II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 3 de fevereiro de 2016 **Número 23**

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 1657/2016:

Nomeações para o quadro de pessoal do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata — Despacho de 5 de novembro de 2015, do Presidente do Grupo Parlamentar 4110

Despacho (extrato) n.º 1658/2016:

Nomeações para o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata — despacho de 30 de novembro de 2015, do Presidente do Grupo Parlamentar. 4110

Despacho (extrato) n.º 1659/2016:

Cessação de funções, a seu pedido, de David Manuel Velez Damião, no Grupo Parlamentar do Partido Socialista, do cargo de adjunto, com efeitos a partir do dia 26 de novembro de 2015, inclusive. 4110

Despacho (extrato) n.º 1660/2016:

Exoneração de Fernando de Sousa Pinto, trabalhador da Câmara Municipal de Valongo, do cargo de motorista do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com efeitos a partir do dia 10 de janeiro de 2016 4110

Despacho (extrato) n.º 1661/2016:

Nomeação do Licenciado António Luís Rodrigues Martins Nunes do Valle, para o cargo de assessor do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2016 4110

Despacho (extrato) n.º 1662/2016:

Nomeação de Fernando Jorge Pinto Lopes, trabalhador da Câmara Municipal de Mêda, para o cargo de assessor do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2015. 4110

Despacho (extrato) n.º 1663/2016:

Nomeação do Licenciado Jorge Fernandes Campos da Costa para o cargo de assessor do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com efeitos a partir do dia 13 de janeiro de 2016. 4110

PARTE C

Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas:

Declaração n.º 7/2016:

Despacho de designação de auxiliar 4111

Despacho n.º 1664/2016:

Despacho de designação de motorista. 4111

Despacho n.º 1665/2016:

Despacho de designação de pessoal técnico-administrativo 4111

Despacho n.º 1666/2016:

Despacho de designação de motorista 4111

Despacho n.º 1667/2016:

Despacho de designação de pessoal técnico-administrativo 4112

Despacho n.º 1668/2016:

Despacho de designação de técnico especialista 4112

Despacho n.º 1669/2016:

Designação de técnico especialista 4112

Despacho n.º 1670/2016:

Designação de auxiliar 4112

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 1671/2016:

Designação do Embaixador Joaquim José Lemos Ferreira Marques, em Missão Especial para a Segurança Marítima, junto do Grupo de Amigos 4113

Despacho (extrato) n.º 1672/2016:

Nomeação do Assistente Técnico Marco Paulo Ferreira de Melo para, em regime de comissão de serviço, desempenhar as funções de titular do Vice-Consulado de Portugal em Recife, Brasil 4113

Defesa Nacional

Autoridade Marítima Nacional:

Despacho n.º 1673/2016:

Composição da Comissão Técnica para o Mergulho Profissional 4113

Edital n.º 102/2016:

Edital da Capitania do Porto de Aveiro 4113

Marinha:

Despacho n.º 1674/2016:

Promove ao posto de capitão-de-mar-e-guerra da classe do Serviço Especial o Capitão-de--fragata José Nanques de Matos 4127

Despacho n.º 1675/2016:

Promove ao posto de capitão-de-fragata da classe do Serviço Especial o Capitão-tenente Paulo Fernandes Rodrigues Palma 4127

Portaria n.º 38/2016:

Lotação completa e normal do NRP *Sagres* 4127

Portaria n.º 39/2016:

Lotação completa e normal dos Navios da Classe *Bartolomeu Dias* 4128

Portaria n.º 40/2016:

Lotação completa, normal, especial e reduzida dos Navios da Classe *Vasco da Gama* 4129

Portaria n.º 41/2016:

Lotação completa e normal da Classe *Albatroz* 4133

Despacho n.º 1676/2016:

Promoção por antiguidade ao posto de cabo do primeiro-marinheiro da classe de eletricistas 9301504, Ana Cristina Abrantes Martins 4134

Exército:

Despacho n.º 1677/2016:

Abate ao Quadro Permanente 4134

Despacho n.º 1678/2016:

Passagem à situação de Reserva de vários militares 4134

Despacho n.º 1679/2016:

Passagem à situação de Reserva do SMor Inf NIM 05672881 José Albano Teixeira Pinheiro 4135

Despacho n.º 1680/2016:

Passagem à situação de Reserva do SMor Inf NIM 09049383 Luís Filipe Marques Correia 4135

Despacho n.º 1681/2016:
Passagem à situação de Reserva de vários militares 4135
Portaria n.º 42/2016:
Passagem à situação de reserva de vários militares 4135
Portaria n.º 43/2016:
Passagem à situação de reserva do Cor Inf NIM 16600984, Joaquim Alberto Alves Santana 4135
Portaria n.º 44/2016:
Passagem à situação de Reserva de vários militares 4135
Portaria n.º 45/2016:
Passagem à situação de Reserva de vários militares 4136
Portaria n.º 46/2016:
Passagem à situação de Reserva de vários militares 4136
Portaria n.º 47/2016:
Passagem à situação de Reserva de vários militares 4136

Administração Interna

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:
Despacho (extrato) n.º 1682/2016:
Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas — Assistente técnica, Ana Maria Gamito da Silveira de Almeida 4136

Justiça

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:
Aviso n.º 1227/2016:
Contrato de trabalho em funções públicas 4136
Polícia Judiciária:
Despacho (extrato) n.º 1683/2016:
Licença sem remuneração, por 11 meses, com início em 01.02.2016 4137
Despacho (extrato) n.º 1684/2016:
Renovação de comissão de serviço de chefe de núcleo da Polícia Judiciária 4137

Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Educação:
Despacho n.º 1685/2016:
Designa Florbela Maria da Cruz Mendes Valente para exercer as funções de Adjunta no Gabinete. 4137
Despacho n.º 1686/2016:
Cria e autoriza o funcionamento do curso de especialização tecnológica em Gestão Hoteleira e Alojamento, proposto pela Escola Profissional de Agentes de Serviço e Apoio Social — Fundação Monsenhor Alves Brás 4137
Despacho n.º 1687/2016:
Designa Luísa Maria Ucha Silva para exercer as funções de Adjunta no Gabinete 4139
Despacho n.º 1688/2016:
Designa Maria Antonieta da Costa Mourão Lima Ferreira para exercer as funções de Adjunta no Gabinete 4140
Despacho n.º 1689/2016:
Designa Jorge Bernardino Sarmento Morais para exercer as funções de Chefe do Gabinete 4140
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:
Aviso n.º 1228/2016:
Lista nominativa dos docentes que ingressaram no quadro deste Agrupamento (170940), com efeitos a 01 de setembro de 2015 4140
Aviso n.º 1229/2016:
Lista nominativa de provimento no Quadro de Zona Pedagógica ano letivo 2015/2016 4141

Aviso n.º 1230/2016:

Procedimento concursal em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de Assistente Operacional 4141

Aviso n.º 1231/2016:

Procedimento concursal, de recrutamento para contratação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1 4141

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 53/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/59/DDF/2016. Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/83/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Voo Livre — Atividades Regulares 4143

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Aviso (extrato) n.º 1232/2016:

Recrutamento por mobilidade na categoria, para o desempenho de funções na Divisão de Sistemas de Informação. 4143

Aviso (extrato) n.º 1233/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do assistente operacional Carlos Alberto Clemente 4144

Despacho (extrato) n.º 1690/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do assistente operacional Luís Miguel Diogo Vinagre, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho 4144

Despacho (extrato) n.º 1691/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente operacional Alice Maria Barros Silva Correia, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho . . . 4144

Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Contrato (extrato) n.º 54/2016:

Extrato de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado da trabalhadora Alice Gonçalves Pais 4144

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho n.º 1692/2016:

Foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, da Técnica Superior, Maria Clara Marques Silva Campino, pertencente ao mapa de Pessoal do INA — pessoal em requalificação para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT I. P./ ACES Amadora 4144

Despacho (extrato) n.º 1693/2016:

Autoriza a exoneração a Paula Martin Gonzalez, enfermeira do mapa de pessoal do Agrupamento do Centro de Saúde Lisboa Ocidental e Oeiras, com efeitos reportados a 28/01/2016 4144

Despacho n.º 1694/2016:

Foi autorizada a consolidação da cedência de interesse público na categoria referente à trabalhadora Maria da Graça Cidade Pereira de Moura, assistente técnica pertencente ao mapa de pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, no mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Cascais 4144

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso n.º 1234/2016:

Revogação de despacho de homologação da lista de classificação final do procedimento de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, área de saúde pública 4144

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1235/2016:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho da carreira e categoria de Enfermeiro em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, no âmbito do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP/Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul 4144

Aviso (extrato) n.º 1236/2016:

Concluído com sucesso o período experimental realizado pelos 3 Assistentes Operacionais que com a Administração Regional de Saúde do Algarve, IP celebraram contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto procedente de procedimento concursal 4146

Aviso (extrato) n.º 1237/2016:

Concluído com sucesso o período experimental realizado pelos 6 Enfermeiros abaixo listados, que com a Administração Regional de Saúde do Algarve, IP celebraram contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto procedente de procedimento concursal 4146

Aviso (extrato) n.º 1238/2016:

Homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado, para recrutamento de trabalhadores médicos com vista à celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 posto de trabalho da Carreira Médica da área de Imunoalergologia 4147

Aviso (extrato) n.º 1239/2016:

Homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira de Técnico Superior para exercício de funções na área de Farmácia no Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul, em regime contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, conforme procedimento concursal 4147

Aviso (extrato) n.º 1240/2016:

Conclusão sem sucesso do período experimental realizado pelo Enfermeiro Carlos Eduardo Miranda Távora, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto com este Instituto Público, para o desempenho de funções de Enfermeiro no Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul, cessando para todos os efeitos as suas funções em 17 de dezembro de 2015 4147

Aviso (extrato) n.º 1241/2016:

Conclusão sem sucesso do período experimental realizado por Margarida de Jesus Rodrigues, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto com este instituto público, para o desempenho de funções de terapeuta ocupacional no Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul, cessando para todos os efeitos as suas funções em 27 de novembro de 2015 4147

Contrato (extrato) n.º 55/2016:

Celebrados vários contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto com os respetivos inícios de funções 4147

Despacho (extrato) n.º 1695/2016:

Autorizada a consolidação definitiva das mobilidades internas produzindo efeitos à data do despacho, de vários profissionais 4148

Despacho (extrato) n.º 1696/2016:

Autorizada a exoneração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a pedido do trabalhador João Manuel Fernandes Felgueiras Ramos, a exercer funções no Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve II — Barlavento, com efeitos a 29 de dezembro de 2015 4148

Despacho (extrato) n.º 1697/2016:

Autorizada a denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado, a pedido da trabalhadora Susana Isabel Ferreira Rodrigues, Enfermeira, com efeitos a 29 de outubro de 2015 4148

Louvor (extrato) n.º 10/2016:

O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, louva publicamente a Técnica Superior Teresa Isabel Bento Pinto pela dedicação, zelo e extraordinário desempenho, patenteados no decurso do exercício das suas funções de assessoria deste Conselho Diretivo 4148

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Aviso n.º 1242/2016:

Procedimento concursal comum, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP (INSA), na categoria e carreira de técnico superior — área de formação interna 4148

Economia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Despacho (extrato) n.º 1698/2016:

A empresa WIB — Tecnologia, Inspeção e Gestão, L.da, reconhecida como entidade inspetora na área do gás, fica inscrita provisoriamente, pelo prazo de um ano, na Direção-Geral de Energia e Geologia 4150

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 1699/2016:

Aprovação de modelo n.º 301.21.16.3.01 de RESOPRE, S. A. 4150

Ambiente

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

Despacho n.º 1700/2016:

Designa a licenciada Cátia Patrícia Pinto Pimenta Ferreira Rosas Santos, da CONFAGRI — Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, CCRL, para exercer as funções de técnica especialista no Gabinete. 4151

Despacho n.º 1701/2016:

Designa o licenciado Jorge Manuel Gouveia Machado Dias, técnico superior da Câmara Municipal de Loures, para exercer as funções de adjunto no Gabinete 4151

Despacho n.º 1702/2016:

Designa Fátima Cristina Reis Mota Fernandes, técnica da EPAL — Empresa Portuguesa de Águas Livres, S. A., para exercer as funções de secretária pessoal no Gabinete 4151

Despacho n.º 1703/2016:

Designa a licenciada Luísa Maria Figueiredo Pinheiro Zuzarte Reis, inspetora da Inspeção-Geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar, para exercer as funções de técnica especialista no Gabinete 4152

Despacho n.º 1704/2016:

Designa o licenciado Artur João Lopes Cabeças, assessor da EGF — Empresa Geral do Fomento S. A., para exercer as funções de adjunto no Gabinete 4152

Despacho n.º 1705/2016:

Designa Sónia Patrícia António Luís para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete 4153

Despacho n.º 1706/2016:

Designa a licenciada Sandra Isabel Felgar Borges Enteiriço, técnica sénior da EGF — Empresa Geral do Fomento S. A., para exercer as funções de técnica especialista no Gabinete. 4153

Despacho n.º 1707/2016:

Designa a licenciada Glória Maria Ramos Ferreira para exercer as funções de técnica especialista no Gabinete 4153

Despacho n.º 1708/2016:

Designa José Alberto Pereira Amaral, assistente operacional da Agência Portuguesa do Ambiente, para exercer as funções de motorista no Gabinete. 4154

Despacho n.º 1709/2016:

Designa Bernardino Braz Marcelino Pereira, técnico operacional da EPAL — Empresa Portuguesa de Águas Livres, S. A., para exercer as funções de motorista no Gabinete. 4154

Despacho n.º 1710/2016:

Designa o licenciado Francisco José Pinto Silva Narciso, assessor da AdP — Águas de Portugal, SGPS, S. A., para exercer as funções de técnico especialista no Gabinete 4154

Despacho n.º 1711/2016:

Designa o licenciado António Manuel Vinagreiro dos Santos Ventura, assessor da AdP — Águas de Portugal, SGPS, S. A., para exercer as funções de técnico especialista no Gabinete 4155

Despacho n.º 1712/2016:

Designa Maria Cristina Gonçalves Ferreira, secretária da AdP — Águas de Portugal, SGPS, S. A., para exercer as funções de secretária pessoal no Gabinete 4155

Despacho n.º 1713/2016:

Designa a licenciada Carla da Conceição Afonso Correia, assessora da AdP — Águas de Portugal, SGPS, S. A., para exercer as funções de chefe do Gabinete 4155

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 1243/2016:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 6958/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 120, de 23 de junho. 4156

Ambiente e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinetes da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 1714/2016:

Determina a criação de um Grupo de Trabalho para avaliar e apresentar mecanismos de consolidação da fusão das competências da Conservação da Natureza e das Florestas no ICNF, I. P. 4156

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 695/2015:

Não julga inconstitucional a norma, contida no n.º 4 do artigo 19.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, no sentido de apenas abranger os trabalhadores que integrem o agregado da entidade patronal que seja pessoa física e já não os postos de trabalho criados por entidades empregadoras constituídas sob forma societária em favor de trabalhadores integrantes do agregado familiar de algum membro dos órgãos sociais, com responsabilidade de gestão 4157

Conselho Superior da Magistratura

Despacho n.º 1715/2016:

Prorrogação de comissão de serviço 4160

Despacho n.º 1716/2016:

Prorrogação de comissão de serviço 4161

PARTE E

Autoridade Nacional de Comunicações

Deliberação n.º 111/2016:

Alteração da delegação de competências de vogal do conselho de administração 4161

Universidade dos Açores

Despacho n.º 1717/2016:

Transferências de mapas de pessoal da Universidade dos Açores 4161

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 1718/2016:

Delegação de competências para a presidência de júris de provas de doutoramento de diversos candidatos 4161

Despacho n.º 1719/2016:

Delegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de Jimmy George 4162

Despacho n.º 1720/2016:

Despacho de delegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de Daniel Gameiro Francisco 4162

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 1721/2016:

Celebração de CTFPTI de José Pedro Galvão Lima 4162

Contrato (extrato) n.º 56/2016:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, na categoria de Professora Auxiliar Convidada a 10 %, com a Doutora Maria Leonor Martinho Ferreira Meisel, para o departamento de Ciências Farmacológicas 4162

Contrato (extrato) n.º 57/2016:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, na categoria de Assistente Convidado a 10 %, com o Mestre Henrique Nuno Nazaré e Silva, para o departamento de Ciências Farmacológicas 4162

Despacho (extrato) n.º 1722/2016:

Renovação de contratos de vários docentes 4163

Despacho (extrato) n.º 1723/2016:

Nomeação da Doutora Maria de Fátima Reis Vaz com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure* em dedicação exclusiva, na categoria de professora associada 4163

Despacho (extrato) n.º 1724/2016:

Doutor José Monteiro Cardoso de Menezes, autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure* em dedicação exclusiva, na categoria de professor associado 4163

Despacho (extrato) n.º 1725/2016:

Nomeação do Doutor Carlos Manuel Alves da Silva com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de dedicação exclusiva, na categoria de Professor Auxiliar 4163

Despacho (extrato) n.º 1726/2016:

Nomeação do Doutor José Manuel Vergueiro Monteiro Cidade Mourão com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure* em dedicação exclusiva, na categoria de professor catedrático 4163

Despacho (extrato) n.º 1727/2016:

Nomeação do Doutor Jorge Manuel Ferreira Morgado com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure* em dedicação exclusiva, na categoria de Professor Catedrático 4163

Despacho (extrato) n.º 1728/2016:

Assunção dos encargos decorrentes da execução do contrato n.º 23/NGAC/2015, do Instituto Superior Técnico 4163

Despacho (extrato) n.º 1729/2016:

Assunção dos encargos decorrentes da execução do contrato n.º 31/NGAC/2015, do Instituto Superior Técnico 4163

Despacho (extrato) n.º 1730/2016:

Assunção dos encargos decorrentes da execução do contrato n.º 22/NGAC/2015, do Instituto Superior Técnico 4164

Despacho (extrato) n.º 1731/2016:

Nomeação Doutor Leonardo Azevedo Guerra Raposo Pereira com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de dedicação exclusiva, na categoria de Professor Auxiliar 4164

Despacho (extrato) n.º 1732/2016:

Nomeação da Doutora Ana Maria Santos Ferreira Gorjão Henriques com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de dedicação exclusiva, na categoria de professor auxiliar 4164

Despacho (extrato) n.º 1733/2016:

Nomeação do Doutor Luís Manuel Antunes Veiga com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure* em dedicação exclusiva, na categoria de professor associado 4164

Universidade do Minho

Despacho n.º 1734/2016:

Aprova a criação do Mestrado em Ensino de Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário 4164

Despacho n.º 1735/2016:

Aprova a criação do Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico 4165

Despacho n.º 1736/2016:

Aprova a extinção do Mestrado em Media Interativos 4167

Despacho n.º 1737/2016:

Aprova a extinção do Mestrado em Comunicação, Cidadania e Educação 4167

Despacho n.º 1738/2016:

Nomeação do secretário da Escola de Psicologia da Universidade do Minho 4167

Universidade Nova de Lisboa

Regulamento n.º 123/2016:

Regulamento Orgânico e de Funcionamento dos Serviços da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa 4167

Declaração de retificação n.º 100/2016:

Declaração de Retificação do Aviso n.º 10008/2015 4177

Aviso n.º 1244/2016:

Procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público para preenchimento de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior 4177

Universidade do Porto

Despacho n.º 1739/2016:

Plano de estudos do 3.º ciclo de estudos em Biotecnologia Marinha e Aquacultura, da Faculdade de Ciências e do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, em conjunto com a Universidade do Minho, através da Escola de Engenharia 4179

Despacho n.º 1740/2016:

Júri de equivalência ao grau de mestre 4181

Despacho n.º 1741/2016:

Júri de reconhecimento ao grau de mestre 4181

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aviso n.º 1245/2016:

Alteração ao plano de estudos do curso de 2.º ciclo em Ensino da Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário 4181

Declaração de retificação n.º 101/2016:

Retificação da publicação de criação do curso de doutoramento em Cadeias de Produção Agrícola — Da Mesa ao Campo 4184

Instituto Politécnico do Porto

Declaração de retificação n.º 102/2016:

Retificação do despacho n.º 4802/2012, publicado no *Diário da República,* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2015, referente à publicação da alteração do plano de estudos do mestrado em Bioquímica em Saúde 4189

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extrato) n.º 1742/2016:

Contratos de trabalho em funções públicas com docentes da ESTSetúbal e da ESTBarreiro 4189

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria

Despacho (extrato) n.º 1743/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Cândida Patrícia Duarte Bairrada com categoria de assistente técnico da área de desporto dos serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria 4190

PARTE G

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 112/2016:

Licença especial para o exercício transitório de funções em Macau autorizada ao Dr. José Manuel Barreto Duarte Esteves. 4190

Infraestruturas de Portugal, S. A.

Despacho n.º 1744/2016:

Contratação de Licenciamento e Assistência Técnica dos Equipamentos e Software das Praças das Portagens da A21 — 2016 4190

Despacho n.º 1745/2016:

Deliberação do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação de «Aquisição de Sistemas Fixos de Contagem, Classificação e Pesagem Dinâmica de Veículos» — compromisso plurianual — despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — delegação de competências 4190

Despacho n.º 1746/2016:

Deliberação do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação de «Aquisição de serviços de consultoria para estudo de soluções de garantia de continuidade de serviço de gestão rodoviária em caso de contingência» — compromisso plurianual — despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013 — delegação de competências. 4191

PARTE H

Despacho n.º 1747/2016:

Empreitada denominada «ER123 — KM85+505, 86+540, 88+112, 89+407 e ER267 — KM125+965, 126+518. Substituição de PH's». 4191

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 1246/2016:

Autorizada a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a pedido do trabalhador, Boaventura Lourenço Monteiro Alves, Assistente Hospitalar do mapa de pessoal do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco GENTIL, E. P. E., a partir de 13.01.2016 4191

Município de Barrancos

Aviso n.º 1247/2016:

Mobilidade interna 4191

Aviso n.º 1248/2016:

Mobilidade interna 4191

Aviso n.º 1249/2016:

Mobilidade interna 4192

Município de Bragança

Aviso n.º 1250/2016:

Cessação do procedimento concursal comum para ocupação de 2 postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade — auxiliar dos serviços gerais 4192

Aviso n.º 1251/2016:

Exoneração do cargo de adjunto no Gabinete de Apoio à Presidência João Paulo Alves da Cruz Castanho, com efeitos a 19 de janeiro de 2016 4192

Município de Câmara de Lobos

Aviso n.º 1252/2016:

Renovação de comissão de serviço de dirigente intermédio de 2.º grau. 4192

Município de Castro Daire

Aviso n.º 1253/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação até dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente técnico (área de topografia) 4192

Aviso n.º 1254/2016:

Cessação da designação em regime de substituição da chefe da Divisão de Serviços Municipais Integrados (DSMI) 4194

Município de Estarreja

Edital n.º 103/2016:

Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Estarreja . . . 4194

Município de Estremoz

Aviso n.º 1255/2016:

Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Estremoz por adaptação à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Estremoz 4209

Município de Loulé

Despacho n.º 1748/2016:

Alteração ao Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais do Município de Loulé. 4209

Município da Maia

Edital n.º 104/2016:

Alteração ao lote 7 do Al. de Lot. 14/00 — pronúncia 4211

Município de Marvão

Aviso n.º 1256/2016:

Lista unitária de ordenação final — homologação 4211

Município de Moura

Aviso n.º 1257/2016:

Abertura de procedimento concursal comum — 1 posto de trabalho de técnico superior (Engenharia do Ambiente) e de 1 posto de trabalho de técnico superior (Ciências da Comunicação) 4211

Município de Mourão

Aviso n.º 1258/2016:

Delimitação de área de reabilitação urbana da Vila de Mourão 4213

Município de Nisa

Aviso n.º 1259/2016:

Cessação da relação jurídica de emprego público. 4214

Município de Oeiras

Aviso n.º 1260/2016:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um técnico superior na área de Sociologia 4214

Município de Oliveira de Azeméis

Aviso (extrato) n.º 1261/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Sofia Gomes Silva. 4214

Município de Ovar

Aviso n.º 1262/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental de assistente operacional 4215

Município de Santa Maria da Feira

Declaração de retificação n.º 103/2016:

Declaração de retificação — projeto de regulamento e tabela de taxas e outras receitas municipais não urbanísticas 4215

Regulamento n.º 124/2016:

Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Concelho de Santa Maria da Feira . . . 4215

Município de Serpa

Aviso n.º 1263/2016:

Plano de Urbanização da Unidade Turística 11 — Orada. 4217

Município de Sintra

Aviso n.º 1264/2016:

Projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Sintra. 4223

Município de Viana do Castelo

Regulamento n.º 125/2016:

Regulamento de Horário de Funcionamento de Estabelecimentos. 4223

Município de Vila Nova da Barquinha

Regulamento n.º 126/2016:

Primeira alteração ao Regulamento do Cemitério Municipal de Vila Nova da Barquinha. . . 4226

União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro

Aviso (extrato) n.º 1265/2016:

Licença sem remuneração 4234

União das Freguesias de Campo e Campinho

Aviso n.º 1266/2016:

Projeto de Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Campo e Campinho e da Casa Mortuária de São Marcos do Campo 4234

Freguesia da Golegã

Aviso (extrato) n.º 1267/2016:

Consulta pública de Projeto de Regulamento de Concessão de Apoios 4234

União das Freguesias de Grijó e Sermonde

Aviso n.º 1268/2016:

Lista unitária de ordenação final — assistente operacional 4235

Freguesia de Marmelete

Aviso (extrato) n.º 1269/2016:

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 4235

União das Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo

Aviso n.º 1270/2016:

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado 4237

Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora

Aviso n.º 1271/2016:

Conclusão de período experimental 4238

Aviso n.º 1272/2016:

Conclusão de período experimental 4238

Aviso n.º 1273/2016:

Conclusão de período experimental 4238

Aviso n.º 1274/2016:

Conclusão de período experimental 4238

Aviso n.º 1275/2016:

Conclusão de período experimental 4238

Aviso n.º 1276/2016:

Conclusão de período experimental 4238

PARTE J1

Defesa Nacional

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 1277/2016:

Abertura de procedimento concursal de recrutamento para a seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, referente ao cargo de diretor de serviços de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional 4239

Município de Sintra

Aviso (extrato) n.º 1278/2016:

Abertura de procedimentos concursais para cargo dirigente 4239

PARTE J3

Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 149/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a União de Freguesias de Gaio-Rosário e Sarilhos Pequenos e o STAL 4239

Acordo coletivo de trabalho n.º 150/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia de Bucelas e o STAL 4241

Acordo coletivo de trabalho n.º 151/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de Loulé e o STFPSSRA 4243

Acordo coletivo de trabalho n.º 152/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre Câmara Municipal de Loulé e o STAL 4247

Acordo coletivo de trabalho n.º 153/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim e o STAL. 4250

Acordo coletivo de trabalho n.º 154/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de Almeirim e o STAL 4253

Acordo coletivo de trabalho n.º 155/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a União de Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário e o STAL 4255

Acordo coletivo de trabalho n.º 156/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de Gondomar o STAL, o SINTAO, o STFPSN, o STE e o STAAE-ZN 4257

Acordo coletivo de trabalho n.º 157/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia de Mafra e o STAL 4260

Acordo coletivo de trabalho n.º 158/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia de Santo Isidoro e o STAL 4262

Aviso n.º 1279/2016:

ACT n.º 283/2015 — constituição da Comissão Paritária 4265

Aviso n.º 1280/2016:

ACT n.º 20/2015 — constituição da Comissão Paritária 4265

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 1657/2016

Por despacho 5 de novembro de 2015, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, nos termos dos n.os 2 e 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, são nomeados para integrarem o quadro de pessoal do PSD, nas respetivas categorias os funcionários abaixo referidos:

Assessores

Licenciada Ana Filipa de Sá Oliveira Gala, trabalhadora da Câmara Municipal de Lisboa, com efeitos a partir do dia 23 de outubro de 2015.

Licenciada Ana Margarida das Neves Silva Henriques, trabalhadora da AICEP, Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, com efeitos a partir do dia 23 de outubro de 2015.

Licenciada Maria Clara Duarte de Almeida Frexes, trabalhadora da Câmara Municipal de Lisboa, com efeitos a partir do dia 23 de outubro de 2015.

Licenciado Rui Crull Tabosa, trabalhador da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, com efeitos a partir do dia 23 de outubro de 2015.

Motoristas:

Fernando de Sousa Pinto — trabalhador da Câmara Municipal de Valongo, com efeitos a partir do dia 23 de outubro de 2015.

Henrique José Martinho de Almeida — trabalhador da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., com efeitos a partir do dia 23 de outubro de 2015.

30 de dezembro de 2015. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209291708

Despacho (extrato) n.º 1658/2016

Por despacho 30 de novembro de 2015, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, nos termos dos n.os 2 e 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, são nomeados para o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com efeitos a partir do dia 26 de novembro de 2015, nas respetivas categorias os funcionários abaixo referidos:

Assessora

• Licenciada Marina Samúdio Resende

Secretárias da Direção

• Maria de Fátima Martins Lopes Hipólito Samouqueiro
• Maria Manuela Apolinário Craveiro Moreira

Motorista

• Francisco José da Silva Chapelas

30 de dezembro de 2015. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209291627

Despacho (extrato) n.º 1659/2016

Por despacho de 7 de janeiro de 2016, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

David Manuel Velez Damião — cessa funções, a seu pedido, no Grupo Parlamentar do Partido Socialista, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, do cargo de adjunto, com efeitos a partir do dia 26 de novembro de 2015, inclusive.

13 de janeiro de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209292023

Despacho (extrato) n.º 1660/2016

Por despacho de 3 de dezembro de 2015, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata:

Fernando de Sousa Pinto, trabalhador da Câmara Municipal de Valongo — exonerado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, do cargo de motorista do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com efeitos a partir do dia 10 de janeiro de 2016.

14 de janeiro de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209291781

Despacho (extrato) n.º 1661/2016

Por despacho de 5 de janeiro de 2016, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata:

Licenciado António Luís Rodrigues Martins Nunes do Valle — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para o cargo de assessor do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2016.

14 de janeiro de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209291902

Despacho (extrato) n.º 1662/2016

Por despacho de 23 de novembro de 2015 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata:

Fernando Jorge Pinto Lopes, trabalhador da Câmara Municipal de Mêda — nomeado, em regime de cedência de interesse público, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para o cargo de assessor do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2015.

14 de janeiro de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209291838

Despacho (extrato) n.º 1663/2016

Por despacho de 13 de janeiro de 2016, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata:

• Licenciado Jorge Fernandes Campos da Costa — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para o cargo de assessor do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com efeitos a partir do dia 13 de janeiro de 2016.

21 de janeiro de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209291951

PARTE C

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

Declaração n.º 7/2016

Despacho de designação de auxiliar

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de auxiliar no meu Gabinete, a assistente operacional do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Maria Rosa Santos Marques.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

9 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José Luís Pereira Carneiro.*

ANEXO

Nota Curricular

Titular da 4.ª classe.

Trabalhadora da Administração Pública, desde 1 de agosto de 1975: No Matadouro Industrial de Lisboa, em 1975.

No Ministério dos Negócios Estrangeiros, em 2 de janeiro de 1995.

No Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, desde 2005.

209292194

Despacho n.º 1664/2016

Despacho de designação de motorista

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista do meu Gabinete José Emídio Guerra, assistente operacional do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 26 de novembro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

9 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José Luís Pereira Carneiro.*

ANEXO

Nota curricular

Titular do 9.º ano de escolaridade. Curso de Desenvolvimento de Aptidões Relacionais para Motoristas, de 11 a 13 de outubro de 2000, no Ministério das Finanças (DGP). Curso de Condução Ativa e Defensiva — Especialização Motorista VIP, de 26 a 28 de junho de 2000, no CR&M Centro de Formação Ativa de Condução. Curso de BMW Driver — Training, em 13 de julho de 2000. Assistente operacional (motorista): Técnico de oficina, Força Aérea Portuguesa, de 29 de fevereiro de 1980 a 12 de outubro de 1987. No Instituto Geográfico Cadastral, de 13 de outubro de 1987 a 6 de junho de 1993. Na Direção-Geral do Património do Estado, de 7 de junho de 1993 a 6 de setembro de 1998. Na Direção-Geral de Administração, de 7 de setembro de 1998 a 4 de maio de 1999. Na Direção-Geral dos Assuntos Multilaterais, de 5 de maio de 1999 a 9 de setembro de 2002. Na Direção-Geral da Política Externa, de 10 de setembro de 2002 a 24 de junho de 2008. Na Direção-Geral dos Assuntos Europeus, de 25 de junho de 2008 a 2 de novembro de 2009. No Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, em 3 de novembro de 2009. No Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, 2011-2015.

209292137

Despacho n.º 1665/2016

Despacho de designação de pessoal técnico-administrativo

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do meu Gabinete Sara Berta Santos Marques, assistente técnica do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 26 de novembro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

9 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José Luís Pereira Carneiro.*

ANEXO

Nota curricular

Frequência universitária do 2.º ano do curso de relações internacionais da Universidade Lusíada; domínio da língua inglesa e francesa; formação em diversas áreas de tecnologias de informação e comunicação, direito do trabalho, 2001, secretariado diplomático no Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2015; auxiliar de secretariado na tesouraria e também na administração da empresa TEPCLIMA, SA, 1991; relações públicas, secretariado e produção de espetáculos do Grupo de Dança de Almada, Companhia Profissional de Dança Contemporânea, 1992; secretariado na S.P.E.A. — Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves, 1994; secretária pessoal do Chefe de Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, no Ministério dos Negócios Estrangeiros, 1995 a 2002; assistente administrativa principal, na Secretaria de Estado, Gabinete do Diretor Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, desde 2002.

209292072

Despacho n.º 1666/2016

Despacho de designação de motorista

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista do meu Gabinete José Farinha Lopes, assistente operacional do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 26 de novembro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

9 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José Luís Pereira Carneiro.*

ANEXO

Nota curricular

Cursos de Condução Ativa e Defensiva. Especialização em Motoristas VIP e Certificate BMW Driver — Training. Assistente operacional no Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas desde 1992.

209292153

Despacho n.º 1667/2016

Despacho de designação de pessoal técnico-administrativo

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do meu Gabinete Raúl Camilo Aires Feio, assistente técnico do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 4 de janeiro de 2016.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

9 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José Luís Pereira Carneiro.*

ANEXO

Nota curricular

Nasceu em 5 de abril de 1963, em Luanda; habilitado com o 12.º ano de escolaridade; domínio da língua espanhola e francesa; Ingressou na Função Pública, no Secretariado para a Integração Europeia, em 8 de fevereiro de 1982; no setor de telecomunicações da Direção-Geral das Comunidades Europeias, de 1986 a 2003; no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus de 2003 a 2008; na Embaixada de Portugal em Madrid de 2008 a 2011; no Departamento Geral de Administração de 2012 a 2014; na Direção-Geral de Política Externa de 2014 a 2015: na Embaixada de Portugal no Cairo desde outubro de 2015.

209292048

Despacho n.º 1668/2016

Despacho de designação de técnico especialista

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista do meu Gabinete Nuno Miguel Jorge Barroso de Almeida Barreto para realizar estudos e trabalhos técnicos específicos em matéria de relações institucionais.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 26 de novembro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

9 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José Luís Pereira Carneiro.*

ANEXO

Nota curricular

Frequentou o curso de Gestão de Recursos Humanos na Universidade Lusófona.

Exerceu funções de Bancário no Banco Espírito Santo S. A. e à posterior no Novo Banco S. A. de 2003 a 2015.

Durante este período, exerceu funções de Assessor do Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, de novembro de 2009 a junho de 2011, sendo membro do Conselho Consultivo da Juventude, da Comissão Interministerial da Juventude e do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural.

Entre julho de 2011 e dezembro de 2013, desempenhou os cargos de vogal do Conselho de Administração da Fundação Bracara Augusta, entidade gestora de Braga 2012: Capital Europeia da Juventude.

209291813

Despacho n.º 1669/2016

Designação de técnico especialista

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista do meu gabinete o licenciado Vítor Manuel Ferreira Pinto para realizar trabalhos técnicos específicos em matéria de comunicação social.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos.

3 — O designado fica autorizado a exercer outras atividades, no âmbito da sua especialidade profissional, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do citado decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

9 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José Luís Pereira Carneiro.*

ANEXO

Nota curricular

Licenciado em Jornalismo Internacional pela Escola Superior de Jornalismo. Pós-graduado em Ciências da Comunicação na Universidade do Minho. Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores.

Jornalista do *Correio da Manhã*, na Rádio Nova, onde foi Diretor de Informação, na TVI, onde foi editor. Editor do jornal *Solidariedade* e jornalista em diversos órgãos de comunicação *online*.

Docente da cadeira Jornalismo Televisivo no curso de Comunicação do ISCIA, Aveiro. Formador em diversos cursos de formação de várias entidades. Coordenador e docente do curso de especialização «Comunicação, Internet e Jornalismo» na Universidade Lusíada em 2002.

Presidente da IPSS CECAJUVI, em Baião. Presidente da Associação Cultural e Recreativa «Porto de Baião». Colaborador no Centro de Estudos do Cancro do Pulmão.

209291416

Despacho n.º 1670/2016

Designação de auxiliar

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de auxiliar no meu gabinete a assistente operacional do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros Clementina Brito Marques.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 26 novembro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

9 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José Luís Pereira Carneiro.*

ANEXO

Nota curricular

Titular do 4.º ano de escolaridade, com o Curso de Datilografia Profissional, em 1992. Curso de Acolhimento e Encaminhamento do Público, em 1999. Curso de Formação Profissional de Informática. Auxiliar administrativa no Protocolo de Estado, de 1980 a 1982. Auxiliar administrativa na Secção de Contabilidade e Repartição Consular, na Auditoria Jurídica, nos Gabinetes dos Diretores-Gerais de Política Externa e das Relações Bilaterais, de 1982 a 1992. Assistente operacional no Gabinete de Secretário de Estado das Comunidades, desde 1992.

209292161

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 1671/2016

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros exarado em 10 de novembro de 2015, foi designado o Embaixador Joaquim José Lemos Ferreira Marques em Missão Especial para a Segurança Marítima, junto do Grupo de Amigos, que, no âmbito do Grupo G7++ FoGG *(Friends of Gulf of Guinea),* acompanha as questões relativas à Segurança Marítima do Golfo da Guiné e cuja Presidência é assegurada por Portugal em 2016.

2 — Para efeitos de pagamento de alojamento e viagens, o referido funcionário diplomático é equiparado a titular de cargo de direção superior de 1.º grau.

20 de janeiro de 2016. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209293206

Despacho (extrato) n.º 1672/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 11 de janeiro de 2016, nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, é designado o assistente técnico do mapa de pessoal dos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Marco Paulo Ferreira de Melo, para, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, desempenhar as funções de titular do Vice-Consulado de Portugal em Recife, Brasil.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao referido despacho, que produz efeitos a 1 de dezembro de 2015.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Marco Paulo Ferreira de Melo.
Data de Nascimento/estado civil: 01 de agosto de 1969; solteiro.

2 — Habilitações académicas e formação profissional:

Frequência do 5.º ano do Curso de Direito da Universidade Clássica de Lisboa; curso de Inglês (5 anos): média final 17 valores; curso de Relações Públicas; curso de Procedimentos em Registo Civil; curso de Registo Civil e Notariado; curso de Vistos e Circulação de Pessoas; frequentou um Curso de Língua Russa na Inter-Regional Academy of Personal Management em Kiev.

3 — Experiência profissional:

De 2 de janeiro de 1992 até 30 de abril de 1995 trabalhou na Direção dos Serviços de Identificação Civil, e Criminal de Lisboa com funções administrativas; em 24 de março de 1995 iniciou funções no Ministério dos Negócios Estrangeiros, como elemento de ligação entre o Centro Emissor para a Rede Consular e os postos Consulares; em 03 de fevereiro 1999, ingressou no quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros; em 12 de janeiro de 2001, foi nomeado assistente administrativo principal; em setembro de 2001, colocado na Embaixada de Portugal em Kiev; participação, em representação de Portugal, nas reuniões mensais Administrativas da UE, e nas reuniões Schengen, assim como articulação com os outros parceiros Schengen; em 24 de novembro 2004 foi nomeado assistente administrativo especialista; em 07 de novembro de 2005 foi colocado na Embaixada de Portugal em Díli, Timor-Leste, com funções de adido administrativo; em 21 de junho de 2010, foi colocado na Embaixada de Portugal em Singapura com funções de adido administrativo; de dezembro de 2010 a abril de 2011, foi responsável pela gerência da Embaixada de Portugal em Singapura; de 01 de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2015, desempenhou funções de titular do Vice-Consulado de Portugal em Vigo, com jurisdição na Galiza (Corunha, Lugo Orense e Pontevedra).

21 de janeiro de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209293174

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Despacho n.º 1673/2016

A Lei n.º 70/2014, de 1 de setembro, publicou o regime jurídico aplicável ao mergulho profissional em todo o território nacional, aprovando, igualmente o Regulamento do Mergulho Profissional (RMP) em anexo ao referido diploma.

O artigo 8.º daquele Regulamento prevê uma Comissão Técnica para o Mergulho Profissional integrada na Direção-Geral da Autoridade Marítima com competências reconhecidas como órgão que assegura a conceção, coordenação, atualização e acompanhamento de políticas e orientações técnicas no domínio do mergulho profissional.

O artigo 9.º do RMP estabelece a composição da Comissão Técnica, a qual é presidida pelo Diretor-Geral da Autoridade Marítima, contando com dois representantes do Ministério da Defesa Nacional; um representante da Escola de Mergulhadores da Marinha; um representante das associações de entidades formadoras de mergulho profissional; um representante das associações de mergulhadores profissionais; um representante das associações promotoras de serviços de mergulho profissional e quatro mergulhadores-chefe.

O Ministério da Defesa Nacional, bem como a Escola de Mergulhadores da Marinha indicaram os seus representantes, tendo sido, igualmente auscultadas para o mesmo efeito as únicas associações constituídas à presente data que se inserem no âmbito do previsto nas alíneas *d*) a *f*) do artigo 9.º do RMP.

Assim, nos termos do artigo 9.º do Regulamento do Mergulho Profissional, a composição da Comissão Técnica para o Mergulho Profissional é a seguinte:

António Joaquim Ribeiro Ezequiel (representante do MDN, que substitui o Presidente nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do RMP);
Rodrigo Gomes Fortes Nunes de Castro (representante do MDN);
Rui Manuel Zambujo Madeira (representante da Escola de Mergulhadores da Marinha);

Designo, ao abrigo do disposto no n.º 4 e alíneas *d*) a *f*) do n.º 1 do artigo 9.º do RMP, na qualidade de representantes das associações ligadas ao setor do Mergulho Profissional, os seguintes elementos:

Daniel António Prazeres Luis, da Associação Empresarial do Mergulho Profissional;
Carlos Manuel de Figueiredo Galhego Lopes, da Associação Nacional do Mergulho Profissional;
Rui Patrício Resendes Cabral de Melo, da Associação de Operadores de Mergulho dos Açores;

Convido ainda, nos termos do disposto no n.º 3 e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º do RMP, os seguintes mergulhadores-chefe:

Vítor Manuel Dias Martins;
Rui Miguel Vasconcelos de Andrade;
António Manuel Anes;
Domingos Fernando Berjano Moreira;

Designo como secretário da Comissão Técnica para o Mergulho Profissional, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do RMP, o mergulhador-chefe, Rui Miguel Vasconcelos de Andrade, o qual contará com o apoio administrativo da Direção-Geral da Autoridade Marítima.

O presente Despacho revoga o Despacho n.º 13463/2014, de 27 de outubro de 2014, publicado a 6 de novembro no DR 2.ª série.

31 de dezembro de 2015. — O Presidente da Comissão Técnica para o Mergulho Profissional, Diretor-Geral da Autoridade Marítima, *António Silva Ribeiro,* vice-almirante.

209289749

Edital n.º 102/2016

Luciano Joaquim dos Santos Oliveira, Capitão-de-fragata e Capitão do Porto de Aveiro, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea *g*), do n.º 4. do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, alterado pelos Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro e n.º 121/2014, de 7 de agosto, conjugadas com o disposto na alínea *b*), da Regra 1. do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar — 1972 (RIEAM-72), aprovado pelo Decreto n.º 55/78, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Aviso publicado no *Diário da*

República 1.ª série n.º 258, de 9 de novembro de 1983, e pelos Decreto n.º 45/90, de 20 de outubro, n.º 56/91, de 21 de setembro, n.º 27/2005, de 28 de dezembro e n.º 1/2006, de 2 de janeiro, faz saber que:

1 — Para além do estabelecido nas normas específicas da Administração do Porto de Aveiro, S. A. para a respetiva área de jurisdição portuária, a navegação e permanência de navios e embarcações no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro, bem como outras atividades, regem-se, sem prejuízo da legislação relevante aplicável, pelo conjunto de determinações, orientações e informações que constam do anexo ao presente Edital, e eventuais alterações consideradas oportunas promulgar, do qual são parte integrante.

2 — As infrações ao estabelecido no presente Edital, sem prejuízo das resultantes de danos e avarias associadas às plataformas cuja responsabilidade possa caber a qualquer dos intervenientes, serão passíveis de punição de acordo com a lei penal vigente, ou tratando-se de matéria contraordenacional ser apreciadas de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 45/2002, de 2 de março, alterado pelos Decreto-Lei n.º 180/2004, de 27 de julho, n.º 263/2009, de 28 de setembro e n.º 52/2012, de 7 de março, e demais legislação relacionada, tendo presente o Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com a redação dada pelos Decreto-Lei n.º 356/89 de 17 de outubro, n.º 244/95, de 14 de setembro, que o republicou, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.

3 — Este Edital entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* e revoga, na mesma data, o Edital n.º 398/2015, de 24 de abril de 2015, da Capitania do Porto de Aveiro publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 89 — 8 de maio de 2015.

4 de janeiro de 2016. — O Capitão do Porto de Aveiro, *Luciano Joaquim dos Santos Oliveira*, Capitão-de-fragata.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

1 — Enquadramento e definições

a) O presente Edital compreende um conjunto de normas aplicáveis à navegação e permanência de navios e embarcações, bem como instruções e condicionantes relativas a outras atividades de caráter ambiental, desportivo cultural, recreativo e científico, aplicadas a todo o espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro, tal como definido no quadro n.º 1, anexo ao Regulamento Geral das Capitanias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/72, de 31 de julho, na redação atual, entre, na costa, desde o Monte Negro, a sul da praia de Cortegaça até à margem sul da lagoa de Mira, e, nos portos, rios, rias e lagoas, toda a ria de Aveiro e o rio Vouga até à ponte do caminho-de-ferro, incluindo todas as águas interiores sujeitas à sua jurisdição, a faixa de terreno do domínio público marítimo, o mar territorial e, em conformidade com as disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982, a zona contígua, a zona económica exclusiva e a plataforma continental, sem prejuízo das competências específicas de outras Entidades.

b) Este espaço de jurisdição, para além da extensa faixa litoral e da área portuária do porto de Aveiro, apresenta um sistema lagunar complexo, constituído por uma rede principal de canais de maré permanentemente ligados e por uma zona terminal de espraiados, com canais estreitos e de baixa profundidade.

c) Para efeitos de aplicação da legislação em águas interiores não marítimas na ria de Aveiro e no porto de Aveiro, considera-se área de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro toda a ria de Aveiro e rio Vouga até à ponte do caminho-de-ferro até à linha definida pelo alinhamento de fecho entre os farolins do Molhe Norte e Molhe Sul da barra do porto de Aveiro.

d) Para efeitos de proteção ambiental no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro aplicam-se as disposições constantes do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Ovar — Marinha Grande, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/2000, de 28 de setembro, sem prejuízo da aplicação de outras disposições jurídicas em vigor sobre a matéria.

e) A ria de Aveiro e o porto de Aveiro são considerados portos de abrigo para a navegação de recreio, de acordo com o estipulado o estipulado na alínea *f*), do artigo 2.º do Regulamento da Náutica de Recreio, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2004, de 25 de maio.

f) Para a aplicação do previsto nos Artigos 3.º a 8.º do Regulamento da Náutica de Recreio, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2004, de 25 de maio, relativamente à classificação e utilização das embarcações de recreio, as distâncias ao porto de Aveiro são medidas a partir da linha definida pelo alinhamento de fecho entre os farolins do Molhe Norte e Molhe Sul da barra do porto de Aveiro.

g) Designa-se por "Área Portuária" todas as zonas portuárias, marítimas e terrestres da área de jurisdição da Administração do Porto de Aveiro, S. A. (APA, S. A.), cuja delimitação geográfica se encontra definida e representada na planta anexa ao Decreto-Lei n.º 40/2002, de 28 de fevereiro, que altera o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de novembro.

h) Estas instruções não prejudicam a aplicação do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar — 1972 (RIEAM -72), aprovado pelo Decreto n.º 55/78, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Aviso publicado no *Diário da República* 1.ª série n.º 258, de 9 de novembro de 1983, e pelos Decreto n.º 45/90, de 20 de outubro, n.º 56/91, de 21 de setembro, n.º 27/2005, de 28 de dezembro e n.º 1/2006, de 2 de janeiro, que se mantém em vigor no espaço de jurisdição marítima da Capitania do Porto de Aveiro, salvo indicação específica em contrário, chamando-se a especial atenção dos navegantes para Regra 2 — Responsabilidade, daquele Regulamento.

i) As designações "navio" e "embarcação" serão aplicadas indistintamente nestas instruções, tendo ambas o significado de «todo o veículo aquático de qualquer natureza, incluindo os veículos sem imersão e os hidroaviões, utilizado ou suscetível de ser utilizado como meio de transporte sobre a água», conforme definição constante no RIEAM -72, na Regra 3 — Definições gerais.

j) No porto de Aveiro são considerados navios com capacidade de manobra reduzida, além dos designados na alínea *g*), da Regra 3 — Definições gerais, do RIEAM-72, os navios com características especiais identificados pela Autoridade Portuária e aqueles cujas características náuticas excedam os limites técnicos de segurança definidos em normativo daquela Autoridade.

2 — Documentos náuticos

a) As cartas náuticas que cobrem o espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro, desde as aproximações, zonas costeiras e porto de Aveiro são as seguintes:

1) Cartas náuticas

a) 23202 (INT 1810) — Cabo Silleiro ao Cabo Carvoeiro;
b) 24201 (INT 1813) — Caminha a Aveiro;
c) 24202 (INT 11814) — Aveiro a Peniche;
d) 26403 (INT 1872) — Aproximações a Aveiro;

A — Porto de Aveiro;
B — Porto de Aveiro.

2) Cartas eletrónicas de navegação

a) PT324201 — Vila Praia de Âncora ao Furadouro;
b) PT324202 — Aveiro ao Penedo da Saudade;
c) PT426403 — Aproximações a Aveiro;
d) PT528506 — Porto de Aveiro.

3) Cartas náuticas de pesca

a) 24P01 — Caminha a Aveiro;
b) 24P02 — Aveiro a Peniche.

4) Cartas náuticas de recreio

a) 25R02 — Leixões a Aveiro;
b) 24P03 — Aveiro à Figueira da Foz.

b) Todas as posições geográficas indicadas neste Edital são referidas ao sistema geodésico WGS84 e os azimutes referidos ao Norte verdadeiro.

c) Para além das cartas náuticas oficiais, deverá ser consultado o Roteiros da Costa de Portugal Continental e demais documentos náuticos publicados pelas Entidades oficiais que reforcem os aspetos de segurança a respeitar na navegação e permanência na área de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro.

3 — Contactos

a) Capitania do Porto de Aveiro

1) Endereço: Forte da Barra, Apartado 5, 3834 — 908 Gafanha da Nazaré

2) Horário de atendimento ao público:

De segunda a sexta-feira das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

Encerrada aos sábados, domingos e feriados oficiais e municipal.

Poderá ser aberta fora do horário de atendimento ao público ou quando encerrada, a requerimento do utente, nos termos da Portaria n.º 553-A/2008, de 27 de junho, que altera a Portaria n.º 210/2007 de 23 de fevereiro.

3) Telefones: (+351) 234 397 230
4) Fax: (+351) 211 938 475

5) Endereço de correio eletrónico: capitania.aveiro@amn.pt
6) Sítio na Internet:

http://www.amn.pt/DGAM/Capitanias/Aveiro/Paginas/Capitania-do--Porto-de-Aveiro.aspx

b) Comando Local da Polícia Marítima de Aveiro

1) Endereço: Forte da Barra, Apartado 5, 3834-908 Gafanha da Nazaré
2) Período de atendimento ao público:

De segunda a sexta-feira das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas.
Encerrada aos sábados, domingos e feriados oficiais e municipal.

3) Telefone: (+351) 234 397 230
4) Fax: (+351) 211 938 474
5) Piquete:

a) Telefone: (+351) 234 397 230
b) Telemóvel: (+351) 916 353 407
c) Período de atendimento ao público: H24

6) Endereço de correio eletrónico: clpmaveiro.piquete@amn.pt
7) VHF IMM CH 16 — Escuta, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 18:00 horas.

Indicativo radiotelefónico — POLIMARAVEIRO

CAPÍTULO II

Segurança da navegação

1 — Restrições à navegação

a) Na área de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro existem limitações à navegação nos seguintes locais:

1) Na vizinhança da zona da antiga lota, na transição do canal Principal para a cale da Veia, é proibida a navegação a embarcações com altura superior a 18 metros acima da linha de água devido à existência de cabos elétricos de alta tensão que atravessam a ria;
2) No Canal de Mira é proibida a navegação a embarcações com altura superior a 19 metros acima da linha de água devido à existência dos cabos elétricos de alta tensão que atravessam o canal entre o Forte da Barra e o Molhe Central;
3) Todas as embarcações que naveguem, bem como outras atividades em desenvolvimento, nas imediações de instalações de aquicultura e de marinhas de sal estabelecidas na ria de Aveiro, devem observar especial cuidado para não danificar ou interferir com aquelas atividades;
4) Na área designada por Ria de Aveiro A, no início do Canal de Mira nas imediações da praia de Biarritz, perto da Ponte da Barra, é interdito o trânsito de pessoas, o trânsito de embarcações, numa área circular com 100 metros de diâmetro, centrada na posição de coordenadas 40º 37,820' N — 008º 44,520' W, que demarca a zona de prospeção arqueológica subaquática, em conformidade com o Despacho n.º 2626/2000, de 2 de fevereiro, do Ministério da Cultura;
5) Na área designada por Ria de Aveiro B-C, delimitada a leste, a montante, por uma linha perpendicular ao leito da cala maior, distante de 300 metros do eixo do canal Principal, e a oeste, a jusante, no canal Principal, por uma linha idêntica, distante de 500 metros do eixo da Cala Maior, da qual se exclui o canal das Pirâmides a partir da sua comporta, é interdito o trânsito de embarcações, em conformidade com o Despacho n.º 2627/2000, de 2 de fevereiro, do Ministério da Cultura.

b) Limitações à navegação aplicadas ao tráfego local, pesca local e costeira, e de recreio

1) De acordo com a Regra 3 — Definições gerais, do REIAM-72, todos os navios e embarcações devem atender às limitadas capacidades de manobra dos navios de maior porte. No porto de Aveiro, conforme estabelecido nas Normas de Segurança Marítima e Portuária do Porto de Aveiro, promulgadas pela Autoridade Portuária, sempre que haja movimentos de navios sob instruções do Departamento de Pilotagem, é vedada a permanência a embarcações de tráfego local, pesca local e costeira, e de recreio, a mais de 25 metros das margens dos canais de navegação usados pela navegação comercial, atentas as caraterísticas (dimensões e calado) e das condições existentes (largura disponível e corrente de maré do canal), que condicionam e dificultam os movimentos e manobras dos navios de maior porte.

2) Atenta a disposição anterior, e visando a garantia das condições de segurança e praticabilidade da barra do porto de Aveiro, embarcações de tráfego local, pesca local e costeira, e de recreio, devem ainda:

a) Ao navegar na zona de aproximação e exterior do porto de Aveiro, devem dar prioridade aos navios de guerra, navios de comércio, e aos navios ou embarcações com capacidade de manobra reduzida;
b) Não fundear no canal de aproximação do porto de Aveiro;
c) Dar um resguardo mínimo de 50 metros aos navios de comércio que transportem carga perigosa, assinalados de dia pela bandeira BRAVO (de cor vermelha) do Código Internacional de Sinais — CIS, e de noite por um farol vermelho.

c) Zona de segurança militar

É proibido fundear, exercer qualquer atividade com embarcação, incluindo pescar, ou efetuar construções de qualquer natureza, no interior da baía de São Jacinto, a uma distância inferior a 50 metros de uma linha base, contada a partir da Porta de Armas do Regimento de Infantaria n.º 10 até à raiz do molhe sul da baía de São Jacinto (ver apêndice II).

2 — Outros aspetos de segurança

a) Em qualquer situação, e em especial sob condições meteorológicas adversas de mar, vento, e visibilidade, nenhum navio ou embarcação deve executar manobras que possam por em risco a segurança da navegação na sua vizinhança, assim como das instalações portuárias ou quaisquer outras infraestruturas, devendo recorrer ao aconselhamento do Serviço de pilotagem do porto de Aveiro, em caso de dúvida.
b) Não é permitido fundear, pairar ou permanecer no interior do porto por qualquer forma que possa dificultar a navegação, bem como dentro das áreas de manobra e em todos os canais de navegação que a elas dão acesso, excetuando-se os casos de emergência, situação em que os navios ou embarcações devem manter bem visível a sinalização regulamentar, dando imediato conhecimento à Autoridade Portuária e à Capitania do Porto de Aveiro.

3 — Meteorologia e avisos à navegação

a) Sinais de estado da barra

1) O Capitão do Porto de Aveiro pode determinar o fecho da barra do porto de Aveiro ou condicionar o seu uso, por imperativos decorrentes da alteração da ordem pública e, ouvida a Autoridade Portuária, com base em razões respeitantes às condições meteorológicas e de mar, no intuito de garantir a segurança da navegação, de pessoas e bens, e do acesso ao porto.
2) Nestas circunstâncias, as condições possíveis do estado da barra são:

a) Barra fechada a toda a navegação;
b) Barra condicionada a embarcações de comprimento inferior a 35 metros;
c) Barra condicionada a embarcações de comprimento inferior a 15 metros.

3) Para além da divulgação destas restrições impostas mediante a promulgação de Avisos aos Navegantes, está prevista a sinalização das alterações do estado da barra no mastro de sinais colocado junto do edifício dos pilotos da barra de Aveiro, nas coordenadas 40º 38,650' N — 008º 44,870' W, da seguinte forma (ver apêndice IV):

a) Barra fechada

(1) De dia: Balão cilíndrico preto, içado a tope na verga de sinais do mastro.
(2) De noite: Três luzes permanentemente acesas, dispostas verticalmente, na sequência, de cima para baixo, cor verde-vermelho-verde;
(3) Significado — É proibido toda a navegação de entrada e saída de navios e embarcações.

b) Barra condicionada a embarcações de comprimento inferior a 35 metros

(1) De dia: Balão esférico preto, içado a tope na verga de sinais do mastro;
(2) De noite: Duas luzes, permanentemente acesas, dispostas verticalmente, na sequência, de cima para baixo, cor verde-vermelho;
(3) Significado — Só é permitido a navegação de entrada e saída aos navios e embarcações de comprimento fora-a-fora superior a 35 metros.

c) Barra condicionada a embarcações de comprimento inferior a 15 metros

(1) De dia: Balão esférico preto, içado a meia adriça na verga de sinais do mastro;

(2) De noite: Duas luzes, permanentemente acesas, dispostas verticalmente, na sequência, de cima para baixo, cor verde-verde;
(3) Significado — Só é permitido a navegação de entrada e saída aos navios e embarcações de comprimento fora-a-fora superior a 15 metros.
4) Sempre que surjam dúvidas sobre o estado da barra ou outros que se relacionem com a segurança da navegação, deverão ser contactados o Piquete da Polícia Marítima de Aveiro, a Capitania do Porto de Aveiro e o Departamento de pilotagem do porto de Aveiro ou ainda mediante consulta da ANAVNET — Avisos aos Navegantes (no sítio http://anavnet.hidrografico.pt).

b) Boletim, análise e previsão meteorológica

É afixado diariamente, na Capitania do Porto de Aveiro, em local próprio de acesso público, a análise meteorológica de superfície e o prognóstico para as próximas 24 horas.

c) Sinais de aviso de temporal

1) Os sinais de aviso de temporal encontram-se estabelecidos no Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho (ver apêndice V).
2) Sempre que as circunstâncias meteorológicas assumam, ou se preveja que venham a assumir, condições adversas de especial intensidade e significado para a navegação e circulação na faixa costeira será ativado o mastro de sinais de aviso de temporal, sito na Estação Salva-Vidas de Aveiro, sendo estabelecidos os sinais correspondentes à informação veiculada pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA).
3) Sempre que surjam dúvidas sobre as condições meteorológicas ou outros que se relacionem com a segurança da navegação, deverão ser contactados os serviços do Piquete da Polícia Marítima de Aveiro, da Capitania do Porto de Aveiro e do Departamento de pilotagem do porto de Aveiro.

d) Avisos à navegação

1) Sempre que se justificar, o Capitão do Porto de Aveiro promulgará os necessários avisos à navegação local (segurança da navegação, assinalamento marítimo, interdição de áreas, fecho/condicionamento/abertura da barra, entre outras situações vitais), sendo afixados na Capitania do Porto de Aveiro e na Estação Salva-Vidas de Aveiro, em local de estilo de acesso público.
2) Os comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações, podem obter diretamente na Capitania do Porto de Aveiro os Avisos aos Navegantes em vigor.
3) O Centro de Comunicações de Dados e de Cifra da Marinha transmite o Boletim Meteorológico e os avisos à navegação de área, diariamente às 07:05 e 19:05 horas. Sempre que promulgados avisos vitais ou importantes, o aviso vital será transmitido logo após promulgação e à hora certa mais 3 minutos ou à hora certa mais 33 minutos e o aviso importante à hora certa mais 3 minutos ou à hora certa mais 33 minutos. A chamada preliminar é feita em VHF IMM CH 16 e posteriormente a transmissão de avisos é efetuada no VHF IMM CH 11. As horas são sempre do fuso ZULU.
4 — Comunicações em VHF — Serviço Móvel Marítimo

a) O plano de comunicações em vigor no porto de Aveiro, e demais espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro, cumpre com o preceituado na Portaria n.º 630/2002, de 12 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 26-D/2002, de 31 de julho, que aprova o Plano Nacional de Comunicações em VHF — Serviço Móvel Marítimo.
b) No porto de Aveiro, os navegantes devem, obrigatoriamente, manter escuta permanente no VHF IMM CH 13 — Segurança da navegação, sempre que a navegar no porto de Aveiro.
c) Para além do canal de segurança da navegação, a navegação no porto de Aveiro poderá ser chamada a manter escuta nos seguintes canais:

1) VHF IMM CH 74 — Serviço de VTS portuário;
2) VHF IMM CH 14 — Autoridade Portuária — Serviço de pilotagem;
3) VHF IMM CH 11 — Comunicações com Entidades Oficiais.

CAPÍTULO III

Entrada e saída de navios no porto

1 — Fundeadouros

a) Os fundeadouros exteriores destinam-se aos navios com autorização prévia de entrada no porto de Aveiro e que necessitam de aguardar entrada, desde que não apresentem quaisquer deficiências no aparelho de governo, aparelho propulsor, estabilidade e as condições meteorológicas e de mar presentes o permitam. Para fundear deverão obter a correspondente anuência e seguir os procedimentos que lhes forem indicados pelo Centro de Controlo de tráfego marítimo do porto de Aveiro — Serviço de VTS Portuário, que fará uso da autorização concedida pelo Capitão do Porto de Aveiro para o efeito.
b) Para os navios na situação de arribada, quando não tinham o porto de Aveiro como destino, ou para aqueles que não tenham a intenção de o vir a praticar, ou ainda para aqueles que não tenham a intenção de voltar a praticar o porto de Aveiro após a saída para o mar, só poderão fundear com autorização expressa do Capitão do Porto de Aveiro.
c) A prática dos fundeadouros exteriores do porto de Aveiro fica interdita às condições de mar grosso (vaga superior a 3 metros) e ou vento muito fresco (superior a Força 5 na escala de Beaufort).
d) Atendendo à previsão meteorológica ou estado do mar, e sempre que determinado, por razões de segurança, os navios poderão ser ordenados a abandonar o fundeadouro exterior do porto de Aveiro, por ordem expressa do Capitão de Porto de Aveiro.
e) No canal de aproximação, canal de embocadura e canal principal, porto de pesca costeira, porto de pesca do largo e terminais do porto de Aveiro, é proibido fundear, pairar ou permanecer de outra forma que possa dificultar a navegação que pelo seu porte ou calado seja obrigada a utilizar esses canais. Excetuam-se os casos em que, por motivo de força maior, seja impossível evitar essa situação, devem essas navios ou embarcações manterem bem visível a sinalização regulamentar e darem disso conhecimento imediato à Autoridade Portuária e à Capitania do Porto de Aveiro.
f) Fundeadouros autorizados exteriores

1) Fundeadouro — Navios com cargas perigosas

a) Limite Norte: 40º 41,500' N — Limite Sul: 40º 39,000' N;
b) Limite Oeste: 008º 51,500 W — Limite Leste: 008º 50,000' W.

2) Fundeadouro — Outros navios

a) Limite Norte: 40º 41,500' N — Limite Sul: 40º 39,000' N;
b) Limite Oeste: 008º 50,000' W — Limite Leste: 008º 48,500' W.

g) Fundeadouros interiores

Quando não existam lugares disponíveis dentro do porto de Aveiro para atracação, os navios e embarcações poderão fundear, mediante autorização e nos locais designados pela Autoridade Portuária, após análise dos respetivos comprimentos, calados e natureza da carga.

h) Fundeadouros proibidos

1) Na área designada por Ria de Aveiro A, em conformidade com o Despacho n.º 2626/2000, de 2 de fevereiro, do Ministério da Cultura;
2) Na área designada por Ria de Aveiro B-C, em conformidade com o Despacho n.º 2627/2000, de 2 de fevereiro, do Ministério da Cultura.

i) Os comandantes, mestres ou arrais dos navios ou embarcações, quando fundeados, devem assegurar presença permanente a bordo de pessoal qualificado e suficiente de modo a:

1) Garantir a segurança do navio ou embarcação, da carga e das pessoas que se encontrem a bordo, em especial no respeitante a riscos de colisão, incêndio ou alagamento;
2) Proceder à largada de emergência, reforço da amarração, manutenção ou alteração da posição no fundeadouro, se as circunstâncias ou o Capitão do Porto de Aveiro assim o impuserem;
3) Manter estabelecidas as luzes correspondentes à situação de navio fundeado, assim como içar e transmitir os sinais regulamentares, designadamente em caso de nevoeiro;
4) Manter escuta permanente no VHF IMM CH 74 — Serviço de VTS Portuário.

j) Quando fundeados com limitações na instalação propulsora, os navios ou embarcações deverão ter obrigatoriamente e em permanência a assistência de rebocadores, salvo se dispensados pelo Capitão do Porto de Aveiro.
k) Aos navios fundeados podem estabelecer contacto com terra depois de devidamente autorizados pelo Capitão do Porto de Aveiro, e demais Autoridades competentes.
l) Autorizados, os contactos com terra devem ser efetuados por embarcações de tráfego local licenciadas para o efeito.
m) Não é permitido arriar ou movimentar quaisquer embarcações próprias do navio, ou receber embarcações do exterior, sem prévia autorização do Capitão do Porto de Aveiro.

2 — Condições de acessibilidade ao porto

a) Os atos e procedimentos aplicáveis ao acesso e saída de navios e embarcações do porto de Aveiro serão executados na estrita observância

do articulado constante dos Decreto-Lei n.º 370/2007, de 6 de novembro, n.º 124/2004, de 25 de maio, n.º 92/96, de 12 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 286/98, de 17 de setembro, e demais legislação aplicável.

b) As condições de acesso ao porto de Aveiro são as estabelecidas pela Autoridade Portuária, nas Normas de Segurança Marítima e Portuária do Porto de Aveiro, sendo obrigatório, por razões de segurança, o acompanhamento da Polícia Marítima, de todos os navios designados especiais ou aqueles cujas caraterísticas náuticas excedam os limites técnicos definidos naquelas normas, podendo, ainda, tal acompanhamento ser imposto a outros navios, nomeadamente em razão da carga que transporte, em caso de visibilidade reduzida ou outras razões imperativas para a segurança da navegação.

c) Todos os navios que transportem e movimentem carga e ou substâncias perigosas ou poluentes, deverão, à entrada, permanência e à saída do porto de Aveiro, ter içada a bandeira BRAVO (de cor vermelha) do Código Internacional de Sinais — CIS, e de noite um farol vermelho, indicativo de que possuem carga perigosa e ou substâncias perigosas ou poluentes a bordo.

d) Em toda a área do porto de Aveiro, é proibido navegar a velocidades que possam, de qualquer forma, nomeadamente em consequência da ondulação criada, causar prejuízos ou acidentes nos navios, embarcações, muralhas, margens de canais ou esteiros, amarrações ou navegação em curso, em conformidade com as Normas de Segurança Marítima e Portuária do Porto de Aveiro, promulgadas pela Autoridade Portuária.

e) Sob condições de mar e vento adversas, na aproximação ou afastamento ao porto de Aveiro, especialmente sempre que a barra esteja condicionada ou estejam em vigor avisos de mau tempo, os comandantes, mestres ou arrais dos navios ou embarcações, devem:

1) Tomar conhecimento da previsão meteorológica e de ondulação;
2) Obter informação da Autoridade Marítima Local ou da Autoridade Portuária sobre a situação da barra e no porto antes de entrar e, eventualmente, solicitar apoio na entrada;
3) Garantir que todos os equipamentos de navegação, comunicações, segurança, propulsão e governo se encontram em boas condições de funcionamento;
4) Determinar que os tripulantes enverguem os coletes de salvação e se despojem de botas de borracha de cano alto, ou qualquer outro equipamento e vestuário que possa dificultar a flutuabilidade;
5) Sempre que se verifique a circulação de pessoal no exterior do navio ou embarcação, garantir que o pessoal se mantem em locais abrigados, envergando sempre o colete salva-vidas;
6) Garantir que todo o material existente nos compartimentos funcionais e nos espaços habitacionais, bem como as artes e apetrechos de pesca, se encontram devidamente acondicionados e peados;
7) Garantir a estanqueidade do navio ou embarcação mantendo as portas, escotilhas e vigias que dão para o exterior fechadas e desobstruídas;
8) Garantir que as portas, escotilhas e vigias de fuga se encontram assinaladas e desobstruídas;
9) Garantir que as escadas e passagens e troncos de fuga se encontram desobstruídas.

3 — Período de movimento

a) O controlo de navios constitui uma competência do Capitão do Porto de Aveiro enquanto Autoridade Marítima Local e autoridade competente para, designadamente, executar atos de soberania e demais atos administrativos em matéria de disciplina da navegação, condições de acesso e saída do porto de Aveiro, detenção e desembaraço de navios, visita e imposição do fecho e condicionamento de barra do porto de Aveiro.

b) O movimento de entrada e saída do porto de Aveiro é permitido durante o arco diurno e no arco noturno salvo se, o Capitão do Porto de Aveiro, por motivos meteorológicos, oceanográficos ou por outra qualquer situação anómala determinar o contrário, facto que será divulgado por aviso à navegação, e içado o correspondente sinal de barra condicionada ou fechada.

4 — Condução da navegação

a) Não obstante de no porto de Aveiro se encontrarem em vigor todas as regras de governo e navegação estabelecidas no RIEAM-72, a condução da navegação deverá obedecer às Normas de Segurança Marítima e Portuária do Porto de Aveiro, promulgadas pela Autoridade Portuária.

b) Em caso de acidente marítimo, na tipologia estabelecida na regulamentação nacional e internacional aplicável, o Capitão do Porto de Aveiro assumirá o controlo e a coordenação das operações de socorro relacionadas com a situação de emergência em curso.

5 — Visita de entrada

a) Qualquer navio ou embarcação que pratique o porto de Aveiro na condição de arribado será sempre sujeito à visita de entrada efetuada pela Capitania do Porto de Aveiro. Caso considere necessário, o Capitão do Porto de Aveiro, aos navios arribados, pode igualmente ordenar uma visita de saída.

b) Para além dos navios arribados, ficam obrigatoriamente sujeitos a visita de entrada, pela Autoridade Marítima Local, os navios e embarcações que:

1) Pretendam entrar no porto com avaria;
2) Pretendam efetuar trabalhos a bordo que ponham em causa a segurança do navio, das pessoas, das instalações ou possam originar poluição marítima;
3) Transportem carga ou substâncias perigosas;
4) Transportem clandestinos;
5) Arvorem bandeira de país não comunitário;
6) Arvorando bandeira de país comunitário, sejam provenientes de porto de país não comunitário;
7) Embarcações de pesca do largo;
8) Pretendendo aceder a águas territoriais, águas interiores ou fundeadouros subsistam sobre eles fundadas suspeitas quanto à tripulação, carga ou à prática de qualquer ilícito penal ou contraordenacional.

c) Os navios e embarcações que tenham avarias ou que pretendam efetuar trabalhos a bordo estão ainda sujeitos a vistoria técnica a realizar pela Capitania do Porto de Aveiro.

6 — Despacho de largada

a) O despacho de largada é o documento que atesta que um navio que larga do porto de Aveiro preenche todos os requisitos respeitantes a segurança, pessoas e bens embarcados e que cumpriu todas as formalidades necessárias e obrigações pecuniárias no espaço nacional.

b) Estão isentos de despacho de largada:

1) Os navios das marinhas de guerra e outros navios de Estado;
2) Os navios e embarcações de tráfego local;
3) Os navios e embarcações de pesca, com exceção das embarcações de pesca do largo;
4) Os rebocadores e embarcações auxiliares, locais ou costeiros.

c) A documentação necessária para a emissão do despacho de largada é fornecida à Capitania do Porto de Aveiro pelas Autoridades Portuária, Aduaneira, Sanitária e de Estrangeiros e Fronteiras, através da Janela Única Portuária — JUP ou, em caso de indisponibilidade desta, deverá ser entregue por ofício, fax ou para o endereço de correio eletrónico da Capitania do Porto de Aveiro, ou presencialmente pelos comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações na Capitania do Porto de Aveiro.

d) Nenhum navio ou embarcação pode largar do porto de Aveiro sem que tenha sido emitido o respetivo despacho de largada, salvo nas condições em que esteja isento.

e) O despacho de largada é válido até às 24 horas do dia seguinte ao da assinatura pelo Capitão do Porto de Aveiro ou da entidade do órgão local da Autoridade Marítima Nacional em que aquele delegar competência para o efeito.

f) O pedido de emissão do despacho de largada é formalizado através da Janela Única Portuária pelo aviso de saída, considerando-se como hora de notificação a hora da emissão deste.

g) O aviso de saída é o formulário no qual os comandantes, mestres ou arrais, armadores ou os representantes legais dos navios ou embarcações solicitam à Capitania do Porto de Aveiro e às Autoridades Portuária, Aduaneira, Sanitária e de Estrangeiros e Fronteiras, para largar do porto, fornecendo, para o efeito, a informação necessária, incluindo a hora estimada de largada (ETD), bem como declaração que atesta a conformidade do navio ou embarcação, da tripulação, dos passageiros e da carga.

h) Na indisponibilidade da Janela Única Portuária, o aviso de saída deverá ser entregue por ofício, fax ou para o endereço de correio eletrónico da Capitania do Porto de Aveiro, ou presencialmente pelos representantes legais dos navios ou embarcações na Capitania do Porto de Aveiro, juntamente com a declaração que atesta a conformidade do navio ou embarcação, da tripulação, dos passageiros e da carga.

i) Verificadas as condições exigidas, o Capitão do Porto de Aveiro ou a entidade do órgão local da Autoridade Marítima Nacional em que aquele delegar competência para o efeito, emite o despacho de largada e entrega-o ao comandante, mestre ou arrais, armador, ou ao representante legal do navio ou embarcação.

j) São proibidas quaisquer movimentações de carga ou de saída e entrada de pessoas a bordo a partir da notificação do despacho de largada ao comandante, mestre ou arrais do navio ou embarcação.

k) O despacho de largada é entregue aos comandantes, mestre ou arrais, armadores ou aos representantes legais do navio ou embarcação, através da Janela Única Portuária — JUP ou, em caso de indisponibilidade desta, entregue no endereço de correio eletrónico ou, presencialmente, aos comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações.

7 — Visita de saída

a) A largada de navios ou embarcações do porto de Aveiro pode, por decisão fundamentada do Capitão do Porto de Aveiro, ser antecedida de uma visita de saída a efetuar pela Polícia Marítima, acompanhado ou não de perito da Capitania do Porto de Aveiro.

b) São obrigatoriamente sujeitos a visita de saída, por agente da Autoridade Marítima Local, os seguintes navios e embarcações:

1) Sempre que transportem carga e ou substâncias perigosas ou poluentes;
2) Sempre que transportem clandestinos;
3) Sempre que tenham efetuado reparação de avarias no porto que pela sua natureza possam pôr em causa a segurança do navio, dos seus tripulantes, da navegação, das instalações portuárias ou quaisquer outras infraestruturas, ou apresentem risco de originar poluição marítima;
4) Por determinação do Capitão do Porto de Aveiro através de decisão fundamentada.

c) Quando, no decorrer da visita de saída, se verifique qualquer anomalia em relação ao navio ou embarcação, à carga ou às pessoas embarcadas, a Polícia Marítima informa o comandante, mestre ou arrais do navio ou embarcação das anomalias ou suspeitas verificadas suscetíveis de suspender a saída do navio ou embarcação.

d) A suspensão da largada é confirmada pelo Capitão do Porto de Aveiro que informa a Autoridade Portuária e as demais Autoridades ou Entidades competentes.

e) O levantamento da suspensão de largada é efetuado pelo Capitão do Porto de Aveiro, sob parecer da respetiva Autoridade ou Entidade competente, na esfera de cuja competência ocorreu a situação que motivou a suspensão da saída do navio.

CAPÍTULO IV

Avarias e vistorias

1 — Arribadas

a) Define-se genericamente como arribada a demanda de um fundeadouro ou porto, não previsto como destino, por qualquer navio ou embarcação, desviando-se este assim da rota planeada, devido à/para:

1) Existência de incêndio a bordo ou água aberta e ou apresentando perigo de explosão ou poluição das águas;
2) Flutuabilidade, e ou navegabilidade, e ou manobrabilidade, e ou estabilidade estarem parcial ou totalmente afetadas/reduzidas;
3) Reacondicionamento de cargas;
4) Necessidade de efetuar reparações de avarias inopinadas;
5) Necessidade de embarcar e ou desembarcar tripulantes;
6) Necessidade de desembarcar doentes, feridos, náufragos ou cadáveres;
7) Reabastecer de combustíveis, lubrificantes, água ou víveres;
8) Efetuar operações portuárias (carga e ou passageiros), não previstas, cumulativamente com os motivos anteriormente mencionados.

b) Os comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações que pretendam praticar o porto de Aveiro por motivo de arribada, deverão formalizar primeiramente o pedido por ofício, fax ou para o endereço de correio eletrónico da Capitania do Porto de Aveiro, ou presencialmente pelos representantes legais dos navios ou embarcações na Capitania do Porto de Aveiro, com uma antecedência mínima de 48 horas em relação à hora prevista de chegada ao fundeadouro exterior ou ao porto, para que no âmbito da segurança da navegação, seja autorizado e estabelecidas as formas de acesso ao mar territorial ou sua interdição, indicando, no aplicável, os seguintes elementos:

1) Nome, tipo de navio, bandeira de registo e número IMO, arqueação (GT), comprimento e calado máximo do navio à chegada;
2) Motivo de arribada;
3) Número de pessoas embarcadas;
4) Existência de passageiros clandestinos;
5) Existência de vidas humanas em perigo ou que necessitem de assistência;
6) Existência de risco de alagamento, afundamento, incêndio, explosão ou poluição;
7) Existência de danos, avarias e anomalias, que condicionem a estabilidade, a navegabilidade e ou manobrabilidade do navio;
8) Existência de condicionantes à utilização das ajudas à navegação, radar, comunicações, cartas náuticas, agulha ou sonda;
9) Tipo e quantidade de carga existente a bordo e sua condição;
10) Existência de cargas e ou substâncias perigosas, sua classificação IMDG (International Maritime Dangerous Goods) e quantidade;
11) Indicação se vem rebocado e, caso afirmativo, o nome e potência do rebocador;
12) Hora estimada de chegada (ETA);
13) Local de atracação ou fundeadouro.

c) Nos casos de manifesta urgência, não sendo possível cumprir a antecedência mínima de 48 horas em relação à hora prevista de chegada do navio ou embarcação ao fundeadouro exterior ou ao porto, a formalização do pedido de arribada deverá ser devidamente fundamentado, cumprindo com o imposto na alínea b., do n.º 1. do presente Capítulo IV., quanto ao modo de comunicação e informação a disponibilizar à Capitania do Porto de Aveiro.

d) Obtida a prévia autorização da Capitania do Porto de Aveiro para a arribada requerida, deverão os comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações, sequentemente formalizar explicitamente através da Janela Única Portuária — JUP, o respetivo aviso de chegada, para além de darem cumprimento ao estabelecido nas Normas de Segurança Marítima e Portuária do Porto de Aveiro, promulgadas pela Autoridade Portuária.

e) Na indisponibilidade da Janela Única Portuária — JUP, a declaração por motivo de arribada deverá ser entregue por ofício, fax ou para o endereço de correio eletrónico da Capitania do Porto de Aveiro, ou presencialmente pelos representantes legais dos navios ou embarcações na Capitania do Porto de Aveiro.

f) Em resposta ao aviso de chegada por motivo de arribada, a Capitania do Porto de Aveiro emitirá através da Janela única Portuária — JUP, ou em caso de indisponibilidade desta, por ofício, fax ou para o endereço de correio eletrónico dos comandantes, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações, com informação para a Autoridade Portuária e outras Autoridades e Entidades competentes que devam ser informadas no âmbito das suas competências, o despacho a definir as condições de acesso ao mar territorial ou a sua interdição.

g) Depois de autorizado a praticar o porto de Aveiro, os comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações, requerem à Capitania do Porto de Aveiro a realização das necessárias vistorias que atestem a reposição das condições de segurança a bordo, acompanhado do respetivo relatório de mar.

h) A não declaração de arribada, ou as falsas declarações, constituem infração ao presente Edital, tendo como consequência a instauração de um processo de contraordenação.

i) Por norma, aos navios arribados aplicam-se as disposições constantes no Capítulo III deste Edital.

2 — Avarias a bordo de navios ou embarcações

a) Qualquer deficiência ou avaria a bordo de um navio ou embarcação que afete, ou que reúna condições para potencialmente vir a afetar, a segurança da navegação ou causar algum dano no meio marinho, deverá ser prontamente comunicada pelos comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações, à Capitania do Porto de Aveiro.

b) Quando no cumprimento das suas funções a bordo dos navios ou embarcações, ou por informação recebida nos seus serviços, os pilotos da barra do porto de Aveiro tomem conhecimento ou constatem quaisquer anomalias suscetíveis de comprometer a segurança do navio, dos seus tripulantes, da navegação, das instalações portuárias ou quaisquer outras infraestruturas, ou que constituam ameaça de dano para o meio marinho, devem de imediato dar conhecimento ao Capitão do Porto de Aveiro, sem prejuízo da necessária comunicação com outras Autoridades ou Entidades competentes.

c) Quando a Autoridade Portuária, no exercício das suas competências, tome conhecimento de que determinado navio ou embarcação apresenta anomalias suscetíveis de comprometer a própria segurança, dos seus tripulantes ou de constituir uma ameaça desproporcionada para a navegação, as instalações portuárias ou quaisquer outras infraestruturas, ou para o meio marinho, dará imediato conhecimento do facto ao Capitão do Porto de Aveiro, sem prejuízo da necessária comunicação com outras Autoridades ou Entidades competentes.

d) A entrada no porto de navios ou embarcações com alagamento, incêndio, limitações nos sistemas de propulsão, governo e manobra, susceptíveis de comprometer a segurança do navio, ou de constituir ameaça desproporcionada para o meio marinho, só será permitida após autorização do Capitão do Porto de Aveiro, que estabelecerá caso a caso, as condições a observar.

e) Depois de autorizado a praticar o porto de Aveiro, os comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações requerem à Capitania do Porto de Aveiro a realização das necessárias vistorias que atestem a reposição das condições de segurança a bordo e procedem à entrega do respetivo relatório de mar, onde seja descrito pormenorizadamente o ocorrido.

f) Mediante análise da gravidade das deficiências apresentadas, o Capitão do Porto de Aveiro informará a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos — DGRM, Autoridade responsável para a condução de uma inspeção técnica no âmbito do controlo de navios pelo Estado do porto (Port State Control), nos termos da legislação em vigor.

3 — Trabalhos a bordo

a) Qualquer trabalho de reparação efetuados a bordo de navios, embarcações ou outro material flutuante, durante a estadia no fundeadouro ou atracado no porto de Aveiro, é exigido prévia autorização e licenciamento da Capitania do Porto de Aveiro.

b) A realização de trabalhos a bordo, trate-se ou não de navios arribados, que pela sua natureza e ou pelos aparelhos e equipamentos, motores propulsores ou motores auxiliares a reparar, possam pôr em causa a segurança do navio, dos seus tripulantes ou de constituir uma ameaça desproporcionada para a navegação, as instalações portuárias ou quaisquer outras infraestruturas, ou para o meio marinho, implica a necessidade de acompanhamento e vistoria prévia da Capitania do Porto de Aveiro, sem prejuízo das competências da Autoridade Portuária ou da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos — DGRM, Autoridade responsável pela inspecção pelo Estado do porto (Port State Control).

c) Os requerimentos para autorização de trabalhos a bordo, deve ser remetidos à Capitania do Porto de Aveiro com uma antecedência de 24 horas, discriminando claramente pelos comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações, os seguintes elementos:

1) Tipo de avaria ou deficiência;
2) Tipo de trabalho a efetuar;
3) Local da reparação ou equipamento afetado;
4) Empresa reparadora;
5) Técnico responsável e respetivo contacto;
6) Duração prevista para a execução (incluindo a hora de início e fim dos trabalhos);
7) Indicação do Ponto de contacto — POC, e correspondente meio de comunicação, responsável pelos trabalhos, para efeitos de coordenação e segurança.

d) Os trabalhos a fogo a efetuar em espaço confinados de máquinas, na vizinhança de ou em tanques de combustível, de carga e ou substâncias perigosas ou poluentes, ou outros compartimentos que apresentem algum perigo, deverão ser precedidas de uma análise de atmosferas perigosas, cujo resultado deverá ser apresentado à Capitania do Porto de Aveiro.

e) Uma vez concluídos os trabalhos necessários para ultrapassar as deficiências identificadas, é efetuada inspeção técnica a bordo pela Capitania do Porto de Aveiro para verificação da reposição das condições de segurança e operacionalidade.

CAPÍTULO V

Cargas e substâncias perigosas

1 — Regras a observar

a) Os navios com cargas e ou substâncias perigosas são navios cuja carga pode afetar o meio ambiente e os seus recursos e ou pôr em risco a segurança de pessoas e bens nos espaços de jurisdição marítima. De acordo com o Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas (IMDG Code), da Organização Marítima Internacional (International Maritime Organization — IMO), são consideradas cargas e substâncias perigosas, todas as especificadas nas classes 1 a 9 deste código.

b) Pela sua maior perigosidade, recaem condições de segurança excecionais sobre os navios que transportem as seguintes cargas e ou substâncias perigosas do IMDG Code, da IMO:

1) Classe 1 (Explosivos);
2) Classe 2 (Gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos sobre pressão);
3) Classe 3 (Líquidos inflamáveis);
4) Classe 4 (sólidos inflamáveis);
5) Classe 5 (Substâncias oxidantes e peróxidos orgânicos);
6) Classe 6 (Substâncias venenosas/tóxicas e infeciosas);
7) Classe 7 (Substâncias radioativas);
8) Classe 8 (Substâncias corrosivas);
9) Classe 9 (Substâncias e artigos perigosos diversos).

c) São também consideradas perigosas as cargas e ou substâncias constantes no Capítulo 17 do Código Internacional Relativo à Construção e ao Equipamento dos Navios Destinados ao Transporte de Substâncias Químicas Perigosas a Granel (IBC Code) e do Capítulo 19 do Código Internacional Relativo à Construção e Equipamento de Navios Utilizados no Transporte de Gases Liquefeitos a Granel (IGC Code), incluindo os materiais radioativos incluídos no Código Internacional para a Segurança do Transporte de Combustível Nuclear Irradiado, do Plutónio e de Resíduos Altamente Radioativos em Barris a Bordo de Navios (INF Code) e as Mercadorias Poluentes, os hidrocarbonetos, as substâncias líquidas ou sólidas nocivas e as substâncias prejudiciais, como vêm definidas respetivamente nos anexos n.º 1, 2 e 3 da Convenção MARPOL, ou outras cargas ou substâncias definidas em directivas ou legislação específica.

d) Os comandantes, armadores, ou representantes legais dos navios ou embarcações que transportem cargas e ou substâncias perigosas em trânsito, que pretendam demandar o Porto de Aveiro ou que neste porto pretendam efetuar embarque ou desembarque de tais cargas, devem informar, com uma antecedência mínima de 48 horas, a Capitania do Porto de Aveiro, para além da Autoridade Portuária e outras Autoridades ou Entidades competentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 180/2004, de 27 de julho, alterado pelos Decreto-Lei n.º 236/2004, de 18 de dezembro, n.º 51/2005, de 25 de fevereiro e n.º 263/2009, de 28 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 52/2012, de 7 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 121/2012, de 19 de junho, declarando na JUP a carga e ou substâncias perigosas, cumprindo o estabelecido no Regulamento de Segurança da Administração do Porto de Aveiro.

e) Em caso de indisponibilidade da JUP, os comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações deverão declarar por ofício, fax ou para o endereço de correio eletrónico da Capitania do Porto de Aveiro, ou presencialmente pelos representantes legais dos navios na Capitania do Porto de Aveiro, a informação da carga e ou substâncias perigosas embarcadas, a embarcar ou em trânsito.

f) Em ambas as situações, a declaração da carga e ou substâncias perigosas embarcadas deverá ser sempre entregue antes da entrada em águas territoriais, para que, no âmbito da segurança da navegação, sejam estabelecidas eventuais formas de acesso ao mar territorial ou a sua interdição, assim como outras instruções que se revelem necessárias.

g) O manifesto da carga e ou substâncias perigosas deve, entre outros, indicar os seguintes elementos:

1) Nome e tipo de navio, bandeira de registo, número IMO, arqueação (GT), comprimento e calado máximo do navio à chegada;
2) Número de pessoas embarcadas;
3) Tipo e quantidade de carga e ou substâncias perigosas e respetiva(s) classificação(ões) do IMDG Code, da IMO, assim como sua composição, de acordo com ficha de segurança de produto;
4) Hora estimada de chegada (ETA);
5) Local de atracação ou fundeadouro.

h) Em resposta ao manifesto da carga e ou substâncias perigosas, a Capitania do Porto de Aveiro emitirá um despacho a definir as condições de acesso ao mar territorial e as medidas de segurança a adotar para acesso ao porto de Aveiro, informando a Administração do Porto de Aveiro, S. A.

i) Os pilotos embarcados nos navios ou embarcações que transportem carga e ou substâncias perigosas deverão informar a Capitania do Porto de Aveiro, do movimento do navio ou embarcação, imediatamente antes de iniciar a entrada no Porto de Aveiro, pelo meio mais expedito, preferencialmente via rádio VHF IMM CH 16 (indicativo de chamada radiotelefónico — POLIMARAVEIRO), ou através de contacto telefónico com o Piquete do Comando Local da Polícia Marítima de Aveiro.

j) As operações de carga, descarga e trânsito de substâncias perigosas, devem obedecer ao seguinte:

1) Só podem ser executadas após fiscalização da Polícia Marítima de Aveiro e sob supervisão daquela força policial, tendo em atenção as condições especiais de segurança aconselhadas para estas operações;
2) Para além do cumprimento das normas previstas no Regulamento de Segurança da Administração do Porto de Aveiro, a carga, descarga e movimentação de carga e ou substâncias perigosas, ainda que em trânsito, será sujeita a policiamento pela Polícia Marítima de Aveiro;
3) As operações portuárias de cargas e ou substâncias perigosas, ainda que em trânsito, com o n.º ONU ou que devido à sua natureza possam ser enquadradas nas classes de perigo (1 a 9 do IMDG Code), serão sujeitas a policiamento, na modalidade a definir pelo Capitão do

Porto de Aveiro, atento às classes de perigo da carga embarcada, nas seguintes situações e operações:

a) Navegação: Nos canais durante a entrada e saída do Porto de Aveiro;
b) Trânsito: Com a carga a bordo, desde que o navio atraca até à largada do porto de Aveiro;
c) Desembarque: Desde que o navio atraca no porto de Aveiro até à descarga da carga;
d) Embarque: Desde o início da carga até à largada do navio do porto de Aveiro.

k) Caso se trate de substâncias explosivas (Classe 1 do IMDG Code), as operações portuárias deverão ser efetuadas sob a direção de um oficial de bordo e na sua presença. Por razões de segurança, o trânsito destas substâncias no interior do Porto de Aveiro será sempre acompanhado pela Polícia Marítima de Aveiro, devendo para o efeito os comandantes, armadores, ou representantes legais dos navios, formalizar o pedido de acompanhamento à Polícia Marítima de Aveiro com pelo menos 48 horas de antecedência.
l) No porto de Aveiro a visita de navios nucleares requer autorização da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança, e Serviços Marítimos — DGRM e conhecimento prévio do Instituto Tecnológico e Nuclear, estando sujeitos a vistoria e fiscalização desta entidade.
m) A operação de carga e descarga de substâncias radioativas, qualquer que seja a quantidade e natureza, requer a autorização da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança, e Serviços Marítimos — DGRM, para além das autorizações do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P., integrado no Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa e da Direção-Geral da Saúde.
n) A não declaração da carga e ou substâncias perigosas, de condicionantes, ou as falsas declarações, constituem infração contraordenacional ou criminal.
o) Os Comandantes dos navios devem manter a bordo o grau de prontidão adequado em material e pessoal, de a forma a:

1) Poder efetuar uma largada de emergência;
2) Ter capacidade combater focos de incêndios a bordo, com rapidez e eficácia ou dar resposta a qualquer incidente que ocorra com carga e ou substâncias perigosas.

p) Os Comandantes dos navios que transportem carga e ou substâncias perigosas em área de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro, são obrigados a informar de imediato a Capitania do Porto de Aveiro e, se aplicável, a Autoridade Portuária, dos factos e das situações suscetíveis de afetar a capacidade de manobra do navio, de constituir perigo para o meio marinho ou implicar com a regular atividade portuária.
q) Sempre que se verifiquem factos ou situações que coloquem em risco o meio marinho ou que afetem a segurança da navegação na sua vizinhança, assim como das instalações portuárias ou quaisquer outras infraestruturas, o Capitão do Porto de Aveiro poderá restringir movimentos ou impor restrições aos navios causadores de tal risco.

2 — Embarque e desembarque e trasfega de substâncias perigosas ou poluentes

a) O abastecimento de combustíveis, lubrificantes ou de outros produtos ou substâncias perigosas ou poluentes, inflamáveis ou explosivos de navios ou embarcações, para consumo próprio, com recurso a camião cisterna, ou a trasfega a partir de latas e ou bidões, que ocorram fora de terminais especializados, por razões de segurança são precedidos de vistoria, destinada a avaliar a viabilidade de se efetuar, em segurança, a operação pretendida, a efetuar pela Capitania do Porto de Aveiro e sujeitas a policiamento pela Polícia Marítima na modalidade a definir para cada operação.
b) Os comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações que pretendam efetuar o embarque de combustíveis, lubrificantes ou de outros produtos ou substâncias perigosas ou poluentes, inflamáveis ou explosivos, para consumo próprio, com recurso a camião cisterna ou a trasfega a partir de latas e ou bidões, fora de terminais especializados, devem requerer, com a antecedência mínima de 24 horas, autorização à Capitania do Porto de Aveiro, sem prejuízo das demais autorizações requeridas.
c) A descarga e receção de resíduos poluentes gerados nos navios ou embarcações, ou de resíduos de carga, que ocorram em terminais não especializados, por razões de segurança só podem ser efetuadas após vistoria da Capitania do Porto de Aveiro, sujeitas a policiamento pela Polícia Marítima na modalidade a definir para cada operação, devendo também os comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações requererem, com a antecedência mínima de 24 horas, autorização à Capitania do Porto de Aveiro, sem prejuízo das demais necessárias autorizações requeridas.
d) No abastecimento de combustíveis, lubrificantes ou de outros produtos ou substâncias perigosas ou poluentes, inflamáveis ou explosivos e resíduos poluentes gerados nos navios ou embarcações, ou de resíduos de carga, deverão ser adotadas as seguintes normas de segurança:

1) Içar a bandeira Bravo do Código Internacional de Sinais — CIS, de dia e uma luz vermelha à noite, durante as operações;
2) Instituir a bordo a proibição de fumar ou fazer lume no exterior do navio ou embarcação;
3) As tomadas de combustível do navio ou embarcação, bem como os respiradouros dos tanques recetores, deverão estar munidos de tabuleiros de retenção de fugas de líquidos;
4) O circuito de incêndios do navio deve estar em carga e pronto a ser utilizado;
5) Os comandantes, mestres ou arrais dos navios ou embarcações devem manter prontos a intervir, em caso de necessidade, 2 tripulantes da embarcação ou, em alternativa, 2 bombeiros;
6) Os embornais devem estar tapados de forma a evitar quaisquer derrames para a água.

e) No Terminal Granéis Líquidos, atendendo à natureza das instalações, e por razões de segurança das operações e das instalações portuárias ou quaisquer outras infraestruturas, a todos os navios que pratiquem aquele terminal, independentemente da razão ou carga que transportem, ficam sujeitos a policiamento pela Polícia Marítima na modalidade a definir para cada operação.
f) As operações portuárias que envolvam cargas de cimento a granel com recurso a camiões cisterna, por se tratar de uma matéria nociva quando inalada ou em contacto com as partes expostas do corpo, serão sujeitas a policiamento de carácter não permanente pela Polícia Marítima, com a finalidade de verificar as condições de segurança da operação. O policiamento é suspenso nos períodos em que a operação não se efetua. São excluídos da imposição de policiamento os navios que efetuem cargas e descargas de cimento em circuito fechado e para instalações apropriadas para o efeito.

CAPÍTULO VI

Poluição

1 — Proibição no interior do porto e no mar

a) De acordo com a legislação em vigor e o Regulamento de Segurança da Administração do Porto de Aveiro, é proibido o lançamento ou despejo nas águas oceânicas, nas águas interiores marítimas e águas interiores não marítimas e portuárias de quaisquer substâncias nocivas ou residuais passíveis de poluir as águas e praias bem como lançar à água detritos, incluindo peixe, destroços, objetos e outros materiais (plásticos, redes, madeiras, embalagens, entre outros) provenientes de embarcações ou cais, que para além da poluição que geram, possam contribuir para falta de segurança da navegação ou assoreamento dos canais e porto de Aveiro.
b) Em caso de poluição, para além das coimas que venham a ser aplicadas de acordo com o Decreto-Lei n.º 235/2000, de 26 de setembro, são ainda da responsabilidade da entidade poluente o pagamento das despesas resultantes das medidas tomadas no combate à poluição, assim como o pagamento das respetivas indemnizações.
c) Qualquer Entidade ou indivíduo que no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro, detete qualquer ocorrência de poluição, deverá contactar de imediato a Capitania do Porto de Aveiro, fornecendo todos os elementos disponíveis, a fim de serem tomadas as medidas julgadas convenientes para o correspondente combate.

2 — Punição dos atos de poluição no mar

Sempre que as ocorrências envolvam agressões de grandes proporções ao meio marinho, designadamente graves prejuízos para o ecossistema ou perigo de contágio para as vidas humanas, pode tal, de acordo com os Artigos 278.º, 279.º e 280.º do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, revisto e publicado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de maio, alterado e republicado pela Lei n.º 59/2007 de 4 de setembro, na redação atual, observados os preceitos legais e em determinadas situações, configurar crime.

CAPÍTULO VII

Outras atividades na área portuária

1 — Serviços efetuados por mergulhadores

a) A execução de trabalhos subaquáticos em navios, embarcações ou material flutuante no espaço de jurisdição da Capitania do Porto

de Aveiro carece de prévia autorização e licenciamento da Capitania do Porto de Aveiro, devendo o respetivo requerimento ser antecipadamente entregue pelos comandantes, mestres ou arrais, armadores, ou representantes legais dos navios ou embarcações ou pela empresa de mergulho, no qual deverão indicar a seguinte informação sobre o serviço a executar:

1) Identificação do navio, embarcação ou material flutuante a reparar;
2) Data de realização dos trabalhos subaquáticos;
3) Período horário da realização dos trabalhos subaquáticos;
4) Local de execução dos trabalhos subaquáticos;
5) Identificação dos mergulhadores profissionais;
6) Categoria profissional dos mergulhadores profissionais;
7) Profundidade a que se realizam os trabalhos subaquáticos;
8) Datas de validade das inspeções médicas periódicas dos mergulhadores profissionais;
9) Identificação das embarcações de apoio (se aplicável).
10) Indicação do Ponto de contacto — POC, e correspondentes meios de comunicação, responsável pelos trabalhos, para efeitos de coordenação e segurança.

b) Quando os trabalhos ocorrerem na área de jurisdição da Autoridade Portuária, deverá também ser obtida concordância da Autoridade Portuária.

c) Para permitir a execução dos trabalhos subaquáticos, garantindo a segurança de pessoas e bens, a Capitania do Porto de Aveiro procederá à promulgação de um Aviso aos Navegantes Locais e definirá as condições de navegação na proximidade do local dos trabalhos.

d) Para apoio e segurança das equipas de mergulhadores, deverão ser observadas as normas legais para o mergulho profissional, previstas na Lei n.º 70/2014, de 1 de setembro.

e) Após a realização de trabalhos subaquáticos em navios, embarcações ou material flutuante, o responsável pela sua execução deverá remeter à Capitania do Porto de Aveiro, no período máximo de 5 dias úteis, um relatório sumário da intervenção e dos resultados obtidos.

2 — Reboques

a) O serviço de reboque no porto de Aveiro regula-se pelo preceituado no Decreto-Lei n.º 75/2001, de 27 de fevereiro.

b) O serviço de reboque na área de jurisdição portuária é considerado serviço de interesse público, nos termos do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 75/2001, de 27 de fevereiro.

c) As empresas que exerçam o serviço de reboque no Porto de Aveiro estão vinculadas ao dever de colaboração com a Capitania do Porto de Aveiro, com a Autoridade Portuária e demais Autoridades ou Entidades competentes, no que respeita à prevenção de sinistros e de situações de emergência e segurança no porto de Aveiro.

d) Os trens de reboque que demandem ou larguem o Porto de Aveiro estão sujeitos a vistoria pela Capitania do Porto de Aveiro.

e) Na área de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro só é permitido o exercício do serviço de reboque por rebocadores, salvo condições excecionais e por razões estritas de segurança da navegação ou das instalações portuárias ou quaisquer outras infraestruturas, devidamente autorizadas pelo Capitão do Porto de Aveiro.

3 — Dragagens e imersão de dragados

a) A Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. é a autoridade responsável por estabelecer os requisitos a que devem obedecer as operações de dragagem e de imersão dos materiais dragados, e emitir a respetiva licença de utilização dos recursos hídricos, sem prejuízo da necessidade de ser dado prévio conhecimento à Capitania do Porto de Aveiro, de forma a habilitar a sua fiscalização e promoção das ações preventivas no âmbito da segurança da navegação.

b) As dragagens e imersão de dragados na área de jurisdição da Autoridade Portuária são de sua competência e responsabilidade, e das demais Autoridades ou Entidades que prosseguem as atribuições do Ministério do Ambiente, sem prejuízo da necessidade de ser dado prévio conhecimento à Capitania do Porto de Aveiro, de forma a habilitar a sua fiscalização e promoção das ações preventivas no âmbito da segurança da navegação.

c) Compete ao Capitão do Porto de Aveiro emitir parecer sobre dragagens e fiscalizar o cumprimento do estabelecido quanto à sua execução, sem prejuízo das competências específicas da Autoridade Portuária e de outras Autoridades ou Entidades, promovendo as ações preventivas para salvaguarda da segurança da navegação, da protecção e conservação do domínio público marítimo e da defesa do património cultural subaquático, e ainda assegurar permanentemente a plena acessibilidade às instalações militares sedeadas na área de jurisdição portuária.

d) Na área de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro é interdita quaisquer dragagens ou obras que alterem a topografia do fundo nos seguintes locais:

1) Na área designada por Ria de Aveiro A, em conformidade com o estatuído no Despacho n.º 2626/2000, de 2 de fevereiro, do Ministério da Cultura;
2) Na área designada por Ria de Aveiro B-C, em conformidade com o Despacho n.º 2627/2000, de 2 de fevereiro, do Ministério da Cultura.

e) A entidade responsável pelas dragagens deve fornecer à Capitania do Porto de Aveiro, até 72 horas antes do início dos trabalhos, a seguinte informação:

1) A identificação das dragas e ou plataformas flutuantes a utilizar na operação de dragagem;
2) As coordenadas da delimitação temporária dos locais de intervenção;
3) Qual o tipo e características da sinalização que irá ser colocada a delimitar a área dos trabalhos, se aplicável;
4) Indicação do Ponto de contacto — POC, e correspondentes meios de comunicação, responsável pelos trabalhos, para efeitos de coordenação e segurança.

f) As operações de dragagem no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro estão sujeitas a policiamento pela Polícia Marítima na modalidade a definir para cada trabalho, de forma a garantir o rigoroso cumprimento da legislação aplicável, o volume de dragados previstos e o depósito nos locais previamente definidos.

g) As operações de dragagem estão interditadas, por motivo de segurança da navegação, em situação de visibilidade reduzida.

h) As dragas e ou plataformas flutuantes envolvidas nos trabalhos deverão dar conhecimento prévio dos movimentos que pretendam efetuar aos pilotos da barra do porto de Aveiro e à Policia Marítima de Aveiro.

i) Toda a navegação deverá dar resguardo conveniente para que as operações de dragagens e deposição de dragados decorram com segurança, devendo as embarcações de pesca manter a área onde ocorram desimpedida de quaisquer artes de pesca.

CAPÍTULO VIII

Pesca (profissional e lúdica) e prática de mergulho

1 — Pesca profissional

a) O exercício da pesca profissional rege-se pelo Regulamento da Pesca na Ria de Aveiro, publicado pela Portaria n.º 563/90, de 19 de julho, com as alterações introduzidas pelas Portaria n.º 1026/2004, de 9 de agosto e n.º 575/2006, de 19 de junho.

b) Conforme o disposto no RIEAM-72, as embarcações de propulsão mecânica de comprimento inferior a 7 metros e cuja velocidade máxima não ultrapasse 7 nós, devem mostrar um farol de luz branca visível em todo o horizonte, com o alcance de duas milhas náuticas, sendo, no entanto, recomendável dispor complementarmente de faróis de borda.

c) De acordo com as restrições estipuladas nos diplomas legais indicados, e ainda, para garantir a segurança da navegação, das pessoas e bens, as restrições ao exercício da pesca profissional na área de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro são as seguintes:

1) Nos fundeadouros exteriores;
2) No canal de aproximação, na barra, canal de embocadura, canais de navegação e porto de Aveiro, e nos locais proibidos, em conformidade com o estabelecido nas Normas de Segurança Marítima e Portuária do Porto de Aveiro, promulgadas pela Autoridade Portuária;
3) Em áreas delimitadas de estaleiros de construção e reparação naval e estabelecimentos de aquicultura;
4) Dentro das áreas delimitadas dos portos de pesca, portos de abrigo e marinas de recreio;
5) Na área designada por Ria de Aveiro A, em conformidade com o Despacho n.º 2626/2000, de 2 de fevereiro, do Ministério da Cultura;
6) Na área designada por Ria de Aveiro B-C, em conformidade com o estatuído no Despacho n.º 2627/2000, de 2 de fevereiro, do Ministério da Cultura;
7) Nos canais urbanos da Ria de Aveiro, em conformidade com o estabelecido no Regulamento dos Canais Urbanos da Ria de Aveiro, aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro;
8) Nas proximidades dos emissários do Sistema Multimunicipal de Saneamento da Ria de Aveiro — SIMRIA, na ria de Aveiro, marcados nas margens com sinalização vertical amarela, e no mar, ao largo de São Jacinto e a sul da praia de Mira, devidamente assinalados nas Cartas Náuticas Oficiais.

9) Nas áreas onde ocorram operações de dragagem;
10) Na área de operações de scooping, quando ativadas;
11) Durante a época balnear, nos planos de água associados às concessões balneares, a menos de 300 metros da linha da costa, nos termos do disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar — Marinha Grande;
12) No mar com redes de emalhar a uma distância inferior a um quarto de milha da linha de costa;
13) Em outras áreas que venham a ser limitadas e assinaladas pela Capitania do Porto de Aveiro e pela Autoridade Portuária.

d) É proibido colocar ou abandonar qualquer arte, aparelho ou utensílio de pesca nos molhes, cais e margens da ria de Aveiro.
e) As artes de pesca, quando embarcadas, deverão estar devidamente estivadas, não devendo estas prolongar-se para fora das embarcações, de forma a não comprometer a segurança da navegação na vizinhança.

2 — Pesca com majoeira

a) Nos termos da alínea *h*), do Artigo 11.º do Regulamento da Pesca por Arte de Emalhar, aprovado pela Portaria n.º 1102-H/2000, de 22 de novembro, na redação dada pelas Portaria n.º 386/2001, de 14 de abril, n.º 759/2007, de 3 de julho, n.º 983/2009, de 3 de setembro, n.º 594/2010, de 29 de julho e n.º 315/2011, de 29 de dezembro, os pescadores licenciados para a pesca com redes de tresmalho fundeadas sem auxílio de embarcação, vulgarmente designadas por majoeiras, apenas poderão operar nas zonas para o efeito demarcadas pela Capitania do Porto de Aveiro, designadamente:

1) Zona 1: Entre o esporão, a norte da praia de São Pedro de Maceda, até às instalações de apoio à arte xávega, a norte da praia do Furadouro;
2) Zona 2: Entre o último esporão, a sul da praia do Furadouro, até às instalações de apoio à arte xávega, a norte da praia da Torreira;
3) Zona 3: Entre o último esporão, a sul da praia da Torreira, até ao molhe norte da barra do porto de Aveiro;
4) Zona 4: Entre o esporão em frente ao parque de campismo da Costa Nova até, até às instalações de apoio à arte xávega, a norte da praia da Vagueira.
5) Zona 5: Entre a praia da Vagueira até ao último esporão, a sul da praia de Mira, com excepção:

a) Toda a frente de praia da Vagueira, desde o molhe sul até ao fim da marginal oceânica;
b) Duzentos metros da frente de praia do Poço da Cruz e de praia do Labrego;
c) Quatrocentos metros de frente de praia do Areão;
d) De toda a frente de praia entre o posto marítimo de Mira e o primeiro molhe, a sul da praia de Mira.

3 — Pesca com arte xávega

a) O exercício da pesca por arte envolvente-arrastante só pode ser exercida com a chamada arte de xávega, regulado na Portaria n.º 1102-F/2000, de 22 de novembro, e alterado pelas Portaria n.º 244/2005, de 8 de março e n.º 17/2015, de 27 de janeiro, onde os locais de operação são demarcados pela Capitania do Porto de Aveiro, cujo acesso à praia pelos veículos de tração mecânica para alagem das artes, apoio à embarcação e transporte de apetrechos e pescado é efetuado apenas no local, ou locais determinados, no início de cada safra a fim de evitar a destruição do sistema dunar.
b) É proibido colocar ou abandonar qualquer arte, aparelho ou utensílio de pesca na praia, devendo ser mantida no final a limpeza da área de operação de cada xávega.
c) Os mestres ou arrais, armadores são responsáveis pela colocação, em local visível, de placas com a inscrição "ZONA DE ACTIVIDADE DE ARTE XÁVEGA", durante o período de operação.

4 — Pesca lúdica

a) O exercício da pesca lúdica, ou desportiva, rege-se pelo Regulamento da Pesca na Ria de Aveiro, publicado pela Portaria n.º 563/90, de 19 de julho, com as alterações introduzidas pelas Portaria n.º 1026/2004, de 9 de agosto e n.º 575/2006, de 19 de junho, e pelo quadro legal do exercício da pesca com fins lúdicos, publicado no Decreto-Lei n.º 246/2000, de 29 de setembro, e alterado pelos Decreto-Lei n.º 112/2005, de 8 de julho, n.º 56/2007, de 13 de março e n.º 101/2013, de 25 de julho, regulamentado pela Portaria n.º 14/2014 de 23 de janeiro.
b) De acordo com as restrições estipuladas nos diplomas legais indicados, e ainda, para garantir a segurança da navegação, das pessoas e bens, as restrições ao exercício da pesca lúdica na área de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro, apeada e embarcada, são as seguintes:

1) No canal de aproximação, na barra, canal de embocadura, canais de navegação, porto de Aveiro e nos locais proibidos pela Autoridade Portuária, em conformidade com as Normas de Segurança Marítima e Portuária do Porto de Aveiro;
2) Em áreas delimitadas de estaleiros de construção e reparação naval e estabelecimentos de aquicultura, salvo nestes últimos, quando formalmente autorizado pelo concessionário ou proprietário;
3) Dentro das áreas delimitadas das docas, portos de abrigo e embarcadouros;
4) A menos de 100 metros da desembocadura de qualquer esgoto desde que este esteja devidamente assinalado;
5) Nas proximidades dos emissários do Sistema Multimunicipal de Saneamento da Ria de Aveiro — SIMRIA, na ria de Aveiro, marcados nas margens com sinalização vertical amarela, e no mar, ao largo de São Jacinto e a sul da praia de Mira, devidamente assinalados nas Cartas Náuticas Oficiais.
6) Dentro das áreas delimitadas dos portos de pesca e marinas de recreio;
7) Nos canais urbanos da Ria de Aveiro, em conformidade com o estabelecido no Regulamento dos Canais Urbanos da Ria de Aveiro, aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro;
8) Na área designada por Ria de Aveiro A, em conformidade com o Despacho n.º 2626/2000, de 2 de fevereiro, do Ministério da Cultura;
9) Na área designada por Ria de Aveiro B-C, em conformidade com o estatuído no Despacho n.º 2627/2000, de 2 de fevereiro, do Ministério da Cultura;
10) Durante a época balnear, nos planos de água associados às concessões balneares, a menos de 300 metros da linha da costa, nos termos do disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar — Marinha Grande;
11) Em outras áreas que venham a ser limitadas e assinaladas pela Capitania do Porto de Aveiro e pela Autoridade Portuária.

c) A apanha lúdica no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro não carece de licença o que não obsta a que nos termos da lei esteja condicionada aos limites máximos por espécie e correspondentes tamanhos mínimos, sendo relevante o facto de não ser permitido no seu exercício o uso de qualquer utensílio.

5 — Pesca submarina

a) Nos termos do Regulamento da Pesca na Ria de Aveiro, publicado através da Portaria n.º 563/90, de 19 de julho, com as alterações introduzidas pelas Portaria n.º 575/2006, de 19 de junho e n.º 1026/2004, de 9 de agosto, é proibida a prática de pesca submarina nas águas interiores não marítimas da ria de Aveiro, até à linha que une os extremos dos molhes norte e sul da entrada da barra do porto de Aveiro.
b) É também proibido o exercício da pesca submarina no canal de aproximação e na barra do porto de Aveiro.
c) Nas águas oceânicas e nas águas interiores marítimas sob jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro é proibida a pesca submarina no período compreendido entre o pôr e o nascer do sol.

6 — Prática de mergulho recreativo

a) Ao abrigo da legislação que regula a prática do mergulho recreativo, a Lei n.º 24/2013, de 20 de março, conjugadas com outras restrições previstas em legislação específica e nas Normas de Segurança Marítima e Portuária do Porto de Aveiro, promulgadas pela Autoridade Portuária, na área de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro, por razões de segurança dos praticantes e de segurança da navegação, é proibida a prática do mergulho recreativo nos seguintes locais:

1) No canal de aproximação, na barra, canal de embocadura, canal principal de navegação, porto de Aveiro e nos locais proibidos pela Autoridade Portuária, em conformidade com as Normas de Segurança Marítima e Portuária do Porto de Aveiro;
2) Nos canais e esteiros navegáveis;
3) Na área designada por Ria de Aveiro A, em conformidade com o Despacho n.º 2626/2000, de 2 de fevereiro, do Ministério da Cultura;
4) Na área designada por Ria de Aveiro B-C, em conformidade com o Despacho n.º 2627/2000, de 2 de fevereiro, do Ministério da Cultura.

b) É ainda proibido a prática de mergulho recreativo, em toda a ria de Aveiro, do pôr ao nascer do sol.
c) Ao mergulhador, antes de cada mergulho, assiste o dever de verificar, perante a Capitania do porto de Aveiro e a Autoridade Portuária, a existência de eventuais interdições ou outro tipo de restrições na área onde o mesmo está planeado ocorrer.
d) Na prática de mergulho recreativo é obrigatória a utilização de equipamento mínimo de mergulho, da devida sinalização da atividade, bem como a documentação legalmente exigida para a prática da atividade do mergulho, nos termos dos Artigos 7.º, 8.º e 11.º da Lei n.º 24/2013, de 20 de março.

CAPÍTULO IX

Atividades de caráter desportivo ou cultural

1 — Eventos de natureza desportiva ou cultural

a) Na área de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro a realização de eventos de natureza desportiva ou cultural fica sujeita a autorização e licenciamento a emitir pela Capitania do Porto de Aveiro, devendo os requerimentos serem entregues até 10 dias úteis antes da realização do evento pretendido, obtida prévia autorização da entidade administrante, designadamente da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. ou da Administração do Porto de Aveiro, S. A., que licenciarão em razão do espaço pretendido.

b) No caso de espetáculos e de representação artística de canto, dança e música em recintos não dotados de lugares permanentes e reservados aos espetadores e ou em espaço delimitado licenciado para o efeito pela Capitania do Porto, em que o número de espectadores previstos seja igual ou superior a 3000, o promotor do espetáculo deve submeter à Capitania do Porto de Aveiro, até 30 dias úteis antes da realização do evento, o plano de prevenção e segurança do espetáculo de natureza artística, que deverá incluir parecer obrigatório e vinculativo das forças de segurança, dos serviços de emergência médica e dos serviços de proteção civil e bombeiros territorialmente competentes, conforme regulado pela Portaria n.º 102/2014, de 15 de maio.

c) A existirem, as tendas, os barracões, os palanques, os estrados ou bancadas provisórias, deverão obedecer às normas previstas no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, designadamente, quanto ao licenciamento e ao seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.

d) As Entidades que promovam ou organizem provas ou manifestações desportivas abertas ao público devem celebrar um contrato de seguro desportivo temporário a favor dos participantes não cobertos pelo seguro dos agentes desportivos, conforme definido pelo Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, alterado pela Lei n.º 27/2011, de 16 de junho.

e) As condições técnicas e de segurança a Observar na Instalação e Manutenção das Balizas de Futebol, de Andebol e dos Equipamentos de Basquetebol existentes nas Instalações Desportivas de Uso Público, não podem ser suscetíveis de pôr em perigo a saúde e segurança do utilizador ou de terceiros, conforme definido pelo Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14 de abril.

f) No âmbito das suas competências, na salvaguarda dos superiores interesses da segurança de pessoas e bens, e sem prejuízo das competências de outras Autoridades ou Entidades administrantes, o Capitão do Porto de Aveiro estabelecerá as condições a cumprir para a realização dos eventos desportivos ou culturais e as condições técnicas e de segurança dos equipamentos desportivos ou culturais utilizados.

g) De forma a garantir a segurança da navegação, caso exista, a iluminação dos recintos deverá ser planeada de modo a que não seja dirigida para o espelho de água e que não interfira, ou gere confusão, com o assinalamento marítimo da barra do porto de Aveiro.

h) Os eventos que ocorram no canal de aproximação, barra, canal de embocadura, canal principal de navegação e porto de Aveiro, obtida prévia autorização da Autoridade Portuária, estão sujeitos a licenciamento do Capitão do Porto de Aveiro, o qual poderá impor o acompanhamento pela Polícia Marítima na modalidade a definir para cada evento, para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

i) Atenta a natureza e ou nos casos em que os eventos ocorram em águas restritas ou em locais de significativa navegação, fazendo perigar a sua realização em segurança, a Capitania do Porto de Aveiro emitirá o correspondente Aviso à Navegação Local, e imporá o policiamento pela Polícia Marítima, quando considerado necessário.

2 — Desportos náuticos motorizados

a) Prática de desportos náuticos motorizados

1) Para a prática de desportos náuticos motorizados ou praticados com o auxílio de embarcação a motor são consideradas zonas de banhos as demarcadas e sinalizadas nos termos do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar — Marinha Grande, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/2000, de 20 de outubro, e no diploma que anualmente procede à identificação das águas balneares, à qualificação das praias e à fixação da época balnear, sendo aplicável o determinado no Regulamento da Náutica de Recreio.

2) Não é permitido às embarcações de recreio navegar ou fundear nas seguintes áreas:

a) Durante a época balnear, nos planos de água associados às concessões balneares, a menos de 300 metros da linha da costa, nos termos do disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar — Marinha Grande, excetuando-se as embarcações de socorros a náufragos e da Polícia Marítima de Aveiro;

b) Durante a época balnear, a prática de esqui aquático, ao conjunto embarcação-esquiador, a menos de 300 metros da linha da costa, nos planos de água associados às concessões balneares, nos termos do disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar — Marinha Grande;

c) Durante a época balnear, só é autorizada a entrada na zona de banhos das embarcações de recreio com arqueação inferior a 2 toneladas, desde que tenham velas arreadas e ou os motores parados e levantados, e dos esquiadores em manobras de abicagem, pelos corredores demarcados e assinalados nos seus extremos. No caso de não existirem os referidos corredores não é permitido o acesso à praia.

3) A prática de desportos náuticos motorizados ou praticados com o auxílio de embarcação a motor no canal de aproximação, na barra, canal de embocadura, canais de navegação, porto de Aveiro, obtida prévia autorização da Autoridade Portuária, está sujeita a licenciamento do Capitão do Porto de Aveiro, o qual imporá o acompanhamento permanente pela Polícia Marítima de Aveiro, para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

b) Utilização de motas de água e pranchas motorizadas

1) A utilização de motas de água e pranchas motorizadas na área de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro está condicionada, por razões de segurança, ao cumprimento das seguintes disposições:

a) As motas de água e pranchas motorizadas só podem navegar entre o nascer e uma hora antes do pôr-do-sol;

b) Durante a época balnear, não é permitida a utilização de motas de água e pranchas motorizadas nas zonas de banhos, a menos de 300 metros da linha da costa, nos termos do disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar — Marinha Grande, excetuando-se as embarcações de socorros a náufragos e da Polícia Marítima de Aveiro;

d) Durante a época balnear, nas zonas de banhos, as motas de água e pranchas motorizadas utilizarão obrigatoriamente os corredores demarcados e assinalados nos seus extremos destinados às embarcações de recreio para largar ou abicar à praia. No caso de não existirem os referidos corredores não é permitido o acesso à praia;

e) No espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro, por razões de segurança, é proibida a utilização de motas de água e pranchas motorizadas em caso de aviso de temporal, promulgado nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho, ou estejam em vigor avisos meteorológicos que correspondam a situação de agitação marítima e ou vento forte, promulgados pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera — lPMA.

3 — Prática de surf

a) De acordo com o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar — Marinha Grande, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/2000, de 20 de outubro nas praias marítimas em áreas reservadas a banhistas é interdita a prática de surf.

b) No espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro, por razões de segurança, é proibida a prática de surf em caso de aviso de temporal, promulgado nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho, ou estejam em vigor avisos meteorológicos que correspondam a situação de agitação marítima e ou vento forte, promulgados pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera — lPMA.

4 — Prática de kitesurf

a) A prática desportiva de kitesurf, bem como o seu ensino, não se encontra ainda regulado em Portugal não existindo uma federação desportiva que agregue a actividade que não se encontra deste modo tutelada pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

b) Este facto não obsta a que se continue a observar o crescimento deste desporto náutico, pelo que se impõe o estabelecimento de normativos adequados que contribuam para o incremento da segurança na área de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro, tanto para os praticantes da modalidade como para os restantes utentes dos espaços praticados.

c) Devido às características dos meios utilizados na atividade de kytesurf, que podem oferecer alguma perigosidade para os restantes utentes das zonas balneares, em especial nos momentos de entrada e saída da água, devem ser observadas as seguintes condicionantes durante a época balnear:

1) Nas zonas de banhos é interdita a prática de kitesurf;

2) A prática de kitesurf só é permitida durante o período diurno, do nascer até uma hora antes do pôr-do-sol, com boa visibilidade, mar de pequena vaga até 1 metro de altura significativa e vento que não exceda os 30 nós;

3) Durante a época balnear, não é permitida a prática de kitesurf nas zonas de banhos, a menos de 300 metros da linha da costa, nos termos do disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar — Marinha Grande;

4) As entradas e saídas dos praticantes de kitesurf são proibidas em zonas de banhos, salvo nos corredores demarcados e assinalados nos seus extremos. No caso de não existirem os referidos corredores não é permitido o acesso à praia;

5) Também não é permitida a prática de kitesurf, nas seguintes condições:

a) A menos de 100 metros da linha de costa em praias não designadas e não concessionadas;

b) A mais de 1000 metros da linha de costa sem apoio de embarcação, não podendo a embarcação apoiar mais de dois praticantes sem comunicações e mais de quatro com comunicações, devendo estes operar dentro do seu horizonte visual que não deve exceder 0.5 milha náutica.

d) No espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro, por razões de segurança, é proibida a prática de Kitesurf em caso de aviso de temporal, promulgado nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho, ou estejam em vigor avisos meteorológicos que correspondam a situação de agitação marítima e ou vento forte, promulgados pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera — lPMA.

5 — Prática de windsurf

a) A prática de windsurf no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro está condicionada ao cumprimento das seguintes disposições:

1) De acordo com o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar — Marinha Grande, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/2000, de 20 de outubro nas praias marítimas em áreas reservadas a banhistas é interdita a prática de windsurf;

2) A prática de windsurf só é permitida durante o período diurno, do nascer até uma hora antes do pôr-do-sol, com boa visibilidade, mar de pequena vaga até 1 metro de altura significativa e vento que não exceda os 30 nós;

3) Durante a época balnear não é permitida a prática de windsurf nas zonas de banhos, a menos de 300 metros da linha da costa, nos termos do disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar — Marinha Grande;

4) Durante a época balnear, nas zonas de banhos, os praticantes de windsurf, para largar ou abicar à praia, utilizarão obrigatoriamente, quando existam, os corredores demarcados e assinalados nos seus extremos destinados às embarcações de recreio. No caso de não existirem os referidos corredores, os praticantes para largar ou abicar às zonas de banhos, terão de se afastar ou aproximar da praia a nado, num percurso a ela perpendicular e não inferior a 100 metros;

5) Só é permitido o afastamento até 1 milha náutica da linha de costa;

6) Os praticantes que se afastem mais de 0.5 milha náutica da costa usarão obrigatoriamente cinto com cabo e gato fixo à prancha;

7) Todas as pranchas de windsurf deverão dispor, preferencialmente, de vela com seção de tela transparente que permita a visibilidade para sotavento.

b) No espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro, por razões de segurança, é proibida a prática de windsurf em caso de aviso de temporal, promulgado nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho, ou estejam em vigor avisos meteorológicos que correspondam a situação de agitação marítima e ou vento forte, promulgados pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera — lPMA.

6 — Prática de remo e utilização de canoas e caiaques

a) Atento as condições meteorológicas e de mar predominantes na área de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro, por questões de salvaguarda da segurança da navegação, de pessoas e bens, a prática de remo e a utilização de embarcações tipo canoa e caiaques registadas na náutica de recreio fica limitada às águas interiores não marítimas da ria de Aveiro.

b) A prática de remo e a utilização de embarcações tipo canoa e caiaques registadas na náutica de recreio não deve interferir com a atividade portuária e a pesca profissional local prevista no Regulamento da Pesca na Ria de Aveiro.

7 — Aeronaves ultraleves

a) Nos últimos anos tem-se generalizado os voos de aeronaves ultraleves motorizadas, designadamente, os ultraleves da classe de paramator com descolagem e aterragem a pé ou com trem de aterragem.

b) A utilização de aeronaves civis de voo livre e ultraleves é regulada pelo Decreto-Lei n.º 238/2004, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 283/2007, de 13 de agosto, sendo o tipo de voo efetuado segundo as regras de voo visual, destacando-se as seguintes:

1) Ser realizado entre o início do crepúsculo civil matutino e o fim do crepúsculo civil vespertino;

2) As operações de descolagem e aterragem devem ser efetuadas apenas em pistas aprovadas pelo Instituto Nacional de Aviação Civil — INAC;

3) As aeronaves ultraleves não estão autorizadas a sobrevoar:

a) Áreas congestionadas de cidades, vilas ou povoações ou ajuntamentos de pessoas ao ar livre, a altura inferior a 300 metros (1000 pés) acima obstáculo mais alto num raio de 600 metros em redor da aeronave;

b) Nas praias marítimas, abaixo dos 300 metros (1000 pés), com exceção dos destinados a operações de vigilância e salvamento e dos corredores definidos legalmente;

c) Outros locais, que não os especificados, a uma altura inferior a 150 metros (500 pés) acima do solo ou da água.

c) No espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro, por razões de segurança, é proibida operação de ultraleves em caso de aviso de temporal, promulgado nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho, ou estejam em vigor avisos meteorológicos que correspondam a situação de agitação marítima e ou vento forte, promulgados pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera — lPMA.

8 — Foguetes, fogo-de-artifício e pirotécnicos

a) O lançamento de foguetes ou a queima de quaisquer outros fogos-de-artifício, ou pirotécnicos, no espaço de jurisdição da Autoridade Marítima Nacional carece de licença prévia emitida pela Capitania do Porto de Aveiro, sem prejuízo de demais autorizações de outras Autoridades ou Entidades competentes, nos termos da legislação, conforme aplicável.

b) A licença a conceder pela Capitania do Porto de Aveiro para o lançamento de foguetes ou a queima de quaisquer outros fogos-de-artifício, ou pirotécnicos em espaços sob jurisdição da Autoridade Marítima Nacional, só pode ser emitida após ter sido verificado que o requerente dispõe previamente dos seguintes documentos:

1) Licença da Polícia de Segurança Pública — PSP e ou Guarda Nacional Republicana — GNR;

2) Prova de que o lançamento do fogo é manuseado por pessoas tecnicamente habilitadas, indicadas pelos técnicos responsáveis das fábricas de pirotecnia ou das oficinas pirotécnicas, com a cédula de operador válida;

3) Declaração de seguro de responsabilidade civil;

4) Licença da Administração Portuária (se o lançamento se realizar em área de jurisdição portuária);

5) Licença de ruído emitida pela correspondente câmara municipal;

6) Prova da recepção por corporação de bombeiros locais da comunicação relativa ao lançamento;

7) Autorização dos serviços de tráfego aéreo (se o lançamento se realizar junto de um aeroporto, base aérea militar ou aeródromo civil ou militar);

8) Indicação do Ponto de contacto — POC, e correspondente meio de comunicação, responsável pela operação de lançamento, para efeitos de coordenação e segurança.

c) Se o lançamento de foguetes ou a queima de quaisquer outros fogos-de-artifício, ou pirotécnicos ocorrer a bordo de navio e ou embarcação, estará sujeito aos seguintes procedimentos:

1) A vistoria pela Capitania do Porto de Aveiro para verificação das condições de segurança para carregamento e permanência de foguetes ou de quaisquer outros fogos-de-artifício, ou pirotécnicos a bordo;

2) O acompanhamento pela Polícia Marítima de Aveiro das operações de carregamento de foguetes ou quaisquer outros fogos-de-artifício, ou pirotécnicos a bordo;

3) O acompanhamento dos navios e ou embarcações com foguetes ou quaisquer outros fogos-de-artifício, ou pirotécnicos, por embarcação da Polícia Marítima, desde o local de carregamento até ao local de lançamento;

4) A assistência permanente de rebocadores, após fundeados, para garantia da manutenção da posição de lançamento, salvo se dispensados pelo Capitão do Porto de Aveiro;

5) A vigilância, na vizinhança da posição dos navios e ou embarcações, por lancha da Polícia Marítima de Aveiro, para interdição da navegação durante o lançamento de foguetes ou quaisquer outros fogos-de-artifício, ou pirotécnicos.

d) Por razões de segurança, o lançamento de foguetes ou a queima de quaisquer outros fogos-de-artifício, ou pirotécnicos, estará sujeito a demarcação do local, vistoria pela Capitania do Porto de Aveiro e sujeito a policiamento pela Polícia Marítima, na modalidade a definir, das condições de segurança e das áreas de interdição previstas nos planos de segurança e emergência dos eventos.

CAPÍTULO X

Diversos

1 — Operações de scooping

a) As operações de scooping consubstanciam-se no reabastecimento de água por aeronaves empenhadas no combate a incêndios florestais sendo que, a ria de Aveiro, genericamente pelas suas caraterísticas, satisfaz os requisitos operacionais necessários àquele tipo de operações, quer reais quer em exercícios que a Autoridade Nacional de Proteção Civil entenda realizar.

b) No espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro a área de operações de scooping localiza-se no canal de São Jacinto, desde São Jacinto até ao Muranzel, na área definida pelas seguintes posições geográficas (conforme mapa em apêndice):

1) 40º 39,380' N — 008º 43,730' W;
2) 40º 39,460' N — 008º 43,530' W;
3) 40º 40,100' N — 008º 43,460' W;
4) 40º 40,100' N — 008º 43,410' W.

c) Sempre que necessário é ativada a área de operações de Scooping, com um pré-aviso que não pode ir além dos 20 minutos, no sentido de se garantirem as condições de segurança adequadas, implicando de imediato:

1) O contacto com a Autoridade Portuária, Departamento de pilotos da barra do porto de Aveiro e Serviço de VTS Portuário;
2) A possibilidade do encerramento da Barra do Porto de Aveiro;
3) A interdição de toda a navegação, ou outra atividade que possa interferir com as operações, no canal de S. Jacinto.

2 — Utilização de detetores de metais

De acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 121/99, de 20 de agosto, conjugado com a alínea *g*) do n.º 1., do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, a emissão de licenças de utilização de detetores de metais e de qualquer outro equipamento de deteção é da competência do Diretor-Geral da Direção-Geral do Património Cultural — DGPC, não sendo autorizado a utilização de tais equipamentos no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro sem licenciamento daquela entidade.

3 — Utilização de veículos ou outros engenhos aéreos (tipo drone ou similares) no espaço sobrejacente ao espaço de jurisdição portuária

Por razões de segurança, o sobrevoo do espaço portuário por veículos ou outros engenhos aéreos, do tipo drone ou similares, para qualquer tipo de utilização, só pode ser realizado com a concordância do Capitão do Porto de Aveiro, após prévia autorização da Autoridade Portuária.

4 — Comunicação de achado ou de objeto suspeito

a) Qualquer indivíduo que, no mar, na orla marítima ou em qualquer outro local sob jurisdição da Autoridade Marítima Nacional encontrar objeto cuja aparência apresente indícios que levem a admitir tratar-se de material de guerra, engenho explosivo ou outro de natureza suspeita, deverá:

1) Abster-se de lhe tocar, direta ou indiretamente, ou de o alar para bordo se o achado for na ria ou no mar;
2) Assinalar, se possível, o local e providenciar, tanto quanto as circunstâncias lho permitam, para que ninguém dele se aproxime até à chegada da Polícia Marítima de Aveiro;
3) Comunicar o achado, com a maior brevidade possível, à Capitania do Porto de Aveiro e ou Comando Local da Polícia Marítima de Aveiro, ou, se isso não for viável, a qualquer Autoridade militar, força e serviços de segurança ou Autoridade civil, descrevendo o objeto e sua localização, o melhor que puder.

b) Qualquer indivíduo que achar ou localizar quaisquer bens, que testemunhe a presença humana, possuidor de valor histórico, artístico ou científico, situado no espaço jurisdição da Autoridade Marítima Nacional, deverá comunicar o facto à Capitania do Porto de Aveiro ou à Autoridade alfandegária, Forças e Serviços de Segurança, ou diretamente à Direção-Geral do Património Cultural — DGPC, no prazo de 48 horas, sob pena de perder os direitos de achador consignados no Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou contraordenacional a que haja lugar.

5 — Rampas e varadouros

As rampas e varadouros terão que permanecer desimpedidas sendo expressamente proibido deixar no seu pavimento qualquer tipo de material ou embarcação, colocar ou abandonar redes e aprestos de pesca.

6 — Cargas, coisas, objetos e valores abandonados

a) Consideram-se abandonadas as cargas, coisas, objetos ou valores que permaneçam à guarda da Autoridade Marítima Nacional para além dos períodos autorizados e que, após notificação do respetivo depositante, proprietário ou consignatário, ou de quem o substitua, o mesmo não processa à sua remoção no prazo que lhe for fixado.

b) A notificação referida no número anterior será feita pessoalmente ou por outro expediente que permita obter comprovativo da sua receção, devendo em caso de desconhecimento da identidade do proprietário, do consignatário ou de quem o substitua, assim como do seu endereço ou paradeiro, ser efetuada através de editais afixados nos locais de estilo de acesso público.

c) As cargas, coisas, objetos ou valores considerados abandonados e sujeitos à ação fiscal são relacionados e entregues às Autoridades alfandegárias com jurisdição na área, nos termos da legislação aduaneira em vigor.

d) O proprietário, o consignatário, ou quem os substitua, de cargas, coisas, objetos ou valores considerados abandonados e não sujeitos às autoridades alfandegárias com jurisdição na área, são responsáveis pela remoção, obrigando-se a pagar à Autoridade Marítima Nacional a realização desse serviço, se o não executarem no prazo que lhes for fixado para esse efeito.

e) Sempre que, ao abrigo do número anterior, a Autoridades Marítima Nacional tiver de proceder à remoção de bens abandonados, poderá apropriar-se deles, nos termos gerais de direito, e proceder à sua venda, revertendo o produto desta, em primeiro lugar, para o pagamento das dívidas à Autoridade Marítima Nacional, se não houver outras que, legalmente, devam ter preferência.

7 — Condicionamento no acesso aos molhes exteriores

a) Por razões estritas de segurança e salvaguarda da vida humana é proibida a circulação apeada ou com utilização de qualquer meio de transporte ou veículo nos molhes exteriores do porto de Aveiro sempre que a barra esteja condicionada ou fechada ou se encontrem em vigor avisos de temporal, conforme estabelecido nas Normas de Segurança Marítima e Portuária da Autoridade Portuária.

b) Ainda que nenhum daqueles sinais de condicionamento ou fecho da barra esteja promulgado, visíveis no mastro de sinais colocado junto do edifício dos pilotos da barra de Aveiro, o acesso apeado aos molhes exteriores só pode ser feito sob extremo cuidado e especial atenção ao estado do mar e ao correspondente impacto e comportamento ou efeitos sobre os molhes.

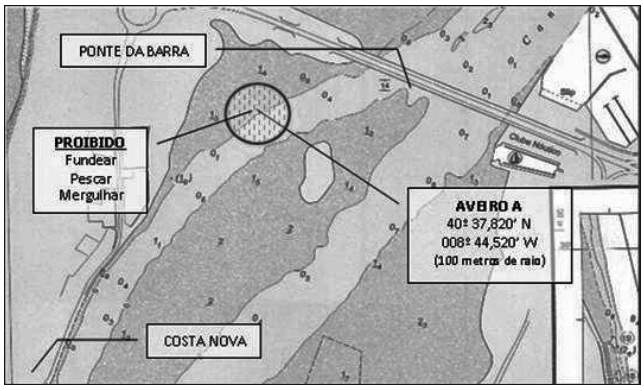
8 — Condução de embarcações sob a influência do álcool ou de substâncias psicotrópicas

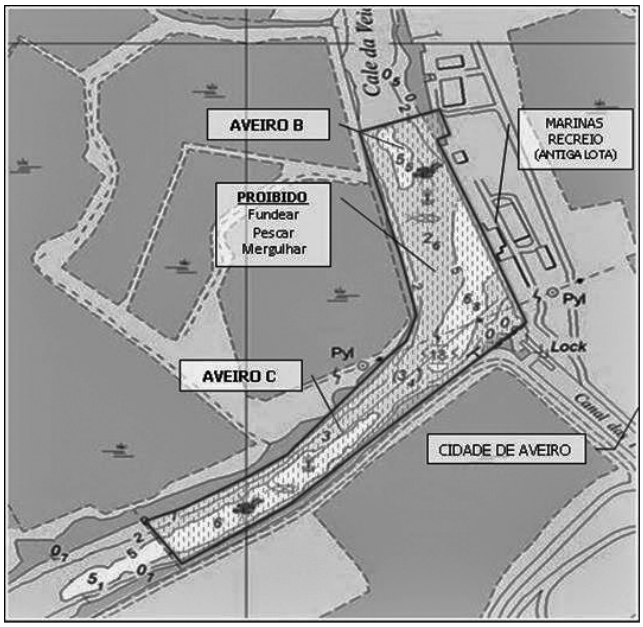
Nos termos conjugados dos Artigos 289.º e 292.º do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, revisto e publicado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, do n.º 1., do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, e da alínea *g*), do n.º 4. do mesmo Artigo, é proibida a condução ou governo de embarcações sob a influência de álcool ou de outras substâncias estupefacientes ou psicotrópicas, sendo que em caso de acidente, para recolha de meios de prova, os intervenientes poderão ter de ser submetidos a rastreio para a sua deteção, sob pena de incorrer em infração punível nos termos da alínea *f*), n.º 1., do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45/2002, de 2 de março.

APÊNDICE I

Salvaguarda do património cultural subaquático

(a que se referem os Capítulos II, III e VII)

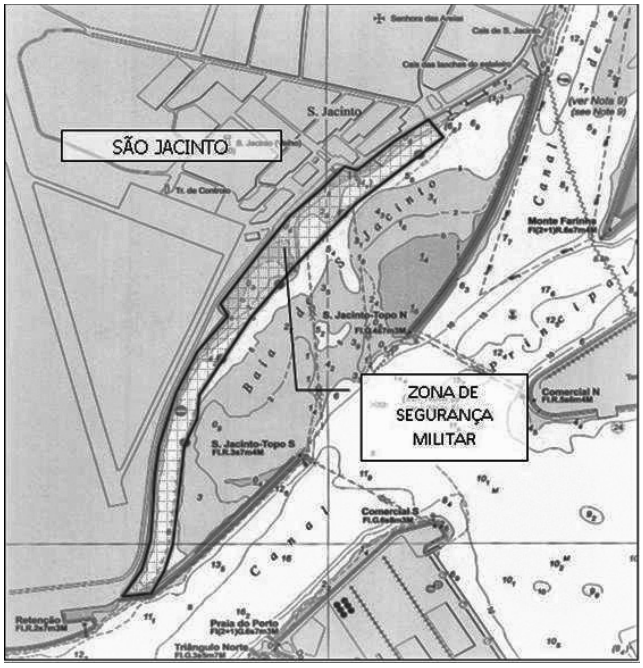




APÊNDICE II

Zona de segurança militar

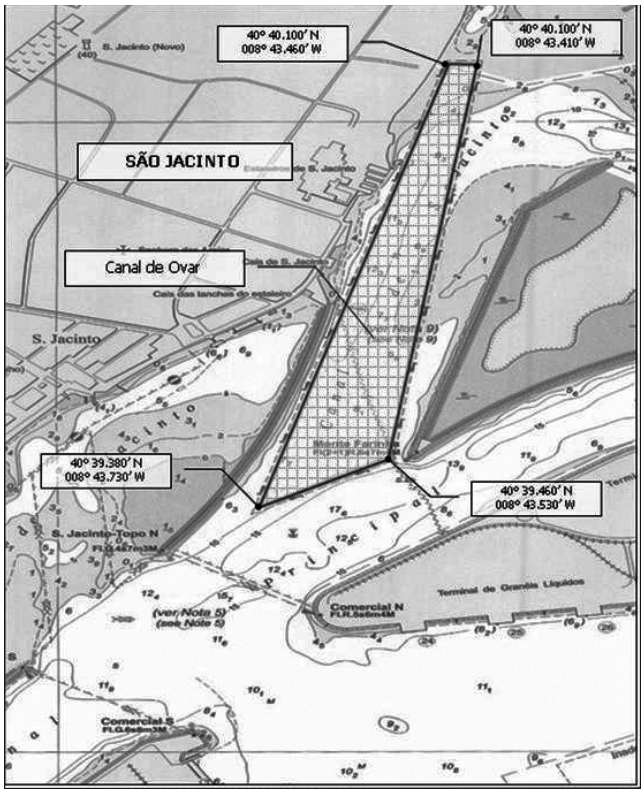
(a que se refere o Capítulo II)



APÊNDICE III

Operações scooping

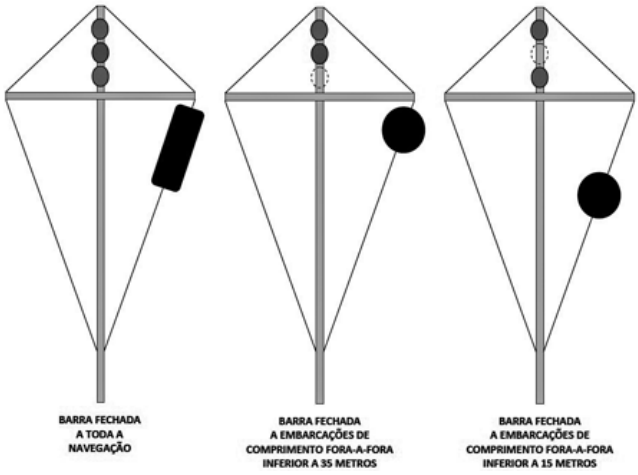
(a que se refere o Capítulo X)



APÊNDICE IV

Sinais de estado da barra

(a que se refere o Capítulo II)



APÊNDICE V

Sinais visuais de aviso de temporal

(Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho)

(a que se refere o Capítulo II)

Sinal N.º	Força e Direção do Vento	Sinal Diurno	Sinal Nocturno
1	Vento de força 8 ou superior começando no quadrante NW		
2	Vento de força 8 ou superior começando no quadrante SW		
3	Vento de força 8 ou superior começando no quadrante NE		
4	Vento de força 8 ou superior começando no quadrante SE		
5	Vento de força 12 de qualquer direção		
6	Vento de força 7 de qualquer direção		
7	Vento rondando no sentido do movimento dos ponteiros do relógio		
8	Vento rondando no sentido do movimento contrário ao dos ponteiros do relógio		
9	Observada ou prevista ondulação de SE com 2 m ou superior		

a) A força do vento é referida à escala de Beaufort.

b) Os sinais 7 e 8 só poderão ser utilizados no período diurno, em complemento dos sinais 1 a 6, e içados no lais oposto.

c) O sinal 9 só poderá ser utlizado na costa sul do Algarve.

d) Os balões e a armação em cruz devem ser de cor preta.

e) As capitanias dos portos e as suas dependências são responsáveis pela ativação dos sinais de aviso de temporal.

209290299

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 1674/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 198.º do mesmo estatuto, o capitão-de-fragata da classe do Serviço Especial:

71678 José Nanques de Matos

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 31 de dezembro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 60178 capitão-de-mar-e-guerra da classe do Serviço Especial António Jorge Peixoto Miguel.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 61578 capitão-de-mar-e-guerra da classe do Serviço Especial Carlos Alberto dos Santos Madureira.

13-01-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

209292486

Despacho n.º 1675/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 216.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por remissão do artigo 13.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o capitão-tenente da classe do Serviço Especial:

772383 Paulo Fernandes Rodrigues Palma

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 31 de dezembro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, resultante da existência de uma vacatura no quadro especial.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 501682 capitão-de-fragata da classe do Serviço Especial Carlos Manuel Gomes Fernandes.

13-01-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

209292575

Portaria n.º 38/2016

Decorrente do processo de ajustamento organizacional da Marinha e considerando ainda a necessidade de agilizar a afetação de pessoal aos cargos a desempenhar a bordo, torna-se necessário rever a lotação completa e normal do NRP *Sagres*;

Assim, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 17.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA) ([1]), e nos termos do disposto no artigo 1.11 do Regulamento Interno das Forças e Unidades Navais (RIFUN), determino que:

Artigo Único

1 — A lotação completa e normal do NRP *Sagres* é a que consta no mapa anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante;

2 — É revogada a Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 976/2009 ([2]), de 2 de outubro, alterada pelas Portarias n.º 402/2011 ([3]), de 24 de fevereiro, e n.º 558/2013 ([4]), 25 de julho.

([1]) A Lei n.º 1-A/2009, de 7 de Julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, foi publicada na OA1 37/03 -09 -14, Anexo — F;

([2]) A Portaria, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 976/2009, de 16 de outubro, foi publicada na OA1 44/21-10-09, Anexo — U.

([3]) A Portaria, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 402/2011, de 3 de março, foi publicada na OA1 12/09-03-11, Anexo — I.

([4]) A Portaria, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 558/2013, de 9 de agosto, foi publicada na OA1 33/14-08-13, Anexo — E.

12-01-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, Almirante.

ANEXO

Lotação Completa e Normal do NRP *Sagres*

Oficiais:	
Marinha:	
Capitão-de-mar-e-guerra ou capitão-de-fragata	1
Capitão-de-fragata ou capitão-tenente	1
Primeiro-tenente ou segundo-tenente	([1]) 3
Médicos navais:	
Subalterno	([2]) 1
Administração naval:	
Primeiro-tenente	1
Engenheiros-Navais:	
Primeiro-tenente ou segundo-tenente	([3]) 2
	9
Sargentos e praças:	
Administrativos ([4]):	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1
Cabo	1
Primeiro-marinheiro	2
Comunicações:	
Cabo	([5]) 2
Primeiro-marinheiro	([6]) 4
Eletromecânicos:	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	([7]) 3
Cabo	([8]) 2
Primeiro-marinheiro	([9]) 6
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	([10]) 7
Eletrotécnicos:	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	([11]) 2
Enfermeiros e Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:	
Primeiro-sargento	([12]) 1
Fuzileiros:	
Primeiro-marinheiro	([13]) 1
Operações ([14]):	
Primeiro-marinheiro	2
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	2
Manobra ([15]):	
Sargento-ajudante	([16]) 1
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	5
Cabo	([17]) 6
Primeiro-marinheiro	([18]) 24
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	([19]) 26
Maquinistas Navais	
Primeiro-sargento	1
Taifa:	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1
Cabo	([20]) 5
Primeiro-marinheiro	([21]) 8
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	([22]) 3
Técnicos de Armamento ([23]):	
Primeiro ou segundo-sargento	1
Cabo	1
Primeiro-marinheiro	1
	103
Oficiais	9
Sargentos	16
Praças	103
Total	128

([1]) Um especializado em navegação.
([2]) A embarcar quando determinado superiormente.
([3]) Um primeiro-tenente do ramo de mecânica (EN-MEC) e um primeiro-tenente ou segundo-tenente do ramo de armas e eletrónica (EN-AEL).
([4]) Até que todos os sargentos e praças sejam da classe de administrativos, deverão ser considerados sargentos e praças da classe de abastecimento.
([5]) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de comunicações (C), devem ser considerados um cabo da classe de comunicações do ramo de radioperadores (CRO) e um do ramo de criptoteletipistas (CCT).
([6]) Um pode ser cabo.
([7]) Até que todos os sargentos sejam da classe de eletromecânicos (EM), deverão ser considerados sargentos das atuais classes de condutores de máquinas (CM) e eletricistas (E): dois CM e um E.
([8]) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de EM, deverão ser consideradas praças da atual classe de CM.
([9]) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de EM, deverão ser consideradas praças das atuais classes: três CM e três E. Dois CM e dois E podem ser cabos.
([10]) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de EM, deverão ser consideradas praças das atuais classes: seis CM e três E.
([11]) Um do ramo de informações de combate (ETI) e um do ramo de comunicações (ETC).
([12]) Da subclasse de enfermeiros (HE). Pode ser oficial subalterno técnico de saúde (TS); a embarcar quando determinado superiormente.
([13]) Especializado em clarim (FZQ) ou primeiro-marinheiro QP de qualquer classe especializado em clarim. Pode ser cabo.
([14]) Até que todas as praças sejam oriundas de operações (OP), deverão ser consideradas praças da classe de radaristas (R). Podem ser cabos.
([15]) Podem ser manobra e serviços (MS).
([16]) Sargento-ajudante ou primeiro-sargento.
([17]) Um com perícias de carpintaria, podendo ser de qualquer classe.
([18]) Quatro podem ser cabos.
([19]) Quinze podem ser de qualquer classe.
([20]) Dois da subclasse de despenseiros (TFD), dois da subclasse de cozinheiros (TFH) e um da subclasse de padeiros (TFP).
([21]) Quatro TFD, três TFH e um TFP. Três TFD podem ser cabos.
([22]) Três TFD.
([23]) Até que o sargento e todas as praças sejam oriundas de técnicos de armamento (TA), deverão ser considerados sargentos e praças da classe de artilheiros (A).

209286346

Portaria n.º 39/2016

Decorrente do processo de ajustamento organizacional da Marinha e considerando ainda a necessidade de agilizar a afetação de pessoal aos cargos a desempenhar a bordo, torna-se necessário rever a lotação completa e normal dos navios da classe *Bartolomeu Dias*;

Assim, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 17.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA) ([1]), e nos termos do disposto no artigo 1.11 do Regulamento Interno das Forças e Unidades Navais (RIFUN), determino que:

Artigo Único

1 — A lotação completa e normal dos navios da classe *Bartolomeu Dias* é a que consta no mapa anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante;

2 — É revogada a Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 662/2011 ([2]), de 27 de julho.

([1]) A Lei n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, foi publicada na OA1 37/03-09-14, Anexo — F;
([2]) A Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 662/2011, de 27 de julho, foi publicada na OA1 34/27-07-11, Anexo — D.

12-01-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, Almirante.

ANEXO

Lotação Completa e Normal dos Navios da Classe *Bartolomeu Dias*

Oficiais:	
Marinha:	
Capitão-de-fragata	1

Capitão-tenente	2
Oficial subalterno	(1) 8
Administração Naval:	
Capitão-tenente	1
Oficial subalterno	1
Engenheiros Navais:	
Capitão-tenente	(2) 2
Oficial subalterno	(3) 3
Serviço Técnico:	
Oficial subalterno	(4) 1
	19
Sargentos e praças:	
Administrativos (5):	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1
Cabo	2
Primeiro-marinheiro	(6) 5
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	1
Comunicações:	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	2
Cabo	(7) 4
Primeiro-marinheiro	(8) 6
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	4
Eletromecânicos:	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	(9) 3
Cabo	(10) 10
Primeiro-marinheiro	(11) 8
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	7
Eletrotécnicos:	
Sargento-ajudante	(12) 2
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	(13) 14
Enfermeiros e Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	(14) 1
Manobra (15):	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1
Cabo	1
Primeiro-marinheiro	3
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	3
Maquinistas Navais:	
Sargento-ajudante	1
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	4
Operações:	
Sargento-ajudante	(16) 1
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	(17) 7
Cabo	(18) 6
Primeiro-marinheiro	(19) 7
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	4
Taifa:	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1
Cabo	(20) 3
Primeiro-marinheiro	(21) 8
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	(22) 8
Técnicos de Armamento:	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	(23) 1
Cabo	(24) 2
Primeiro-marinheiro	(25) 2
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	2
Qualquer classe:	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	(26) 1
Primeiro-marinheiro	(27) 1
	137
Oficiais	19
Sargentos	40
Praças	97
Total	156

(1)Um especializado em navegação, um em comunicações, um em armas submarinas e dois em artilharia.

(2) Um do ramo de mecânica (EN-MEC) e um do ramo de armas e eletrónica (EN-AEL).

(3) Um do ramo de armas e eletrónica (EN-AEL) e dois do ramo de mecânica (EN-MEC), podendo um ser da classe serviço técnico do ramo de mecânica (STMEC).

(4) Um do ramo de armas e eletrónica (STAEL).

(5) Até que todos os sargentos e as praças sejam da classe de administrativos, devem ser considerados sargentos e praças da classe de abastecimento (L).

(6) Um pode ser cabo.

(7) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de comunicações (C), devem ser considerados dois cabos da classe de comunicações do ramo de radioperadores (CRO) e dois do ramo de criptoteletipistas (CCT).

(8) Dois podem ser cabos.

(9) Até que todos os sargentos sejam oriundos da classe de Eletromecânicos (EM), devem ser considerados sargentos das atuais classes: dois Condutores de Máquinas (CM) e um Eletricista (E).

(10) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de EM, devem ser consideradas praças das atuais classes: sete CM e três E.

(11) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de EM, devem ser consideradas praças das atuais classes: quatro CM e quatro E. Dois E podem ser cabos.

(12) Um do ramo de artilharia (ETA) e um dos seguintes ramos: informações de combate (ETI), armas submarinas (ETS) ou comunicações (ETC).

(13) Quatro ETA, dois ETC, dois ETS e seis ETI.

(14) Da subclasse de enfermeiros (HE). Pode ser oficial subalterno técnico de saúde (TS).

(15) Podem ser manobra e serviços (MS).

(16) Deve ser da classe de radaristas (R) até que todos os sargentos sejam oriundos da classe de operações (OP).

(17) Até que todos os sargentos sejam oriundos da classe de operações (OP), devem ser considerados sargentos das classes de torpedeiros-detetores (T) e radaristas (R): dois T e cinco R. Um dos R/OP deve ser especializado em controlador de helicópteros (HC).

(18) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de operações (OP), devem ser consideradas praças das classes de torpedeiros-detetores (T), artilheiros (A) e radaristas (R): um T, um A e quatro R.

(19) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de operações (OP), devem ser consideradas praças das classes de artilheiros (A) e radaristas (R): um A e cinco R. Um R pode ser cabo.

(20) Um da subclasse de despenseiros (TFD), um da subclasse de cozinheiros (TFH) e um da subclasse de padeiros (TFP). O TFP pode ser primeiro-marinheiro.

(21) Seis TFD e dois TFH. Dois TFD e um TFH podem ser cabos.

(22) Seis TFD, um TFH e um TFP.

(23) Deve ser da classe de artilheiros até que todos os sargentos sejam oriundos de técnicos de armamento (TA).

(24) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de TA, devem ser consideradas praças das classes de artilheiros (A) e torpedeiros-detetores (T): um A e um T.

(25) Podem ser A.

(26) Sargento A/C/T/OP/TA/L/ET especializado em técnicas de informática ou aperfeiçoado em administração de redes.

(27) Praça A/C/T/OP/TA/L especializada em técnicas de informática ou aperfeiçoada em administração de redes. Pode ser cabo.

209285163

Portaria n.º 40/2016

Decorrente da necessidade de aumentar a eficiência do emprego operacional das unidades navais, no que respeita à afetação dos recursos humanos, com o objetivo de adaptar as necessidades em pessoal ao estado de prontidão dos navios, e às especificidades das missões, tendo em conta o processo de ajustamento organizacional da Marinha e considerando a necessidade de agilizar a afetação de pessoal aos cargos, torna-se necessário rever as lotações dos navios da classe *Vasco da Gama*;

Assim, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 17.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA) (1), e nos termos do disposto no artigo 1.11 do Regulamento Interno das Forças e Unidades Navais (RIFUN), determino que:

Artigo Único

1 — A lotação completa, normal, especial e reduzida dos navios da classe *Vasco da Gama* é a que consta, respetivamente, nos anexos A, B, C e D à presente portaria e da qual fazem parte integrante;

2 — São revogadas as Portarias do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 841/2008 ([2]), de 17 de outubro e n.º 32/2013 ([3]), de 11 de setembro.

([1]) A Lei n.º 1-A/2009, de 7 de Julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, foi publicada na OA1 37/03 -09 -14, Anexo — F;

([2]) A Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 841/2008, de 17 de outubro, foi publicada na OA1 46/22-10-08, Anexo — C.

([3]) A Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 32/2013, de 11 de setembro, foi publicada na OA1 38/18-09-13, Anexo — F.

12-01-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

ANEXO A

Lotação Completa dos Navios da Classe *Vasco da Gama*

Oficiais:	
Marinha:	
Capitão-de-fragata	1
Capitão-tenente	([1]) 2
Subalterno	([2]) 8
Médicos navais:	
Subalterno	([3]) 1
Administração naval:	
Capitão-tenente	([4]) 1
Subalterno	1
Engenheiros-Navais:	
Capitão-tenente	([5]) 2
Subalterno	([6]) 2
Serviço Técnico:	
Subalterno	([7]) 2
	20
Sargentos e praças:	
Administrativos ([8]):	
Primeiro ou segundo-sargento	1
Cabo	2
Primeiro-marinheiro	([9]) 4
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	1
Comunicações:	
Primeiro ou segundo-sargento	2
Cabo	([10]) 2
Primeiro-marinheiro	([11]) 13
Eletromecânicos:	
Primeiro ou segundo-sargento	([12]) 5
Cabo	([13]) 10
Primeiro-marinheiro	([14]) 20
Eletrotécnicos:	
Primeiro ou segundo-sargento	([15]) 14
Enfermeiros e Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:	
Primeiro ou segundo-sargento	([16]) 1
Mergulhadores ([17]):	
Primeiro-marinheiro	1
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	1
Maquinistas Navais:	
Sargento-ajudante	1
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	4
Manobra ([18]):	
Primeiro ou segundo-sargento	1
Cabo	1
Primeiro-marinheiro	([19]) 4
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	1
Operações:	
Primeiro ou segundo-sargento	([20]) 8
Cabo	([21]) 9
Primeiro-marinheiro	([22]) 11
Taifa:	
Primeiro ou segundo-sargento	1
Cabo	([23]) 3
Primeiro-marinheiro	([24]) 9
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	([25]) 7
Técnicos de armamento:	
Primeiro ou segundo-sargento	([26]) 1
Cabo	([27]) 4
Primeiro-marinheiro	([28]) 6
Qualquer classe:	
Primeiro ou segundo-sargento	([29]) 1
Primeiro-marinheiro	([30]) 1
	150
Oficiais	20
Sargentos	40
Praças	110
Total	170

([1]) Um especializado numa das seguintes especializações: artilharia (A), armas submarinas (A/S), comunicações (C) ou navegação (N).

([2]) Dois especializados em A, um em A/S, um em C e um em N.

([3]) A embarcar quando determinado superiormente.

([4]) A título excecional pode ser primeiro-tenente.

([5]) Um do ramo de mecânica (EN-MEC) e um do ramo de armas e eletrónica (EN-AEL). A título excecional pode ser primeiro-tenente EN-MEC e EN-AEL, respetivamente.

([6]) Um do ramo de mecânica (EN-MEC) e um do ramo de armas e eletrónica (EN-AEL).

([7]) Um STAEL, que pode ser SEE e um STMEC, que pode ser EN--MEC ou SEM.

([8]) Até que todos os sargentos e praças sejam da classe de Administrativos, deverão ser considerados sargentos e praças da classe de Abastecimento (L).

([9]) Um pode ser cabo.

([10]) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de comunicações (C), deverão ser consideradas praças da classe de comunicações, um do ramo de radioperadores (CRO) e um do ramo de criptoteletipistas (CCT).

([11]) Cinco podem ser cabos.

([12]) Até que todos os sargentos sejam oriundos de eletromecânicos (EM), deverão ser considerados sargentos das atuais classes: três condutores de máquinas (CM) e dois eletricistas (E).

([13]) Até que todas as praças sejam oriundas de EM, deverão ser consideradas praças das atuais classes: seis CM e quatro E.

([14]) Até que todas as praças sejam oriundas de EM, deverão ser consideradas praças das atuais classes: catorze CM e seis E. Nove podem ser cabos: sete CM e dois E.

([15]) Dois do ramo de comunicações (ETC), cinco do ramo de informações de combate (ETI), dois do ramo de armas submarinas (ETS) e cinco do ramo de artilharia (ETA).

([16]) Da subclasse de enfermeiros (HE). Pode ser oficial subalterno técnico de saúde (TS).

([17]) A embarcar quando determinado superiormente.

([18]) Podem ser manobra e serviços (MS).

([19]) Três podem ser cabos.

([20]) Até que todos os sargentos sejam oriundos de operações (OP), deverão ser considerados sargentos das atuais classes de radaristas (R), artilheiros (A) e torpedeiros (T): seis R, um A e um T. Um dos R/OP deve ser especializado em controlador de aeronaves (HC).

([21]) Até que todos as praças sejam oriundas de OP, deverão ser considerados cabos das atuais classes de radaristas (R), artilheiros (A) e torpedeiros (T): sete R, um A e um T. Um R/OP especializado em controlador de aeronaves (HC), a embarcar para uma missão específica.

([22]) Até que todos as praças sejam oriundas de OP, deverão ser consideradas das atuais classes de radaristas (R), artilheiros (A) e torpedeiros (T): seis R, três A e dois T. Três podem ser cabos: um R, um A e um T.
([23]) Um da subclasse de despenseiro (TFD) e dois da sub classe de cozinheiro (TFH).
([24]) Seis TFD, dois TFH e um da subclasse de padeiro (TFP). Cinco podem ser cabos: três TFD, um TFH e um TFP.
([25]) Seis TFD e um TFP.
([26]) Até que todos os sargentos sejam oriundos de técnicos de armamento (TA), deverá ser considerado da atual classe de A.
([27]) Até que todas as praças sejam oriundas de TA, deverão ser considerados praças das atuais classes: três A e um T.
([28]) Até que todas as praças sejam oriundas de TA, deverão ser considerados praças da atual classe de A. Cinco podem ser cabos.
([29]) Um primeiro ou segundo-sargento C/A/T/OP/TA ou L, especializado em técnicas de informática ou aperfeiçoado em administração de redes.
([30]) Um primeiro-marinheiro C/A/T/OP/TA ou L, especializado em técnicas de informática ou aperfeiçoado em administração de redes. Pode ser cabo.

ANEXO B

Lotação Normal dos Navios da Classe *Vasco da Gama*

Oficiais:	
Marinha:	
Capitão-de-fragata	1
Capitão-tenente	1
Subalterno	([1]) 6
Médicos navais:	
Subalterno	([2]) 1
Administração naval:	
Subalterno	1
Engenheiros-Navais:	
Capitão-tenente	([3]) 1
Subalterno	([4]) 2
Serviço Técnico:	
Subalterno	([5]) 2
	15
Sargentos e praças:	
Administrativos ([6]):	
Primeiro ou segundo-sargento	1
Cabo	2
Primeiro-marinheiro	([7]) 2
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	1
Comunicações:	
Primeiro ou segundo-sargento	1
Cabo	([8]) 2
Primeiro-marinheiro	([9]) 7
Eletromecânicos:	
Primeiro ou segundo-sargento	([10]) 4
Cabo	([11]) 10
Primeiro-marinheiro	([12]) 20
Eletrotécnicos:	
Primeiro ou segundo-sargento	([13]) 8
Enfermeiros e Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:	
Primeiro ou segundo-sargento	([14]) 1
Mergulhadores ([15]):	
Primeiro-marinheiro	1
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	1
Maquinistas Navais:	
Sargento-ajudante	1
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	4
Manobra ([16]):	
Primeiro ou segundo-sargento	1
Cabo	1
Primeiro-marinheiro	([17]) 4
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	1
Operações:	
Primeiro ou segundo-sargento	([18]) 7
Cabo	([19]) 5
Primeiro-marinheiro	([20])6
Taifa:	
Primeiro ou segundo-sargento	1
Cabo	([21]) 2
Primeiro-marinheiro	([22]) 7
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	([23]) 6
Técnicos de armamento:	
Primeiro ou segundo-sargento	([24]) 1
Cabo	([25]) 4
Primeiro-marinheiro	([26]) 6
Qualquer classe:	
Primeiro ou segundo-sargento	([27]) 1
Primeiro-marinheiro	([28]) 1
	120
Oficiais	15
Sargentos	31
Praças	89
Total	135

([1]) Um especializado em A, um em C e um em N.
([2]) A embarcar quando determinado superiormente.
([3]) Um do ramo de mecânica (EN-MEC). A título excecional pode ser primeiro-tenente EN-MEC.
([4]) Um do ramo de mecânica (EN-MEC) e um do ramo de armas e eletrónica (EN-AEL).
([5]) Um STAEL, que pode ser SEE e um STMEC, que pode ser EN--MEC ou SEM.
([6]) Até que todos os sargentos e praças sejam da classe de administrativos, deverão ser considerados sargentos e praças da classe de abastecimento (L).
([7]) Um pode ser cabo.
([8]) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de comunicações (C), deverão ser consideradas praças da classe de comunicações, um do ramo de radioperadores (CRO) e um do ramo de criptoteletipistas (CCT).
([9]) Quatro podem ser cabos.
([10]) Até que todos os sargentos sejam oriundos de eletromecânicos (EM), deverão ser considerados sargentos das atuais classes: três condutores de Máquinas (CM) e um eletricista (E).
([11]) Até que todas as praças sejam oriundas de EM, deverão ser consideradas praças das atuais classes: seis CM e quatro E.
([12]) Até que todas as praças sejam oriundas de EM, deverão ser consideradas praças das atuais classes: catorze CM e seis E. Nove podem ser cabos: sete CM e dois E.
([13]) Um do ramo de comunicações (ETC), três do ramo de informações de combate (ETI), um do ramo de armas submarinas (ETS) e três do ramo de artilharia (ETA).
([14]) Da subclasse de enfermeiros (HE). Pode ser oficial subalterno técnico de saúde (TS).
([15]) A embarcar quando determinado superiormente.
([16]) Podem ser manobra e serviços (MS).
([17]) Três podem ser cabos.
([18]) Até que todos os sargentos sejam oriundos de operações (OP), deverão ser considerados sargentos das atuais classes de radaristas (R), artilheiros (A) e torpedeiros (T): cinco R, um A e um T. Um dos R/OP deve ser especializado em controlador de aeronaves (HC).
([19]) Até que todos as praças sejam oriundas de OP, deverão ser considerados cabos das atuais classes de R.
([20]) Até que todos as praças sejam oriundas de OP, deverão ser consideradas das atuais classes de radaristas (R), artilheiros (A) e torpedeiros (T): três R, dois A e um T. Dois podem ser cabos: um A e um T.

([21]) Um da subclasse de despenseiros (TFD) e um da subclasse de cozinheiros (TFH).
([22]) Quatro TFD, dois TFH e um da subclasse de padeiros (TFP). Cinco podem ser cabos: três TFD, um TFH e um TFP.
([23]) Cinco TFD e um TFP.
([24]) Até que todos os sargentos sejam oriundos de técnicos de armamento (TA), deve ser considerado um sargento da classe de A.
([25]) Até que todas as praças sejam oriundas de TA, deverão ser considerados praças das atuais classes: três A e um T.
([26]) Até que todas as praças sejam oriundas de TA, deverão ser considerados da atual classes de A. Cinco podem ser cabos.
([27]) Um primeiro ou segundo-sargento C/A/T/OP/TA ou L, especializado em técnicas de informática ou aperfeiçoado em administração de redes.
([28]) Um primeiro-marinheiro C/A/T/OP/TA ou L, especializado em técnicas de informática ou aperfeiçoado em administração de redes. Pode ser cabo.

ANEXO C

Lotação Especial dos Navios da Classe *Vasco da Gama*

Oficiais:	
Marinha:	
Capitão-de-fragata	1
Capitão-tenente	1
Subalterno	([1]) 5
Administração naval:	
Subalterno	1
Engenheiros-Navais:	
Capitão-tenente	([2]) 1
Subalterno	([3]) 2
Serviço Técnico:	
Subalterno	([4]) 2
	13
Sargentos e praças:	
Administrativos ([5]):	
Primeiro ou segundo-sargento	1
Cabo	2
Primeiro-marinheiro	([6]) 2
Comunicações:	
Primeiro ou segundo-sargento	1
Cabo	([7]) 2
Primeiro-marinheiro	([8]) 4
Eletromecânicos:	
Primeiro ou segundo-sargento	([9]) 3
Cabo	([10]) 10
Primeiro-marinheiro	([11]) 20
Eletrotécnicos:	
Primeiro ou segundo-sargento	([12]) 7
Enfermeiros e Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:	
Primeiro ou segundo-sargento	([13]) 1
Mergulhadores ([14]):	
Primeiro-marinheiro	1
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	1
Maquinistas Navais:	
Sargento-ajudante	1
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	4
Manobra ([15]):	
Primeiro ou segundo-sargento	1
Cabo	1
Primeiro-marinheiro	([16]) 4
Operações:	
Primeiro ou segundo-sargento	([17]) 2
Primeiro-marinheiro	([18]) 4
Taifa:	
Primeiro ou segundo-sargento	1
Cabo	([19]) 2
Primeiro-marinheiro	([20]) 6
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	([21]) 4
Técnicos de armamento:	
Primeiro ou segundo-sargento	([22]) 1
Cabo	([23]) 2
Primeiro-marinheiro	([24]) 6
Qualquer classe:	
Primeiro ou segundo-sargento	([25]) 1
Primeiro-marinheiro	([26]) 1
	96
Oficiais	13
Sargentos	24
Praças	73
Total	110

([1]) Um especializado em C e um em N.
([2]) Um do ramo de mecânica (EN-MEC). A título excecional pode ser primeiro-tenente EN-MEC.
([3]) Um do ramo de mecânica (EN-MEC) e um do ramo de armas e eletrónica (EN-AEL).
([4]) Um STAEL, que pode ser SEE e um STMEC, que pode ser EN-MEC ou SEM.
([5]) Até que todos os sargentos e praças sejam da classe de administrativos, deverão ser considerados sargentos e praças da classe de abastecimento (L).
([6]) Um pode ser cabo.
([7]) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de comunicações (C), deverão ser consideradas praças da classe de comunicações, um do ramo de radioperadores (CRO) e um do ramo de criptoteletipistas (CCT).
([8]) Dois podem ser cabos.
([9]) Até que todos os sargentos sejam oriundos de eletromecânicos (EM), deverão ser considerados sargentos das atuais classes: dois condutores de máquinas (CM) e um eletricista (E).
([10]) Até que todas as praças sejam oriundas de EM, deverão ser consideradas praças das atuais classes: seis CM e quatro E.
([11]) Até que todas as praças sejam oriundas de EM, deverão ser consideradas praças das atuais classes: catorze CM e seis E. Nove podem ser cabos: sete CM e dois E.
([12]) Um do ramo de comunicações (ETC), três do ramo de informações de combate (ETI), um do ramo de armas submarinas (ETS) e dois do ramo de artilharia (ETA).
([13]) Da subclasse de enfermeiros (HE). Pode ser oficial subalterno técnico de saúde (TS).
([14]) A embarcar quando determinado superiormente.
([15]) Podem ser manobra e serviços (MS).
([16]) Três podem ser cabos.
([17]) Até que todos os sargentos sejam oriundos de operações (OP), deverão ser considerados sargentos das atuais classes de radaristas (R), artilheiros (A): um R e um A.
([18]) Até que todos as praças sejam oriundas de OP, deverão ser consideradas das atuais classes de radaristas (R), artilheiros (A) e torpedeiros (T): dois R, um A e um T. O T pode ser cabo.
([19]) Um da subclasse de despenseiros (TFD) e um da subclasse de cozinheiros (TFH).
([20]) Três TFD, dois TFH e um da subclasse de padeiros (TFP). Cinco podem ser cabos: três TFD, um TFH e um TFP.
([21]) TFD.
([22]) Até que todos os sargentos sejam oriundos de TA, deve ser considerado da atual classe de A.
([23]) Até que todas as praças sejam oriundas de TA, deverão ser considerados praças das atuais classes: um A e um T.
([24]) Até que todas as praças sejam oriundas de TA, deverão ser considerados praças da atual classe de A. Cinco podem ser cabos.
([25]) Um primeiro ou segundo-sargento C/A/T/OP/TA ou L, especializado em técnicas de informática ou aperfeiçoado em administração de redes. Pode ser cabo.
([26]) Um primeiro-marinheiro C/A/T/OP/TA ou L, especializado em técnicas de informática ou aperfeiçoado em administração de redes. Pode ser cabo.

ANEXO D

Lotação Reduzida dos Navios da Classe *Vasco da Gama*

Oficiais:	
Marinha:	
Capitão-tenente	1
Subalterno	1
Administração naval:	
Subalterno	1
Engenheiros-Navais:	
Capitão-tenente	([1]) 1
Subalterno	([2]) 2
Serviço Técnico:	
Subalterno	([3]) 2
	8
Sargentos e praças:	
Administrativos ([4]):	
Primeiro ou segundo-sargento	1
Cabo	2
Primeiro-marinheiro	([5]) 2
Comunicações:	
Primeiro ou segundo-sargento	1
Cabo	([6]) 1
Primeiro-marinheiro	([7]) 3
Eletromecânicos:	
Primeiro ou segundo-sargento	([8]) 3
Cabo	([9]) 10
Primeiro-marinheiro	([10]) 14
Eletrotécnicos:	
Primeiro ou segundo-sargento	([11]) 7
Enfermeiros e Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:	
Primeiro ou segundo-sargento	([12]) 1
Maquinistas Navais:	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	4
Manobra ([13]):	
Primeiro ou segundo-sargento	1
Cabo	1
Primeiro-marinheiro	([14]) 4
Operações:	
Primeiro ou segundo-sargento	([15]) 2
Primeiro-marinheiro	([16]) 4
Taifa:	
Primeiro-marinheiro	([17]) 2
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	([18]) 2
Técnicos de armamento:	
Primeiro ou segundo-sargento	([19]) 1
Cabo	([20]) 1
Primeiro-marinheiro	([21]) 4
Qualquer classe:	
Primeiro ou segundo-sargento	([22]) 1
	72
Oficiais	8
Sargentos	22
Praças	50
Total	80

([1]) Um do ramo de mecânica (EN-MEC). A título excecional pode ser primeiro-tenente EN-MEC.

([2]) Um do ramo de mecânica (EN-MEC) e um do ramo de armas e eletrónica (EN-AEL).

([3]) Um STAEL, que pode ser SEE e um STMEC, que pode ser EN--MEC ou SEM.

([4]) Até que todos os sargentos e praças sejam da classe de administrativos, deverão ser considerados sargentos e praças da classe de abastecimento (L).

([5]) Um pode ser cabo.

([6]) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de Comunicações (C), deve ser considerada uma praça da classe de comunicações do ramo de criptoteletipistas (CCT).

([7]) Dois podem ser cabos.

([8]) Até que todos os sargentos sejam oriundos de eletromecânicos (EM), deverão ser considerados sargentos das atuais classes: dois condutores de máquinas (CM) e um eletricista (E).

([9]) Até que todas as praças sejam oriundas de EM, deverão ser consideradas praças das atuais classes: seis CM e quatro E.

([10]) Até que todas as praças sejam oriundas de EM, deverão ser consideradas praças das atuais classes: dez CM e quatro E. Cinco podem ser cabos: quatro CM e um E.

([11]) Um do ramo de comunicações (ETC), três do ramo de informações de combate (ETI), um do ramo de armas submarinas (ETS) e dois do ramo de artilharia (ETA).

([12]) Da subclasse de enfermeiros (HE). Pode ser oficial subalterno do técnico de saúde (TS).

([13]) Podem ser manobra e serviços (MS).

([14]) Três podem ser cabos.

([15]) Até que todos os sargentos sejam oriundos de operações (OP), devem ser considerados das atuais classes de Radaristas (R) e artilheiros (A): um R e um A.

([16]) Até que todos as praças sejam oriundas de OP, deverão ser consideradas das atuais classes de radaristas (R), artilheiros (A) e torpedeiros (T): dois R, um A e um T. O T pode ser cabo.

([17]) Da subclasse de despenseiros (TFD). Podem ser cabos.

([18]) TFD.

([19]) Até que todos os sargentos sejam oriundos de técnicos de armamento (TA), deve ser considerado da atual classe de A.

([20]) Até que todas as praças sejam oriundas de TA, deve ser considerada uma praça da atual classes de A.

([21]) Até que todas as praças sejam oriundas de TA, deverão ser considerados praças da atual classe de A. Três podem ser cabos.

([22]) Um primeiro ou segundo-sargento C/A/T/OP/TA ou L, especializado em técnicas de informática ou aperfeiçoado em administração de redes.

209285099

Portaria n.º 41/2016

Decorrente do processo de ajustamento organizacional da Marinha e considerando ainda a necessidade de agilizar a afetação de pessoal aos cargos a desempenhar a bordo, torna-se necessário rever a lotação completa e normal dos navios da classe *Albatroz*;

Assim, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 17.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA) ([1]), e nos termos do disposto no artigo 1.11 do Regulamento Interno das Forças e Unidades Navais (RIFUN), determino que:

Artigo Único

1 — A lotação completa e normal dos navios da classe *Albatroz* é a que consta no mapa anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante;

2 — É revogada a Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 14/1975 ([2]), de 7 de janeiro, alterada pelas Portarias do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 1320/2004 ([3]), de 29 de novembro, e n.º 310/2013 ([4]), de 13 de maio.

([1]) A Lei n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, foi publicada na OA1 37/03 -09-4, Anexo — F.

([2])A Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/1975, de 7 de janeiro, foi publicada na OA1 2/15-01-75, Anexo — H.

([3]) A Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 1320/2004, de 29 de novembro, foi publicada na OA1 53/15-12-04, Anexo — F.

([4]) A Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 310/2013, de 13 de maio, foi publicada na OA1 22/29-05-13, Anexo — H.

12-01-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, Almirante.

ANEXO

Lotação Completa e Normal dos Navios da Classe *Albatroz*

Oficiais:	
Marinha:	
Segundo-tenente ou guarda-marinha	1
	1
Sargentos e praças:	
Administrativos ([1]):	
Primeiro-marinheiro	1
Comunicações:	
Cabo	([2]) 1
Eletromecânicos ([3]):	
Cabo	1
Primeiro-marinheiro	2
Manobra:	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	([4]) 1
Técnicos de armamento:	
Primeiro-marinheiro	([5]) 1
	7
Oficiais	1
Sargentos	1
Praças	6
Total	8

([1]) Até que todas as praças sejam da classe de administrativos, devem ser considerada uma praça da classe de abastecimento (L). Pode ser segundo-marinheiro ou grumete.
([2]) Pode ser primeiro-marinheiro.
([3]) Até que todas as praças sejam oriundas de eletromecânico (EM), devem ser consideradas praças das atuais classes de condutores de máquinas (CM) e de eletricistas (E): um cabo CM, um primeiro-marinheiro CM e um primeiro-marinheiro E. A praça E pode ser cabo.
([4]) Pode ser manobra e serviços (MS).
([5]) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de técnicos de armamento (TA), devem ser consideradas praças da atual classe de artilheiro (A). Deve ter instrução de alça de anel. Pode ser cabo.

209286046

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 1676/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 250.º do mesmo estatuto, a primeiro-marinheiro da classe de eletricistas:

9301504, Ana Cristina Abrantes Martins

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 2 de novembro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 29/15, de 2 de novembro. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocada na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9333203, cabo E Daniela Margarida Alves Pinto.

31 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo,* Capitão-de-mar-e-guerra.

209293214

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 1677/2016

1 — Por Despacho de 11 de novembro de 2015, do Ajudante-General do Exército, no uso da delegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 14620/2014, de 4 de novembro, de S. Exa. o General CEME, inserto no DR 2.ª série n.º 234, de 3 de dezembro de 2014, é abatido aos Quadros Permanentes o 1SAR ART, NIM 12687299, Nuno Garcia da Silva Brito, desde 11 de março de 2012, nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 171.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

8 de janeiro de 2016. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

209290533

Despacho n.º 1678/2016

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os Sargentos abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva nos termos do n.º 3 do Artigo 9.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/ Serviço	NIM	Nome	Data reserva
SMor	Inf	16742782	José Manuel Coelho Rodrigues	23-12-2015
SMor	Mat	03383382	Fernando António Lourenço de Jesus	23-12-2015
SMor	Cav	17435682	José Mário da Cruz Costa	23-12-2015
SMor	Art	05383082	Carlos Eduardo Pinto Ferreira	23-12-2015
SMor	Inf	01677683	Manuel Ventura Vasques Nunes	23-12-2015
SMor	Inf	13910984	Armando José Baptista Teixeira	23-12-2015
SMor	AdMil	00107082	Inocêncio Soares Dias	23-12-2015
SMor	SGE	07283684	Rui Rodrigues Duarte Redinho	23-12-2015

11 de janeiro de 2016. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada,* Tenente-General.

209291854

Despacho n.º 1679/2016

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o SMor Inf NIM 05672881 José Albano Teixeira Pinheiro, transite para a situação de reserva nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do Artigo 155.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, devendo ser considerado nesta situação desde 05 de dezembro de 2015.

11 de janeiro de 2016. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada,* Tenente-General.

209291732

Despacho n.º 1680/2016

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o SMor Inf NIM 09049383 Luís Filipe Marques Correia, transite para a situação de reserva nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do Artigo 155.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de novembro de 2015.

11 de janeiro de 2016. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada,* Tenente-General.

209291635

Despacho n.º 1681/2016

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os Sargentos abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva nos termos do n.º 3 do Artigo 9.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/serviço	NIM	Nome	Data reserva
SMor	Mat	19796484	José Manuel dos Santos Cordeiro	28-12-2015
SMor	Inf	05135482	Manuel Pereira Gomes	29-12-2015

11 de janeiro de 2016. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada,* Tenente-General.

209291887

Portaria n.º 42/2016

Artigo único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os Oficiais abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva nos termos do n.º 3 do Artigo 9.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/ Serviço	NIM	Nome	Data reserva
Cor	Inf	09523783	Francisco António Gonçalves Vaz	21-12-2015
Cor	Inf	18856683	Nuno Miguel Pascoal Dias Pereira da Silva	22-12-2015

11 de janeiro de 2016. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada*, Tenente-General.

209290525

Portaria n.º 43/2016

Artigo único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o Cor Inf NIM 16600984 Joaquim Alberto Alves Santana, transite para a situação de reserva nos termos do n.º 3 do Artigo 9.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de novembro de 2015.

11 de janeiro de 2016. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada,* Tenente-General.

209290703

Portaria n.º 44/2016

Artigo único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os Oficiais abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva nos termos do n.º 3 do Art.º 9.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/ Serviço	NIM	Nome	Data reserva
TCor	Inf	18009287	Rui Pedro Dias da Silva Formosinho	28-12-2015
TCor	Inf	01025687	Miguel André Chaves de Beir	30-12-2015
TCor	Inf	12844689	Manuel Alexandre Garrinhas Carriço	30-12-2015
TCor	Art	19447088	Luís Fernando Lopes Anselmo Baião Custódio	30-12-2015
TCor	AdMil	11737185	Adelino Amaral da Silva	30-12-2015
TCor	Mat	13418681	Manuel Joaquim Rosado Ganhão	30-12-2015

11 de janeiro de 2016. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada,* Tenente-General.

209290833

Portaria n.º 45/2016

Artigo único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os Oficiais abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva nos termos do n.º 3 do Artigo 9.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/ Serviço	NIM	Nome	Data reserva
Maj	TExpTm	02666187	Joaquim Manuel Rodrigues Bernardo	30-12-15
Maj	TPesSecr	11434682	José Carlos da Cruz Ferreira	30-12-15
Maj	TPesSecr	01588883	Francisco José Merca Pereira	30-12-15
Maj	TPesSecr	03033486	Luís António Borges Correia	30-12-15
Maj	Art	19569790	Jorge Paulo Marto da Silva	30-12-15

11 de janeiro de 2016. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada,* Tenente-General.

209291465

Portaria n.º 46/2016

Artigo único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os Oficiais abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva nos termos do n.º 3 do Artigo 9.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/Serviço	NIM	Nome	Data Reserva
Cor	Art	02951882	José Fernando Duque Luciano Paulo	30-12-2015
Cor	Inf	10541582	João Alexandre Gomes Teixeira	31-12-2015
Cor	Art	10717084	José António de Figueiredo Rocha	31-12-2015

11 de janeiro de 2016. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada,* Tenente-General.

209290614

Portaria n.º 47/2016

Artigo único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os Oficiais abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva nos termos do n.º 3 do Artigo 9.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/Serviço	NIM	Nome	Data Reserva
TCor	Eng	13183581	José Manuel Silva	31-12-2015
TCor	PQ	00268885	José Joaquim Gonçalves Dias de Pinho	31-12-2015
TCor	Art	08005989	Helder Jorge Coelho Alves	31-12-2015
TCor	Inf	07623091	Ilídio de Viveiros Freire	31-12-2015
TCor	Inf	10194690	António Carlos Cara Nova de Góis Cachopo	31-12-2015
TCor	Tm	06684986	João Batista Dias Garcia	31-12-2015

11 de janeiro de 2016. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada,* Tenente-General.

209290914

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 1682/2016

Por despacho de 11-01-2016 do Diretor Nacional Adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, em substituição nos termos do artigo 42.º do CPA

Ana Maria Gamito da Silveira de Almeida, assistente técnica — Autorizada a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas, nos termos do artigo 303.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 04 de janeiro de 2016.

13 de janeiro de 2016. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

209290736

JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Aviso n.º 1227/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 e n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de recrutamento efetuado com recurso a diplomados pelo Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP), para a ocupação de dois postos de trabalho, da carreira/categoria de técnico superior, previstos no mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito ao período experimental de 180 dias,

na carreira e categoria de técnico superior, com as licenciadas a seguir indicadas, aprovadas na 15.ª edição do referido curso — Curso Aristides Sousa Mendes (2014-2015):

Nome	Posição Rem.	Nível Rem.	Efeitos
Ana Teresa Costa Galveia	2.ª	15	01-11-2015
Mariana Sofia Ribeiro Ferreira	2.ª	15	01-11-2015

21 de janeiro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Dr.ª Albertina Pedroso.*

209291879

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 1683/2016

Por despacho de 2016.01.08 do Diretor Nacional Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo:

Foi autorizada a licença sem remuneração, por 11 meses, com início em 01.02.2016, à Especialista Superior, Lic. Idalina Martins Teixeira Furtado, nos termos do n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de janeiro de 2016. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto,* Chefe de Área.

209292867

Despacho (extrato) n.º 1684/2016

Por despacho de 18 de janeiro de 2016 do Diretor Nacional da Polícia Judiciária:

Mestre Armando Marques dos Santos, especialista auxiliar, a exercer o cargo de chefe de núcleo, em comissão de serviço, no Núcleo de Apoio Forense do Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária, renovada a referida comissão de serviço, com efeitos a 14 de janeiro de 2016. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

20 de janeiro de 2016. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto,* chefe de área.

209289984

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 1685/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Adjunta no meu Gabinete a licenciada Florbela Maria da Cruz Mendes Valente, inspetora da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Educação e Ciência.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 7 de dezembro de 2015.

3 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado Decreto-Lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

18 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa.*

Nota curricular

Nome: Florbela Maria da Cruz Mendes Valente
Data de nascimento: 15 de abril de 1965
Formação académica:

Parte Curricular do Curso de Mestrado em Educação — Administração e Organização Escolar pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (2006-2007);

Licenciatura em Biologia e Geologia (via de ensino) pela Universidade de Évora, (1984-1989).

Formação complementar mais relevante:

Curso de Valorização Técnica Orientada para a Administração Escolar, pelo INA-Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas;

Curso de Especialização em Educação, pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Curso de formação especializada *Formação de responsáveis de gestão da escola*, pela Secção de Ciências da Educação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Estágio de ingresso na carreira técnica superior da Inspeção-Geral da Educação.

Experiência profissional:

Cocoordenadora nacional da atividade de Organização do Ano Letivo da Inspeção-Geral da Educação e Ciência (de 3 de junho até ao momento);

Coordenadora/Interlocutora regional da atividade de Organização do Ano Letivo na Área Territorial Sul da Inspeção-Geral da Educação e Ciência (2009-2015);

Membro do júri de seleção de docentes para lecionar nas Escolas Europeias;

Inspetora na Área Territorial Sul da Inspeção-Geral da Educação e Ciência (setembro de 2008 a 6 de dezembro de 2015);

Exercício de cargos de direção em escola secundária e em agrupamento de escolas, como secretária do conselho diretivo, presidente do conselho diretivo/executivo, presidente de comissão executiva instaladora (1992-2007);

Presidente do Conselho Pedagógico;

Presidente do Conselho Administrativo;

Membro do Conselho Pedagógico do Centro de Formação de Associação de Escolas do Seixal;

Diretora de Turma;

Docente do 11.º grupo B nos Ensinos Básico e Secundário (1988-2007).

209292842

Despacho n.º 1686/2016

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se nas políticas que tendem a promover o aumento das aptidões e qualificações dos Portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET num estabelecimento de ensino particular ou cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico que ministre cursos de nível secundário de educação é da competência do ministro da tutela, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do mesmo diploma legal;

Considerando, ainda, que, nos termos do artigo 42.º do referido Decreto-Lei n.º 88/2006, o pedido foi instruído e analisado pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., a qual, no âmbito da reorganização dos serviços centrais do Ministério, assumiu as atribuições da Direção-Geral de Formação Vocacional, designada, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 1647/2007, de 8 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 1 de fevereiro de 2007;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do aludido Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, determino:

1 — É criado o curso de especialização tecnológica em Gestão Hoteleira e Alojamento, proposto pela Escola Profissional de Agentes de Serviço e Apoio Social — Fundação Monsenhor Alves Brás, com a autorização prévia de funcionamento n.º 84, e autorizado o seu funcionamento, a partir da data da publicação do presente despacho, nas instalações daquela entidade, na Rua Santo António à Estrela, n.º 35, 1399-043 Lisboa, nos termos do Anexo ao presente despacho, que faz parte integrante do mesmo.

2 — O plano de estudos do curso referido no número anterior cumpre o referencial de formação integrado no Catálogo Nacional de Qualificações.

3 — O presente despacho é válido para o funcionamento do curso em três ciclos de formação consecutivos, devendo o primeiro ciclo iniciar-

se, obrigatoriamente, até ao início do ano letivo subsequente à data de entrada em vigor do presente diploma.

4 — Notifique-se a instituição, sem prejuízo da publicação no *Diário da República.*

5 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa.*

ANEXO

1 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Curso de Especialização Tecnológica em Gestão Hoteleira e Alojamento.

2 — Instituição de formação: Escola Profissional de Agentes de Serviço e Apoio Social — Fundação Monsenhor Alves Brás.

3 — Área de educação e formação: 811 — Hotelaria e Restauração.

4 — Perfil profissional: Técnico/a Especialista em Gestão Hoteleira e Alojamento.

Descrição geral: Dirigir, coordenar e controlar as atividades das secções afetas ao departamento de alojamento hoteleiro, designadamente, da portaria/receção, andares/quartos e lavandaria/rouparia, garantindo a qualidade do serviço e a maximização da capacidade de alojamento de uma unidade hoteleira.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Utilizar os métodos e as técnicas de elaboração de estudos de prospeção e análise dos mercados de oferta e procura hoteleira;

Identificar as tendências de novos produtos e programas hoteleiros;

Caracterizar e definir os públicos-alvo na ótica da segmentação do marketing;

Definir a política de marketing do departamento de alojamento, em articulação com as estratégias de marketing da unidade hoteleira;

Utilizar as técnicas de implementação de estratégias de marketing correspondentes às políticas definidas;

Utilizar os métodos e as técnicas de controlo e avaliação do plano de marketing do departamento de alojamento;

Utilizar os métodos e as técnicas de elaboração e implementação do plano de vendas do departamento de alojamento;

Preparar e realizar apresentações comerciais em público;

Aplicar os métodos e as técnicas de orçamentação dos produtos e serviços de alojamento;

Analisar o desempenho e a situação financeira do departamento de alojamento, através de rácios financeiros;

Aplicar os métodos e as técnicas de organização administrativa do departamento de alojamento;

Aplicar as técnicas de comunicação;

Utilizar os principais sistemas informáticos de gestão hoteleira: *Fidelio*, TPM, entre outros;

Proceder ao controlo diário e/ou periódico de vendas, de caixa, de receitas, entre outras verificações e à elaboração dos respetivos relatórios;

Criar, manter e organizar as contas de hóspedes, *City Ledger* e depósito em contas *Ledger* em unidade hoteleiras;

Criar e modificar um perfil de hóspede;

Definir os procedimentos de *check-in* e *check-out* para FIT e *Groups*;

Aplicar as regras gramaticais e o vocabulário técnico na utilização da língua inglesa e outra língua estrangeira, em contexto de comunicação oral e escrita, com interlocutores estrangeiros;

Aplicar os procedimentos adequados à resolução/tratamento de reclamações e sugestões de clientes e definir medidas corretivas;

Aplicar as normas de segurança, higiene e saúde respeitantes à atividade profissional;

Aplicar a legislação do trabalho e a legislação respeitante à atividade hoteleira;

Aplicar as normas e os procedimentos de sistemas de gestão na área da qualidade;

Coordenar e organizar eventos.

6 — Referencial de competências de ingresso:

a) Áreas ou unidades curriculares de nível secundário em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação no âmbito da modalidade de educação que concluiu ou frequentou: Língua Portuguesa e Língua Inglesa;

b) As competências de ingresso podem ser aferidas através de provas de avaliação em unidades curriculares, no caso dos candidatos que não possuam o requisito exigido na alínea *a*), sendo os mesmos considerados, em caso de aprovação, candidatos que cumprem os pré-requisitos e devendo, em caso contrário, frequentar, no todo ou em parte, de acordo com a análise curricular e os resultados das provas de avaliação, o Plano de Formação Adicional definido no n.º 9 do presente Anexo.

7 — Número de formandos:

Número máximo de formandos	
Em cada admissão de novos formandos	25
Na inscrição em simultâneo no curso	50

8 — Plano de Formação do Curso de Especialização Tecnológica em Gestão Hoteleira e Alojamento

Componentes de formação	Área de educação e formação (1)	Unidade de formação	Carga horária		ECTS
			Total (2)	Contacto (3)	(4)
Geral e científica	222 — Línguas e literaturas estrangeiras	Língua inglesa	75	50	3
	340 — Ciências empresariais	Regras e protocolo empresarial	37,5	25	1,5
		Iniciativa empresarial e empreendedorismo	37,5	25	1,5
		Gestão de carreiras	37,5	25	1,5
		Técnicas de organização de eventos	37,5	25	1,5
Subtotal			225	150	9
Tecnológica	811— Hotelaria e restauração	Higiene e segurança no alojamento	37,5	25	1,5
		Teoria de alojamento	37,5	25	1,5
		Sistema de gestão de contas de clientes	75	50	3
		Introdução ao sistema de gestão de negócio	75	50	3
		Implementação e avaliação do sistema de gestão de negócio.	37,5	25	1,5
		Estratégia de venda do *Front Office*	75	50	3
		Organização e avaliação do *Front Office*	37,5	25	1,5
		Gestão e organização do serviço de andares	75	50	3
		Normas de limpeza e manutenção do serviço de andares.	37,5	25	1,5
		Lavandaria/rouparia	37,5	25	1,5
		Marketing mix na atividade turística	75	50	3
		Relações públicas e *branding* na atividade turística.	75	50	3
		Liderança e gestão	75	50	3
		Staffing	75	50	3
		Gestão de recursos humanos — relações interpessoais.	75	50	3

Componentes de formação	Área de educação e formação (1)	Unidade de formação	Carga horária		ECTS
			Total (2)	Contacto (3)	(4)
		Sistema de contabilidade	75	50	3
		Orçamentação na empresa	75	50	3
		Microeconomia	37,5	25	1,5
		Macroeconomia	37,5	25	1,5
		Lei e ética no setor turístico	37,5	25	1,5
		Tendências de hotelaria	37,5	25	1,5
		Língua espanhola aplicada à gestão hoteleira de alojamento.	37,5	25	1,5
		Língua espanhola — cultura e tradições	37,5	25	1,5
Subtotal			1 275	850	51
Em contexto de trabalho		Formação prática em contexto de trabalho	500	500	20
Total			2 000	1 500	80

Notas

Na coluna (1) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (2) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (3) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (4) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

9 — Plano de Formação Adicional (artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Os formandos a que se refere a alínea *b*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, bem como aqueles a que se refere a alínea *c*) do mesmo artigo que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o Plano de Formação Adicional, que é parte integrante do Plano de Formação identificado no n.º 8.

Componentes de formação	Unidade de formação	Carga horária		ECTS
		Total (1)	Contacto (2)	(3)
Geral e Científica	Língua Inglesa	150	100	6
	Língua Portuguesa — Expressão Oral e Escrita	150	100	6
	Recolha, Descrição, Construção e Análise de Dados Numéricos	90	60	4
Tecnológica	Tecnologias de Informação e Comunicação	90	60	4
	Noções Básicas de Turismo	90	60	4
	Técnicas de Atendimento	90	60	4
Total		660	440	28

Notas

Na coluna (1) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (2) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (3) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

209292331

Despacho n.º 1687/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Adjunta no meu gabinete a mestre Luísa Maria Ucha Silva, docente da Escola Secundária José Gomes Ferreira, do Agrupamento de Escolas de Benfica.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do já referido diploma legal, a designada fica autorizada a exercer as atividades referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 7 de dezembro de 2015.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

11 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa.*

Nota curricular

Luísa Maria Ucha Silva

Formação académica: Licenciada em Geografia (1981), Mestre em Ciências da Educação, Área de Tecnologias Educativas (2005), pela Universidade de Lisboa, Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação.

Estudos e publicações: Coautora dos programas de Geografia, Ensino Recorrente, Unidades Capitalizáveis, 10.º, 11.º e 12.º anos. Ministério da Educação, Direção-Geral de Extensão Educativa, 1994/1995.

Coordenou e foi coautora do *Currículo Nacional do Ensino Básico, Competências Essenciais da Geografia.* DEB (2001); *Orientações Curriculares da Geografia para o 3.º ciclo do Ensino Básico*. DEB (2002).

Foi perita nacional no Grupo de trabalho B, «Basic skills, foreign language teaching and entrepreneurship», Comissão Europeia (2004).

Integrou o grupo de trabalho do Ministério da Educação responsável pela elaboração da reformulação dos planos curriculares dos ensinos básico e secundário da Escola Portuguesa de Macau. Ano letivo 2003-2004.

Experiência profissional: Professora de Geografia da Escola Secundária José Gomes Ferreira, Agrupamento Escolas de Benfica. Professora Orientadora Pedagógica, do Ramo Educacional da Licenciatura em

Geografia, da Faculdade de Letras de Lisboa (1987 a 1994). Membro do Conselho Pedagógico do Agrupamento Escolas de Benfica (2012 a 2015), onde integrou a equipa de Autoavaliação do AEB e a equipa do Plano Anual de Atividades.

Integra a Direção da Associação de Professores de Geografia.

Responsável pelo Acompanhamento e Avaliação da Prática Pedagógica da profissionalização em serviço de duas professoras de Geografia da Escola Portuguesa de Moçambique (2003-2004).

Exerceu funções técnico-pedagógicas na Direção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular, de setembro de 1999 a janeiro 2012, onde foi Diretora de Serviços de Desenvolvimento Curricular.

Foi Presidente da Comissão Instaladora da Escola Móvel, escola de ensino a distância para filhos de profissionais itinerantes.

Integrou o painel internacional de consultores, em representação do Ministério da Educação de Portugal na UNICEF, A transição dos cuidados na primeira infância, *Innocenti Report Card no. 8*, 2008. Centro de Pesquisa Innocenti da UNICEF, Florença.

Integrou o Secretariado da Rede da OCDE de Educação e Cuidados de Infância — Starting Strong II (2007-2009).

Integrou as equipas de missão portuguesas à Escola Portuguesa de Luanda e à Escola Portuguesa de Macau (2008-2009) no âmbito do acompanhamento em matéria de currículo e avaliação.

Integrou a Comissão de Acompanhamento do Programa Mais Sucesso Escolar (2009 a 2012).

Integrou a Comissão de Coordenação do Estudo de Viabilidade do Ensino Bilingue Precoce nas escolas públicas portuguesas, promovido pelo British Council (2009-2010).

209292989

Despacho n.º 1688/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Adjunta no meu Gabinete a mestre Maria Antonieta da Costa Mourão Lima Ferreira, docente do quadro da Escola Secundária Rainha Dona Amélia.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 15 de dezembro de 2015.

3 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

15 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa.*

Nota Curricular

Nome: Maria Antonieta da Costa Mourão Lima Ferreira
Data de nascimento: 23 de maio de 1967
Habilitações Académicas

Licenciada em Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Ingleses, com Ramo de Formação Educacional da Faculdade de Letras (ULisboa).

Mestre em Avaliação Educacional, no Instituto da Educação (ULisboa).

Percurso Profissional

1991-2000

Professora do Grupo disciplinar de Português da Escola Secundária Rainha Dona Amélia.

Orientadora Pedagógica de Núcleos de Estágio de Estudos Portugueses do Ramo Educacional da Faculdade de Letras (ULisboa) (1993 a 1995).

Membro da Comissão Organizadora do FIP/94 — Festival Internacional de Imprensa Jovem.

Coordenadora do Núcleo de Comunicação Social e Artes Gráficas da Escola Secundária do Restelo (1992 a 1995).

2000-2002

Coordenadora de projetos internacionais de formação técnico-profissional no âmbito da Cooperação, na Internel, Serviços de Consultoria Internacional, S. A. (Grupo EDP) — conceção, acompanhamento e avaliação de projetos de formação em Angola, Macau, Marrocos e Moçambique.

2002-2015

Membro do Conselho Pedagógico da Escola Secundária Rainha Dona Amélia, ESRDA (2004 a 2007).

Coordenadora do Projeto Jornal Escolar e Jornal Escolar *online*, ESRDA (2003 a 2007).

Coordenadora do Projeto Educativo, da Formação e dos Projetos, ESRDA (2004 a 2007).

Assessora da Direção de Serviços de Exames, Gabinete de Avaliação Educacional, GAVE (2007 a 2010).

Formadora de Professores Supervisores — Ação de Formação "Avaliação Externa no Ensino Básico" (2007 a 2010).

Coordenadora e autora de provas de exame nacional e de testes intermédios, GAVE (2008 a 2010).

Diretora de Serviços de Exames do GAVE (2010 a 2013).

Formadora de Equipas Especializadas em Avaliação, Angola (2014).

Assessora técnico-científica do Conselho Nacional de Educação (2013 a 2015).

Coautora de várias publicações na área da avaliação.

209292689

Despacho n.º 1689/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Chefe do meu Gabinete o mestre Jorge Bernardino Sarmento Morais, inspetor da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Educação e Ciência.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do ora designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

15 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa.*

Nota curricular

Nome: Jorge Bernardino Sarmento Morais.
Data de nascimento: 5 de abril de 1964.
Graus académicos:

Licenciado em Teologia pela Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa;

Mestre em Literatura e Cultura Portuguesas, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Formação complementar:

Curso de Formação Avançada em Administração e Política Educacional, pelo Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

Curso de doutoramento na área de Ciências Sociais, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Pós-graduação em Inspeção da Educação, pelo Instituto de Educação da Universidade Católica Portuguesa;

Pós-graduação em Ciências da Educação, especialização de Administração Escolar, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Curso de formação especializada Formação de Responsáveis de Gestão da Escola, pela Secção de Ciências da Educação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Experiência profissional:

Inspetor da Inspeção-Geral de Educação e Ciência (setembro de 2000 a abril de 2005 e de junho de 2011 até ao momento);

Especialista no Gabinete do Secretário de Estado da Educação (dezembro de 2009 a junho de 2011);

Diretor-geral de Recursos Humanos da Educação (junho de 2007 a novembro de 2009);

Assessor do Secretário de Estado da Educação (abril de 2005 a maio de 2007);

Docente do Ensino Superior (setembro de 1999 a agosto de 2000);

Docente do 8.º grupo A no Ensino Básico e no Ensino Secundário (de 1985 a 2000).

209292567

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas António Gedeão, Almada

Aviso n.º 1228/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, faz-se público a lista nominativa dos docentes que ingressaram

no quadro deste agrupamento (170940) no ano letivo 2015/2016, com efeitos a 01 de setembro de 2015.

Nome	Grupo	QA anterior	QA atual
Cristina Maria Palma Braz Carvalho	210	170860	170940
Dina Fernanda Lopes de Magalhães	110	170215	170940
Fernanda Maria Marques da Silva	220	121198	170940
Jorge Rafael Bacharel Martins de Araújo. . .	220	170926	170940
Sandra Carla Alves de Moura Rebelo	110	171839	170940
Sandra Maria Soares Flores	110	170938	170940

5 de janeiro de 2016. — O Diretor, *José Manuel Vasques Godinho.*
209291173

Aviso n.º 1229/2016

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em conformidade, com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83A/2014, de 23 de maio, faz-se público a lista nominativa de provimento no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo de 2015/2016, dos docentes abaixo mencionados, com efeitos a 01 de setembro de 2015.

Rita Margarida Ferreira Soares Mendes Bica — Grupo 100 — QZP 7 — Índice 167

Joana Patrícia Mascarenhas Guinote Soeiro — Grupo 260 — QZP 7 — Índice 167

Rute Maria de Sousa Magalhães — Grupo 300 — QZP 7 — Índice 167

5 de janeiro de 2016. — O Diretor, *José Manuel Vasques Godinho*.
209291327

Agrupamento de Escolas de Moura

Aviso n.º 1230/2016

O Agrupamento de Escolas de Moura torna público a abertura de procedimento concursal em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011.

1 — Função: Assegurar os serviços de limpeza do espaço escolar.

2 — Número de trabalhadores: 2

3 — Local de trabalho: Escolas do Agrupamento de Escolas de Moura

4 — Horário Semanal: 20 horas semanais

5 — Remuneração ilíquida — 265,00 €

6 — Duração do contrato: Até 9 de junho de 2016 (início em data a definir).

7 — Habilitações exigidas: Escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1.

8 — Método de seleção: Dada a urgência do procedimento, será utilizado um único método de seleção: avaliação curricular.

9 — Prazo do Concurso: 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República.*

10 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos.

11 — As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que poderá ser obtido na página eletrónica do Agrupamento (aemoura.drealentejo.pt) ou nos Serviços Administrativos e entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, ou enviado pelo correio com aviso de receção, para Agrupamento de Escolas de Moura, Av. Poeta Joaquim Costa, 7860-108 Moura, conjuntamente com os documentos exigidos para o concurso, de acordo com a informação que se encontra na página do agrupamento.

12 — O júri:

Presidente: Paula Maria Cruz Canena, Subdiretora, substituída nos seus impedimentos por Rui Manuel Barradas Coutinho, Adjunto da Direção;

Vogais efetivos: João António Ramos Dinis, Adjunto da Direção e Noémia Maria Rita Gaspar Feliciano, Encarregada Operacional.

Vogal suplente: Albertina Batista Vidal Montezo, Coordenadora Técnica

13 — Os interessados deverão consultar a página do agrupamento ou os placares da escola, onde se encontram todas as informações necessárias.

21/01/2016. — O Diretor, *Manuel Rodrigues de Freitas*.
209291798

Agrupamento de Escolas Professor Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira

Aviso n.º 1231/2016

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1.

1 — Em cumprimento do previsto nos n.os 1 e 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 19/01/2016 da Senhora Diretora do Agrupamento de Escolas Professor Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Exmo. Sr. Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (4 horas diárias) até 09 de junho 2016, para a carreira de assistente operacional, de grau 1, deste agrupamento de escolas.

2 — Após executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, de acordo com o disposto nos artigos 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro e emitida a declaração de inexistência de trabalhadores nesta situação, o presente Aviso, respeitará os procedimentos legais contemplados na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, tendo, ainda, em conta os artigos 33.º e 34.º, os n.º 2,3,4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Professor Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira, com sede na Rua 28 de março, Bom Retiro 2600 — 053 Vila Franca de Xira.

4 — Caracterização do posto de trabalho: carreira de assistente operacional, grau 1.

4.1 — 2 postos de trabalho, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação e ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Assegurar a portaria da escola das 17h-21h

b) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

c) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

d) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

e) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

f) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

g) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;

h) Receber e transmitir mensagens;

i) Assegurar o controlo de gestão de stocks necessários ao funcionamento da reprografia;

j) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;

k) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;

l) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

m) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

n) Servir refeições e outros alimentos;

o) Assegurar a limpeza e arrumação das instalações, equipamentos e utensílios de cozinha, refeitório e bufete, bem como a sua conservação.

5 — Remuneração: Só serão remuneradas as horas efetivamente prestadas no valor de 3,06 € cada uma. Acresce subsídio de refeição, no valor de 4,27 Euros, na prestação diária de trabalho.

6 — Requisitos de admissão: Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão

previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

I) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
II) 18 Anos de idade completos;
III) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
IV) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
V) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1, do artigo 44.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, podendo ser substituída por experiência profissional comprovada.
8 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
9 — Constituem fatores preferenciais de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 4 do presente Aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

10 — Formalização das candidaturas:
10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.
10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, podendo ser obtido no sítio institucional ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento Professor Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 3 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas à Diretora deste Agrupamento de Escolas.
10.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão (fotocópia)
b) Certificado de habilitações académicas (fotocópia);
c) *Curriculum Vitae* datado e assinado;
d) Declarações da experiência profissional (fotocópia);
e) Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia);
f) Registo criminal (fotocópia);
g) Declaração Médica a comprovar robustez física, perfil psíquico adequado e vacinação obrigatória atualizada.

10.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
10.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.
10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
11 — Métodos de seleção- Considerando a urgência do recrutamento, de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).
11.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, bem como o tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP) de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 2\,(EP) + 2\,(FP)}{5}$$

11.2 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

11.3 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria. Será valorizada com um mínimo de 8 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, a seguinte pontuação:

a) 12 Valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 10 Valores — Entre 6 meses a 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 6 Valores — experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria noutra realidade e contexto.

11.4 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 8 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 12 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
b) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional num total inferior a 60 horas;
c) 8 Valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional.

12 — Composição do Júri

Presidente: Isabel Alexandra Costa, Adjunta da Diretora.Vogais efetivos: Ana Cristina Duarte, Subdiretora do Agrupamento e Fátima Fonseca, Encarregada Operacional.Vogais suplentes: Luísa Fernandes, Adjunta da Diretora e Maria Isabel Gomes Tonaco Santos, Assistente Operacional do Agrupamento.A presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos por uma das vogais efetivas.

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, donde conste a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valorização final do método, desde que solicitado.
14 — Exclusão e notificação dos candidatos: constituem motivos de exclusão dos candidatos do procedimento:

a) O não cumprimento do prazo de candidatura;
b) A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso;
c) A omissão ou preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário;
d) A não reunião dos requisitos de admissão.

15 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada de acordo com o n.º 12.1 do presente aviso.
17 — Critérios de desempate:
17.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.
17.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada na lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Experiência Profissional
b) Valoração da Formação Profissional
c) Habilitação académica

d) Preferência pelo exercício anterior de funções idênticas no agrupamento.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência dos interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pela Diretora do Agrupamento de Escolas Professor Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos serviços de Administração Escolar e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente, uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação".

21 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar durante o presente ano escolar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, o presente Aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República,* no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional, bem como é publicado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Professor Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira.

28 de janeiro de 2016. — A Diretora, *Vera Lúcia Guimarães Borges*.

209313886

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 53/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/59/DDF/2016

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/83/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Voo Livre, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 13231/2014, de 23 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 211, de 31 de outubro com sede na(o) Av.ª Cidade Lourenço Marques, Praceta B- Módulo 2, 1800-093 Lisboa, NIPC 503715590, aqui representada por Eugénio Franco Brito de Almeida e Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/83/DDF/2015, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Voo Livre para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

C) Pelo despacho de 13 de janeiro de 2016, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2016 com a Federação Portuguesa de Voo Livre encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2016;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/83/DDF/2015 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/83/DDF/2015 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2016.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/83/DDF/2015 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2016, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2016, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Voo Livre, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/83/DDF/2015 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2015 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Assinado em Lisboa, em 21 de janeiro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

21 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Voo Livre, *Eugénio Franco Brito de Almeida e Silva*.

209298237

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Aviso (extrato) n.º 1232/2016

Recrutamento por mobilidade na categoria de 3 técnicos de informática, para o desempenho de funções na Divisão de Sistemas de Informação, da Autoridade para as Condições do Trabalho.

Faz-se público que a Autoridade para as Condições do Trabalho pretende recrutar, por mobilidade na categoria, nos termos do disposto

no 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, três técnicos de informática.

Os requisitos formais de provimento e do perfil exigido constarão da publicitação a efetuar na bolsa de emprego público, www.bep.gov.pt.

19 de janeiro de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

209289968

Aviso (extrato) n.º 1233/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 18 de dezembro de 2015, e após anuência da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do assistente operacional Carlos Alberto Clemente, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, para o exercício de funções no Centro Local do Nordeste Transmontano, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A referida consolidação produz efeitos a 18 de dezembro de 2015.

19 de janeiro de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

209290128

Despacho (extrato) n.º 1690/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 22 de dezembro de 2015, e após anuência da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do assistente operacional Luís Miguel Diogo Vinagre, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, para o exercício de funções no Centro Local de Lisboa Oriental, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A referida consolidação produz efeitos a 22 de dezembro de 2015.

20 de janeiro de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

209293377

Despacho (extrato) n.º 1691/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 22 de dezembro de 2015, e após anuência da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente operacional Alice Maria Barros Silva Correia, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, para o exercício de funções no Centro Local de Lisboa Oriental, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A referida consolidação produz efeitos a 22 de dezembro de 2015.

20 de janeiro de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

209293336

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Contrato (extrato) n.º 54/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos do artigo 4.º n.º 1 alínea *b*) e n.º 2 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, pelo que ao décimo terceiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezasseis, em Lisboa, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., ACSS, I. P., representada pelo Dr. Rui Santos Ivo e Alice Gonçalves Pais, foi celebrado um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016, ficando a trabalhadora integrada na carreira e categoria de técnico superior no mapa de pessoal deste instituto público, mantendo a remuneração de 1.373,12€ (mil trezentos e setenta e três euros e doze cêntimos) correspondente à posição remuneratória entre a 2.ª e a 3.ª e ao nível remuneratório entre o 15.º e 19.º da categoria de técnico superior integrada na tabela remuneratória única.

14 de janeiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209292794

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho n.º 1692/2016

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P. de 14/12/2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da Técnica Superior, Maria Clara Marques Silva Campino, pertencente ao mapa de Pessoal do INA-pessoal em requalificação para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT I.P/ ACES Amadora.

15 de dezembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Venade*.

209292112

Despacho (extrato) n.º 1693/2016

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 30/12/2015, foi, ao abrigo do artigo 305.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizada a exoneração a Paula Martin Gonzalez, enfermeira do mapa de pessoal do Agrupamento do Centro de Saúde Lisboa Ocidental e Oeiras, com efeitos reportados a 28/01/2016.

6 de janeiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209293109

Despacho n.º 1694/2016

Por anuência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde de 12 de agosto de 2015 e o Despacho n.º 3344/2015-SEAP de 16 de novembro de 2015 de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, foi autorizada a consolidação da cedência de interesse público na categoria referente à trabalhadora, Maria da Graça Cidade Pereira de Moura, assistente técnica pertencente ao mapa de pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, no mapa de pessoal da ARSLVT,IP/ACES Cascais, nos termos do disposto no artigo 99.º da LTFP.

8 de janeiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Venade*.

209292097

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso n.º 1234/2016

Torna-se público que por despacho do Presidente do Conselho Diretivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., foi revogado o despacho de homologação da lista de classificação final, do procedimento concursal para recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior, área de saúde pública, a que se refere o aviso n.º 13565/2015, publicado na II.ª série do *Diário da República* n.º 228, de 20 de novembro, em virtude de não ter sido dado cumprimento à audiência prévia dos interessados.

7 de janeiro de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

209292607

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1235/2016

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho da carreira e categoria de Enfermeiro em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, no âmbito do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP/Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e seguintes e 56.º e seguintes, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, faz-se público que através do Despacho de Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, n.º 929/2015-SEAP, de 20 de março de 2015, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para preenchimento de novos postos de trabalho no mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, através

de recrutamento externo e que por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. (ARSA, I. P.) de 26 de novembro de 2015, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho da carreira e categoria de Enfermeiro, para o exercício de funções correspondentes à carreira especial de Enfermagem.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que foi efetuado ao INA, nos termos do disposto da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, o pedido de verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação, tendo este organismo informado da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação portadores do perfil pretendido por este organismo.

3 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de 3 (três) postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, pelo período de vigência do processo de reversão do Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul para a gestão da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP no âmbito dos Despachos n.º 15312-C/2013, de Sua Ex.ª o Sr. Ministro da Saúde e n.º 15312-D/2013 de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde.

4 — Âmbito do recrutamento: Por Despacho de Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, n.º 929/2015-SEAP de 20 de março de 2015, após confirmação de existência de cabimento orçamental, foi autorizado o recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sendo que se procede à abertura do presente recrutamento, por os postos de trabalho ora colocados a concurso no âmbito deste Despacho, através do Aviso (extrato) n.º 4271/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, 21 de abril de 2015, não terem sido satisfeitos na sua totalidade.

5 — Local de trabalho: O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações do Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul, sitas em Sitio das Almargens, 8150-022 São Brás de Alportel, sem prejuízo do regime de mobilidade, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

6 — As funções a desempenhar nos postos de trabalho a ocupar correspondem ao grau 3 de complexidade funcional, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 — O nível habilitacional exigido corresponde aos requisitos para a atribuição, pela Ordem dos Enfermeiros, do título definitivo de Enfermeiro, cf. artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

8 — Caracterização do posto de trabalho e atividades a cumprir: conteúdo funcional é o constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro (Regime da Carreira Especial de Enfermagem), para a categoria de enfermeiro.

Prestar cuidados de enfermagem individualizados, assumindo as melhores práticas de execução e estabelecendo prioridades, de acordo com as suas áreas de responsabilidade, de modo a assegurar a qualidade e os padrões de desempenho definidos para o serviço, assegurando o equilíbrio homeostático do doente e garantindo a sua satisfação.

Executar os cuidados de enfermagem planeados, favorecendo um clima de confiança que suscite a implicação do doente (família e cuidadores) nos cuidados de enfermagem e integrando um processo educativo que promova o auto cuidado. Fazer o registo da informação relativa às intervenções realizadas ao doente e família/cuidadores, a assegurando a sua permanente atualização e qualidade de modo a permitir a continuidade dos cuidados. Administrar a terapêutica prescrita por forma a garantir a segurança e evolução clínica do doente. Assegurar-se do registo dos consumíveis e medicamentos administrados, a cada doente, de forma a garantir a rentabilidade do CMR. Orientar e ensinar o doente e cuidadores na toma da medicação, os seus efeitos adversos, em SOS e emergência.

9 — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Requisitos de admissão:

10.1 — Requisitos especiais de admissão: Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao fim do prazo para apresentação da candidatura, os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, designadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.2 — É requisito especial de admissão a posse de Cédula Profissional, atualizada, emitida pela Ordem dos Enfermeiros.

10.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares das categorias em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da ARSA, I. P., idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o referido procedimento.

10.4 — Critérios preferenciais: Experiência profissional mínima de 1 ano em funções similares (preferencial) ao posto de trabalho que se pretende recrutar. Relacionamento interpessoal, trabalho em equipa, comunicação, flexibilidade e capacidade de adaptação.

11 — Determinação do posicionamento remuneratório: A remuneração a atribuir é a prevista no Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com as limitações impostas pela Lei do Orçamento do Estado, sendo correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira, equivalente ao nível remuneratório 15 da tabela única, que nesta data é de € 1.201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

12 — Método de Seleção

12.1 — Os métodos de seleção aplicáveis são a avaliação curricular e a entrevista profissional de seleção, nos termos dos artigos 7.º e 9.º, ambos da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro.

13 — Quotas de Emprego: Dar-se-á cumprimento ao previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, ou seja, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, devendo para tal declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

14 — O Júri terá a seguinte composição, sendo que será o 1.º Vogal Efetivo quem substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente: Cidália Maria Teixeira Santos Palma, Enfermeira Chefe da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP;

1.º Vogal Efetivo: Maria Otília Dias Mestre, Enfermeira Chefe da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP;

2.º Vogal Efetivo: Maria de Fátima Guerreiro Cabrita, Enfermeira Chefe da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP;

1.º Vogal Suplente: Maria do Carmo Serrão Pacheco, Enfermeira da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP;

2.º Vogal Suplente: Maria Manuela Raposo Reis Fernandes, Enfermeira Especialista da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP.

15 — Formalização das candidaturas:

15.1 — Formalização das candidaturas: a candidatura é apresentada obrigatoriamente em suporte de papel, através do formulário de candidatura ao procedimento concursal, nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, disponível na página www.arsalgarve.min-saude.pt, até à data limite fixada no procedimento, e contém, obrigatoriamente, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e, caso exista, eletrónico;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

i) Os previstos no artigo 17.º da LTFP e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

iii) Os relativos aos requisitos de habilitação profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

15.2 — A candidatura tem que ser acompanhada dos seguintes documentos, cf. n.º 1 do artigo 20.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, de:

a) Três exemplares do *Curriculum Vitae,* elaborado em modelo europeu e que proceda a uma descrição e comprovação das atividades

desenvolvidas, das funções que exerce, bem como das que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como, descrição das habilitações literárias, formação profissional realizada, com indicação das ações de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, etc., indicando a respetiva duração e datas de realização);

b) Documento comprovativo da posse do título de Enfermeiro ou sendo o caso, do titulo de enfermeiro especialista;

c) Fotocópia legível da Cédula Profissional, com selo atualizado e legível, ou documento comprovativo da inscrição atualizada na Ordem dos Enfermeiros;

d) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações Académicas;

e) Fotocópias legíveis dos certificados comprovativos da formação profissional frequentada e declarada no currículo;

f) Fotocópia simples do Cartão de Cidadão.

15.3 — A falta de apresentação dos documentos elencados de *a*) a *e*), cf. n.º 1 do artigo 20.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, é fator de exclusão.

15.4 — No caso de ser trabalhador com relação jurídica de emprego público previamente constituída ou colocado em situação de mobilidade especial, a candidatura tem que ser ainda acompanhada de:

a) Declaração autenticada emitida pelo serviço ou organismo de origem, com data posterior à do presente aviso de abertura, onde conste de forma inequívoca:

A identificação da carreira e da categoria de que o candidato seja titular;

A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

As atividades que executa;

A menção qualitativa da avaliação do desempenho do último triénio avaliado ou, sendo o caso, indicação dos motivos da não avaliação.

16 — Motivos de exclusão: Constituem motivos de exclusão do candidato do procedimento concursal:

a) A falta de apresentação dos documentos exigidos nos pontos 15.1 a 15.3, e conforme o caso, 15.4 do presente aviso;

b) A omissão, a ilegibilidade ou o preenchimento incorreto dos elementos no formulário de candidatura;

c) A ilegibilidade da Fotocópia do Certificado de Habilitações Literárias e Cédula Profissional;

d) A não reunião dos requisitos de admissão;

e) A não comparência ao método de seleção para que for convocado;

f) A apresentação de candidatura fora do prazo previsto de admissão.

Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre qualquer situação descrita no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

17 — Envio das candidaturas: As candidaturas devem ser remetidas por correio, registado com aviso de receção, para a morada da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, sita em EN 125, Sitio das Figuras, Lote 1, 2.º Andar, 8005-145 Faro.

18 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

19 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

20 — Nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, que serão facultadas aos candidatos, no prazo de três dias úteis, sempre que solicitadas pelos mesmos.

21 — Publicitação: A publicitação dos resultados obtidos na avaliação curricular é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, bem como na página eletrónica www.arsalgarve.min-saude.pt.

22 — Os candidatos admitidos serão notificados da realização dos métodos de seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da mesma Portaria.

23 — Candidatos aprovados: Os candidatos aprovados nos métodos de seleção serão notificados através de ofício registado, com aviso de receção, para a realização do método de avaliação seguinte.

24 — Candidatos excluídos: Os candidatos excluídos serão notificados, através de ofício registado, com aviso de receção, para a realização da audiência dos interessados, conforme previsto no Código do Procedimento Administrativo.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, é afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP e disponibilizada na página eletrónica www.arsalgarve.min-saude.pt, após publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação, artigo 28.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro.

26 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 273/2000, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção:

«Enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

27 — Nos termos artigo 11.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, o presente aviso será publicitado nos seguintes locais e datas:

a) Na 2.ª série do *Diário da República,* por publicação integral;

b) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) até ao primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República;*

c) Na página eletrónica www.arsalgarve.min-saude.pt a partir da data referida na alínea anterior;

d) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo de três dias úteis contados a partir da data referida na alínea *a*) do presente número.

28 — Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente aviso, reger-se-á pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro e do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

01 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis*.

209288622

Aviso (extrato) n.º 1236/2016

Por despacho de 29 de dezembro de 2015 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. João Moura Reis, e nos termos do disposto no artigo 46.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara-se concluído com sucesso o período experimental realizado pelos 3 Assistentes Operacionais que com a Administração Regional de Saúde do Algarve, IP celebraram contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto procedente de procedimento concursal, para o desempenho de funções no Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul:

Nome	Avaliação final
Esmeralda Pereira de Sousa Gonçalves	12.70 valores
Mónica Sousa Alves de Quintanilha e Mendonça	14.90 valores
Marlene Alexandra Batalha Gonçalves Marreiros	15.05 valores

04 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis.*

209288785

Aviso (extrato) n.º 1237/2016

Por despacho de 29 de dezembro de 2015 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. João Moura Reis, e nos termos do disposto no artigo 46.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara-se concluído com sucesso o período experimental realizado pelos 6 Enfermeiros abaixo listados, que com a Administração Regional de Saúde do Algarve, IP celebraram contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto procedente de procedimento concursal, para o desempenho de funções no Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul:

Nome	Avaliação final (valores)
Carla Sofia Duarte Nogueira	16.00
Igor Ricardo Lopes Esteves	15.35
Bruno Miguel dos Santos Monteiro	15.27
Ana Alexandra Fernandes Martins	15.20

Nome	Avaliação final (valores)
Ana Sofia Soares Augusto	15.20
Hugo Manuel Rodrigues Maia	14.10

4 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis.*

209288825

Aviso (extrato) n.º 1238/2016

Torna-se público que nos termos do n.º 5 da cláusula 26.ª do ACT que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica no âmbito das entidades prestadoras de cuidados de saúde que revistam natureza empresarial, foi por despacho do Sr. Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, Dr. João Moura Reis, datado de 29 de dezembro de 2015, homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado aberto através do Aviso n.º 6916/2015 publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 119 de 22 de junho de 2015, para recrutamento de trabalhadores médicos com vista à celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 posto de trabalho da Carreira Médica da área de Imunoalergologia, procedente do Despacho n.º 5952-A/2015, *Diário da República* n.º 106, de 2 de junho de 2015:

Nome	Classificação (valores)
Maria João Valadas de Moura Paes	16.52
Diana Margarida Gonçalves Solha Pereira da Silva	*a*)

Notas

a) Candidato excluído por falta de comparência à entrevista.

A presente lista encontra-se disponível para consulta na página eletrónica desta ARS Algarve, IP, (www.arsalgarve.min-saude.pt).

4 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis.*

209289076

Aviso (extrato) n.º 1239/2016

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada em anexo à Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi por despacho datado de 16 de dezembro de 2015 do Sr. Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, Dr. João Moura Reis, homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira de Técnico Superior para exercício de funções na área de Farmácia no Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul, em regime contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, conforme procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 4339/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78 de 22 de abril de 2015:

Nome	Classificação
1.º Pedro José Mateus Charneca	18.25 valores
2.º Marta Daniela Rodrigues Mendes	17,55 valores
3.º Humberto Melo Salustiano	16.85 valores
4.º Laura Conde Clarimundo	15.10 valores
5.º Andreia Sofia Dias Barreto	14,70 valores
6.º Rita Alexandra Monteiro Batista	14,40 valores
7.º Ana Filipa da Silva Guarda	14,35 valores
8.º Inês Maria Alves Lourenço Guerreiro Pinto	14,15 valores
9.º Diva Maria Ferraz da Silva	14,10 valores
10.º Daniel Rui Genizio Silva	14,05 valores
11.º Márcio Selmo Gonçalves Madeira	14,01 valores
12.º Joana Maria Guerreiro Rosa *a*)	13,75 valores
13.º Fernando Luis Moreira Alonso *a*)	13,75 valores
14.º Vera Lúcia Araújo Libório Correia	13,70 valores
15.º Salomé Rodrigues Borges	13,45 valores
16.º Paula Susana Afonso Guerreiro	13,40 valores
17.º Maria Inês Almeida Esteves Ferreira Mendes	13,26 valores
18.º Ana Isabel Duarte Roxo	13,15 valores
19.º Amélia Marques Silva	13,01 valores
20.º Inês de Lima Palmeira Correia	13,00 valores
21.º Diogo Alexandre dos Santos Rodrigues	12,71 valores
22.º Sofia da Costa Gouveia	12,36 valores
23.º Ana Filipa Pereira Ferreira	10,95 valores
24.º Ana Catarina Ruivo Martins	10,85 valores
25.º Herberto Rafael Guerreiro Caleiras	10,61 valores
26.º Ana Isabel Miranda dos Santos	10,30 valores
27.º Joana Filipa Barreira de Andrade	9,56 valores

a) Foi aplicado o critério de desempate conforme o previsto na alínea *a*) do n.º 2 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada em anexo à Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Conforme o previsto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada em anexo à Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, cujo prazo se conta a partir da data da presente publicação.

A presente lista encontra-se também disponível para consulta na página eletrónica desta ARS Algarve, IP, (www.arsalgarve.min-saude.pt) e afixada em local próprio na sede dos serviços da Administração Regional de Saúde.

04 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis.*

209289019

Aviso (extrato) n.º 1240/2016

Torna-se pública, em cumprimento de despacho do Sr. Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP — Dr. Nuno Sancho Ramos e nos termos do n.º 3 do artigo 45.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a conclusão sem sucesso do período experimental realizado pelo Enfermeiro Carlos Eduardo Miranda Távora, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto com este Instituto Público, para o desempenho de funções de Enfermeiro no Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul, cessando para todos os efeitos as suas funções em 17 de dezembro de 2015.

9 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis*.

209290144

Aviso (extrato) n.º 1241/2016

Torna-se público, em cumprimento de despacho do Sr. Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP — Dr. Nuno Sancho Ramos e nos termos do n.º 3 do artigo 45.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a conclusão sem sucesso do período experimental realizado por Margarida de Jesus Rodrigues, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto com este Instituto Público, para o desempenho de funções de Terapeuta Ocupacional no Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul, cessando para todos os efeitos as suas funções em 27 de novembro de 2015.

9 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis*.

209290258

Contrato (extrato) n.º 55/2016

Torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 4338/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78 de 22 de abril de 2015, para recrutamento de Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica da área de Fisioterapia, para exercício de funções e ocupação de postos de trabalho no âmbito do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP/Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul, estrutura temporariamente sobre a sua gestão, foram nos termos e para efeitos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto

com os respetivos inícios de funções, tendo-lhes sido fixado como remuneração base o valor de 1.020,06€ (mil e vinte euros e seis cêntimos), com correspondência entre os níveis 11 e 12 da Tabela Remuneratória Única, para um regime trabalho semanal de 40 horas:

Nome	Início do contrato de trabalho em funções públicas
Inês Beirão Antunes Moreira Braga	01-12-2015
Ana Cláudia Pisco Maneta	16-11-2015
Inês Amado Moreira	16-11-2015
Silvia Maria Pinto Ferreira	01-12-2015
Ricardo Jorge Afonso Dias	16-11-2015
João Miguel Mateus Gago Correia Esteves	15-12-2015
Ângela Raposo Bartolomeu Pereira	04-01-2016

08 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis.*

209290014

Despacho (extrato) n.º 1695/2016

Torna-se público que por despacho do Sr. Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. de 9 de novembro de 2015, foi autorizada a consolidação definitiva das mobilidades internas na categoria, nos termos e para efeitos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, produzindo efeitos à data do despacho, aos seguintes profissionais:

Nome	Carreira	Destino
Helena Maria Gonçalves Teofredo	Assist. Técnica	Serviços Centrais.
Maria Conceição Vargues Santos Amado	Assist. Técnica	Serviços Centrais.
Sónia Júlia Andrade Cabrita Simão	Assist. Técnica	Serviços Centrais.
Ana Rita Ribeiro Freitas	Enfermagem	ACES Central.
Angela Danilov	Médica	ACES Central.
Jorge Genesca Tantull	Médica	ACES Sotavento.
Rosa Maria Silvério Gonçalves	Médica	Serviços Centrais.
Maria Clara Lopes Elias Garcia	Médico	ACES Barlavento.
Renato Edmundo Proença dos Santos	Médico	Serviços Centrais.
Cecilia Maria Vieira dos Santos	TDT	ACES Barlavento.
Marta Chaves da Silva	TSS	ACES Central.
Marta Isabel Dias Teixeira	Técnica Superior	ACES Central.
Ana Sofia Miguel Franco	TSS	ACES Barlavento.

4 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis.*

209289149

Despacho (extrato) n.º 1696/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho do Sr. Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Nuno Sancho Ramos, de 9 de dezembro de 2015, e em cumprimento do artigo 305.º da Lei n.º 35/2014, 20 de junho, foi autorizada a exoneração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a pedido do trabalhador João Manuel Fernandes Felgueiras Ramos, a exercer funções no Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve II — Barlavento, com efeitos a 29 de dezembro de 2015, ficando sem efeito a anterior data de produção de efeitos que recaiu sobre o douto pedido de exoneração.

4 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis*.

209289173

Despacho (extrato) n.º 1697/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho do Sr. Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Nuno Sancho Ramos, de 04 de dezembro de 2015, e em cumprimento do artigo 304.º da Lei n.º 35/2014, 20 de junho, foi autorizada a denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado, a pedido da trabalhadora Susana Isabel Ferreira Rodrigues, Enfermeira, com efeitos a 29 de outubro de 2015.

9 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis*.

209290322

Louvor (extrato) n.º 10/2016

Cumpre-me o grato dever, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, louvar publicamente a Técnica Superior Teresa Isabel Bento Pinto pela dedicação, zelo e extraordinário desempenho, patenteados no decurso do exercício das suas funções de assessoria deste Conselho Diretivo.

A Técnica Superior Teresa Isabel Bento Pinto evidenciou em todas as circunstâncias uma conduta profissional irrepreensível, um excecional sentido do dever e uma permanente disponibilidade para o serviço, factos que associados às suas excecionais qualidades técnicas contribuíram significativamente para o eficiente cumprimento das importantes tarefas que lhe foram atribuídas. Possuidora de uma sólida formação técnica, sempre foi diligente e dinâmica, dotada de excelente competência profissional, organização e planeamento, demonstrou elevado espírito de empenhamento, evidenciando em todas as circunstâncias uma inquestionável dedicação à causa pública.

Versátil e dotada de iniciativa, cumpriu de forma abnegada múltiplas e complexas tarefas, que lhe foram confiadas. Em todas logrou atingir altos padrões de eficiência.

Denotando sempre grande disponibilidade e espírito de missão, soube sempre apresentar propostas e soluções de natureza técnica e prática, no âmbito das missões atribuídas, que contribuíram decisivamente para a melhoria da eficiência do serviço prestado.

No momento em que o seu serviço de origem solicitou o seu regresso, é merecedora de ser evidenciada nas suas excecionais qualidades e virtudes profissionais e pessoais, que sempre patenteou, e lhe ser concedido o meu reconhecimento público e votos de continuação de sucesso profissional e pessoal.

9 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis*.

209291051

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso n.º 1242/2016

Procedimento concursal comum, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP (INSA), na categoria e carreira de técnico superior — área de formação interna.

1 — Para efeitos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), apro-

vada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, (INSA) Dr. Fernando de Almeida, de 16 de dezembro de 2015, no âmbito das suas competências, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do INSA na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — Foi dado cumprimento ao previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, por aplicação do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, tendo a entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), expressamente declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Local de Trabalho: Avenida Padre Cruz, 1649-016 Lisboa.

4 — Identificação e caracterização do posto de trabalho: as funções a desempenhar enquadram-se no âmbito das competências inerentes à área de Formação Interna, do Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Direção de Gestão de Recursos Humanos, conforme previsto no artigo 39.º do Regulamento Interno n.º 329/2013, de 28 de agosto, nomeadamente:

Gestão da formação interna; planeamento e gestão da formação; acompanhamento e monitorização do Plano Anual de Formação; planeamento, elaboração e acompanhamento de candidaturas a fontes de financiamento externo no âmbito da formação; gestão e acompanhamento de projetos de inserção socioprofissional.

5 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2015.

5.1 — Remuneração base de referência: 2.ª posição, nível 15, da tabela remuneratória única.

6 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

a) Ser detentor de vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido ou encontrar-se em situação de requalificação e possuir os requisitos enunciados no artigo 17.º da LTFP.

b) Nível habilitacional/área de formação: ser detentor de licenciatura, a que corresponde o grau de complexidade funcional 3, de acordo com o previsto no artigo 86.º da LFTP.

6.1 — São requisitos preferenciais:

No âmbito da Formação — especialização em planeamento e gestão da formação e em desenvolvimento de recursos humanos;

No âmbito da experiência profissional — experiência comprovada em gestão da formação, planeamento, elaboração e acompanhamento de candidaturas a fontes de financiamento externo, em contexto de formação e do desenvolvimento de recursos humanos.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Formalização de candidaturas:

Apresentada através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página eletrónica do INSA, em www.insa.pt na funcionalidade "Quem somos — instrumentos de gestão — admissão de pessoal".

O candidato deve identificar, inequivocamente, no formulário de candidatura o posto de trabalho pretendido com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar.

8.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

8.2 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente no serviço de expediente, na morada indicada no ponto 3, com indicação exterior de Procedimento concursal — Aviso n.º …, de …", no período compreendido entre as 09H30M e as 16H30M; ou,

Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a morada indicada no ponto 3, situação em que se atenderá à data do respetivo registo, endereçado à Direção de Gestão de Recursos Humanos, com indicação exterior de "Procedimento concursal — Aviso n.º …, de …";

8.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, quando existam;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de vínculo jurídico de emprego público que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (Portaria);

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, informação do vencimento auferido à data da candidatura (posição remuneratória, nível remuneratório, remuneração base), bem como a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria, quando exista;

e) Declaração do candidato a dar consentimento ao INSA, para que as notificações no âmbito do presente procedimento possam ser efetuadas por correio eletrónico, conforme disposto no artigo 63.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

f) Currículo *vitae*.

9 — Métodos de seleção:

No presente recrutamento serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios, referidos no artigo 36.º da LTFP e um método facultativo:

Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC), e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

Apenas aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º do mesmo diploma legal, será aplicado, caso não tenham exercido a opção pelo afastamento dos métodos legalmente previstos, a Avaliação Curricular (AC), e como método facultativo ou complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

9.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

CF = 0,70 PC + 0,30 EPS
CF = 0,70 AC + 0,30 EPS

Em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de conhecimentos
AC = Avaliação curricular
EPS = Entrevista profissional de seleção.

9.2 — A prova de conhecimentos será escrita, sem consulta, com a duração máxima de 60 minutos, e incidirá sobre os seguintes temas:

a) Regulamento de Organização e Funcionamento do INSA;
b) Conhecimentos de cultura geral ao nível da habilitação exigida;
c) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
d) Regime de formação profissional dos trabalhadores que exercem funções públicas.

9.3 — Legislação (vigente à data de publicação do presente Aviso):

a) Regulamento n.º 329/2013, de 28 de agosto, acessível no site: http://wwww.insa.pt/sites/INSA/Portugues/quemSomos/Paginas/Legislaçao.aspx
b) Portaria n.º 162/2012 de 22 de maio, acessível no site: http://wwww.insa.pt/sites/INSA/Portugues/quemSomos/Paginas/Legislaçao.aspx
c) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
d) Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de março;
e) Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

10 — A publicitação dos resultados obtidos entre a aplicação dos métodos de seleção é efetuada através de lista intercalar, ordenada alfabeticamente, afixada no placard da Direção de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica do Instituto.

11 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

12 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

13 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

14 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, é afixada em local visível e público das instalações do edifício Sede e disponibilizada na página eletrónica do INSA, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego, em www.bep.gov.pt, na página eletrónica do INSA, e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo de três dias úteis após a publicação do presente Aviso.

18 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, aplica-se o normativo constante na LTFP e na Portaria.

19 — Júri do concurso:

Presidente:
Ângela Cristina Tavares Madureira Godinho Delgado Serra Correia, técnica superior
Vogais efetivos:

Sandra Marisa Lourenço Gomes Pimenta, técnica superior (substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos);
Ana Patrícia Santos Pereira, técnica superior;

Vogais suplentes:

Ana Gabriela do Nascimento Lorvão, técnica superior;
Maria Laurentina Pereira dos Santos, técnica superior.

6 de janeiro de 2016. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

209291368

ECONOMIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Despacho (extrato) n.º 1698/2016

Ao abrigo dos n.os 1 e 3 do artigo 5.º do estatuto das Entidades Inspetoras de Redes e Ramais de Distribuição e de Instalações de Gás, publicado pelo Anexo II da Portaria n.º 362/2000, de 20 de junho, alterada pelas Portarias n.º 690/2001, de 10 de julho e n.º 1358/2003, de 13 de dezembro:

Empresa WIB — Tecnologia, Inspeção e Gestão, L.da, com sede na Av. Conselheiro Fernando de Sousa, n.º 19 — 5.º, sala 4, Lisboa, com o número de pessoa coletiva 513277552, reconhecida como entidade inspetora na área do gás, para as atividades constantes do Processo de Candidatura à Acreditação, registado sob o n.º I0098 no Instituto Português de Acreditação, I. P., ficando inscrita provisoriamente, pelo prazo de um ano, na Direção-Geral de Energia e Geologia, por se encontrar nas condições previstas no n.º 3 do artigo 4.º do mencionado estatuto.

19 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos Almeida*.

309298853

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1699/2016

Aprovação de modelo n.º 301.21.16.3.01

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e da Portaria n.º 978/2009, de 01 de setembro, aprovo o parquímetro, marca PARKEON, modelo STELIO PAL, fabricado por PARKEON, S. A. S., com sede em Park La Fayette 6, Rue Isaac Newton, 25075 Besançon Cedex 9, França e cuja aprovação de modelo foi requerida pela RESOPRE — Sociedade Revendedora de Aparelhos de Precisão, S. A., com sede na Estrada de Chelas, n.º 187, 1900-151 Lisboa.

1 — Descrição sumária: Trata-se de um contador de tempo de estacionamento destinado à medição do tempo de estacionamento de veículos automóveis, com base numa tarifa predefinida pela entidade exploradora.

A referida tarifa é configurada e gravada sobre uma memória *flash,* incluindo a mudança de horário verão/inverno, feriados, etc.

A hora do parquímetro está integrada nas funcionalidades básicas da placa principal, sendo emitida por um relógio de quartzo.

O pagamento do tempo de estacionamento poderá ser efetuado com recurso a moedas ou a cartões.

2 — Constituição:

2.1 — Dimensões e peso: (1896 × 470 × 410) mm/(altura × largura × × profundidade), aproximadamente.

2.2 — Alimentação: Rede elétrica, bateria e/ou painel solar.

2.3 — Mostrador: De cristais líquidos, com indicação mínima de data e hora com resolução ao minuto.

2.4 — Emissão de bilhetes e recibo: Através de uma impressora gráfica com impressão térmica, com indicação da data e hora de início e de fim de estacionamento, com resolução ao minuto e valor pago.

2.5 — Moedas aceites: Seletor de moedas motorizado, programável até 16 tipos de moedas diferentes.

2.6 — Leitor de Cartões: Opcionalmente o parquímetro pode estar equipado com leitor de cartões de tecnologia diversa podendo dispor de duas formas de interface uma com contacto e outra sem contacto.

Para além de possibilitar a execução de pagamentos, o leitor de cartões permite ainda a identificação de operadores do parquímetro.

2.7 — Teclado alfanumérico: Opcionalmente o parquímetro poderá estar equipado com teclado numérico ou alfanumérico de configuração diversa.

2.8 — Programação: Através de ficha do tipo USB localizada na placa principal *mother board*.

Este acesso físico é vedado após a realização do controlo metrológico, dado existir um esquema de selagem que impede o acesso a esta entrada.

2.9 — Controlo Remoto: Opcionalmente o parquímetro pode estar equipado com dispositivo de comunicações GPRS que permite a transmissão bidirecional de dados entre o parquímetro e um sistema central.

2.10 — Condições de funcionamento: Temperatura: – 20ºC a + 70ºC.

3 — Características Metrológicas:

3.1 — Resolução: minuto.

3.2 — Alcance: Indeterminado, em função das moedas introduzidas, da capacidade do rolo de papel e da capacidade do cofre.

4 — Inscrições: Os parquímetros comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação de modelo deverão possuir em placa própria ou autocolante indestrutível, de forma legível e indelével, as seguintes inscrições:

Nome e morada do fabricante ou importador.
Marca e modelo.
Ano de fabrico e número de série.

5 — Marcações: Os parquímetros comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação de modelo deverão possuir em local visível a marcação correspondente ao símbolo de aprovação de modelo seguinte:



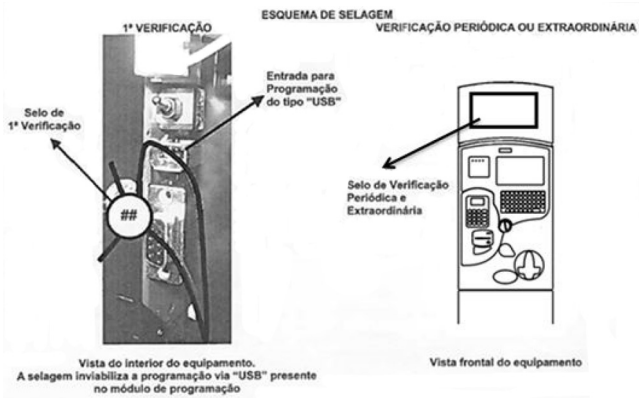
6 — Selagem: Os parquímetros deverão ser selados de acordo com o esquema de selagem publicado em anexo a este despacho.

7 — Validade: A validade desta aprovação de modelo é de 10 anos, a contar da data de publicação no *Diário da República*.

8 — Depósito de modelo: Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade, desenhos esquemáticos, relatórios de ensaio e demais documentação desta aprovação de modelo. Qualquer alteração a este modelo deverá ser comunicada ao Instituto, estando sujeita a pedido de aprovação de modelo complementar.

19 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

ANEXO



309289068

AMBIENTE

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 1700/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de técnica especialista no meu gabinete, a Licenciada Cátia Patrícia Pinto Pimenta Ferreira Rosas Santos, da CONFAGRI — Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, CCRL, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2015.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o de adjunto de gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

12 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Cátia Patrícia Pinto Pimenta Ferreira Rosas Santos
Data de nascimento: 22 de novembro de 1979
Nacionalidade: Portuguesa

2 — Habilitações académicas e Experiência profissional:

Licenciada em engenharia do ambiente pelo Instituto Superior Técnico de Lisboa — IST, em dezembro de 2002.

Técnica Responsável pelo acompanhamento das políticas agroambientais na CONFAGRI, entre janeiro de 2003 e dezembro de 2015, onde desempenhava funções de acompanhamento da evolução das políticas ambientais a nível nacional e comunitário, incluindo representação em órgãos consultivos, como membro de júris ou em fóruns de debate, coordenação dos conteúdos do portal da CONFAGRI em ambiente e inovação e (co-)autora de dezenas de artigos em temas agroambientais. Gestora do projeto europeu TESLA na CONFAGRI (2013-15) e participação no projeto europeu RuralE. Evolution (2008-10); Coordenadora e formadora de ações de formação em temas de ambiente. Frequência de cursos de verão e ações de formação em ambiente, incluindo proteção de águas, utilização agrícola de lamas, nitratos, organismos geneticamente modificados, gestão da fertilização e da rega (2003-15).

Docente na Unidade Curricular «Cooperativas Agrícolas, o Desenvolvimento Rural e a PAC», Pós-Graduação em Economia Social, ISCSP (2015).

Participação com o IST na elaboração do Plano Nacional de Gestão de Resíduos (2008-09), na Avaliação Ambiental Estratégica do Programa de Desenvolvimento Rural 2007-13 (2006-07) e na Avaliação Portuguesa da Análise de Ecossistemas do Milénio (2003-09).

Frequência de cadeiras de Doutoramento em Engenharia do Ambiente, IST: Análise de Projeto e Externalidades, Métodos Quantitativos de Investigação I e II (2007-08); Curso Intensivo em Alterações Climáticas, Universidade de Évora (2001).

Melhor estágio curricular em Engenharia do Ambiente da Ordem dos Engenheiros Região Centro (2008); Membro da Sociedade Nacional de Honra dos EUA (1997).

209292356

Despacho n.º 1701/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de Adjunto no meu gabinete, o licenciado Jorge Manuel Gouveia Machado Dias, técnico superior da Câmara Municipal de Loures, com efeitos a partir de 14 de dezembro de 2015.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

12 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins.*

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais

Nome — Jorge Manuel Gouveia Machado Dias
Data de nascimento — 10/12/1956
Nacionalidade — Portuguesa

Habilitações académicas

Licenciatura em Engenharia Civil ramo de Urbanização e Transportes, pelo Instituto Superior Técnico (1982).

Curso de «Gestão Pública na Administração Local (GEPAL)» (2013). Curso sobre Avaliação dos Bens Imóveis. Curso sobre Sistemas de Informação Geográfica CNIG URBITEX 94. Curso sobre «Reabilitação dos Centros Históricos e a sua Dinamização». Curso do «Tutorial On Gis Tecnology and Aplications» USIG. Curso sobre «Sistemas de Informação Geográfica» Curso sobre Os PDM's de 2.ª Geração Hotel Sheraton de Lisboa. POCAL — Plano Oficial de Contabilidade para as Autarquias. Curso sobre «Sensibilização de Líderes». Curso sobre «Gestão Eletrónica de Documentos e Processos». Curso sobre «Tarifários de Serviços de Águas e Resíduos» ERSAR. Curso sobre «Riscos de Corrupção: A Elaboração e Implementação de Planos de Prevenção». «Novo Modelo de Governação Autárquica» Câmara Municipal de Loures em parceria com a Fundação CEFA. Curso de «Fundamentos em Proteção Civil» TERCUD — Centro de Estudos do Território, Cultura e Desenvolvimento, Universidade Lusíada.

Experiência profissional

Diretor do Departamento de Exploração de Águas dos Serviços Municipalizados de Loures entre 2011 e 2014. Diretor do Departamento do Departamento de Transportes e Resíduos Urbanos dos Serviços Municipalizados de Loures durante o ano de 2013 (em acumulação de funções). Diretor do Departamento de Obras Municipais da Câmara Municipal de Loures entre 1995 e 2011. Chefe da Divisão de planeamento Urbanístico da Câmara Municipal de Loures entre 1991 e 1995. 89/95 Funções de coordenador técnico em gabinete de projetos. 88/89 Técnico Superior no Departamento de Urbanismo da Câmara Municipal de Loures. 87/88 Técnico Superior no Gabinete Técnico Local para o Plano de Salvaguarda no Núcleo Antigo da cidade de Torres Vedras na Câmara Municipal de Torres Vedras. 82/87 Projetista de infraestruturas em profissão liberal.

209292242

Despacho n.º 1702/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de secretária pessoal no meu gabinete, Fátima Cristina Reis Mota Fernandes, técnica da EPAL — Empresa Portuguesa de Águas Livres, S. A., com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

12 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Fátima Cristina Reis Mota Fernandes
Data de nascimento: 9 de julho de 1967

Habilitações académicas: 12.º ano de escolaridade
Experiência profissional:

— De julho a 1 de novembro de 2015, exerceu funções de secretária de administradores do Conselho de Administração da EPAL — Empresa Portuguesa de Águas Livres, S. A.

— De novembro de 2007 a 30 junho de 2015, desempenhou funções como secretária do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da SIMTEJO — Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A.

— De março de 2002 a outubro de 2007, exerceu funções de secretária de administrador no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Loures.

— De fevereiro de 1991 a fevereiro de 2002, como técnica profissional nos Serviços Municipalizados de Loures, desempenhando as funções de secretária do Chefe de Divisão de Estudos e Cadastros e Técnicos Adjuntos.

209292291

Despacho n.º 1703/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de técnica especialista no meu gabinete, a licenciada Luísa Maria Figueiredo Pinheiro Zuzarte Reis, inspetora da Inspeção-Geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar, com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2015.

2 — A designada opta pelo estatuto remuneratório correspondente ao posto de trabalho de origem, ao abrigo do n.º 8 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

12 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Luísa Maria Figueiredo Pinheiro Zuzarte Reis
Data de nascimento: 17/05/1964
Nacionalidade: Portuguesa

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia do Ambiente pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (1988).

Pós-Graduação na Especialidade de Ordenamento do Território e Planeamento Ambiental, correspondente à área curricular do Mestrado em Ordenamento do Território e Planeamento Ambiental pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (1996).

3 — Experiência profissional:

Em 1988, inicia funções na administração pública, na Comissão de Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, nos domínios de licenciamento, planeamento e ordenamento do território.

Desde 1999, que integra a carreira de inspeção da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT), onde desempenhou funções de coordenação de inspeção ambiental e realização de auditorias e inspeções no domínio do ordenamento do território.

Desde 2001 até 2007, desempenhou funções de dirigente intermédio de 1.º grau, no Instituto dos Resíduos, com responsabilidades nos domínios do planeamento estratégico, assuntos internacionais, programação de fundos estruturais, fluxos específicos de resíduos e sistemas de informação.

Entre 2007 e 2012, assume o cargo de Subdiretora-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, com atribuições no sector dos resíduos, nos sistemas de informação e na responsabilidade ambiental.

Em 2013, e até dezembro de 2015, assume funções de dirigente intermédio de 1.º grau, no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., com atribuições nas áreas de estratégias, planeamento e ordenamento do território, de avaliação ambiental, de assuntos internacionais e de instrumentos financeiros.

4 — Formação profissional complementar:

Curso Avançado de Gestão Pública — CAGEP (2008).

Diploma de Especialização em Políticas Públicas, da Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA (2013).

209292397

Despacho n.º 1704/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de Adjunto no meu gabinete, o licenciado Artur João Lopes Cabeças, assessor da EGF — Empresa Geral do Fomento S. A., com efeitos a partir de 14 de dezembro de 2015.

2 — O designado opta pelo estatuto remuneratório correspondente às funções que exercia na origem, ao abrigo do n.º 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — O designado fica autorizado a exercer atividades docentes em instituições de ensino superior, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

12 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Artur João Lopes Cabeças
Data de nascimento: 27 de setembro de 1953
Nacionalidade: Portuguesa

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia Civil, Instituto Superior Técnico de Lisboa (1978)

Pós-graduação do Mestrado de "Mecânica de Solos" pela Universidade Nova de Lisboa (1987)

Mestre (Msc) em Engenharia do Ambiente — Ramo Sanitária — Universidade Nova de Lisboa (2012)

3 — Experiência profissional:

Desde os anos 80 a sua atividade profissional centrou-se na realização e responsabilidade de Estudos e Projetos, nomeadamente na área dos sistemas de recolha e transporte de resíduos, recolha seletiva, modelos e soluções técnicos de tratamento de resíduos urbanos, aterros sanitários, estações de transferência, centrais de triagem, centrais de compostagem e de digestão anaeróbia, centros eletroprodutores de energia com o biogás de aterro, estações de tratamento de lixiviado (no Continente, Ilhas Autónomas, Macau, Timor Leste, Brasil, Angola e Moçambique), em Estudos de Mercado e Planos Diretores Municipais bem como na fiscalização e coordenação de obras. Colaborou no consórcio internacional responsável pela construção da Central de Incineração de Macau

e do aterro de apoio com conquista de terreno ao mar. Responsável pela elaboração dos estudos "Medidas imediatas de intervenção em DILI" e do "Plano Diretor de Resíduos Sólidos para Timor Leste" sob o patrocínio da ONU (UNOPS-United Nations for Projects and Services) e do Governo Português, e, em 2008, pelo "Sistema de Recolha de Resíduos em Maputo", financiado pelo Banco Mundial. Assumiu a Direção de engenharia da Empresa Geral do Fomento SA do grupo IPE em 1994, tendo sido responsável pelos estudos, projetos e dos respetivos modelos técnicos que suportaram a constituição dos sistemas multimunicipais. Como Gestor Público do setor empresarial do estado foi membro do conselho de administração da VALORLIS, SA, (1996/01), da AMARSUL, SA (2002/06) da ALGAR, SA (2008/12), da RESINORTE, SA (2009/12) e Presidente do Conselho de Administração da ALGAR, SA (2012/15).

Integrou comissões de acompanhamento junto do Instituto de Resíduos (INR) e participou na elaboração do PERSU II e do "PERSU 2020" junto da Agência Portuguesa do Ambiente.

Na atividade de docência participa na ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA (1987/92) nos cursos de Saúde Pública, Medicina do Trabalho, Administração Hospitalar, Medicina do Trabalho e, Curso Monográfico de Resíduos Sólidos, bem como em vários cursos de formação efetuados pelo FUNDECIST, AMBIFORUM e IPAMB (1995/2004) no domínio dos resíduos sólidos. Integrou em 1987 o Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente da FCT — Universidade Nova de Lisboa como Assistente Convidado, passando a Professor Auxiliar Convidado em 2005, na Licenciatura de Engenharia do Ambiente, Mestrado de Engenharia Sanitária, Mestrado Integrado de Bolonha e Curso Avançado de Gestão integrada e Valorização dos Resíduos. Tem participado e sido convidado como preletor e moderador em congressos e seminários, integrou a comissão científica de diversos congressos nacionais e internacionais, sendo autor e coautor de artigos técnicos na área da engenharia sanitária e coautor de dois livros técnicos publicados; "Resíduos Sólidos Urbanos — Conceção, Construção e Exploração de Tecnossistemas" — INR 2002 e, "Resíduos Sólidos Urbanos — PRINCÍPIOS E PROCESSOS" — AEPSA 2005.

4 — Formação profissional complementar:

Gestão Financeira para Quadros Dirigentes — CEGOC
Planeamento, Orçamento e Controlo de Exploração de Obras — Sismet
Gestão e Finanças — Mini MBA — ISCTE-INDEG Business School.
Finanças para Não Financeiros — AdP SA
Otimização de Fluxos de Produção — ProfitAbility Engineers
Avaliação de Impacte Ambiental-IPAMB — Instituto Promoção Ambiental
Sistemas Integrados de Saneamento Ambiental — CETESB, Brasil.

209292226

Despacho n.º 1705/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu Gabinete, Sónia Patrícia António Luís, com efeitos a partir de 26 de novembro de 2015.

2 — A designada fica autorizada a exercer atividade comercial, em nome individual, na área da Decoração e Organização de Eventos, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

12 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Sónia Patrícia António Luís.
Data de nascimento: 20 de maio de 1982.
Nacionalidade: Portuguesa.

Habilitações académicas:

2009-2012 — Frequentou a Licenciatura de Ciências Religiosas;
2007-2008 — Curso Técnico de Decoração de Interiores — INEPI, Lisboa;
2001-2005 — Licenciada em Design Industrial IADE — Escola Superior de Design.

Experiência profissional:

Entre julho de 2011 e novembro de 2015: Membro do gabinete de apoio administrativo do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, dos XIX e XX Governos Constitucionais;
Entre janeiro de 2009 e julho de 2011 — Docente da disciplina de EMRC;
Entre fevereiro e maio de 2008: Designer Industrial/Decoradora em empresa de decoração;
Entre outubro de 2005 e outubro de 2007: Técnica de Qualidade e Ambiente — SOMAGUE, S. A.

209292445

Despacho n.º 1706/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de técnica especialista no meu gabinete, a licenciada Sandra Isabel Felgar Borges Enteiriço, técnica sénior da EGF — Empresa Geral do Fomento S. A., com efeitos a partir de 14 de dezembro de 2015.

2 — A designada opta pelo estatuto remuneratório correspondente às funções que exercia na origem, ao abrigo do n.º 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Em conformidade com o estabelecido na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do referido decreto-lei, a designada fica autorizada a desenvolver, sem carácter de permanência, atividades compreendidas na sua área de especialidade.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

12 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Sandra Isabel Felgar Borges Enteiriço
Data de nascimento: 20-02-1972
Nacionalidade: Portuguesa

Habilitações académicas:

Licenciatura em Economia
Pós graduação em Finanças para Executivos e cursos diversos na área comportamental (gestão de tempo, liderança, comunicação assertiva).

Experiência profissional:

Esteve em funções públicas, especialmente na área ambiental, desde o início da sua carreira, há vinte anos atrás. Iniciou o percurso profissional na gestão de resíduos urbanos, na Empresa Geral do Fomento, S. A., responsável pela gestão de cerca de 60 % dos resíduos urbanos em Portugal. Em 2001 foi assessora do Secretário de Estado do Planeamento do XIV Governo Constitucional.

Em 2008 envolveu-se na área das Alterações Climáticas, tendo exercido as funções de Economista Chefe no Secretariado Técnico do CECAC (Comité Executivo da Comissão para as Alterações Climáticas) e do Fundo Português de Carbono e, após 2012, de gestora dos Fundos Ambientais geridos pela APA, I. P., nomeadamente, o Fundo Português de Carbono, o Fundo de Proteção dos Recursos Hídricos e o Fundo de Intervenção Ambiental.

209292412

Despacho n.º 1707/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de técnica especialista no meu gabinete, a licenciada Glória Maria Ramos Ferreira, com efeitos a partir de 7 de dezembro de 2015.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o de adjunto de gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

12 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais

Nome — Glória Maria Ramos Ferreira
Data de nascimento — 17/10/1966
Nacionalidade: Portuguesa

Habilitações académicas

Licenciatura em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa.
Curso de Direito Social Comunitário, promovido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.
Curso de Direito da União Europeia — Os Contratos Públicos no Direito Comunitário e no Direito Português, promovido pelo Instituto Europeu, Faculdade de Direito de Lisboa.
Pós-Graduação em Direito das Autarquias Locais, promovido pelo Instituto de Ciências Jurídico Políticas da Faculdade de Direito de Lisboa.

Experiência profissional

Adjunta no Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente do XX Governo Constitucional (de outubro a novembro de 2015).
Adjunta no Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente do XIX Governo Constitucional (26 de julho de 2013 a 29 de outubro de 2015).
Técnica Especialista no Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território do XIX Governo Constitucional (fevereiro a julho de 2013).
Assessoria Jurídica às empresas integrantes no Grupo Parque EXPO (Parque EXPO — Gestão Urbana do Parque das Nações, S. A.; Oceanário de Lisboa, S. A.; Atlântico — Pavilhão Multiusos de Lisboa; BlueTicket — Serviços de Bilhética, S. A. e Marina Parque das Nações, S. A.), bem como às várias intervenções e programas determinados pelo Estado Português e autarquias territorialmente competentes à Parque EXPO 98, S. A., em articulação com as respetivas entidades gestoras (e.g., Programa Polis — Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental de Cidades e Polis Litoral — Operações Integradas de Requalificação e Valorização da Orla Costeira; Operações de Requalificação e Reabilitação Urbana da Frente Ribeirinha de Lisboa (Projeto Frente Tejo); Projeto Arco Ribeirinho Sul — Requalificação Urbanística de importantes áreas da margem sul do estuário do Tejo (áreas industriais da Quimiparque, no Barreiro, da Margueira, em Almada, e da Siderurgia no Seixal) de 2001 até 2013.
Jurista num grupo empresarial nacional com atividades na área do ambiente, construção civil e obras públicas, energia, saúde e turismo, de 1997 a 2000.
Chefe de Serviços e Responsável pela Secção de Pré-Contencioso do Sindicato dos Trabalhadores de Portaria, Limpeza, Vigilância, Domésticas e Atividades Diversas (STAD) de 1992 a 1996.

209292389

Despacho n.º 1708/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de motorista no meu gabinete, José Alberto Pereira Amaral, assistente operacional da Agência Portuguesa do Ambiente, com efeitos a partir de 26 de novembro de 2015.
2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.
3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.
4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

12 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: José Alberto Pereira Amaral.
Data de nascimento: 30 de julho de 1967.

Habilitações académicas:

9.º ano de escolaridade.

Experiência profissional:

Entre 30 de outubro e 25 de novembro de 2015: motorista do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente do XX Governo Constitucional;
Entre 26 de julho de 2013 e 29 de outubro de 2015: motorista do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente do XIX Governo Constitucional;
Entre 1 de fevereiro e 24 de julho de 2013: motorista do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território do XIX Governo Constitucional;
Em 1999: assistente operacional da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
Entre 1985 e 1999: Câmara Municipal da Amadora.

209292559

Despacho n.º 1709/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de motorista no meu gabinete, Bernardino Braz Marcelino Pereira, técnico operacional da EPAL — Empresa Portuguesa de Águas Livres, S. A., com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015.
2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.
3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.
4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

12 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins.*

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais

Nome: Bernardino Braz Marcelino Pereira
Data de nascimento: 3 de fevereiro de 1968

Habilitações académicas: ensino secundário
Experiência profissional:

Tem desenvolvido a sua carreira profissional, ao longo dos últimos anos, pelo exercício de funções de motorista, nomeadamente, na LISTRATA — Tratamento de Efluentes Urbanos de Lisboa, EMARLIS — Empresa Municipal de Águas Residuais de Lisboa, Simtejo — Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A. e EPAL — Empresa Portuguesa de Águas Livres, S. A.

209292501

Despacho n.º 1710/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de técnico especialista no meu gabinete, o licenciado Francisco José Pinto Silva Narciso, assessor da AdP — Águas de Portugal, SGPS, S. A., com efeitos a partir de 14 de dezembro de 2015.
2 — O designado opta pelo estatuto remuneratório correspondente às funções que exercia na origem, ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.
3 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º do referido decreto-lei.
4 — O designado fica autorizado a exercer atividades docentes em instituições de ensino superior, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 7.º do mesmo decreto-lei.
5 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.
6 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

18 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins.*

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais

Nome — Francisco José Pinto Silva Narciso
Data de nascimento — 12/07/1968

Habilitações académicas

Licenciatura em Controlo Financeiro pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa. Bacharelato em Contabilidade e Administração pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.

Programa Avançado de Economia e Gestão de Empresas de Serviços de Águas — 3.ª edição, ministrado pela Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa.

Experiência profissional

— Assessor/Gestor de Projetos Especiais da AdP — Águas de Portugal, SGPS, S. A. (de julho de 2007 a 13 de dezembro de 2015);
— Administrador executivo da Águas de Trás os Montes e Alto Douro, S. A. (de agosto de 2005 a julho de 2007);
— Diretor de Contabilidade e Consolidação da AdP Serviços Ambientais, S. A. (de novembro de 2003 a agosto de 2005);
— Diretor de Planeamento e Controlo do Serviço da AdP Serviços Ambientais, S. A. (de julho de 2001 a outubro de 2004);
— Assessor do Conselho de Administração da AdP — Águas de Portugal, SGPS, S. A. (de setembro de 2000 a julho de 2001);
— Diretor Administrativo e Financeiro da Águas do Sotavento Algarvio, S. A. (de abril de 1999 e agosto de 2000);
— Administrador executivo da Hoti-Tejo — Empreendimentos Turísticos, S. A. (de julho de 1995 a abril de 1999);
— Controller e auditor da SOSPIG SGPS, S. A. (de janeiro de 1993 a abril de 1999);
— Gerente da Mini-Motor — Reparações de Automóveis, L.da (de 1992 a abril de 1999);
— Vogal do Conselho Fiscal da Régis-Hotéis — Actividades Turísticas e Imobiliárias (de 1993 a 2000).

209292364

Despacho n.º 1711/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de técnico especialista no meu gabinete, o licenciado António Manuel Vinagreiro dos Santos Ventura, assessor da AdP — Águas de Portugal, SGPS, S. A., com efeitos a partir de 14 de dezembro de 2015.

2 — O designado opta pelo estatuto remuneratório correspondente às funções que exercia na origem, ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

18 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais

Nome — António Manuel Vinagreiro dos Santos Ventura
Data de nascimento — 29/11/1969

Habilitações académicas

Licenciatura em Química Aplicada pela Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências e Tecnologia.

Programa Avançado de Gestão para Executivos edição 52 ministrado pela Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa

Experiência profissional

— Assessor do Conselho de Administração na empresa do EPAL, S. A. (de julho 2015 a dezembro 2015);
— Administrador Delegado na empresa do Águas do Centro Alentejo, S. A. (de março de 2006 a junho 2015);
— Vogal Não Executivo do Conselho de Administração das AQUASIS, Sistemas de Informação, S.A (de maio de 2005 a novembro de 2005.
— Diretor de AdP — Internacional, S. A. (de 2002 a 2006);
— Membro da Direção de Desenvolvimento Empresarial do Grupo Águas de Portugal, SGPS, S. A. (de 2001 a 2004);
— Vogal Não executivo do Conselho de Administração da Águas de Moçambique, SARL (de 1999 a 2001);
— Assessor do Conselho de Administração da AdP — Águas de Portugal, SGPS, S. A. (de 1998 a 2002);
— Técnico da Direção Técnica da AdP — Águas de Portugal, SGPS, S. A. (1997 a 1998).

209292323

Despacho n.º 1712/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de secretária pessoal no meu gabinete, Maria Cristina Gonçalves Ferreira, secretária da AdP — Águas de Portugal, SGPS, S. A., com efeitos a partir de 9 de dezembro de 2015.

2 — A designada opta pelo estatuto remuneratório correspondente às funções que exercia na origem, ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-lexi, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

18 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins.*

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Maria Cristina Gonçalves Ferreira
Data de nascimento: 22 de novembro de 1970

Habilitações académicas: 11.º ano de escolaridade
Experiência profissional:

De julho de 2011 a dezembro de 2015, exerceu funções de secretária do Conselho de Administração da AdP-Águas de Portugal, SGPS, S. A.;

De outubro de 2009 a julho de 2011, exerceu funções de secretária do Chefe de Gabinete do Primeiro-ministro no XVIII Governo Constitucional;

De março de 2005 a outubro de 2009, exerceu funções de secretária do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações no XVII Governo Constitucional;

De fevereiro de 1994 a março de 2005, exerceu funções de secretária do Conselho de Administração da AdP-Águas de Portugal, S. A.;

De novembro de 1991 a outubro de 1993, exerceu funções de secretária do Secretário de Estado dos Recursos Naturais no XII Governo Constitucional;

Outubro de 1988 a novembro de 1991, exerceu funções de secretária no Gabinete do Ministro do Planeamento e da Administração do Território no XI Governo Constitucional.

209292315

Despacho n.º 1713/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de Chefe do meu gabinete, a licenciada Carla da Conceição Afonso Correia, assessora da AdP — Águas de Portugal, SGPS, S. A., com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015.

2 — A designada opta pelo estatuto remuneratório correspondente às funções que exercia na origem, ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.
5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

18 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais

Nome — Carla da Conceição Afonso Correia
Data de nascimento — 21/08/1969

Habilitações académicas

Licenciatura em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa.
Programa Avançado de Gestão para Executivos edição 52 ministrado pela Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa.
Formação Intensiva de Finanças para não Financeiros na AESE — Escola de Direção e Negócios.

Experiência profissional

Assessora do Conselho de Administração da EPAL — Empresa Portuguesa de Águas Livres, S. A., exercendo as funções de Diretora do Gabinete de Imagem e Comunicação e assessoria na implementação de projetos estratégicos (de maio de 2014 a dezembro de 2015);
Vogal do Conselho de Administração da SANEST — Saneamento da Costa do Estoril, S. A., com funções executivas (de maio de 2012 a abril de 2014);
Vogal da Comissão Executiva da SANEST — Saneamento da Costa do Estoril, S. A. (de fevereiro de 2010 a maio de 2012);
Assessora do Conselho de Administração da AdP — Águas de Portugal, SGPS, S. A. (de outubro de 2009 até fevereiro de 2010);
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações (de março de 2005 até outubro de 2009);
Secretário da Sociedade da AdP — Águas de Portugal, SGPS, S. A. (de janeiro de 2000 até março de 2005);
Diretora dos Serviços Jurídicos da AdP — Águas de Portugal Serviços Ambientais, S. A. (de janeiro de 2000 até março de 2005);
Responsável dos Serviços Jurídicos da AQUAPOR — Serviços, S. A. (de abril de 1999 até janeiro de 2000);
Jurista da ATOC — Associação dos Técnicos Oficiais de Contas atual OCC — Ordem dos Contabilistas Certificados (de junho de 1997 até março de 1999);
Advogada na Fernando Seara, José Luís Seixas e Gonçalo Ribeiro da Costa — Sociedade de Advogados (de janeiro de 1996 até junho de 1997).

209292218

Secretaria-Geral

Aviso n.º 1243/2016

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, por despacho de 30 de dezembro de 2015 foi homologada a lista unitária de ordenação final, constante em anexo ao presente aviso, relativa ao procedimento concursal para o preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira de assistente técnico para a Unidade Ministerial de Gestão Patrimonial, do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, aberto mediante o Aviso n.º 6958/2015, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 120, de 23 de junho de 2015.

18 de janeiro de 2016. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho.*

ANEXO

Lista unitária de ordenação final

Nome	Avaliação final
Orquídea Alexandra Mendes Martins	12,57
Maria da Piedade Nunes Fonseca	12,26

209295426

AMBIENTE E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

Despacho n.º 1714/2016

Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, que aprovou a Lei Orgânica do ex-Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, procedeu à criação do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., (ICNF, I. P.), em resultado da fusão da Autoridade Florestal Nacional (AFN), com o Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P. (ICNB, I. P.), tendo as atribuições destes dois organismos sido integradas no ICNF, I. P..
O despacho n.º 16143/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 12 de dezembro de 2013, publicitou que por despacho da Presidente do ICNF, I. P., foi declarado concluído, com efeitos a 16 de outubro de 2013, o processo de extinção, por fusão, do ICNB, I. P. e da AFN, com a respetiva integração no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P..
Decorridos mais de 2 anos desde a conclusão da integração das competências da ex-AFN e do ex-ICNB, I. P., no ICNF, I. P., importa agora proceder à avaliação da referida integração, promovendo meios e mecanismos de aprofundamento da mesma de forma a potenciar aqueles que foram os objetivos fusão: maior eficiência e qualidade nos serviços prestados à sociedade e poupança de recursos.

Assim determina-se:
1. A criação de um Grupo de Trabalho para avaliar e apresentar mecanismos de consolidação da fusão das competências da Conservação da Natureza e das Florestas no ICNF, I.P..
2. Cabe ao Grupo de Trabalho a análise dos processos estratégicos relativos às matérias das áreas florestais e da conservação da natureza, tendo em atenção as seguintes atribuições:

a. Identificação da lista dos processos estratégicos;
b. Desenho dos referidos processos;
c. Diagnóstico de eventuais constrangimentos à eficiência e qualidade dos mesmos;
d. Identificação, sempre que necessário de melhorias a implementar nos processos identificados de forma a potenciar a eficiência, a qualidade e a poupança nos serviços prestados.

3. O Grupo de Trabalho é constituído pelos seguintes elementos:

Ana Paula Almeida de Pina, técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, que coordena o GT;
João Domingos Amaral de Morais Sarmento, adjunto do Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, que substituirá a coordenadora nas suas ausências e impedimentos;
Anabela Rodrigues dos Santos Trindade, técnica superior do mapa de pessoal do ICNF, I. P., em representação dos departamentos dos serviços centrais;
Rui Manuel Felizardo Pombo, dirigente do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo, do ICNF, I. P., em representação dos departamentos dos serviços territorialmente desconcentrados.
Dulce Maria Sequeira de Oliveira, técnica superior do mapa de pessoal do ICNF, I. P. que dará o apoio técnico ao Grupo de Trabalho;

4. O Grupo de Trabalho no âmbito das suas atribuições procederá à auscultação dos elementos do ICNF, I. P. que entender necessário, podendo ainda ouvir outras entidades da sociedade que possam contribuir para o cabal desempenho da sua missão.
5. No prazo máximo de 120 dias de calendário, a contar da data da nomeação dos membros do Grupo de Trabalho, ser-nos-á apresentado um primeiro relatório, com o resultado do trabalho efetuado.
6. Até 31 de dezembro de 2016 ser-nos-á apresentado o relatório final do trabalho, contendo o conjunto do levantamento de processos, eventuais melhorias dos mesmos e o conjunto de medidas a serem desenvolvidas para a consolidação final da fusão.
7. Os elementos constituintes do Grupo de Trabalho não recebem qualquer remuneração, senhas de presença ou ajudas de custo.
8. O presente despacho produz efeitos a 15 de fevereiro de 2016.

27 de janeiro de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos.* — 26 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres.*

209313829

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 695/2015

Processo n.º 396/15

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional

I. Relatório

1 — MONLIZ PRODUTOS ALIMENTARES DO MONDEGO E LIZ, S. A., formulou pedido de constituição de tribunal arbitral e de pronúncia arbitral, nos termos dos artigos 2.º, n.º 1, alínea *a*) e 10.º, n.º 1, alínea *a*) e 2, ambos do Decreto-Lei n.º 10/2011, de 20 de janeiro, e dos artigos 96.º e segs. do CPPT, impugnando a legalidade do ato de liquidação adicional de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletiva (IRC) referente ao ano de 2010 e peticionando, inter alia, a condenação da AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA a recalcular o lucro tributável acolhendo o benefício fiscal, não aceite, relativo à trabalhadora Coralie Regout.

Fundamentou o pedido, nessa parte, na não consideração da dedução de 1.662,50€ no tocante à referida trabalhadora, esposa de um administrador da sociedade demandante, por contrariar o disposto no artigo 19.º, n.º 4, do Estatuto dos Benefícios Fiscais (adiante também designado por EBF).

A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA respondeu, defendendo nesse ponto que, pese embora a norma contida no preceito faça referência à pertença da trabalhadora ao agregado familiar da entidade patronal respetiva, não possuindo as sociedades agregado familiar, "no sentido biológico do termo", deveria o conceito ser objeto de interpretação extensiva, abrangendo igualmente os agregados familiares dos titulares dos órgãos de sociedade. De outro modo, sustentou, haveria lugar a benefício ilegítimo das entidades patronais constituídas sob qualquer tipo societário e discriminação em desfavor das entidades patronais empresários individuais, lesando os princípios da legalidade e da igualdade.

2 — Por sentença arbitral proferida pelo Centro de Arbitragem Administrativa e Tributária (CAAD) em 17 de dezembro de 2014, foi julgado integralmente procedente o pedido arbitral formulado e parcialmente anulado o ato de liquidação adicional de IRC, determinando-se o recálculo do lucro tributável de modo a refletir o benefício fiscal previsto no artigo 19.º do EBF, com referência à contratação da trabalhadora identificada, com os seguintes fundamentos:

> «A requerente coloca também em causa a desconsideração da dedução, relativamente ao benefício constante do artigo 19.º do EBF (criação de emprego), no montante de 1.662,50€, respeitante a Coralie Manoelle B. Ragout, esposa de um administrador da Requerente.
>
> A este propósito escreveu-se na decisão do processo 74-2014T do CAAD, entre as mesmas partes e sobre a mesma questão:
>
> "De acordo com o n.º 4 do artigo 19.º do EBF para efeitos de criação líquida de postos de trabalho não são considerados os trabalhadores que integrem o agregado familiar da respetiva entidade patronal".
>
> A requerida considerou não dedutíveis os encargos suportados com a funcionária D…, esposa de um administrador da Requerida. Ora, a entidade patronal desta funcionária é, efetivamente, a Requerente (a qual, por ser pessoa coletiva não possui agregado familiar) e não o seu Conselho de Administração.
>
> Refira-se, a este respeito, que a argumentação da AT explanada nos pontos 45 a 96 da sua Resposta poderá eventualmente relevar numa perspetiva de jure constituindo, mas não pode ser aceite de jure constituto.
>
> A AT viola frontalmente as boas regras de hermenêutica jurídica quando considera resultar do texto da lei a interpretação que defende, ou seja, de que na expressão "entidade patronal" do texto do artigo 19.º, n.º 4, do EBF, se incluem os órgãos daquela, designadamente os membros do Conselho de Administração (porque não também os membros do Conselho Fiscal? E da Mesa da Assembleia Geral?).
>
> Assim, considera este Tribunal igualmente improcedente a não consideração da dedução a título de criação líquida de emprego alegada pela Requerida, entendendo que, também quanto a este ponto, a correção à matéria coletável efetuada não tem fundamento legal, pelo que enferma do vício de violação de lei por erro sobre os pressupostos de direito."
>
> Subscrevendo-se integralmente as considerações transcritas, entende-se que deverá, também nesta parte, proceder o pedido arbitral.»

3 — É desta sentença que vem interposto o presente recurso de constitucionalidade, interposto pela AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA, ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (LTC).

Num primeiro momento, o requerimento de interposição de recurso foi indeferido pelo tribunal recorrido, decisão ulteriormente revogada, em sede de reclamação apresentada pela recorrente, pelo Acórdão n.º 184/2015 (acessível, como os adiante referidos, no sítio www.tribunalconstitucional.pt), tomando como objeto de recurso "*a norma do n.º 4 do artigo 19.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, interpretado no sentido de apenas abranger os trabalhadores que integrem o agregado familiar da entidade patronal que seja pessoa física e já não os membros dos agregados familiares dos titulares do órgão de administração da entidade patronal que tenha a natureza de pessoa coletiva*".

4 — Redistribuídos os autos e notificadas as partes para alegações, apenas a recorrente veio aos autos, extraindo do articulado que apresentou as seguintes conclusões:

> «A. A parte da decisão arbitral sob recurso assenta numa interpretação do n.º 4 do artigo 19.º do EBF manifestamente contrária à CRP, sendo que a inconstitucionalidade da norma, com tal interpretação, foi expressamente suscitada no processo.
>
> B. Embora a questão de inconstitucionalidade não tenha sido objeto de apreciação expressa pelo Tribunal Arbitral, os termos utilizados na decisão — *«a entidade patronal desta funcionária é, efetivamente, a Requerente (a qual,* ***por ser pessoa coletiva não possui agregado familiar***) e *não o seu Conselho de Administração»* — revelam que foi implicitamente rejeitada.
>
> C. Todas as normas devem ser interpretadas e aplicadas em conformidade com a Constituição, sendo incumbência de cada juiz decidir de acordo com a lei e, *maxime*, com a Lei Fundamental.
>
> D. Conforme refere J. J. Gomes Canotilho *«[u]ma norma em desconformidade material, formal ou procedimental com a constituição é nula, devendo o juiz, antes de decidir qualquer caso concreto de acordo com esta norma, examinar («direito de exame», «direito de fiscalização»*) *se ela viola as normas e princípios da constituição.»*
>
> E. A norma do n.º 4 do artigo 19.º do EBF estabelece um requisito negativo para a atribuição do benefício fiscal previsto no n.º 1, evitando utilizações abusivas, sem fundamento no objetivo extrafiscal subjacente à atribuição do benefício e que, portanto, a legitima.
>
> F. Se a norma é interpretada como aplicando-se somente às entidades empregadoras que sejam empresários em nome individual — pois somente estes têm agregado familiar, no sentido biológico — tal resulta numa discriminação entre empresários em nome individual e empresas constituídas sob um qualquer tipo societário arbitrária, uma vez que é completamente destituída de fundamento em termos de teleologia da norma.
>
> G. Tal interpretação normativa esvazia a norma contida no n.º 4 do artigo 19.º do EBF do seu verdadeiro alcance e sentido útil, retirando-lhe aplicabilidade à generalidades das situações que o legislador pretendeu afastar do benefício fiscal em apreço.
>
> H. E revela-se totalmente contrária à Constituição da Republica Portuguesa, desde logo por discriminatório e arbitrário, ao tratar de forma desigual entidades patronais em situação perfeitamente idêntica, discriminando o tratamento jurídico-tributário dos sujeitos passivos em função da constituição da empresa como sociedade ou não, o que não constitui fundamento axiológico válido no caso da ratio subjacente à consagração do benefício em questão.
>
> I. A interpretação da norma, integrante do nosso ordenamento jurídico tributário, está sujeita à disciplina geral do artigo 9.º do Código Civil, por um lado, e do artigo 11.º da LGT, por outro.
>
> J. Assim, se a própria lei geral postula que não pode ser considerado pelo intérprete o pensamento legislativo que não tenha na letra da lei um mínimo de correspondência verbal, ainda que imperfeitamente expresso, a letra não pode ser considerada um limite absoluto.
>
> K. Antes, a par da letra, outros fatores existem e devem ser ponderados e até preponderantes, nomeadamente, a teleologia da norma.
>
> L. Havendo que atender primacialmente à intenção da própria lei, pois esta *mens legis* há de ser sempre entendida com um sentido perpassado pelos princípios jurídicos enformadores do sistema jurídico, entendido no seu todo, tendo em conta a unidade do sistema jurídico, mormente, a supremacia da Constituição.
>
> M. No ensinamento de Francesco Ferrara, a interpretação deve declarar o sentido que está imanente e vivo na lei, no sentido da vontade objetivada, independente do pensar dos seus autores, isto

é, o escopo que a lei visa alcançar, pelo que o jurista deve buscar o sentido que melhor responda à finalidade da lei.

N. Além de que o intérprete deverá reproduzir as valorações e escolhas da lei na sua aplicação a uma realidade em constante evolução, rejeitando a inflexibilidade e a injustiça a que interpretações demasiados literais poderiam conduzir.

O. Em face da composição atual do tecido empresarial português, sendo certamente muito poucas as entidades empregadoras exercidas em nome individual, sem adoção de um qualquer tipo societário, reduzir a abrangência da norma desta forma equivale a retirar-lhe praticamente todo o efeito útil.

P. O que viola a presunção do legislador razoável, sendo legítimo ao intérprete chegar à conclusão de que a teleologia da norma se verifica noutras situações à primeira vista não abrangidas na letra.

Q. Não devendo esquecer-se que, de acordo com o artigo 11.º da LGT, persistindo a dúvida sobre o sentido das normas de incidência a aplicar, deve atender-se à substância económica dos factos tributários.

R. O artigo 19.º do EBF consagra um benefício fiscal, abrangido pelo princípio da legalidade fiscal, vertido no artigo 103.º, n.º 2 da Constituição.

S. Tem considerado esse Tribunal Constitucional que do princípio da legalidade fiscal, conjugadas as suas dimensões formal e material, resulta a exigência de conformação, por parte da lei, dos elementos modeladores do tipo tributário, abrangendo os benefícios fiscais e que a previsão dos factos tributários seja feita de forma pormenorizada e densificada, mas que o imperativo de determinabilidade é moderado por exigências de praticabilidade, ditadas pela necessidade de surpreender as manifestações de capacidade contributiva evidenciadas pelos contribuintes.

T. A doutrina salienta que, em matéria de benefícios fiscais, a natureza garantística do princípio da legalidade não se destina unicamente ao destinatário direto da norma tributária, antes abrange, também, o interesse de todos os outros, por quem será distribuído o esforço fiscal de que o beneficiado foi desonerado.

U. A proibição da analogia é feita na lei em relação às normas que concedam benefícios fiscais, pois esta concessão injustificada configuraria a atribuição de privilégios fiscais, vedados pelo princípio da igualdade, constitucionalmente consagrado em termos gerais.

V. A jurisprudência constitucional vem reiterando que os benefícios fiscais — traduzindo-se exceção à regra geral de incidência do correspondente imposto — são elementos de "desigualdade" no sistema tributário, pelo que deverão ser justificados por um motivo e um interesse público relevantes, e encontrar nesse interesse o seu fundamento.

W. Conforme expendido por Saldanha Sanches, «A desigualdade de tratamento entre factos semelhantes com alguns excluídos de tributação exige uma justificação, sob pena de regresso aos privilégios fiscais».

X. O benefício fiscal em causa foi introduzido e é justificado com o incentivo ao acesso dos jovens ao mercado de trabalho em condições de estabilidade.

Y. É esse objetivo extrafiscal que fundamenta e legitima a perda de receita inerente à atribuição do benefício.

Z. Consignou-se na lei um requisito negativo para a concessão do benefício, não sendo considerados os trabalhadores que integrem o agregado familiar da respetiva entidade patronal, por evidentes preocupações de justiça e igualdade.

AA. É fraudatório do objetivo justificativo da concessão do benefício interpretar a norma delimitadora como aplicando-se apenas a empresas exercidas em nome individual.

BB. Ensinou Manuel de Andrade, aplicável *mutatis mutandis*, que devem qualificar-se como negócios em fraude em lei aqueles que procuram contornar ou circunvir uma proibição legal, mas chegam ao mesmo resultado por caminhos diversos dos que a lei previu e proibiu, por essa forma burlando a lei, os que vão contra a lei de modo disfarçado e oblíquo, não indo contra a letra da lei, só ofendem o seu espírito.

CC. Sendo certo que somente os empresários em nome individual têm agregado familiar, no sentido biológico do termo, e que todas as empresas constituídas como sociedades, pessoas jurídicas *stricto sensu*, não terão agregado familiar, neste sentido.

DD. O incentivo tem como destinatários, em abstrato, quaisquer entidades patronais, pois qualquer tipo de empresa — seja exercida por empresário em nome individual ou por empresas constituídas sob um qualquer tipo societário — pode criar emprego e gerar lucro tributável, tendo interesse em efetuar deduções ao seu lucro tributável.

EE. Note-se que — o que releva como elemento sistemático na interpretação da norma — que o n.º 1 do artigo 19.º do EBF prevê expressamente a consideração em 150 % dos encargos com estes trabalhadores *«[p]ara a determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC e dos sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada».*

FF. Resta questionar qual o significado da previsão dos sujeitos passivos de IRC no âmbito desta norma, face ao previsto no artigo 2.º do CIRC, o qual é encabeçado pelas sociedades comerciais, lá não cabendo os empresários em nome individual, os quais são tributados em sede de IRS.

GG. A querela entre literalismo e aplicação teleológico-funcional, relevante para a resolução da presente questão de constitucionalidade, tendo sido recorrentemente decidida pelo Tribunal de Justiça da União Europeia em favor da interpretação em função da ratio das disposições normativas.

HH. Efetivamente, o critério normativo aqui em crise arreiga-se totalmente na letra da lei, quando se refere *«a entidade patronal desta funcionária é, efetivamente, a Requerente (a qual, por ser pessoa coletiva não possui agregado familiar*) e *não o seu Conselho de Administração»*.

II. No entanto, não sendo pessoas humanas, ergo não tendo vontade psicológica, as sociedades atuam juridicamente, através das pessoas humanas titulares dos seus órgãos.

JJ. Através das decisões dos seus órgãos, as sociedades celebram negócios jurídicos, como contratos de trabalho, gerando-se as consequências jurídicas da atuação dos órgãos sociais na esfera jurídica da sociedade, fruto da atuação — juridicamente tida como vinculante da sociedade — das pessoas singulares titulares dos seus órgãos, mormente os de gestão.

KK. Nomeadamente, quem contrata trabalhadores é a sociedade, mas quem escolhe qual específico trabalhador a contratar é o órgão de gestão.

LL. O conselho de administração é o órgão incumbido da gestão da sociedade, e a lei obriga a que os administradores sejam pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

MM. Neste caso concreto, a funcionária que foi contratada é esposa de um dos membros do Conselho de Administração.

NN. Caso vingasse a interpretação defendida, seria perfeitamente frustrado o objetivo de estabelecer um requisito negativo para a concessão do benefício.

OO. Saindo ilegitimamente beneficiadas as entidades patronais constituídas sob qualquer tipo societário, carecendo de qualquer fundamento a discriminação em desfavor das entidades patronais empresários individuais.

PP. Ao considerar-se não abrangidas pelo requisito negativo as entidades empregadoras constituídas sob um qualquer tipo societário, considera o intérprete um critério normativo que resulta numa violação ao imperativo constitucional da igualdade fiscal, pois carece de qualquer fundamento a discriminação em favor das entidades patronais constituídas sob um qualquer tipo societário.

QQ. O pensamento legislativo, ainda que imperfeitamente expresso, foi obviar a práticas abusivas de contratação de familiares à custa de receita fiscal perdida, logo, paga por todos os contribuintes, e isto, naturalmente, seja qual for a forma jurídica adotada pela entidade patronal.

RR. Esta interpretação é a única conforme com a Constituição, nomeadamente com os princípios da legalidade fiscal, da igualdade e da proibição do arbítrio, sendo vedada a concessão de um tratamento desigual a situações similares, sem a presença de um fundamento material aceitável axiologicamente para a discriminação, seja esta positiva ou negativa.

SS. A norma em causa, na interpretação subscrita na decisão recorrida, resulta numa discriminação injustificada, arbitrária e ilegítima, em favor das entidades empregadoras societárias e em desfavor dos empresários em nome individual.

TT. Além de que resulta na atribuição do benefício fiscal em situações em que o interesse público extrafiscal relevante justificativo da concessão não se verifica, o que configura um verdadeiro privilégio fiscal.

U. Pelo que deverá ser considerada inconstitucional, quando interpretada no sentido de o requisito negativo não abranger os postos de trabalho criados por entidades empregadoras constituídas sob forma societária em favor de trabalhadores integrantes do agregado familiar de algum membro dos órgãos sociais, com responsabilidades de gestão.»

Cumpre apreciar e decidir.

II. Fundamentação

A) Delimitação do objeto do recurso

5 — O recurso em apreço decorre de impulso deduzido pela AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA, pretendendo ver sindicada a constitucionalidade de uma norma, extraída do n.º 4 do artigo 19.º, do EBF, com o sentido — declarado no Acórdão n.º 184/2015, o qual forma caso julgado quanto à admissibilidade do recurso, nos termos do n.º 4 do artigo 77.º da LTC —, de apenas abranger os trabalhadores que integrem o agregado familiar da entidade patronal que seja pessoa física, e já não os membros dos agregados familiares dos titulares do órgão de administração da entidade patronal que tenha a natureza de pessoa coletiva.

Decorre desta formulação que os âmbitos subjetivos postos em confronto são constituídos pelas pessoas físicas e pelas pessoas coletivas,

não se fazendo, quanto a estas, qualquer distinção, *maxime*, entre as sociedades e os demais sujeitos passivos de IRC, nos termos do artigo 2.º do respetivo Código.

Em alegações, a recorrente circunscreve a argumentação às entidades empregadoras integradas por sociedades — como é o caso da recorrida, sociedade anónima —, culminando no pedido de que seja declarada a inconstitucionalidade de norma com o sentido de "*não abranger os postos de trabalho criados por entidades empregadoras constituídas sob forma societária em favor de trabalhadores integrantes do agregado familiar de algum membro dos órgãos sociais, com responsabilidade de gestão*", indicando, como parâmetros de constitucionalidade infringidos, os princípios da legalidade e da igualdade, com referência ao disposto nos artigos 103.º, n.º 2, e 13.º da Constituição.

Estando vedado ao recorrente ampliar em alegação o objeto do recurso, mas não a sua restrição, e tratando-se a reconfiguração trazida com as alegações de um *minus* relativamente ao sentido normativo questionado no requerimento de interposição de recurso, importa delimitar a cognição do Tribunal em conformidade.

Cabe assim, apreciar a conformidade constitucional de norma, contida no n.º 4 do artigo 19.º, do EBF, no sentido de *apenas abranger os trabalhadores que integrem o agregado da entidade patronal que seja pessoa física e já não os postos de trabalho criados por entidades empregadoras constituídas sob forma societária em favor de trabalhadores integrantes do agregado familiar de algum membro dos órgãos sociais, com responsabilidade de gestão*.

B) Mérito do Recurso

6 — O artigo 19.º do EBF dispõe o seguinte:

«Artigo 19.º

Criação de emprego

1 — Para a determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC e dos sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada, os encargos correspondentes à criação líquida de postos de trabalho para jovens e para desempregados de longa duração, admitidos por contrato de trabalho por tempo indeterminado, são considerados em 150 % do respetivo montante, contabilizado como custo do exercício.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se:

a) 'Jovens' os trabalhadores com idade superior a 16 e inferior a 35 anos, inclusive, aferida na data da celebração do contrato de trabalho, com exceção dos jovens com menos de 23 anos, que não tenham concluído o ensino secundário, e que não estejam a frequentar uma oferta de educação-formação que permita elevar o nível de escolaridade ou qualificação profissional para assegurar a conclusão desse nível de ensino;

b) 'Desempregados de longa duração' os trabalhadores disponíveis para o trabalho, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, que se encontrem desempregados e inscritos nos centros de emprego há mais de 9 meses, sem prejuízo de terem sido celebrados, durante esse período, contratos a termo por período inferior a 6 meses, cuja duração conjunta não ultrapasse os 12 meses;

c) «Encargos» os montantes suportados pela entidade empregadora com o trabalhador, a título da remuneração fixa e das contribuições para a segurança social a cargo da mesma entidade;

d) «Criação líquida de postos de trabalho» a diferença positiva, num dado exercício económico, entre o número de contratações elegíveis nos termos do n.º 1 e o número de saídas de trabalhadores que, à data da respetiva admissão, se encontravam nas mesmas condições.

3 — O montante máximo da majoração anual, por posto de trabalho, é o correspondente a 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida.

4 — Para efeitos da determinação da criação líquida de postos de trabalho, não são considerados os trabalhadores que integrem o agregado familiar da respetiva entidade patronal.

5 — A majoração referida no n.º 1 aplica-se durante um período de cinco anos a contar do início da vigência do contrato de trabalho, não sendo cumulável, quer com outros benefícios fiscais da mesma natureza, quer com outros incentivos de apoio ao emprego previstos noutros diplomas, quando aplicáveis ao mesmo trabalhador ou posto de trabalho.

6 — O regime previsto no n.º 1 só pode ser concedido uma única vez por trabalhador admitido nessa entidade ou noutra entidade com a qual existam relações especiais nos termos do artigo 63.º do Código do IRC.»

Estamos perante preceito que contempla um benefício fiscal — medida de caráter excecional instituída para a tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem, na expressão paradigmática do n.º 1 do artigo 2.º, do EBF — revestindo a modalidade de majoração de dedução à matéria coletável, através do qual é introduzido um desagravamento fiscal de uma categoria de sujeitos tributários em função da tutela de interesse público não atinente aos interesses fiscais — ao menos em termos imediatos —, no caso, o da promoção da criação líquida e por tempo indeterminado de emprego jovem ou destinado a desempregados de longa duração.

7 — Importa desde já assinalar que o preceito não é de edição recente, tendo no seu início âmbito subjetivo circunscrito aos sujeitos passivos de IRC, ou seja, aplicando-se apenas a empregadores com a natureza de pessoa coletiva e para efeitos do respetivo imposto sobre o rendimento.

Com efeito, a instituição de benefício fiscal radicado na promoção da criação de emprego remonta à Lei n.º 72/98, de 3 de novembro, que aditou o artigo 48.º-A ao EBF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, o qual estatuía no seu n.º 1 que, para efeitos do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), os encargos correspondentes à criação líquida de postos de trabalho para trabalhadores admitidos por contrato sem termo com idade não superior a 30 anos seriam levados a custo em valor correspondente a 150 %. Por seu turno, os n.os 2 e 3 do preceito fixaram o valor máximo dos encargos mensais a deduzir — 14 vezes o ordenado mínimo nacional, por posto de trabalho — e a duração da majoração — o período de cinco anos a contar da vigência do contrato de trabalho.

O preceito, renumerado como artigo 17.º, sofreu alteração de reduzido alcance com a Lei n.º 32-B/2002, de 30 de dezembro (OE de 2003) — passou a prever que o limite de valor a deduzir correspondia ao salário mínimo nacional mais elevado — a que se seguiu modificação significativa, aportada pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro (OE de 2007).

Surgiu então redação muito próxima da atual, relevando aqui a ampliação do âmbito subjetivo e objetivo, estendendo às entidades patronais sujeitos passivos de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) com contabilidade organizada a dedução majorada dos encargos com a criação líquida de postos de trabalho para jovens ou desempregados de longa duração (as alterações subsequentes do preceito, operadas pelas Leis n.º 108/2008, de 26 de junho, n.º 10/2009, de 20 de março, e n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, para além de nova renumeração, apenas introduziram alterações nas als. *a*) e *b*) do n.º 2 e no n.º 6).

A justificação enunciada pelo legislador para tal medida, e respetiva modulação, encontra-se exarada no Relatório do Orçamento do Estado de 2007, onde se diz, sob o título "Benefícios Sociais":

> «Reformulam-se os benefícios fiscais dedicados à criação de emprego, alargando o seu âmbito ao desemprego de longa duração, adotando, quer no caso dos jovens, quer no caso dos desempregados de longa duração, os conceitos utilizados para efeitos de acesso ao benefício na área da segurança social, e, no plano das entidades empregadoras, possibilitando o acesso ao benefício aos empresários em nome individual com contabilidade organizada, mas neste caso excluindo do direito aos benefícios os membros do respetivo agregado familiar que lhe prestem serviço.» (cf. p. 56).

Posto isto, passemos a apreciar os parâmetros de constitucionalidade invocados pela recorrente, a começar pela violação do princípio da legalidade.

B1) Princípio da legalidade fiscal

8 — A este propósito, verifica-se que as alegações retomam, em formulação aproximada, a linha argumentativa já esgrimida perante o tribunal *a quo*, procurando convencer da interpretação do n.º 4 do artigo 19.º, do EBF, que a recorrente tem como ajustada, a partir do entendimento próprio dos vários elementos de interpretação, mormente dos elementos sistemático e racional, concluindo pela necessidade de efetuar uma interpretação extensiva do preceito, diversa da acolhida e aplicada na decisão recorrida. Daí o apelo ao regime do artigo 9.º do Código Civil e à lei geral tributária (cf. conclusão I.), a imputação de fraude à lei, dirigida à interpretação normativa acolhida (cf. conclusões Z., AA. e NN.) e às "*boas regras da hermenêutica jurídica*" (cf. ponto 108 do corpo das alegações, em claro contraponto à utilização da mesma expressão pelo tribunal recorrido), no que constitui na realidade questionamento da correção do ato de julgamento perante o ordenamento *infraconstitucional*.

Porém, não compete ao Tribunal Constitucional tomar posição sobre a correção ou incorreção da interpretação efetivamente aplicada na decisão recorrida, mormente determinar se a interpretação acolhida pelo tribunal recorrido é a que *melhor* se ajusta aos vários elementos de interpretação ou, ao invés, se os cânones hermenêuticos adequados conduzem, antes, a que prevaleça a interpretação extensiva defendida pelo recorrente.

Ao Tribunal Constitucional compete apenas decidir sobre a conformidade ou não conformidade com a Constituição da norma efetivamente aplicada pelo tribunal *a quo*, a qual corresponde, sem divergência por parte da recorrente (cf. conclusão HH.), a interpretação declarativa do preceituado no n.º 4 do artigo 19.º, do EBF.

Diferente seria se a Recorrente suportasse a violação do princípio da legalidade fiscal na adoção de instrumento hermenêutico vedado pela

Constituição, explicitando os passos que conduziam a essa conclusão, o que não acontece.

Afasta-se, assim, a violação do princípio da legalidade fiscal, acolhido no n.º 2 do artigo 103.º da Constituição.

B2) Princípio da igualdade

9 — Resulta expresso nas alegações (cf. ponto 109 e conclusão H.), que a Recorrente convoca o princípio da igualdade na sua dimensão de proibição do arbítrio, apontando à norma aplicada efeito discriminatório, consubstanciando vantagem injustificada para os sujeitos passivos constituídos sob forma societária, como acontece no caso em apreço, não sujeitos ao requisito negativo estabelecido no n.º 4 do artigo 19.º do EBF.

Na expressão de SALDANHA SANCHES, as normas de isenção, enquanto exceção à regra geral da incidência do correspondente imposto, vivem "*numa permanente relação de tensão com o princípio da distribuição dos encargos tributários segundo o princípio da capacidade contributiva*", o que as vincula a "*uma especial legitimação*": "*a obtenção de um certo objetivo económico de especial importância"*; daí que a função económico-social dos benefícios fiscais obrigue a um "*cálculo permanente da receita perdida (da despesa fiscal*)", na medida em que "*um benefício fiscal é sempre o benefício fiscal para alguns contribuintes, levando à perda de receitas (redução da base fiscal*) *que leva à maior oneração de outros contribuintes. A criação de um benefício é sempre uma decisão sobre a distribuição dos encargos de financiamento do Estado*" (*Manual de Direito Fiscal,* Coimbra Ed., 3.ª Ed., 2007, pp. 457 e 458). O que significa, como conclui NUNO SÁ GOMES, que "*um benefício fiscal, maxime uma isenção, nunca é um favor ou uma liberalidade fiscal, logo ao nível normativo, sob pena de inconstitucionalidade, pois tem que ter por fundamento um interesse público constitucionalmente relevante, superior ao correspondente interesse tutelado pela tributação*" (*Teoria Geral dos Benefícios Fiscais,* Lisboa, 1991, pp. 62-63).

Dito isto, tal como repetidamente afirmado pelo Tribunal, as escolhas de regime tomadas pelo legislador neste domínio apenas podem ser censuradas, com fundamento em infração do princípio da igualdade, encarado como princípio negativo de controlo, quando se demonstre que as diferenças de tratamento entre sujeitos não encontram justificação em fundamentos razoáveis, tendo em conta os fins constitucionais que, com a medida da diferença, são prosseguidos (cf., entre muitos, os Acórdãos n.os 1057/96, 418/2000, 451/2002, 188/2003, 370/2007, 442/2007, 47/2010, 85/2010, 42/2014, 137/2014 e 855/2014).

Ao legislador ordinário cabe o primado da concretização dos princípios constitucionais e a correspondente liberdade de conformação, a qual, na espécie, assume necessariamente amplitude considerável: "*a matéria das isenções fiscais é uma daquelas em cuja modelação entram em jogo múltiplos e divergentes fatores e em que, desde logo, a decisão passa por uma necessária ponderação entre as diversas considerações (de política económica, de justiça social*) *suscetíveis de legitimarem ou fundarem o "benefícios" e o "custo" fiscal ou orçamental deste; inevitavelmente, pois, não pode deixar de estar ai aberto um largo espaço de escolha ou opção política, que cabe ao legislador preencher"* (Acórdão n.º 188/2003).

10 — A questão em apreço versa uma vertente da intervenção legislativa ocorrida em 2006, consubstanciada no n.º 4 do artigo 19.º, do EBF, não estando em discussão a existência na criação líquida de emprego jovem, ou na eliminação de situação de desemprego de longa duração, de um particularismo suficientemente distinto para justificar uma desigualdade de regime jurídico, que uma isenção, em sentido amplo, sempre comporta, ou a ampliação dos destinatários do benefício fiscal, de forma a compreender os empresários em nome individual com contabilidade organizada.

Também não se discute nos presentes autos a existência de uma justificação material bastante para o estabelecimento no n.º 4 do artigo 19.º, do EBF, de um requisito negativo, obstando a que os empregadores com a condição de empregadores em nome individual venham a beneficiar de majoração da dedução do custo salarial, sempre que o posto de trabalho criado seja ocupado por membro do respetivo agregado familiar, dando tradução ao propósito do legislador de acompanhar o alargamento do âmbito subjetivo com a instituição de mecanismo *antiabuso*.

Na verdade, o vício que a recorrente aponta à norma contida no n.º 4 do artigo 19.º do EBF reside na latitude insuficiente de tal mecanismo *antiabuso*, que desse modo diferenciaria positivamente, sem justificação perante as finalidade extrafiscais prosseguidas, as relações jurídicas de emprego por tempo indeterminado estabelecidas entre sujeitos passivos empregadores constituídos sob forma societária e trabalhadores pertencentes ao agregado familiar de qualquer dos titulares dos respetivos órgãos sociais, com poderes de gestão. Estará, sustenta, consagrado um verdadeiro privilégio fiscal, a favor de uma espécie de empregadores: as sociedades.

11 — Antes de mais, importa recordar que a diferenciação de regimes entre empregadores societários e empregadores singulares, a favor dos primeiros, existe desde a instituição do benefício fiscal, na medida em que até à edição da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, os empresários em nome individual não estavam abrangidos pela previsão do mesmo, sendo-lhes inteiramente vedado o desagravamento fiscal associado à celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado com jovens ou desempregados de longa duração.

Assim sendo, a conclusão pela ausência de adequado suporte material para a medida legislativa introduzida em 2006 carece de ser encontrada à luz das finalidades que então se visou alcançar. E, face ao que consta do Relatório do Orçamento de Estado, a norma do n.º 4 do artigo 19.º do EBF, obedeceu ao propósito de introduzir mecanismo votado a prevenir abusos no direito à dedução majorada por parte dos sujeitos passivos pessoas singulares, o que não pode deixar ser entendido como pressupondo a existência nesses sujeitos de uma especial vulnerabilidade a práticas de contratação de pessoas que se encontrem numa relação de economia comum com o empregador, membros do respetivo agregado familiar, sem representarem verdadeira criação de um posto de trabalho, antes uma forma de imputação de custos, frustrando desse modo o objetivo económico-social prosseguido pelo benefício fiscal.

Sendo esta a razão de ser da solução legalmente adotada, não se pode afirmar que a norma sindicada comporte discriminação positiva carecida de justificação material, que a aproxime da liberalidade fiscal, não fundada em interesse público relevante.

Tomando o universo das entidades empregadoras suscetíveis de criação líquida de emprego e, como tal, merecedoras de desagravamento fiscal, mostra-se racionalmente fundado considerar que a estrutura societária oferece, em si mesma, pela dissociação entre o património do ente coletivo empregador e o dos seus órgãos de gestão, bem como pelas instâncias internas de controlo, risco de abuso mais reduzido do que aquele que atinge os empresários em nome individual. Nestes, a proximidade afetiva, comunhão de interesses e informalidade que normalmente caracterizam as relações no seio de um agregado familiar, assim como o cunho singular da decisão de emprego, permite identificar uma maior facilidade na adoção de práticas abusivas e, do mesmo jeito, atribuir maior dificuldade à respetiva deteção, o que permite afirmar uma conexão racional suficiente entre o critério de diferenciação mobilizado e os objetivos visados pela medida.

Podem, é certo, conceber-se outras modulações normativas, a partir de uma avaliação mais ou menos *exigente* ou *apertada* dos riscos de abuso, que também atingem as sociedades, em particular aquelas que, com significativa importância no tecido económico nacional, assentam numa estrutura familiar, mas sempre haverá que reconhecer que a definição do grau de risco que ainda se compagina com a regular ação inspetiva cometida à administração tributária e aquele que, diversamente, apenas é praticável contrariar através da edição de norma que exclua genericamente o benefício fiscal, como a aqui em análise, corresponde a opção livre do legislador.

Pelo exposto, não se encontra fundamento para censurar a norma *sub judicio*, face ao princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição.

12 — Afastada a violação dos parâmetros constitucionais invocados pela recorrente, e não se perfilando outros que cumpra apreciar, importa assentar na improcedência do recurso.

III. Decisão

13 — Nos termos e pelos fundamentos exposto, decide-se:

a) não julgar inconstitucional a norma, contida no n.º 4 do artigo 19.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, no sentido de apenas abranger os trabalhadores que integrem o agregado da entidade patronal que seja pessoa física e já não os postos de trabalho criados por entidades empregadoras constituídas sob forma societária em favor de trabalhadores integrantes do agregado familiar de algum membro dos órgãos sociais, com responsabilidade de gestão;

b) julgar improcedente o recurso;

c) condenar a recorrente nas custas, que se fixam, de acordo com a complexidade do recurso e a graduação seguida em casos idênticos, em 25 (vinte e cinco) Ucs.

Notifique.

Lisboa, 16 de dezembro de 2015. — *Fernando Vaz Ventura — João Cura Mariano — Ana Guerra Martins — Pedro Machete — Joaquim de Sousa Ribeiro*.

209293069

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho n.º 1715/2016

Tendo tomado conhecimento da intenção da Exma. Sra. Dra. Ana Lúcia Sobral Ferra dos Santos Pica em não renovar a sua comissão de

serviço como Chefe de Divisão Administrativo-Financeira e Economato do Conselho Superior da Magistratura, que termina no próximo dia 17 de março de 2016, mas pretendendo assegurar a conclusão de tarefas em curso até ao termo do presente mandato que se concluirá no próximo mês de abril, obtive a sua anuência para continuar a assegurar tais funções até 30 de abril de 2016.

Assim, ao abrigo dos n.os 3 e 4 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino que a comissão de serviço da Exma. Sra. Dra. Ana Lúcia Sobral Ferra dos Santos Pica seja prorrogada até ao próximo dia 30 de abril de 2016.

12 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente do CSM, *António Joaquim Piçarra,* Juiz Conselheiro.

209293222

Despacho n.º 1716/2016

Tendo tomado conhecimento da intenção do Exmo. Sr. Dr. Filipe João Órfão Ferraz em não renovar a sua comissão de serviço como Diretor de Serviços Administrativos e Financeiros do Conselho Superior da Magistratura, que termina no próximo dia 3 de março de 2016, mas pretendendo assegurar a conclusão de tarefas em curso até ao termo do presente mandato que se concluirá no próximo mês de abril, obtive a sua anuência para continuar a assegurar tais funções até 30 de abril de 2016.

Assim, ao abrigo dos n.os 3 e 4 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino que a comissão de serviço do Exmo. Sr. Dr. Filipe João Órfão Ferraz seja prorrogada até ao próximo dia 30 de abril de 2016.

12 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente do CSM, *António Joaquim Piçarra,* Juiz Conselheiro.

209293158

PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Deliberação n.º 111/2016

Ao abrigo dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º dos Estatutos da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, o Conselho de Administração delibera proceder à alteração da alínea *q*) do n.º 4 da deliberação do Conselho de Administração n.º 1856/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 195, de 6 de outubro de 2015, retificada pela declaração de retificação n.º 944/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 208, de 23 de outubro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

«*q*) Designar, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, alínea *f*), dos Estatutos, representantes da ANACOM junto das comissões consultivas de elaboração e revisão de planos diretores municipais, a que se referem os artigos 1.º, 5.º e 7.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro.»

A presente deliberação produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de poderes.

20 de janeiro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria de Fátima Henriques da Silva Barros Bertoldi*.

209291749

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 1717/2016

Transferências de Mapas de Pessoal

Considerando que nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior, compete ao reitor orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da instituição, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;

Considerando a necessidade de reafetação de pessoal aos serviços de forma a garantir a maior eficiência na utilização dos recursos humanos no âmbito dos diversos serviços da Universidade dos Açores, determino:

Transitam do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade dos Açores para o mapa de pessoal da Universidade dos Açores, com efeitos a 1 de janeiro de 2016, as seguintes trabalhadoras:

Ana Cristina Alves Resendes Melo, técnica de informática de grau 2 — Campus de Ponta Delgada.

Laura Maria Soares Borges, assistente técnica — Campus de Ponta Delgada.

21 de janeiro de 2016. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

209291668

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 1718/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos docentes indicados, sem possibilidade de subdelegação, a presidência dos júris das seguintes provas de doutoramento:

Provas de doutoramento

Doutorando	Designação do curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade orgânica
Filipa Malva do Vale Gameiro Cardoso.	Doutoramento em Estudos Artísticos, ramo de Estudos Teatrais e Performativos.	João Maria Bernardo Ascenso André.	Professor catedrático	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
Pedro Jorge Coutinho dos Santos Simões.	Doutoramento em Ciências da Comunicação, ramo: Estudos de Jornalismo.	Isabel Maria Guerreiro Nobre Vargues.	Professora auxiliar. . .	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

14 de janeiro de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva.*

209289457

Despacho n.º 1719/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade orgânica
Jimmy George . . .	Doutoramento em Biologia Experimental e Biomedicina, ramo de Neurociências e Doença.	Bruno Miguel Quelhas de Sacadura Cabral Trindade.	Professor associado	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

15 de janeiro de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209289481

Despacho n.º 1720/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade orgânica
Daniel Gameiro Francisco	Doutoramento em Sociologia (pré-Bolonha), na especialidade de Sociologia do Estado, do Direito e da Administração.	José Joaquim Dinis Reis	Professor catedrático	Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

15 de janeiro de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva.*

209289505

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1721/2016

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período probatório, na carreira e categoria de Especialista de Informática — Aviso n.º 2423/2015 de 05 de março.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de concurso externo de ingresso para admissão de estagiário com vista à celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de um Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2, da carreira de Especialista de Informática, para exercer funções nos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, pelo Aviso n.º 2423/2015, de 5 de março de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com José Pedro Galvão Lima, com efeitos a 15 de dezembro de 2015, na categoria de Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2, da carreira de Especialista de Informática, auferindo a remuneração mensal de 1373,12 €, (índice 400), nos termos do mapa I anexo do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, iniciando-se neste dia o estágio com caráter probatório com a duração de 180 dias, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de julho e por conjugação com alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º, alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001 de 26 de março e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º do RCTFP — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

5 de janeiro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor António da Cruz Serra*.

209289092

Faculdade de Farmácia

Contrato (extrato) n.º 56/2016

Por despacho de 7 de dezembro de 2015, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com a Doutora Maria Leonor Martinho Ferreira Meisel, para exercer funções de Professora Auxiliar Convidada a 10 %, para o departamento de Ciências Farmacológicas, com início a 30 de dezembro de 2015, terminando a 29 de dezembro de 2016, conforme os artigos 15.º, 31.º, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

21/01/2016. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita.*

209292964

Contrato (extrato) n.º 57/2016

Por despacho de 7 de dezembro de 2015, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a Termo Resolutivo Certo, com o Mestre Henrique Nuno Nazaré e Silva, para exercer funções de Assistente Convidado a 10 %, para o departamento de Ciências Farmacológicas, com início a 30 de dezembro de 2015, terminando a 29 de dezembro de 2016, conforme os artigos 16.º e 32.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

21/01/2016. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

209291002

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho (extrato) n.º 1722/2016

Por despacho do Diretor desta Faculdade de 23/12/2015, proferido por delegação, foram autorizadas as renovações aos contratos dos docentes Ana Beatriz Batalha Mendes, Ana Cristina Rosa Jácome dos Anjos e Pedro Gonçalo Flores Assis, como Assistentes Convidados em regime de tempo parcial de 25%, com início em 30/12/2015 e término em 30/06/2016, nos termos do ECDU. (Não carece de visto prévio do T. C.)

30/12/2015. — O Diretor Executivo, *José Filipe Sousa*.

209293182

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 1723/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 17 de dezembro 2015:

Doutora Maria de Fátima Reis Vaz — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em dedicação exclusiva, na categoria de Professora Associada, na área disciplinar de Mecânica Estrutural e Computacional ou de Projeto Mecânico e Materiais Estruturais, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração estipulada para a Carreira Docente Universitária e previsto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, a remuneração base ilíquida é de 4010,23€ (Quatro mil e dez euros e vinte e três cêntimos), valor que atualmente aufere.

20 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

209287991

Despacho (extrato) n.º 1724/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 04 de dezembro 2015:

Doutor José Monteiro Cardoso de Menezes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure* em dedicação exclusiva, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Engenharia Biomolecular e de Bioprocessos ou Biomateriais, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração estipulada para a Carreira Docente Universitária e previsto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, a remuneração base ilíquida é de 4255,76€ (Quatro mil duzentos e cinquenta e cinco euros e setenta e seis cêntimos), valor que atualmente aufere.

20 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

209287772

Despacho (extrato) n.º 1725/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 22 de dezembro 2015:

Doutor Carlos Manuel Alves da Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de dedicação exclusiva, na categoria de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 53 e o 54 da tabela remuneratória única.

21 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

209289976

Despacho (extrato) n.º 1726/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 30 de dezembro 2015:

Doutor José Manuel Vergueiro Monteiro Cidade Mourão — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em dedicação exclusiva, na categoria de Professor Catedrático, na área disciplinar de Álgebra e Topologia, ou Análise Numérica e Análise Aplicada, ou Análise Real e Análise Funcional, ou Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos, ou Física — Matemática, ou Geometria, ou Lógica e Computação, ou Probabilidades e Estatística, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração estipulada para a Carreira Docente Universitária e previsto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, a remuneração base ilíquida é de 4664,97€ (Quatro mil seiscentos e sessenta e quatro euros e noventa e sete cêntimos), valor que atualmente aufere.

21 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

209289821

Despacho (extrato) n.º 1727/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 30 de dezembro 2015:

Doutor Jorge Manuel Ferreira Morgado — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em dedicação exclusiva, na categoria de Professor Catedrático, na área disciplinar de Biomateriais e Nanotecnologia e Medicina Regenerativa, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração estipulada para a Carreira Docente Universitária e previsto no artigo 42.º da Lei n.º 82-A/2014, a remuneração base ilíquida é de 4664.97 € (Quatro mil seiscentos e sessenta e quatro euros e noventa e sete cêntimos), valor que atualmente aufere.

21 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

209289902

Despacho (extrato) n.º 1728/2016

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, decido:

1 — Autorizar a assunção dos encargos decorrentes da execução do Contrato n.º 23/NGAC/2015, a partir desta data, pelo montante máximo de € 110.880,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — € 12.320,00 a que acresce o IVA;
Ano de 2016 — € 49.280,00 a que acresce o IVA.
Ano de 2017 — € 49.280,00 a que acresce o IVA.

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos emergentes dos referidos contratos são suportados por receitas próprias e ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário do Instituto Superior Técnico, inscritas e a inscrever no seu orçamento.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

21 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

209290274

Despacho (extrato) n.º 1729/2016

Assunção de encargos plurianuais

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, decido:

1 — Autorizar a assunção dos encargos decorrentes da execução do Contrato n.º 31/NGAC/2015, a partir desta data, pelo montante máximo de € 150.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — € 10.416,67 a que acresce o IVA;
Ano de 2016 — € 50.000,00 a que acresce o IVA.
Ano de 2017 — € 50.000,00 a que acresce o IVA.
Ano de 2018 — € 39.583,33 a que acresce o IVA

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos emergentes dos referidos contratos são suportados por receitas próprias e ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário do Instituto Superior Técnico, inscritas e a inscrever no seu orçamento.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

21 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

209290169

Despacho (extrato) n.º 1730/2016

Assunção de encargos plurianuais

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, decido:

1 — Autorizar a assunção dos encargos decorrentes da execução do Contrato n.º 22/NGAC/2015, a partir desta data, pelo montante máximo de € 189.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — € 21.000,00 a que acresce o IVA;
Ano de 2016 — € 84.000,00 a que acresce o IVA.
Ano de 2017 — € 84.000, 00 a que acresce o IVA.

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos emergentes dos referidos contratos são suportados por receitas próprias e ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário do Instituto Superior Técnico, inscritas e a inscrever no seu orçamento.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

21 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

209290339

Despacho (extrato) n.º 1731/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 17 de dezembro 2015:

Doutor Leonardo Azevedo Guerra Raposo Pereira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de dedicação exclusiva, na categoria de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Minas e Petróleos, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 53 e o 54 da tabela remuneratória única.

21 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

209291116

Despacho (extrato) n.º 1732/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 29 de dezembro 2015:

Doutora Ana Maria Santos Ferreira Gorjão Henriques — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de dedicação exclusiva, na categoria de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Probabilidade e Estatística, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 53 e o 54 da tabela remuneratória única.

21 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

209290947

Despacho (extrato) n.º 1733/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 30 de dezembro 2015:

Doutor Luís Manuel Antunes Veiga — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure* em dedicação exclusiva, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Arquitetura e Sistemas Operacionais, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 61 e o 62 da tabela remuneratória única.

21 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

209289854

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 1734/2016

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes do Instituto de Educação da Universidade do Minho, nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, e dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, de 14 de novembro, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, mediante parecer favorável da Comissão Pedagógica do Senado Académico, Deliberação n.º 43/2014, aprovo a criação do Mestrado em Ensino de Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.

O ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 26 de maio de 2015, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A — Cr 298/2015, em 15 de outubro de 2015.

Assim, determino:

A Universidade do Minho, através do Instituto de Educação, confere o grau de mestre em Ensino de Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário;

A estrutura curricular e o plano de estudos são os que constam do anexo ao presente Despacho;

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2015/2016.

15 de novembro de 2015. — O Reitor, *António M. Cunha.*

ANEXO

I — Estrutura Curricular

1 — Unidade orgânica: Instituto de Educação

2 — Ciclo de estudos: Mestrado em Ensino de Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

3 — Grau: Mestre

4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Formação de Professores

5 — Número de créditos, necessário à obtenção do grau: 120 ECTS

6 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres

7 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estruture: Não aplicável

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Área formação	ECTS obrigatórios
Formação Educacional Geral	FEG	AEG	25
Didática Específica	DID	DE	30
Formação na Área de Docência	FAD	AD	20
Prática de Ensino Supervisionada	IPP	IPP	45
Total			120

Componentes de formação (artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio)

Componentes de formação	Créditos
Área de Docência (AD)	20
Área Educacional Geral (AEG)	25
Didáticas Específicas (DE)	30
Iniciação à Prática Profissional (IPP)	45
Total	120

II — Plano de Estudos

Instituto de Educação

Mestrado em Ensino de Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

1.º ano/ 1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Funcionamento		Tempo de trabalho (horas)		ECTS
		Regime	Semestre	Total	Contacto	
Currículo e Avaliação	FEG	Semestral	S1	140	15 T; 30 TP	5
Psicologia do Desenvolvimento	FEG	Semestral	S1	140	45 TP	5
Metodologia do Ensino de Português I	DID	Semestral	S1	280	30 T; 45 TP	10
Temas de Literatura Portuguesa Contemporânea	FAD	Semestral	S1	140	30 S	5
Temas de Linguística Portuguesa	FAD	Semestral	S1	140	30 T; 15 TP	5
Tecnologia Educativa	FEG	Semestral	S2	140	15 T; 30 TP	5
A Escola Como Organização Educativa	FEG	Semestral	S2	140	15 T; 30 TP	5
Metodologia do Ensino de Português II	DID	Semestral	S2	280	30 T; 45 TP	10
Linguística do Texto	FAD	Semestral	S2	140	30 TP	5
Temas de Literatura e Cinema	FAD	Semestral	S2	140	30 T	5
Total				1 680	465	60

2.º ano/ 3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Funcionamento		Tempo de trabalho (horas)		ECTS
		Regime	Semestre	Total	Contacto	
Opção I	FEG	Semestral	S3	140	45 TP	5
Avaliação e Conceção de Materiais Didáticos de Português	DID	Semestral	S3	280	75 S	10
Estágio Profissional	IPP	Anual	S3 e S4	1 260	195 S; 315 E; 20 OT	45
Total				1 680	650	60

Listam-se no quadro seguinte as unidades curriculares oferecidas no âmbito da Opção I

Unidades curriculares	Área científica	Funcionamento		Tempo de trabalho (horas)		ECTS
		Regime	Semestre	Total	Contacto	
Processos Cognitivos e Aprendizagem	FEG	Semestral	S3	140	45 TP	5
Inclusão e NEE do Domínio Cognitivo e Motor	FEG	Semestral	S3	140	45 TP	5
Correntes Fundamentais da Pedagogia	FEG	Semestral	S3	140	15 T; 30 TP	5

209288711

Despacho n.º 1735/2016

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes do Instituto de Educação da Universidade do Minho, nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, e dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, de 14 de novembro, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, mediante parecer favorável da Comissão Pedagógica do Senado Académico, Deliberação n.º 41/2014, aprovo a criação do Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico.

O ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 02 de junho de 2015, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A — Cr 299/2015, em 15 de outubro de 2015.

Assim, determino:

A Universidade do Minho, através do Instituto de Educação, confere o grau de mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico;

A estrutura curricular e o plano de estudos são os que constam do anexo ao presente Despacho;

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2015/2016.

15 de novembro de 2015. — O Reitor, *António M. Cunha*.

ANEXO

I — Estrutura Curricular

1 — Unidade orgânica: Instituto de Educação

2 — Ciclo de estudos: Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico

3 — Grau: Mestre

4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Formação de Professores

5 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120 ECTS

6 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres

7 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estruture: Não aplicável

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Área formação	ECTS obrigatórios
Formação Educacional Geral	FEG	AEG	10
Formação na Área de Docência	FAD	AD	30
Prática de Ensino Supervisionada	PES	IPP	50
Didática Específica	DID	DE	30
Total			120

Componentes de formação (artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio)

Componentes de formação	Créditos
Área de Docência (AD)	30
Área Educacional Geral (AEG)	10
Didáticas Específicas (DE)	30
Iniciação à Prática Profissional (IPP)	50
Total	120

II — Plano de Estudos

Instituto de Educação

Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico

1.º ano/ 1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Funcionamento		Tempo de trabalho (Horas)		ECTS
		Regime	Semestre	Total	Contacto	
Discurso, Textos e Estratégias Interpretativas	FAD	Semestral	S1	140	45 TP	5
Teoria Elementar de Números	FAD	Semestral	S1	140	45 TP	5
Energia	FAD	Semestral	S1	140	45 TP	5
Abordagens Curriculares Integradas para a Educação Básica	DID	Semestral	S1	140	45 TP	5
Didática da Educação Visual, Musical, Dramática e Físico-Motora	DID	Semestral	S1	140	45 TP	5
Ensino e Aprendizagem da Matemática dos 6 aos 12 anos	DID	Semestral	S1	140	45 TP	5
Opção I	FAD	Semestral	S2	140	45 TP	5
Química dos Sistemas Ambientais	FAD	Semestral	S2	140	45 TP	5
Temas de Saúde e Ambiente	FAD	Semestral	S2	140	45 TP	5
Temas de Didática da Língua Portuguesa para a Educação Básica	DID	Semestral	S2	140	45 TP	5
Didática da História e da Geografia para a Educação Básica	DID	Semestral	S2	140	45 TP	5
Didática das Ciências para a Educação Básica	DID	Semestral	S2	140	45 TP	5
Total				1 680	540	60

2.º ano/ 3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Funcionamento		Tempo de trabalho (Horas)		ECTS
		Regime	Semestre	Total	Contacto	
Inclusão e Necessidades Educativas Especiais	FEG	Semestral	S3	140	45 TP	5
Opção II	FEG	Semestral	S4	140	45 TP	5
Estágio	PES	Anual	S3/S4	1400	95 S; 360 E	50
Total				1 680	545	60

Listam-se, no quadro seguinte, a título exemplificativo, unidades curriculares oferecidas no âmbito da Opção I e da Opção II

Unidades curriculares	Área científica	Funcionamento		Tempo de trabalho (Horas)		ECTS
		Regime	Semestre	Total	Contacto	
Opção I						
História da Aritmética e da Álgebra	FAD	Semestral	S2	140	45 TP	5
Resolução de Problemas em Matemática Elementar	FAD	Semestral	S2	140	45 TP	5
Opção II						
Organização e Gestão da Educação Básica	FEG	Semestral	S4	140	45 TP	5
Educação, Cidadania e Infância	FEG	Semestral	S4	140	45 TP	5

Despacho n.º 1736/2016

Sob proposta do Conselho Científico do Instituto de Ciências Sociais, ouvido o Senado Académico, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 54.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008, determino a extinção do Mestrado em Media Interativos.

15 de janeiro de 2016. — O Reitor, *António M. Cunha*.

209288955

Despacho n.º 1737/2016

Sob proposta do Conselho Científico do Instituto de Ciências Sociais, ouvido o Senado Académico, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 54.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008, determino a extinção do Mestrado em Comunicação, Cidadania e Educação.

15 de janeiro de 2016. — O Reitor, *António M. Cunha*.

209288899

Escola de Psicologia

Despacho n.º 1738/2016

Nomeação do Secretário da Escola de Psicologia

Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Capítulo IV do Regulamento Orgânico da Universidade do Minho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de maio, por Despacho n.º 8585/2010 e ao abrigo do artigo 127.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do disposto no artigo 36.º dos Estatutos da Escola de Psicologia da Universidade do Minho, nomeio o Licenciado António Fernando dos Santos Lourenço como Secretário da Escola de Psicologia da Universidade do Minho, com efeitos a partir do dia 13 de janeiro de 2016.

21 de janeiro de 2016. — O Presidente da Escola de Psicologia, *Paulo Manuel Pinto Pereira Almeida Machado* (professor catedrático).

Nota Curricular

I — Dados biográficos

Nome: António Fernando dos Santos Lourenço
Nacionalidade: Portuguesa
Naturalidade: Penafiel
Data de nascimento: 29 de maio de 1969

II — Habilitações académicas

Licenciatura de Gestão de Empresas terminada em 1992
Parte Curricular do Mestrado de Administração Pública (equivalente a pós-graduação) — 1997
Pós-Graduação em Contabilidade Pública — 2003

III — Habilitações profissionais

Curso "Concurso de Pessoal Dirigente" IGAP — Porto (12 horas); Curso "Plano Oficial de Contabilidade Pública" IGAP — Porto (12 horas); Curso "Auditoria Financeira" IGAP — Porto (12 horas); Curso "Aquisições Públicas" IGAP — Porto (15 horas); Curso "Estatuto de Pessoal Docente Universitário" IGAP — Porto (14 horas); Curso "O Processo de Concurso de Pessoal na Administração Central" IGAP — Porto (21 horas); Curso "O novo SIADAP"; Curso "O novo código de contratação pública"; Curso FORGEP — INA Porto; Curso "O Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública" (7 horas); Curso "A tramitação do Procedimento Concursal de Pessoal na Administração Pública" (14 horas); Curso "Estatuto da Carreira Docente Universitária" (15 horas); Curso "Novo SIADAP: definir objetivos e construir indicadores de medida de desempenho" (14 horas); Curso "As alterações ao regime dos trabalhadores da Administração Pública" (14 horas); Curso "Código do Procedimento Administrativo — Lei 4/2015" — TecMinho (16 horas); Curso "Comunicação +: falar em público e atuar como Mestre de Cerimónias" — IGAP (14 horas)

IV — Experiência profissional

1990-1991 Consultor no Departamento de Recursos Humanos numa empresa têxtil de Guimarães;
1992-1993 Contabilista do Centro de Formação Profissional de Braga, Mazagão;
1997-1998 Assistente Convidado do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave onde lecionou as cadeiras "Organização de Empresas" e "Gestão de Recursos Humanos" do Bacharelato em Contabilidade Empresarial;
2001 — Orientador do estágio do Licenciado em Administração Pública José Miguel Soares Pereira Pinto, ao abrigo do Programa Estágios Profissionais do IEFP;
2004 — Formador do módulo "Gestão contabilístico-financeira para Gestores de Recursos Humanos" da Pós-Graduação em Gestão de Recursos Humanos do Instituto Superior da Maia;
2007, 2008, 2009 e 2010 Formador no módulo "Gestão de Recursos" do Mestrado em Administração Escolar da Universidade Católica Portuguesa, Braga;
1993 até 14 de dezembro de 2009: Técnico Superior do Instituto de Estudos da Criança, da Universidade do Minho, nomeado Secretário do mesmo Instituto em 1 de junho de 1999;
De 15 de dezembro de 2009 até à presente data, nomeado Secretário da Escola de Psicologia da Universidade do Minho, onde desempenha as seguintes funções:

a) Orientar e coordenar atividades da Escola, de acordo com as diretivas do Presidente;
b) Dirigir o pessoal não docente e não investigador, sob orientação do responsável da Escola ou subunidade;
c) Assistir tecnicamente os órgãos da Escola;
d) Elaborar estudos, pareceres e informações, relativos à gestão da Escola;
e) Recolher, sistematizar e divulgar legislação com interesse para a atividade da Escola;
f) Informar e submeter a despacho do Presidente todos os assuntos relativos a questões de natureza técnica;
g) Passar certidões dos documentos constantes dos processos à sua guarda;
h) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei ou que sejam delegadas pelo Presidente.

209291498

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Regulamento n.º 123/2016

Regulamento Orgânico e de Funcionamento dos Serviços da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa

O Regulamento orgânico e de funcionamento dos Serviços da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa (FCM) visa a conceção de um novo modelo que espelhe a atual realidade estrutural, orgânica e funcional da FCM, ocorrida em virtude do exponencial crescimento desta Faculdade, bem como das suas áreas de atuação e desdobramento de competências, procurando assim, uma ação e atuação ainda mais diligente, eficaz, eficiente e capaz no cumprimento da sua missão — o serviço público para a qualificação de excelência nos domínios das ciências médicas e da saúde — cuja concretização é operada por via da promoção do ensino, investigação e divulgação nas áreas das ciências médicas e da saúde.

Para tal foi necessário rever o Regulamento dos Serviços em vigor desde 2006, (Regulamento dos Serviços da Faculdade de Ciências Médicas — Aviso n.º 2152/2006, de 25 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 17/02/2006) adaptando-o às novas exigências estruturais e funcionais, extinguindo, reestruturando e agregando serviços e divisões, bem como proceder à criação de novos serviços e novas estruturas necessárias e imprescindíveis à concretização da missão e prossecução dos objetivos desta FCM.

Ao abrigo do disposto no artigo 101.º do CPA na alínea *a*), do n.º 3, face à urgência e necessidade imperiosa da aplicação e implementação da estrutura hierárquico-funcional, foi dispensada a audiência dos interessados.

Assim, nos termos do disposto da alínea *d*), do n.º 1 do artigo 11.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 8664/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26 de março, aprovo o Regulamento

Orgânico e de Funcionamento dos Serviços da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece a estrutura orgânica e as competências dos serviços da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, adiante designada por FCM.

2 — A FCM está organizada internamente de acordo com uma estrutura hierarquizada, sem prejuízo de poder adotar uma estrutura matricial nas áreas operativas em que esteja em causa o desenvolvimento de projetos multidisciplinares.

Artigo 2.º

Serviços

1 — Constituem os serviços da FCM:

a) Serviços Administrativos;
b) Serviços de Investigação;
c) Serviços de Assessoria Institucional;
d) Serviços Pedagógicos;

2 — Sob proposta do Conselho Executivo, pode o presente Regulamento ser alterado, pela criação de outros serviços ou gabinetes, cuja constituição e funcionamento depende de aprovação do Diretor, devendo esta aprovação ser precedida de parecer não vinculativo do Conselho da Faculdade.

Artigo 3.º

Identificação dos Serviços

1 — São Serviços Administrativos:

a) Divisão de Recursos Humanos;
b) Divisão de Recursos Financeiros e Patrimoniais;
c) Divisão Académica;
d) Divisão de Apoio à Investigação, Desenvolvimento e Inovação

2 — São Serviços de Investigação:

a) Centros de Investigação;
b) Biotérios;
c) Gabinete de gestão da investigação clinica (*NOVACRU-Clinical Research Unit*);
d) Gabinete de Estatística;

3 — São Serviços de Assessoria Institucional:

a) Órgão Responsável pelo Bem-Estar dos Animais;
b) Comissão de Ética;
c) Gabinete de Prestação de Serviços à Comunidade;
d) Gabinete de Assessoria, Comunicação Institucional e Marketing;
e) Gabinete de Qualidade;
f) Gabinete de Informática e Telecomunicações;
g) Divisão de Documentação e Biblioteca;

4 — São Serviços Pedagógicos:

a) Gabinete de Educação Médica;
b) Gabinete de Apoio ao Aluno.

5 — Os gabinetes, órgãos e comissões poderão ser coordenados por Professores, após designação pelo Diretor, ouvido o Conselho Executivo.

6 — As Divisões acima identificadas são chefiadas por dirigentes de Direção Intermédia nos termos do Regulamento dos Cargos de Direção Intermédia da Universidade Nova de Lisboa, Despacho n.º 15137/2013, de 20 de novembro.

Artigo 4.º

Administrador da Faculdade

1 — O Administrador da Faculdade depende hierarquicamente do Diretor e exerce a sua ação no âmbito da gestão administrativa, financeira, patrimonial, académica e de recursos humanos.

2 — Compete ao Administrador da Faculdade:

a) Orientar e coordenar a atividade dos Serviços Administrativos;
b) Assistir tecnicamente os órgãos de governo da Faculdade;
c) Dar execução às deliberações dos órgãos de governo da Faculdade;
d) Apoiar a Direção no estabelecimento das orientações estratégicas para a FCM, bem como, na definição de procedimentos que possam otimizar o desenvolvimento dessa orientação;
e) Controlar, de acordo com as necessidades, a estrutura do mapa de pessoal e propor as alterações necessárias;
f) Corresponder-se com serviços e entidades, públicos e privados, no âmbito da sua competência;
g) Propor o relatório anual e o plano de atividades dos Serviços Administrativos para o ano seguinte;
h) Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei e pelos Estatutos da Universidade ou que lhe sejam delegadas pelo Diretor.

3 — Ao Administrador, em colaboração com os serviços administrativos da FCM, compete exercer a sua atividade no âmbito da definição e implementação de métodos de trabalho de suporte à gestão, através do acompanhamento jurídico aos serviços da Faculdade e da implementação de atividades de auditoria interna, planeamento e de controlo de gestão, designadamente:

a) Colaborar no planeamento global das atividades da Faculdade;
b) Colaborar no processo de elaboração do orçamento da Faculdade;
c) Realizar a análise e estudos sobre gestão, em especial quanto ao desempenho financeiro e operacional;
d) Assegurar em colaboração com a assessoria técnica e jurídica, o apoio jurídico aos órgãos de governo da Faculdade;
e) Assegurar e promover a realização de estudos, emissão de pareceres e prestação de informações de natureza jurídica quando solicitados pelos órgãos de governo da Faculdade;
f) Assegurar e garantir apoio técnico jurídico nos processos de pré-contencioso e contencioso em que a Faculdade seja parte e na elaboração de projetos regulamentares ou de protocolos a celebrar;
g) Assegurar e apoiar a recolha, tratamento e divulgação de legislação, jurisprudência e doutrina relevantes para a Faculdade.

4 — Ao Administrador compete ainda coordenar o apoio administrativo ao Conselho de Faculdade, ao Conselho Executivo, ao Diretor, e aos subdiretores, designadamente:

a) Apoiar a preparação e elaboração dos relatórios e planos de atividades dos Conselhos da FCM;
b) Apoiar os procedimentos administrativos necessários à promoção das eleições dos membros dos Conselhos da FCM e do Diretor, em colaboração com os serviços competentes.

CAPÍTULO II

Dos Serviços da Faculdade

SECÇÃO I

Serviços Administrativos

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 — Os Serviços Administrativos da FCM estão organizados numa Direção de Serviços, constituída por divisões, e são dirigidos pelo Administrador da Faculdade.

2 — Compete aos Chefes de Divisão:

a) Coligir, elaborar e disponibilizar à Direção a informação que lhe for solicitada, relativa à sua área;
b) Organizar as atividades da Divisão, de acordo com o plano definido para a Faculdade e proceder à avaliação de resultados;
c) Identificar, propor e implementar medidas, procedimentos normativos e circuitos de articulação com os diversos órgãos e serviços da FCM;
d) Garantir a atualização das bases de dados informáticas da sua área.

Artigo 6.º

Divisão de Recursos Humanos

1 — A Divisão de Recursos Humanos é dirigida por um Chefe de Divisão.

2 — A Divisão de Recursos Humanos, adiante designada por DRH, compreende quatro Secções:

a) Secção de Gestão de Docentes e Investigadores;
b) Secção de Gestão de Não Docentes;
c) Secção de Vencimentos;
d) Secção de Expediente e Arquivo.

3 — As Secções são dirigidas por trabalhadores com cargos de Direção Intermédia de 4.º grau, designados por Coordenador, nos termos do Regulamento dos Cargos de Direção Intermédia da Universidade Nova de Lisboa.

4 — Compete ao Chefe da Divisão de Recursos Humanos:

a) Garantir a organização e execução dos processos relativos ao pessoal docente, investigador e não docente, tendo presente as respetivas carreiras, estatutos e demais legislação;
b) Preparar as decisões em matéria de gestão previsional de efetivos, organizando e acompanhando os processos de seleção, recrutamento, e contratação;
c) Identificar as necessidades de formação e elaborar o plano anual de formação dos recursos humanos;
d) Garantir a elaboração do balanço social e respostas a demais inquéritos;
e) Acompanhar o processo de avaliação de desempenho dos trabalhadores.

Artigo 7.º

Secção de Gestão de Docentes e Investigadores

1 — A Secção de Gestão de Docentes e Investigadores, é dirigida por um trabalhador com cargo de Direção Intermédia de 4.º grau.

2 — À Secção de Gestão de Docentes e Investigadores compete:

a) Organizar e manter atualizados os processos individuais e o cadastro dos docentes e investigadores da FCM;
b) Organizar e elaborar os processos de seleção, recrutamento, e contratação, bem como, os processos respeitantes a qualquer alteração da relação jurídica de emprego público dos trabalhadores;
c) Proceder à elaboração das listas de antiguidade dos docentes e investigadores;
d) Emitir os documentos exigidos por lei ou solicitados pelos trabalhadores;
e) Instruir os processos relativos a equiparação a bolseiro, licenças sabáticas e demais situações previstas na legislação em vigor;
f) Manter atualizado o programa informático de gestão de docentes ETI;
g) Assegurar a ligação com os Secretariados do Conselho Científico, Conselho Pedagógico, e Centros de Investigação quanto à contratação de pessoal docente e de investigação respetivamente;
h) Assegurar a atualização das bases de dados de pessoal docente e de investigação;
i) Participar nos processos de submissão e avaliação dos vários ciclos de estudo nas suas áreas de competência.

Artigo 8.º

Secção de Gestão de Não docentes

1 — A Secção de Gestão de Não docentes é dirigida por um trabalhador com cargo de Direção Intermédia de 4.º grau.

2 — À Secção de Gestão de Não docentes compete:

a) Organizar e manter atualizados os processos individuais e o cadastro dos trabalhadores não docentes da FCM;
b) Organizar e elaborar os processos de recrutamento, seleção e contratação, bem como, os processos respeitantes à progressão e cessação da relação jurídica de emprego público dos trabalhadores não docentes;
c) Proceder à elaboração das listas de antiguidade dos trabalhadores não docentes;
d) Emitir os documentos exigidos por lei ou solicitados pelos interessados;
e) Elaborar o balanço social de acordo com o normativo em vigor;
f) Organizar e acompanhar o processo de avaliação de desempenho dos trabalhadores;
g) Garantir a atualização das bases de dados do pessoal não docente:

Artigo 9.º

Secção de Vencimentos

1 — A Secção de Vencimentos é dirigida por um trabalhador com cargo de Direção Intermédia de 4.º grau.

2 — À Secção de Vencimentos compete:

a) Processar os vencimentos e demais abonos;
b) Organizar e instruir os processos relativos aos benefícios sociais dos trabalhadores da FCM e seus familiares;
c) Coligir e elaborar, na parte aplicável, os elementos necessários à elaboração do orçamento anual e às alterações orçamentais;
d) Organizar, processar e enviar as declarações de rendimentos exigidas por lei;
e) Produção e compilação regular de dados de recursos humanos, mensalmente e sempre que solicitado superiormente para fins estatísticos;
f) Manter atualizadas as aplicações informáticas de recursos humanos;
g) Assegurar a elaboração de inquéritos (SIOE, REBIDES, INDEZ e outros)

Artigo 10.º

Secção de Expediente e Arquivo

1 — A Secção de Expediente e Arquivo é dirigida por um trabalhador com cargo de Direção Intermédia de 4.º grau.

2 — À Secção de Expediente e Arquivo compete:

a) Receber, registar e distribuir toda a correspondência dirigida à FCM;
b) Registar e expedir a correspondência interna que lhe for cometida;
c) Organizar e manter atualizado o arquivo de todo o expediente geral da FCM;
d) Colaborar no processo de eliminação de documentos de acordo com o Regulamento e a Portaria de Conservação e Eliminação de Documentos.

Artigo 11.º

Divisão de Recursos Financeiros e Patrimoniais

1 — A Divisão de Recursos Financeiros e Patrimoniais é dirigida por um Chefe de Divisão.

2 — À Divisão de Recursos Financeiros e Patrimoniais, adiante designada por DRFP, compreende:

a) Secção de Contabilidade, Orçamento e Conta;
b) Secção de Apoio a Projetos e Investigação;
c) Secção de Audiovisuais e Instalações;
d) Secção de Obras, Conservação e Manutenção;
e) Secção de Contratação e Aprovisionamento;
f) Tesouraria.

3 — As Secções são dirigidas por trabalhadores com cargos de Direção Intermédia de 4.º grau, designados por Coordenador, nos termos do Regulamento dos Cargos de Direção Intermédia da Universidade Nova de Lisboa.

4 — Compete ao Chefe da Divisão de Recursos Financeiros e Patrimoniais:

a) Assegurar e acompanhar a preparação e execução das propostas do plano plurianual de investimentos e do orçamento da Faculdade;
b) Assegurar a consolidação financeira das contas da FCM;
c) Apresentar os indicadores de gestão destinados à avaliação do desempenho económico e financeiro da atividade da FCM;
d) Assegurar a preparação da proposta de orçamento a submeter ao Conselho Executivo, bem como, propostas de alteração;
e) Garantir a gestão contabilística dos projetos de investigação científica, em colaboração com a Divisão de Apoio à Investigação, Desenvolvimento e Inovação — DAI;
f) Manter atualizado, acompanhar e controlar o mapa de execução financeira dos contratos de prestação de fornecimentos de bens e serviços;
g) Propor e implementar medidas que assegurem uma adequada gestão, conservação e segurança dos espaços, instalações e equipamentos;
h) Acompanhar e coordenar o desenvolvimento do projeto de obras das instalações, incluindo a respetiva remodelação;
i) Assegurar os procedimentos concursais nos termos do Código da Contratação Pública;
j) Garantir a implementação de planos de segurança e evacuação das instalações;
k) Colaborar e apoiar a realização de eventos, designadamente cerimónias solenes, encontros internacionais e nacionais e seminários, bem como preparar visitas de entidades estrangeiras ou nacionais à FCM, em colaboração com o Gabinete de Assessoria, Comunicação Institucional e Marketing.

Artigo 12.º

Secção de Contabilidade, Orçamento e Conta

1 — A Secção de Contabilidade, Orçamento e Conta é dirigida por um trabalhador com cargo de Direção Intermédia de 4.º grau.

2 — À Secção de Contabilidade, Orçamento e Conta compete:

a) Assegurar a gestão dos recursos financeiros e contabilizar receitas e despesas;
b) Elaborar os documentos de prestação de contas, bem como a conta de gerência, a submeter à aprovação do Conselho Executivo e envio ao Tribunal de Contas;
c) Elaborar e processar os pedidos de libertação de créditos da FCM;
d) Informar e verificar os processos de despesa no que respeita à sua legalidade, cabimentação e a legalidade dos documentos comprovativos dos registos contabilísticos;
e) Verificar o movimento da tesouraria e efetuar mensalmente a sua conferência;
f) Acompanhar e apoiar os processos de auditoria financeira;
g) Produzir indicadores de gestão para avaliação do desempenho da FCM.

Artigo 13.º

Secção de Apoio a Projetos e Investigação

1 — A Secção de Apoio a Projetos e Investigação é dirigida por um trabalhador com cargo de Direção Intermédia de 4.º grau.
2 — À Secção de Apoio a Projetos e Investigação compete, em colaboração com Divisão de Apoio à Investigação, Desenvolvimento e Inovação — DAI, elaborar e processar a gestão contabilística dos projetos de investigação científica da FCM.

Artigo 14.º

Secção de Audiovisuais e Instalações

1 — A Secção de Audiovisuais e Instalações é dirigida por um trabalhador com cargo de Direção Intermédia de 4.º grau.
2 — À Secção de Audiovisuais e Instalações compete:

a) Assegurar a gestão dos espaços, das salas de aulas e auditórios da FCM, no que diz respeito ao ensino pré e pós graduado;
b) Assegurar a manutenção e montagem dos equipamentos e sistemas fixos e móveis necessários à realização de atividades curriculares e extracurriculares;
c) Prestar apoio técnico no domínio do audiovisual no âmbito de atividades curriculares e extracurriculares, a realizar pela FCM;
d) Zelar pela conservação, manutenção e gestão das instalações e espaços;
e) Assegurar o controlo das empresas responsáveis pela segurança e limpeza das instalações.

Artigo 15.º

Secção de Obras, Conservação e Manutenção

1 — A Secção de Obras, Conservação e Manutenção é dirigida por um trabalhador com cargo de Direção Intermédia de 4.º grau.
2 — À Secção de Obras, Conservação e Manutenção compete:

a) Organizar os procedimentos de concurso relativos à aquisição de empreitadas de obras públicas;
b) Coordenar e fiscalizar as empreitadas de novas construções e infraestruturas, em colaboração com as equipas de projetistas e firmas construtoras;
c) Zelar pela conservação, manutenção e gestão das instalações, espaços e equipamentos;
d) Garantir a existência de planos de segurança e evacuação atualizados.

Artigo 16.º

Secção de Contratação e Aprovisionamento

1 — A Secção de Contratação e Aprovisionamento é dirigida por um trabalhador com cargo de Direção Intermédia de 4.º grau.
2 — À Secção de Contratação e Aprovisionamento compete:

a) Organizar, em articulação com outros serviços, os processos de aquisição de bens e serviços e elaborar os procedimentos concursais e respetivos contratos;
b) Manter atualizado e controlar o mapa de execução financeira dos contratos de prestação de fornecimentos de bens e serviços;
c) Proceder à aquisição e gestão de *stocks* de materiais de consumo corrente;
d) Assegurar o aprovisionamento, conservação e distribuição de consumíveis e outros bens necessários ao funcionamento da FCM;
e) Organizar os processos de abate e de inutilização dos bens de património deteriorados e sem valor;
f) Organizar e manter atualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis da Faculdade.

Artigo 17.º

Tesouraria

1 — A Tesouraria é dirigida por um trabalhador com cargo de Direção Intermédia de 4.º grau.
2 — À Tesouraria compete:

a) Efetuar os pagamentos aprovados ou autorizados e arrecadar os recebimentos, emitindo os recibos de quitação;
b) Proceder aos depósitos e levantamentos de fundos;
c) Gerir o fundo fixo de caixa nos termos da legislação em vigor;
d) Verificar as assinaturas obrigatórias nos cheques emitidos;
e) Fornecer aos serviços competentes a indicação dos levantamentos e entradas de fundos;
f) Manter rigorosamente atualizada a escrita da Tesouraria, de modo a ser possível verificar em qualquer momento a exatidão dos fundos em cofre e em depósito;
g) Planear as necessidades de tesouraria de acordo com os compromissos e cobranças a efetivar;
h) Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos valores em cofre;
i) Proceder ao controlo do pagamento de propinas e informar, no final do prazo para o pagamento de cada prestação, a Divisão Académica da situação em curso.

Artigo 18.º

Divisão Académica

1 — A Divisão Académica é dirigida por um Chefe de Divisão que coordena as funções de registo obrigatório dos secretariados de ensino no âmbito das suas competências e procedimentos necessários ao desenvolvimento do ano letivo.
2 — A divisão académica compreende três secções:

a) Secção de Graduação;
b) Secção de Pós-graduação;
c) Secção de Intercâmbio e Mobilidade.

3 — As Secções são dirigidas por trabalhadores com cargos de Direção Intermédia de 4.º grau, designados por Coordenador, nos termos do Regulamento dos Cargos de Direção Intermédia da Universidade Nova de Lisboa.
4 — Ao Chefe da Divisão Académica compete:

a) Garantir a atualização do sistema de informação de gestão dos alunos;
b) Garantir a atualização da informação respeitante aos programas e planos de estudos em vigor dos cursos ministrados na FCM;
c) Garantir o arquivo permanente dos registos académicos;
d) Acompanhar e garantir o processamento dos cadernos eleitorais dos alunos;
e) Assegurar o secretariado e o expediente dos Coordenadores dos Ciclos de Estudo da FCM;
f) Preparar os processos de submissão e avaliação dos vários Ciclos de Estudo nas suas áreas de competência.
g) Coordenar as atividades dos secretariados de ensino sob o ponto de vista académico e apoio pedagógico das unidades curriculares do Mestrado Integrado em Medicina e dos 2.ºs e 3.ºs Ciclos de Estudos da FCM.

Artigo 19.º

Secção de Graduação

1 — A Secção de Graduação é dirigida por um trabalhador com cargo de Direção Intermédia de 4.º grau.
2 — À Secção de Graduação compete:

a) Prestar informações sobre as condições de acesso e de ingresso no Mestrado Integrado em Medicina e outros cursos de 1.º ciclo;
b) Preparar os processos de transferências, reingressos e mudanças de curso e concursos especiais no âmbito do Mestrado Integrado em Medicina e outros cursos de 1.º ciclo;
c) Organizar os processos de candidatura e proceder à matrícula e inscrição dos alunos, bem como ao seu registo no sistema de informação em colaboração com a Divisão de Informática e Telecomunicações;
d) Elaborar editais e avisos relativos às candidaturas, matrícula, inscrição e propinas do Mestrado Integrado em Medicina e outros cursos de 1.º ciclo;
e) Proceder à validação do registo informático das classificações atribuídas aos alunos, no programa de gestão de alunos;
f) Emitir certidões de matrícula, inscrição, frequência letiva e certidões de aproveitamento do Mestrado Integrado em Medicina e outros cursos de 1.º ciclo;

g) Assegurar a receção, organização e registo dos processos de creditação de formação e experiência profissional em articulação com os Coordenadores dos Cursos e o Conselho Científico;
h) Organizar e manter atualizado o arquivo dos processos individuais dos alunos e dos registos académicos;
i) Colaborar com a Secção de Intercâmbio e Mobilidade, no apoio aos alunos internacionais;
j) Acompanhar e instruir os requerimentos dos alunos;
k) Organizar os processos de atribuição de bolsas por mérito;
l) Coadjuvar as Comissões Pedagógicas de Ano na elaboração dos horários das aulas do Mestrado Integrado em Medicina, calendários de exames e de outras provas de avaliação, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
m) Informar o Conselho Pedagógico e o Gabinete de Apoio ao Aluno, das situações dos alunos em falta com o pagamento das propinas de acordo com o Regulamento das Propinas;
n) Promover a emissão e revalidação dos cartões dos alunos, junto das entidades competentes, sempre que o aluno a estes tenha direito.
o) Proceder à inserção das atividades não conferentes de grau no Suplemento ao Diploma.

Artigo 20.º

Secção de Pós-graduação

1 — A Secção de Pós-graduação é dirigida por um trabalhador com cargo de Direção Intermédia de 4.º grau.
2 — À Secção de Pós-graduação compete;

a) Desenvolver, promover e assegurar as atividades de pós-graduação (2.os e 3.º ciclos de estudos e cursos não conferentes de grau) na FCM, quer sejam em regime presencial ou à distância (*e-Learning* e *b-Learning*);
b) Colaborar com os coordenadores dos cursos na submissão de novos cursos aos Conselhos Científico e Pedagógico;
c) Prestar informações sobre as condições de acesso e de ingresso nos cursos dos 2.ºs e 3.ºs ciclos de estudos e nos cursos de pós-graduação;
d) Organizar os processos de candidatura e proceder à matrícula e inscrição dos alunos, bem como ao seu registo no sistema de informação;
e) Elaborar editais e avisos relativos às candidaturas, matrícula, inscrição e propinas dos cursos de pós-graduação;
f) Emitir certidões de matrícula, inscrição, frequência letiva e certidões de aproveitamento dos cursos de pós-graduação;
g) Assegurar a receção, organização e registo dos processos de creditação de formação e experiência profissional em articulação com os Coordenadores dos Cursos e o Conselho Científico;
h) Organizar e manter atualizado o arquivo dos processos individuais dos alunos e dos registos académicos;
i) Acompanhar e instruir os requerimentos dos alunos;
j) Informar o Conselho Pedagógico e o Gabinete de Apoio ao Aluno, das situações dos alunos em falta com o pagamento das propinas de acordo com o Regulamento das Propinas;
k) Organizar e secretariar os procedimentos respeitantes à realização das provas académicas;
l) Apoiar a implementação e reavaliação de novos ciclos de estudos (2.os e 3.os ciclos de estudos) conferentes de grau e fazer a articulação com a Reitoria e com a A3ES;
m) Em articulação com a DRF garantir a viabilidade financeira dos cursos pós-graduados, mediante a elaboração dos estudos de viabilidade financeira;
n) Em articulação com o Gabinete de Assessoria, Comunicação Institucional e Marketing delinear estratégias de divulgação e promover os cursos de pós-graduação;
o) Garantir o bom funcionamento dos Ciclos de Estudos em Associação com outras Instituições parceiras;
p) Secretariar as reuniões dirigidas pelos representantes dos coordenadores dos cursos.

Artigo 21.º

Secção de Intercâmbio e Mobilidade

1 — A Secção de Intercâmbio e Mobilidade é dirigida por um trabalhador com cargo de Direção Intermédia de 4.º grau.
2 — À Secção de Intercâmbio e Mobilidade compete:

a) Efetuar a articulação da FCM com o Gabinete de Relações Internacionais da Universidade Nova de Lisboa;
b) Prestar as informações que lhe sejam solicitadas na área das relações internacionais;
c) Divulgar atempadamente todas as informações consideradas de interesse para a Faculdade na área das relações internacionais, em colaboração com a Divisão de Apoio à Investigação, Desenvolvimento e Inovação;
d) Gerir a mobilidade (*incoming* e *outgoing*) de docentes e estudantes no âmbito de programas internacionais;
e) Zelar pela articulação dos alunos com o docente coordenador dos programas de mobilidade ou docente responsável pelos processos de creditação da formação em mobilidade e pela elaboração dos "*learning agreements*";
f) Assegurar os contactos internacionais com os gabinetes congéneres de instituições homólogas;
g) Acompanhar e colaborar na participação em associações, redes e organizações internacionais de que a Faculdade é membro ou intervém;
h) Apoiar o desenvolvimento de protocolos com instituições internacionais considerados de interesse pela Faculdade;
i) Manter atualizada a divulgação sobre as atividades de internacionalização desenvolvidas pela Secção;
j) Apoiar a organização de Reuniões, Seminários, Colóquios e Sessões de Informação ou de Divulgação relacionadas com as atividades de internacionalização;
k) Propor visitas de entidades estrangeiras à FCM no âmbito das relações internacionais.

Artigo 22.º

Secretariados de Ensino

1 — Os Secretariados de Ensino asseguram o secretariado académico e apoio pedagógico das unidades curriculares do Mestrado Integrado em Medicina e dos 2.ºs e 3.ºs Ciclos de Estudos da FCM, dependem hierarquicamente do docente indicado pelo Diretor e colaboram com a Divisão Académica, no âmbito das suas competências e procedimentos necessários ao desenvolvimento do ano letivo.
2 — Aos Secretariados de Ensino compete:

a) Assegurar a recolha e a divulgação de toda a informação curricular;
b) Em colaboração com a área de património assegurar a logística para a ocupação de espaços, e de equipamentos para a realização das aulas e eventos relacionados com as unidades curriculares;
c) Assegurar os procedimentos administrativos necessários ao desenvolvimento do ano letivo;
d) Organizar e manter atualizado o arquivo dos processos individuais dos alunos e dos registos académicos;
e) Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas nos regulamentos pedagógicos da FCM;
f) Zelar pelo registo informático das classificações atribuídas aos alunos, dentro dos prazos estabelecidos para o efeito;
g) Manter atualizada a informação constante na intranet da FCM;
h) Coadjuvar o responsável da unidade curricular na distribuição dos alunos pelas diferentes unidades de saúde, de acordo com as vagas definidas para cada instituição;
i) Apoiar administrativamente o responsável da unidade curricular na implementação das provas de avaliação dos alunos;
j) Acompanhar a implementação das deliberações do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico.

Artigo 23.º

Divisão de Apoio à Investigação, Desenvolvimento e Inovação

1 — A Divisão de Apoio à Investigação, Desenvolvimento e Inovação, abreviadamente designada por DAI, exerce as suas atribuições no domínio específico de apoio às atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D) da FCM.
2 — A DAI é dirigida por um Chefe de Divisão e compreende três Secções:

a) A Secção de Gestão da Investigação;
b) A Secção de Gestão de Laboratórios;
c) A Secção de Inovação e Empreendedorismo

3 — As Secções são dirigidas por trabalhadores com cargos de Direção Intermédia de 4.º grau, designados por Coordenador, nos termos do Regulamento dos Cargos de Direção Intermédia da Universidade Nova de Lisboa.
4 — Compete ao Chefe da Divisão de Apoio à Investigação, Desenvolvimento e Inovação:

a) Assegurar a adequada gestão dos projetos de investigação científica, de acordo com as necessidades das equipas de investigação;
b) Gerir e acompanhar todos os processos e ações relativos à aquisição, contratação e gestão dos recursos de investigação da FCM, sejam estes humanos, financeiros ou patrimoniais;
c) Assegurar a correta gestão dos assuntos relacionados com os edifícios de investigação da FCM e equipamento científico afeto, exercendo as suas atividades nos domínios da sua manutenção, funcionamento, conservação e condições de ambiente, saúde e segurança;

d) Assegurar a promoção da cultura de Empreendedorismo e Inovação nos investigadores da FCM para a criação de valor para a sociedade.

Artigo 24.º

Competências das Secções

1 — Compete à Secção de Gestão da Investigação da DAI:

a) Procura e divulgação ativa de oportunidades de financiamento, em articulação com a NOVACRU no domínio específico da investigação clínica;
b) Apoio em todas as fases do processo de candidatura (preparação da proposta, submissão, negociação), em articulação com a NOVACRU no domínio específico da investigação clínica;
c) Negociação e assinatura dos contratos de financiamento;
d) Angariação de financiamento através de patrocínio, mecenato científico e *crowfunding*;
e) Organização de sessões de informação e *workshops*, que resultem da atividade de investigação da FCM;
f) Apoio à criação e implementação de novas Prestações de Serviço à Comunidade;
g) Abertura de centro de custos dos projetos financiados com a entidade de acolhimento;
h) Apoio à submissão do processo de autorização ética dos projetos com modelos animais vertebrados;
i) Mediação na comunicação com a entidade financiadora;
j) Verificação da elegibilidade de despesas;
k) Apoio à gestão de recursos humanos afetos aos projetos e a outros financiamentos;
l) Apoio às missões a realizar no âmbito dos projetos;
m) Apoio ao reporte científico dos projetos na recolha de indicadores de execução e desvios de execução financeira;
n) Instrução e gestão dos contratos de bolsa;
o) Articulação entre o Investigador Responsável e os restantes serviços da FCM;
p) Articulação com IR (Investigador Responsável) e DRFP na elaboração e submissão de relatórios financeiros;
q) Acolhimento de novos investigadores;
r) Apoio administrativo aos centros de I&D da FCM.

2 — Compete à Secção de Gestão de Laboratórios da DAI:

a) Gerir todo o equipamento científico comum, acompanhando a instalação de novos equipamentos e assegurando uma utilização adequada dos mesmos através da elaboração e divulgação de procedimentos de utilização, em conjunto com os respetivos responsáveis;
b) Gerir os consumíveis associados a equipamentos comuns;
c) Negociar os contratos de assistência e de prestação de serviços, propondo alterações sempre que surja necessidade;
d) Apoiar os grupos de investigação na seleção e aquisição de equipamentos;
e) Zelar, em estreita colaboração com a DRFP, pela manutenção das instalações e equipamentos e pelo cumprimento das determinações relativas à segurança dos mesmos;
f) Organizar e assegurar um serviço de manutenção preventiva e corretiva para os edifícios de investigação da FCM;
g) Promover, em estreita colaboração com a DRFP, a adjudicação de obras, de acordo com a legislação em vigor, acompanhar, coordenar e fiscalizar a sua execução das obras, bem como proceder à receção provisória e definitiva das obras adjudicadas;
h) Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor sobre higiene e segurança no trabalho;
i) Coordenar os planos de emergência para os edifícios de investigação da FCM;
j) Promover, nos laboratórios de investigação da FCM, as Boas Práticas de Laboratório bem como a segurança laboratorial através da implementação de um Comité de Segurança e elaboração de um Manual de Boas Práticas Laboratoriais;
k) Manter, em estreita colaboração com a Divisão de Informática e Telecomunicações, a página de intranet associada à marcação de equipamentos científicos comuns;
l) Manter atualizada a página de internet associada à Gestão de Laboratórios, no que diz respeito à localização, disponibilidade e regras de utilização do equipamento científico comum, bem como outra informação relevante para os investigadores da FCM;
m) Coordenar o grupo de apoio operacional e de limpeza aos laboratórios;
n) Organizar e manter atualizados os processos de fornecedores, nomeadamente no que concerne aos contratos e preçários;
o) Proceder à armazenagem e conservação dos bens de consumo e assegurar a sua distribuição pelos diferentes utilizadores;
p) Organizar as estruturas de armazenagem, assegurar o seu bom funcionamento e garantir os abastecimentos e apoio técnico solicitados;
q) Proceder à aquisição e gestão de stocks de consumíveis de consumo geral utilizados nos projetos de investigação.

3 — Compete à Secção de Inovação e Empreendedorismo da DAI:

a) Promover a Inovação e Empreendedorismo junto dos Investigadores da FCM;
b) Articular atividades de apoio à Inovação e Empreendedorismo com outras unidades orgânicas da NOVA e outros parceiros institucionais;
c) Articulação direta com o Gabinete de Empreendorismo da NOVA;
d) Fomentar e apoiar o espírito empreendedor da comunidade científica da FCM;
e) Apoio às Prestações de Serviço à Comunidade ligadas à investigação da FCM através do acompanhamento de ideias/*startups* de forma a permitir que estes cheguem efetivamente ao mercado.

SECÇÃO II

Serviços de Investigação

Artigo 25.º

Centros de Investigação

1 — A FCM é uma instituição de acolhimento de unidades de investigação, integradas em programas de financiamento plurianual de unidades de I&D, que reportam ao Subdiretor para a Investigação, designado pelo Diretor.
2 — Os centros de investigação localizados na FCM, são vocacionados para pesquisas inovadoras nas áreas biomédica, translacional e clínica, na vanguarda da educação e investigação médica.
3 — Os centros de investigação regem-se por regulamento próprio, submetido à aprovação do Diretor.
4 — Os centros de investigação são dirigidos por Coordenadores nomeados pelo Diretor, de acordo com regulamento próprio.

Artigo 26.º

Biotérios

1 — Os Biotérios são infraestruturas de apoio à investigação e ao ensino na FCM e são dirigidos por Professores coordenadores, designados pelo Diretor, ouvido o Conselho Científico.
2 — Os Biotérios destinam-se à produção e à manutenção de animais de laboratório, destinados à investigação científica e ensino.
3 — O funcionamento dos Biotérios é da responsabilidade de Coordenadores, nomeados pelo Diretor.
4 — Compete aos Coordenadores dos Biotérios:

a) Coordenar a produção, manutenção e alojamento dos animais;
b) Supervisionar a gestão financeira e patrimonial dos Biotérios;
c) Coordenar o pessoal afeto aos Biotérios;
d) Elaborar o relatório anual de atividades e propor o plano de ação dos Biotérios para o ano seguinte;
e) Garantir que os animais são apenas utilizados em projetos de investigação realizados em conformidade com a autorização emitida pela Comissão de Ética da FCM, parecer favorável emitido pelo órgão responsável pelo bem-estar dos animais (ORBEA) e com creditação ou pedido de creditação submetido à DGAV).

5 — O pessoal afeto ao Biotério deve integrar um Veterinário que em conjunto é responsável por:

a) Gerir a colónia de animais;
b) Planear a produção de animais de acordo com os projetos de investigação;
c) Assegurar o bem-estar animal na manutenção, criação, fornecimento e utilização dos animais para fins científicos;
d) Garantir o cumprimento das normas de restrição sanitária e implementar a política de controlo sanitário no que diz respeito à importação de novos animais, procedimentos de higienização, e muda de gaiolas, trânsito de materiais, resíduos, investigadores e pessoal;
e) Garantir que as instalações e o equipamento são mantidos em condições de correto funcionamento e o aprovisionamento dos bens necessários ao funcionamento;
f) Assegurar formação relativa às normas sanitárias vigentes e apoio a investigadores na gestão das suas colónias de animais geneticamente modificadas;
g) Garantir a manutenção de uma base de dados atualizada da colónia animal.

Artigo 27.º

Gabinete de gestão da investigação clínica (*NOVA CRU — Clinical Research Unit*)

1 — O Gabinete Unidade de gestão da investigação clínica, abreviadamente designada por NOVA CRU (NOVA *Clinical Research Unit*) exerce as suas atribuições no domínio específico de apoio às atividades de Investigação Clínica, assegurando junto das equipas de investigação médicas, todas as tarefas inerentes à realização de um estudo clínico (estudos de intervenção e estudos observacionais), desde o desenho do protocolo até à publicação de resultados.

2 — A NOVA CRU é coordenada por um Gestor, nomeado pelo Diretor, que assegura os seguintes domínios:

a) Gestão dos procedimentos inerentes à concretização dos estudos clínicos;
b) Gestão financeira da Unidade;
c) Promoção de parcerias internas e externas à Faculdade;
d) Promoção de novos serviços dirigidos à comunidade clínica no âmbito da gestão dos estudos clínicos;
e) Gestão e alargamento da carteira de clientes;
f) Criação e desenvolvimento da estratégia de crescimento da NOVA CRU;
g) Promoção da Unidade na comunidade clínica e académica;
h) Desenvolvimento de um plano de comunicação e divulgação da Unidade.

3 — Para a execução dos procedimentos de gestão de estudos clínicos, a NOVA CRU tem colaboradores (bolseiros e especialistas) que exercem a sua atividade sob a coordenação do Gestor da NOVA CRU.

4 — Os serviços prestados pela NOVA CRU incluem uma resposta *"chave-na-mão"*, para cada estudo clínico, incluindo todas as vertentes que estão associadas ao planeamento e execução, nomeadamente:

a) Orçamentação das atividades alocadas a cada estudo clínico;
b) Articulação com a DAI na procura de fontes de financiamento;
c) Articulação com a DAI e elaboração de candidaturas;
d) Desenho e elaboração de protocolos de estudos clínicos;
e) Planeamento ajustado das tarefas para cada estudo clínico;
f) Implementação do planeamento e gestão das tarefas associadas à realização de cada estudo clínico;
g) Monitorização dos estudos clínicos;
h) Execução e cumprimento dos cumprimentos éticos, legais e regulamentares em vigor;
i) Gestão financeira e de recursos ajustadas à realização de cada estudo clínico em articulação com a DAI;
j) Desenvolvimento e aplicação de plataformas informáticas desenhadas à medida das necessidades de cada projeto, com a possibilidade de recolha, exportação e tratamento de dados;
k) Gestão de dados que inclui a capacidade para construção, limpeza, tratamento e gestão das bases de dados resultantes dos projetos;
l) Controlo de qualidade dos dados colhidos nos estudos clínicos e das análises estatísticas efetuadas;
m) Revisão de artigos científicos.

Artigo 28.º

Gabinete de Estatística

1 — A FCM dispõe de um Gabinete de Estatística que exerce as suas funções no âmbito da preparação de elementos estatísticos relativos às atividades desta área (Docência e Investigação), e é dirigido por um Professor coordenador, designado pelo Diretor.

2 — Compete ao Gabinete de Estatística

a) Apoiar os docentes e investigadores na disponibilização de informação e documentação estatística;
b) Elaboração de estudos e pareceres dentro da competência desta área;
c) Promover atividades de análise e avaliação estatística dos projetos de investigação;
d) Organizar informação estatística, elaborar documentação e constituir dossiers necessários à atividade a desenvolver pelas áreas de ensino, investigação e pelos Órgãos de Gestão da FCM;
e) Organizar e manter o arquivo de dados estatísticos da FCM.

SECÇÃO III

Serviços de Assessoria Institucional

Os serviços de Assessoria Institucional têm uma estrutura e composição variável, em comissões, gabinetes, órgãos e serviços, de acordo com os fins específicos para que foram criados, podendo ser dirigidos por um Coordenador nomeado pelo Diretor.

Artigo 29.º

Órgão Responsável pelo Bem-estar dos Animais — ORBEA

A FCM dispõe de um Órgão Responsável pelo Bem-Estar dos Animais que exerce as suas funções no âmbito da reflexão e avaliação das questões relacionadas com o bem-estar dos animais e emite pareceres para a realização de projetos no âmbito da Lei em vigor.

Artigo 30.º

Comissão de Ética

A FCM dispõe de uma Comissão de Ética que exerce as suas funções no âmbito da reflexão sobre questões relacionadas com a ética e a bioética e emite autorizações para a realização de projetos no âmbito da Lei em vigor.

Artigo 31.º

Gabinete de Prestação de Serviços à Comunidade

1 — A FCM dispõe de um Gabinete de Prestação de Serviços à Comunidade que coordena os serviços à comunidade, e exerce as suas atividades no âmbito do ensino e investigação, numa lógica de prestação de serviços e de aplicação do conhecimento científico.

2 — Considera-se Prestação de Serviços à Comunidade o conjunto de atividades solicitadas quer por entidades exteriores, individuais ou coletivas, públicas ou privadas, envolvendo meios humanos e matérias da FCM e cujos encargos serão satisfeitos por receitas provenientes da respetiva prestação de serviços.

3 — Compete ao Gabinete de Prestação de Serviços à Comunidade:

a) Potenciar as relações entre a comunidade académica e a sociedade civil;
b) Articular a prestação de serviços à comunidade com as atividades de investigação e docência, sem prejuízo do regular funcionamento da FCM;
c) Promover e garantir a qualidade da prestação de serviços;
d) Avaliar, promover a execução e submeter à aprovação do Diretor as propostas de prestação de serviços à comunidade;
e) Assegurar a gestão conjunta das prestações de serviços existentes;
f) Elaborar e criar um regulamento e procedimentos normativos de acordo com a Lei em vigor;
g) Coligir e elaborar o relatório anual de execução dos serviços, o plano de atividades e o relatório de contas, e disponibilizar à Direção a informação que lhe for solicitada, relativa a esta área.

Artigo 32.º

Gabinete de Assessoria, Comunicação Institucional e Marketing

1 — O Gabinete de Assessoria, Comunicação Institucional e Marketing, adiante designado por GACIM, desenvolve a sua ação no âmbito da promoção da Imagem da FCM e unidades de investigação, ao nível institucional, bem como na sua relação com a sociedade, dirigido por um Coordenador nomeado pelo Diretor.

2 — O GACIM é chefiado por um trabalhador com cargo de Direção Intermédia de 3.º grau.

3 — Compete ao GACIM:

a) Promover a identidade e imagem da Faculdade bem como a comunicação com os *media*;
b) Conceber uma estratégia e plano de divulgação da imagem da FCM;
c) Dinamizar as relações externas e colaborar com a Secção de Intercâmbio e Mobilidade;
d) Conceber e manter atualizado o plano de comunicação interno e externo, de acordo com a estratégia e plano de divulgação da imagem da FCM;
e) Fortalecer a reputação da FCM e suas unidades de investigação nos *media* através de meios adequados promovendo os princípios, atividades e serviços oferecidos e posteriormente medindo os resultados de resposta da sociedade e rentabilização das diversas ações;
f) Assegurar a organização de eventos realizados pela FCM;
g) Gerir as páginas web e redes sociais da FCM;
h) Divulgar atempadamente todas as informações consideradas de interesse para a Faculdade na área das relações externas;
i) Assegurar a existência de material de divulgação sobre a FCM em língua portuguesa e inglesa;
j) Preparar as visitas de personalidades, escolas, entidades estrangeiras ou nacionais à Faculdade e apoiar a representação da FCM no exterior;
k) Estabelecer uma estreita relação com todos os públicos da FCM, dinamizando a comunicação interna e externa;

l) Gerir a rentabilização dos espaços da FCM no que diz respeito à sua utilização para eventos e cerimónias, como fonte de receita própria da FCM.

m) Colaborar e apoiar a realização de eventos, designadamente cerimónias solenes, encontros internacionais e nacionais e seminários, bem como preparar visitas de entidades estrangeiras ou nacionais à FCM.

Artigo 33.º

Gabinete de Qualidade

1 — O Gabinete de Qualidade, desenvolve a sua ação no âmbito da fiscalização, auditoria e controlo interno, acreditação e avaliação do desempenho e qualidade dos serviços da FCM.

2 — Este Gabinete é dirigido por um Coordenador, designado pelo Diretor.

3 — Compete ao Gabinete de Qualidade o seguinte:

a) Apoiar e proceder à implementação de práticas da qualidade na FCM;

b) Elaborar estudos de avaliação do desempenho da FCM, nomeadamente, de caráter pedagógico e científico;

c) Apoiar os processos de avaliação e acreditação de cursos, quer na sua preparação quer na monitorização do cumprimento de recomendações;

d) Promover processos de auditoria interna aos serviços da FCM, apoiar a gestão, contribuindo para a melhoria do desempenho, para um sistema de controlo eficaz e para a promoção da qualidade, acompanhando, com independência técnica, a organização e funcionamento dos serviços;

e) Conceber estratégias de controlo através de inspeções, sindicâncias, inquéritos ou processos de averiguações determinadas pelos órgãos competentes;

f) Proceder à implementação, monitorização e apoio da aplicação de sistemas de avaliação de desempenho, concretamente no âmbito do SIADAP;

g) Definir indicadores de desempenho e desenvolver os meios para os obter e manter atualizados, em colaboração com o Gabinete de Informática e Telecomunicações;

h) Promover a definição e adequação de instruções e elaborar normas de organização, modernização e racionalização de procedimentos, suportes e circuitos administrativos que influenciem o desempenho das atividades;

i) Avaliar monitorizar e averiguar os graus de eficiência e eficácia, as estratégias de modernização dos serviços, do seu funcionamento e das atividades desenvolvidas;

j) Averiguar os fundamentos de queixas, reclamações, sugestões e elogios;

k) Participar nos estudos de planeamento estratégico, em colaboração com os órgãos institucionais da FCM e da Reitoria da Universidade;

l) Acompanhar a execução dos orçamentos e dos planos estratégicos e de atividades da FCM.

Artigo 34.º

Gabinete de Informática e Telecomunicações

1 — O Gabinete de Informática e Telecomunicações, adiante designada por GIT, é uma unidade de apoio à realização continuada dos fins institucionais da FCM, na área da Informática, Tecnologias da Informação, Sistemas e Telecomunicações.

2 — O GIT compreende três Secções:

a) Secção de Infraestruturas de Comunicação;

b) Secção de Suporte ao Utilizador;

c) Secção de Aplicações Informáticas.

3 — O GIT é dirigido por um Coordenador, designado pelo Diretor.

4 — As Secções são dirigidas por trabalhadores com cargos de Direção Intermédia de 4.º grau, designados por Coordenador, nos termos do Regulamento dos Cargos de Direção Intermédia da Universidade Nova de Lisboa.

5 — Ao Coordenador do GIT compete:

a) Coordenar a Secção de Infraestruturas de Comunicação, de Aplicações Informáticas e a secção de Suporte ao Utilizador;

b) Proceder ao estudo e análise dos requisitos a que os sistemas de informação deverão satisfazer para a sua adequação aos objetivos da FCM;

c) Definir uma arquitetura da informação que responda às necessidades funcionais dos serviços da FCM;

d) Apoiar o Conselho Diretivo da FCM na estratégia informática da Faculdade;

e) Assegurar a organização dos processos de candidatura e proceder à inscrição dos alunos, bem como ao seu registo no sistema de informação em colaboração com a Divisão Académica;

f) Elaborar o relatório anual de atividades do serviço e propor o plano de ação para o ano seguinte.

Artigo 35.º

Secção de Infraestruturas de Comunicação

1 — A Secção de Infraestruturas de Comunicação é dirigida por um trabalhador com cargo de Direção Intermédia de 4.º grau.

2 — À Secção de Infraestruturas de Comunicação compete:

a) Gerir a infraestrutura e a rede informática da FCM, zelando pela sua implementação, melhoria manutenção e bom funcionamento, segurança e recuperação;

b) Gerir o parque informático da Faculdade, identificando necessidades de aquisição, de *upgrade*, de reparação ou de substituição;

c) Gerir a rede de voz da FCM, assegurando a sua monitorização, desempenho e desenvolvimento, incluindo os recursos humanos;

d) Estudar, definir e implementar as regras de segurança das aplicações e os procedimentos de recuperação em caso de falha;

e) Em articulação com a Secção de Obras, Conservação e Manutenção, apoiar as medidas necessárias à boa utilização do equipamento informático, salas, laboratórios e outros espaços informatizados da FCM.

Artigo 36.º

Secção de Suporte ao Utilizador

1 — A Secção de Suporte ao Utilizador é dirigida por um trabalhador com cargo de Direção Intermédia de 4.º grau.

2 — À Secção de Suporte ao Utilizador compete:

a) Centralizar todos os pedidos de aquisição/manutenção de equipamentos informáticos ou de voz;

b) Efetuar os procedimentos necessários para a aquisição de serviços, equipamentos de informática ou de voz, para os utilizadores da FCM;

c) Apoiar o utilizador na exploração das aplicações/equipamentos de informática ou de voz;

d) Elaborar instruções adequadas à utilização dos equipamentos e aplicações informáticas existentes.

Artigo 37.º

Secção de Aplicações Informáticas

1 — A Secção de Aplicações Informáticas é dirigida por um trabalhador com cargo de Direção Intermédia de 4.º grau.

2 — À Secção de Aplicações Informáticas compete:

a) Proceder à aquisição e desenvolver novas aplicações informáticas e de sistemas de apoio à decisão considerados de interesse para a gestão da FCM;

b) Assegurar a integração das aplicações em desenvolvimento com as já existentes, participando na realização dos testes de aceitação e na formação dos utilizadores;

c) Gerir a exploração das aplicações já existentes em consonância com os Serviços da FCM;

d) Assegurar os *backups* necessários da informação crítica da rede da FCM e estabelecer planos de contingência para as aplicações centrais e, em caso de avaria, proceder à sua execução.

Artigo 38.º

Divisão de Documentação e Biblioteca

1 — A Divisão de Documentação e Biblioteca, abreviadamente DDB, tem como atribuições gerir, organizar e difundir todos os recursos e fontes documentais, através de métodos e tecnologias da informação relevantes para as áreas do ensino e investigação médicas, promovendo o acesso dos utilizadores à informação, nomeadamente através de divulgação, orientação e formação neste âmbito e cooperando em redes e projetos de informação nacionais e internacionais que beneficiem a FCM.

2 — O Diretor da FCM nomeará um Professor Coordenador da Biblioteca, que funcionará na sua dependência, ao qual competirá a coordenação científica da Comissão de Aquisição Documental (CAD), propor políticas em matéria de gestão da informação e documentação de forma a contribuir para as estratégias institucionais e assegurar a integração dos objetivos da Biblioteca, que se rege por um regulamento próprio submetido à aprovação do Diretor, com os objetivos e desenvolvimento da Instituição.

3 — A DDB é apoiada por uma Comissão de Aquisição Documental, nomeada e sob a coordenação do Conselho Científico, que propõe orientações, sendo presidida pelo Professor Coordenador da Biblioteca.

4 — A DDB, é dirigida por um Bibliotecário responsável equiparado a Chefe de Divisão, com especialização formal na área das Ciências Documentais, reportando hierarquicamente ao Professor Coordenador

da Biblioteca. Este responsável assegurará o planeamento e a gestão geral do serviço, a nível estratégico, técnico e administrativo e a assessoria no âmbito da gestão da documentação e informação em matérias solicitadas pela Direção.

5 — A DDB compreende três Secções:

a) Secção de Gestão Administrativa
b) Secção de Gestão de Sistemas de Documentação e Informação
c) Secção de Gestão de Serviços aos Utilizadores

6 — As Secções são dirigidas por trabalhadores com cargos de Direção Intermédia de 4.º grau, designados por Coordenador, nos termos do Regulamento dos Cargos de Direção Intermédia da Universidade Nova de Lisboa.

7 — Compete ao Bibliotecário responsável pela DDB:

a) Dirigir a equipa, orientar e supervisionar as tarefas inerentes às diversas Secções internas;
b) Elaboração de relatórios e proposta de planos de atividades anuais;
c) Elaboração do regulamento e procedimentos normativos do Serviço;
d) Assegurar a gestão orçamental relativa à aquisição documental de fontes de informação, em termos de execução;
e) Assegurar a gestão financeira, patrimonial, informática e tecnológica no âmbito da DDB;
f) Assegurar a gestão de acessos de assinaturas *online*;
g) Assegurar a gestão do tratamento documental das coleções geral e especiais da Biblioteca FCM;
h) Assegurar a gestão da informação FCM no repositório institucional da NOVA — RUN;
i) Assegurar a gestão de dados de âmbito bibliométrico da produção científica publicada;
j) Identificação, planeamento, proposta e coordenação da formação de utilizadores;
k) Divulgação seletiva da informação;
l) Assegurar a gestão dos protocolos institucionais no âmbito do fornecimento de documentos;
m) Planeamento e coordenação de estudos de utilização da informação (avaliação de recursos e serviços), da qualidade do Serviço e recolha de dados estatísticos;
n) Planeamento dos desenvolvimentos e atualização de conteúdos do *website* da Biblioteca;
o) Orientação de pesquisas mediadas complexas;
p) Promoção de políticas de desenvolvimento de coleções e acessos;
q) Normalização em matéria de publicação dos autores da FCM;
r) Promoção de novos espaços de aprendizagem;
s) Planeamento de instalações e serviços para melhoria do desempenho do Serviço;
t) Promoção de programas de debate cultural integradores com a comunidade local e a sociedade;
u) Promoção do cumprimento de padrões éticos e de matérias jurídico-legais no contexto da documentação e informação, incluindo os Direitos de Propriedade Intelectual;
v) Formação no âmbito da literacia informacional no currículo da FCM;
w) Representação da FCM em grupos de trabalho da UNL e outros de caráter nacional e internacional no âmbito da Documentação e Informação.

Artigo 39.º

Secção de Gestão Administrativa

1 — A Secção de Gestão Administrativa é dirigida por um trabalhador com cargo de Direção Intermédia de 4.º grau.

2 — À Secção de Gestão Administrativa compete:

a) Apoiar as tarefas de secretariado;
b) Executar e controlar os procedimentos relativos a despesas e a receitas inerentes à DDB;
c) Elaborar propostas de aquisição de documentação (suportes diversos) para apoio à CAD e de outros bens e serviços necessários ao funcionamento da biblioteca;
d) Assegurar a manutenção e promover a melhoria das instalações e dos equipamentos;
e) Coordenar as questões de higiene e segurança relativas à DDB;
f) Proceder à divulgação de serviços, recursos e atividades disponibilizados pela biblioteca, a nível interno e externo;
g) Preparar um programa e assegurar a divulgação de atividades regulares de caráter cultural para integração com a comunidade local e a sociedade;
h) Assegurar o preenchimento dos indicadores estatísticos dos diversos setores para o relatório de atividades;
i) Assegurar o tratamento dos dados resultantes dos estudos de utilização de recursos e serviços;
j) Assegurar o tratamento dos dados estatísticos para uma avaliação de qualidade do Serviço;
k) Assegurar a gestão de documentos administrativos, conforme política de gestão de arquivos da Instituição.

Artigo 40.º

Secção de Gestão de Sistemas de Documentação e Informação

1 — A Secção de Gestão de Sistemas de Documentação e Informação é dirigida por um trabalhador com cargo de Direção Intermédia de 4.º grau.

2 — À Secção de Gestão de Sistemas de Documentação e Informação compete:

a) Assegurar o tratamento documental das coleções geral e especiais e normas aplicáveis;
b) Assegurar o tratamento dos meta dados no repositório Institucional da NOVA — RUN;
c) Gerir o funcionamento da sala de pesquisa automatizada e o setor informático de apoio à vertente tecnológica;
d) Gerir a disponibilização e utilização de conteúdos digitais (licenciamentos, direitos de informação);
e) Gerir o sistema integrado de gestão de dados bibliográficos;
f) Gestão, atualização e desenvolvimento do website da biblioteca, com supervisão do GACIM;
g) Planeamento da preservação e conservação de coleções e acessos;
h) Gestão da circulação de documentos — obtenção e fornecimento;
i) Des-seleção periódica de coleções, de acordo com critérios rigorosos e atualizados do setor;
j) Identificar e propor recursos necessários à melhoria do desempenho;
k) Implementar novas tecnologias de criação, armazenamento, difusão e comunicação da informação.

Artigo 41.º

Secção de Gestão de Serviços aos Utilizadores

1 — A Secção de Gestão de Serviços aos Utilizadores é dirigida por um trabalhador com cargo de Direção Intermédia de 4.º grau.

2 — À Secção de Gestão de Serviços aos Utilizadores e Informação compete:

a) Assegurar o atendimento ao público;
b) Assegurar a proposta de aquisição e a divulgação das fontes de informação disponíveis;
c) Assegurar a formação teórico-prática de utilizadores;
d) Gerir o funcionamento dos gabinetes de estudo;
e) Gerir os empréstimos;
f) Gerir o empréstimo interbibliotecas;
g) Gerir o serviço de referência;
h) Assegurar o apoio e orientação dos utilizadores em pesquisas de informação no local e à distância;
i) Assegurar o serviço de localização e obtenção de documentos;
j) Assegurar a cooperação com a AEFCML no projeto de colaboração de estudantes na Biblioteca;
k) Assegurar a qualidade do desempenho dos serviços destinados ao público.

SECÇÃO IV

Serviços Pedagógicos

Artigo 42.º

Gabinete de Educação Médica

1 — O Gabinete de Educação Médica exerce a sua atuação nas vertentes de:

a) Assessoria Pedagógica;
b) Promoção e Monitorização da Qualidade do Ensino e da Aprendizagem;
c) Desenvolvimento Profissional Docente — Formação Pedagógica de Docentes;
d) Simulação em Educação Médica.

2 — O Gabinete de Educação Médica tem como competências:

a) Prestar apoio institucional, em articulação com o Conselho Pedagógico, na avaliação institucional, na análise e avaliação de programas e currículos e nas tomadas de decisão de âmbito pedagógico;

b) Colaborar no desenvolvimento de mecanismos internos de garantia da qualidade do ensino, em colaboração com o Gabinete de Qualidade da FCM e da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa;
c) Assegurar o apoio ao desenvolvimento profissional docente, no âmbito da planificação e organização das Unidades Curriculares, bem como da condução da prática pedagógica e da avaliação da Aprendizagem e do Ensino;
d) Assegurar a Coordenação Pedagógica do Laboratório de Competências Clínicas — NOVA *Medical Simulation Center* (NOVA MedSim) — e coordenar a sua articulação com as atividades pedagógicas desenvolvidas quer na Faculdade, quer com outras instituições e/ou organizações;
e) Fomentar a discussão e a troca de experiências pedagógicas e de formação quer na FCM, quer com outras Instituições;
f) Participar em projetos pedagógicos e/ou de investigação educacional de âmbito institucional ou em parceria com outras instituições nacionais e internacionais.

3 — O Gabinete elabora um relatório anual e um plano de atividades para o ano seguinte.

Artigo 43.º

Gabinete de Apoio ao Aluno

1 — O Gabinete de Apoio ao Aluno tem como missão facilitar e promover a interação da FCM com os futuros, atuais e ex-alunos, em estreita ligação com os diferentes serviços da FCM e órgãos diretivos.
2 — O Gabinete de apoio ao aluno FCM é dirigido por um docente que coordena as atividades das diferentes secções, reportando ao Presidente do Conselho Pedagógico.
3 — O Coordenador é apoiado por um técnico.
4 — O Gabinete de apoio ao aluno FCM é constituído por:

a) Secção do candidato
b) Secção de integração do aluno
c) Secção de antigos alunos

5 — A secção do candidato tem como competências:

a) Assegurar, junto dos diferentes serviços da FCM, que a informação sobre a FCM está completa, devidamente atualizada e disponível para a comunidade de potenciais candidatos;
b) Disponibilizar um acesso rápido, personalizado e centralizado que responda às dúvidas dos potenciais candidatos;
c) Identificar necessidades de aperfeiçoamento na comunicação dos serviços da FCM com o exterior e transmiti-las ao GACIM;
d) Colaborar com o GACIM na organização e acompanhamento de visitas guiadas na FCM de potenciais candidatos;
e) Colaborar com o GACIM na participação da FCM em todas as atividades dirigidas a candidatos a alunos da FCM.

6 — As funções atribuídas à secção do candidato são exercidas pelo técnico que apoia o Coordenador.
7 — A secção de integração do aluno tem como competências:

a) Acolher e apoiar os estudantes na sua integração psicossocial na Faculdade;
b) Promover a articulação com os serviços de saúde e de ação social da Universidade;
c) Promover a articulação entre a FCM e a Associação de Estudantes, nomeadamente no que se refere à integração do aluno;
d) Emitir pareceres e consultoria aos órgãos competentes da Faculdade sobre os assuntos respeitantes à integração dos estudantes;
e) Propor e desenvolver iniciativas que visem a melhoria das condições educativas e de vivência dos alunos portadores de deficiência física e sensorial ou com necessidades especiais.

8 — As funções atribuídas à secção de integração do aluno são exercidas por um docente médico ou psicólogo.
9 — A Secção de antigos alunos tem como competências:

a) Recolher e tratar toda a informação relativa aos antigos alunos, nomeadamente, manter a base de dados atualizada;
b) Manter os antigos alunos informados sobre as atividades desenvolvidas na FCM;
c) Promover a participação dos antigos alunos no desenvolvimento da FCM;
d) Promover o desenvolvimento profissional dos antigos alunos;
e) Disseminar as atividades desenvolvidas pelos antigos alunos;
f) Estabelecer a ligação entre a FCM e a Associação de Antigos Alunos;
g) Promover, juntamente com o GAICIM, iniciativas dirigidas aos antigos alunos.

10 — As funções atribuídas à seção de antigos alunos são coordenadas por um docente antigo aluno.
11 — O Coordenador do Gabinete e os docentes referidos nos números 8 e 10 do presente artigo são nomeados pelo Diretor, sob proposta do Presidente do Conselho Pedagógico.
12 — O Gabinete deve elaborar um relatório anual de atividades.

CAPÍTULO III

Secretariados da Direção e dos Conselhos

Artigo 44.º

Secretariados

1 — O Secretariado do Conselho de Faculdade é assegurado pelo Administrador da Faculdade sob coordenação do Presidente do Conselho e é responsável por redigir as atas das reuniões e circular informações por todos os elementos.
2 — O Secretariado do Diretor é responsável por:

a) Assegurar o secretariado e o expediente do Diretor.
b) Preparar a documentação para as reuniões dos Conselhos da FCM e assegurar o expediente respetivo;
c) Assegurar a divulgação interna de informações e de circulares informativas, bem como de toda a documentação que seja considerada relevante e de interesse para a FCM;

3 — O Secretariado do Conselho Executivo é assegurado pelo Administrador da Faculdade sob coordenação do Diretor e é responsável por redigir as atas das reuniões e circular informações por todos os elementos.
4 — O Secretariado do Administrador é responsável por assegurar o secretariado e o expediente do Administrador.
5 — O Secretariado do Conselho Científico é responsável por assegurar o secretariado e o expediente deste Conselho, e é coordenado por um jurista com cargo de Direção Intermédia de 4.º grau.
6 — O Secretariado do Conselho Pedagógico é responsável por assegurar o secretariado e o expediente deste Conselho, e é coordenado por um trabalhador com cargo de Direção Intermédia de 4.º grau.

CAPÍTULO IV

Mapas de Pessoal

Artigo 45.º

Mapas de pessoal

O Mapa de pessoal docente, investigador e não docente é elaborado anualmente no âmbito da lei em vigor.

Artigo 46.º

Recrutamento e provimento

Ao recrutamento e provimento nos lugares do Mapa de Pessoal da FCM, é aplicada a lei geral ou especial que regula o regime jurídico dos trabalhadores em funções públicas.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 47.º

Cargos dirigentes

A entrada em vigor do presente regulamento não prejudica as comissões de serviço do pessoal dirigente existentes àquela data, nem a contagem dos respetivos prazos.

Artigo 48.º

Integração de lacunas e legislação subsidiariamente aplicável

1 — As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Diretor.
2 — Aplicar-se-á subsidiariamente o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, bem como o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor sobre matérias não reguladas especificamente pelo presente regulamento.

Artigo 49.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento dos Serviços da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa aprovado pelo Aviso n.º 2152/2006 (2.ª série) de 17 de fevereiro.

Artigo 50.º

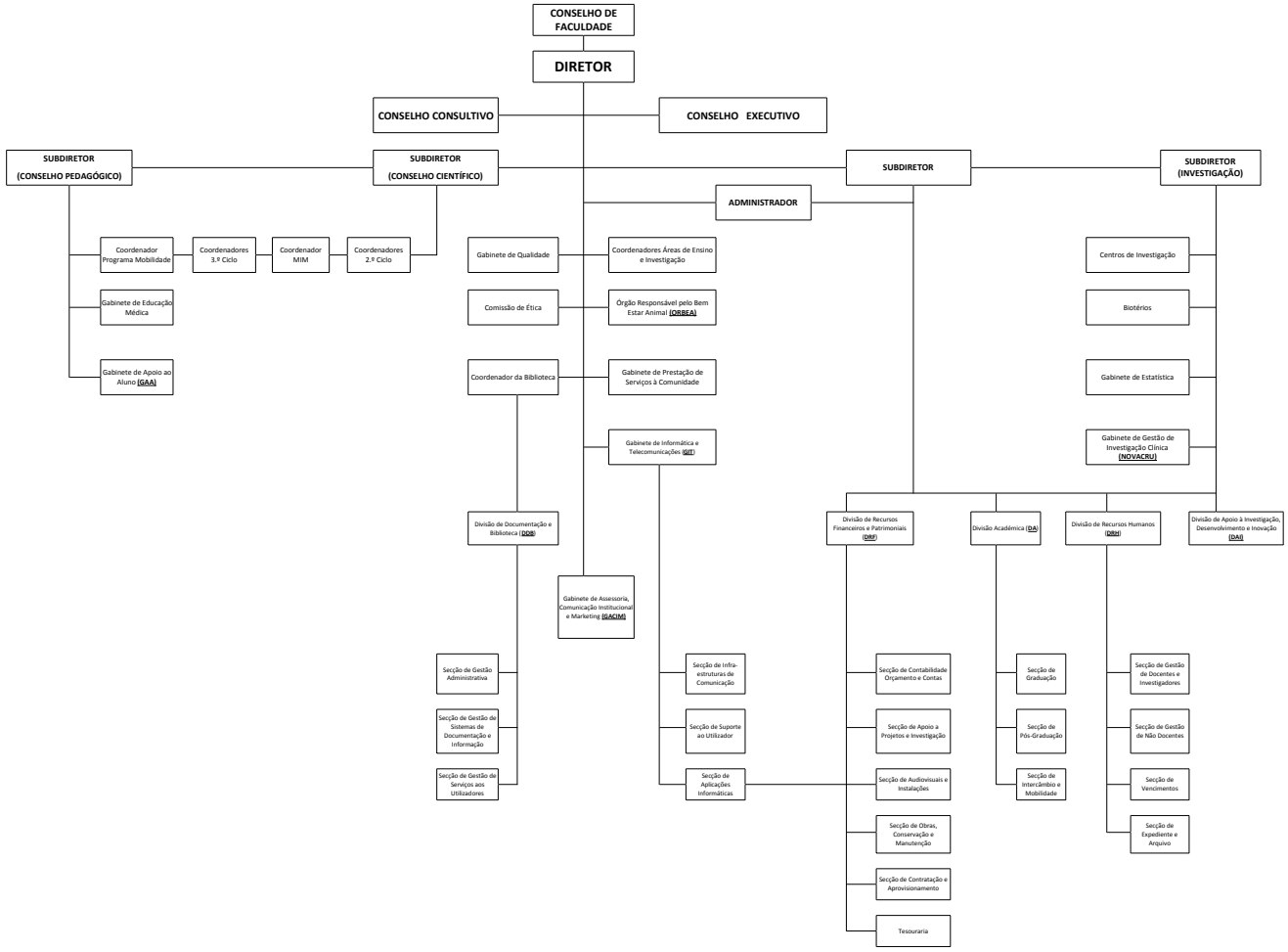
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

27 de janeiro de 2016. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Jaime C. Branco.*

ANEXO I

Organograma da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa



209311203

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Declaração de retificação n.º 100/2016

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 2 de setembro de 2015, a p. 25386, o Aviso n.º 10008/2015, retifica-se o seguinte:

No ponto 13.2.1, na alínea *a*) onde se lê «[...] curso de pós-graduação, mestrado ou doutoramento na área da gestão.» deve ler-se «[...] curso de pós-graduação, mestrado ou doutoramento.», na alínea *b*) onde se lê «[...] relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, comprovada por formação especifica no domínio da gestão de informação, gestão estratégica ou gestão da qualidade.» deve ler-se «[...] relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, comprovada por formação específica.» E na alínea *c*) onde se lê «[...] experiência comprovada por declaração da atividade exercida em assuntos relativos à gestão de informação, gestão estratégica e gestão da qualidade.» deve ler-se «[...] experiência comprovada por declaração da atividade exercida.»

21 de janeiro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.

209293125

Faculdade de Direito

Aviso n.º 1244/2016

Procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público para preenchimento de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho autorizador de 18 de novembro de 2015 do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal

da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (FDUNL), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Tipo de concurso: o presente procedimento reveste a forma de procedimento concursal comum e a sua abertura foi determinada em virtude da inexistência de:

a) Reservas de recrutamento previamente constituídas no próprio serviço;

b) Reservas de recrutamento previamente constituídas na Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos nos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; bem como,

c) Candidatos em situação de requalificação com perfil compatível, na sequência da conclusão pela Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) do necessário procedimento prévio a que alude a Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

2 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, na página eletrónica da FDUNL, por extrato disponível para consulta a partir da data da presente publicação no *Diário da República* e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data.

3 — Local de trabalho: Instalações da FDUNL, sita no Campus de Campolide, em Lisboa.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

As funções a exercer enquadram-se nas atribuições, competências e atividades descritas para o posto de trabalho não ocupado, para a categoria de Técnico Superior, da Divisão Académica da FDUNL: Preparação dos Concursos de Admissão no 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e cursos de extensão universitária promovidos pela Faculdade. Registo de todos os atos respeitantes à atividade escolar dos alunos, organizando e mantendo atualizados os seus processos individuais. Criação e atualização dos processos de equivalências e reconhecimento de habilitações estrangeiras. Criação e atualização de processos de creditação de conhecimentos e competências académicas, profissionais ou adquiridas. Preparação de concursos especiais, regimes de transferência, mudança de curso e reingresso. Estudos de processos de alunos de todos os cursos, tendo em vista a tomada de decisão superior. Emissão da certificação dos cursos. Elaboração de relatórios, estatísticas, mapas e documentos vários. Atendimento ao público e acompanhamento aos alunos inscritos.

5 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, sendo a posição remuneratória de referência corresponde à 2.ª posição da categoria de Técnico Superior, com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP.

6.2 — Requisitos específicos: Estar habilitado com o grau de licenciatura.

6.3 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

6.4 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Formalização de candidaturas:

7.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, através do preenchimento do formulário, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica da FDUNL, http://www.fd.unl.pt/Anexos/3455.pdf, que, sob pena de exclusão, deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.2 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00, ou remetidas pelo correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para o Serviço de Recursos Humanos da FDUNL, sita no Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa.

8 — As candidaturas deverão ser acompanhadas, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;

d) Declaração autenticada e atualizada à data do presente Aviso, emitida pelo serviço de origem, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

v) As atividades que executa;

vi) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria;

e) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartão de cidadão.

9 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas *a*) a *d*) do número anterior determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, salvo quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha ficado a dever a causas não imputáveis ao candidato, devidamente comprovadas.

10 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

12 — Métodos de seleção: No presente recrutamento, e considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º LTFP, os métodos de seleção obrigatórios — a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) — e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;

b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

12.1.1 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, terá a duração máxima de 90 minutos, revestirá a forma escrita, será efetuada em suporte papel, de realização individual, não sendo permitida a consulta da legislação e bibliografia.

12.1.2 — A prova de conhecimentos incidirá sobre a legislação constante do Anexo, que faz parte integrante do presente aviso.

12.2 — Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem (ou tratando-se de candidatos colocados em requalificação, se tenham por último encontrado) a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar:

a) Habilitação académica;

b) Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;

c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;

d) Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

12.2.1 — Este método será valorado numa escala 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

12.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.3.1 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da já referida Portaria.

14 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público no piso 0, no espaço reservado aos Recursos Humanos da FDUNL e disponibilizada na sua página eletrónica.

16 — Classificação Final:

16.1 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC * 70\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

16.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 12.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC * 70\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

17 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

18 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) o*u d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

19 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, desde que o solicitem.

20 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público no piso 0, no espaço reservado aos Recursos Humanos da FDUNL e disponibilizada na sua página eletrónica.

21 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público no piso 0, no espaço reservado aos Recursos Humanos da FDUNL e disponibilizada na sua página eletrónica.

22 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

24 — Composição do júri:

Presidente — Licenciada Teresa Margarida Marques Correia e Pires, Administradora da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa;

Vogais Efetivos:

Licenciada Maria Manuela da Costa Guerreiro, Chefe da Divisão Académica da Faculdade de Direito Universidade Nova de Lisboa, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos;

Licenciado António Miguel Martin Lopes, Técnico Superior da Faculdade de Direito Universidade Nova de Lisboa;

Vogais Suplentes:

Licenciada Catarina Raposo do Amaral Ribeiro do Rosário, Técnica Superior da Faculdade de Direito Universidade Nova de Lisboa;

Licenciada Narcisa Horta Rosa, Técnica Superior da Faculdade de Direito Universidade Nova de Lisboa.

21 de janeiro de 2016. — A Administradora, *Teresa Margarida Pires.*

ANEXO

Legislação

1 — Lei de Bases do Sistema Educativo: Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto;

2 — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior: Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

3 — Financiamento do Ensino Superior: Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto;

4 — Avaliação do Ensino Superior: Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto;

5 — Graus e diplomas do Ensino Superior: Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro;

6 — Mestrados e Doutoramentos: Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, à exceção do n.º 4 do artigo 4.º e dos artigos 30.º e 31.º;

7 — Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior: Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro;

8 — Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de Ensino Superior (ECTS): Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

9 — Reconhecimento de Graus Estrangeiros: Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, e Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho;

10 — Regulamento do processo de registo de diplomas estrangeiros: Portaria n.º 29/2008, de 10 de janeiro;

11 — Estatutos da Universidade Nova de Lisboa: Despacho Normativo n.º 42/2008;

12 — Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (Despacho n.º 3485/2009 e Declaração de retificação n.º 945/2009);

13 — Lei n.º 82-B/2015, de 31 dezembro (Lei de Orçamento do Estado para 2015);

14 — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Revisão do Código do Procedimento Administrativo).

209292056

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 1739/2016

Por despacho de 19 de setembro de 2014 do Reitor da Universidade do Porto, no uso da competência atribuída nos Estatutos da Universidade do Porto, após parecer favorável do Senado emitido em reunião de 17 de setembro de 2014, foi aprovada, sob proposta dos Conselhos Científico e Pedagógico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a criação do 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Biotecnologia Marinha e Aquacultura, pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências e do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, em conjunto com

a Universidade do Minho, através da Escola de Engenharia, acreditado pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior na reunião de 21 de maio de 2015 e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-Cr 317/2015, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

1 — Instituição(ões) de ensino superior:

Universidade do Porto e Universidade do Minho

2 — Faculdade(s):

Faculdade de Ciências (UP), Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar (UP) e Escola de Engenharia (UM)

3 — Ciclo de estudos:

Biotecnologia Marinha e Aquacultura

4 — Grau:

Doutor

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos:

Ciências do Mar

6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos) de acordo com a portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF):

624

7 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

240 — ECTS

8 — Duração do ciclo de estudos:

8 semestres

9 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):

Não aplicável

10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências do Mar	CMAR	210	0
Gestão	G	6	0
Ciências do Mar/Ciências Biológicas/Farmacognosia/Química/Bioengenharia, Biotecnologia, Bioquímica	CMAR/CBIOL/FARMGN/Q/BIOE, BIOTEC, BIOQ	0	24
Total		216	24

11 — Observações:

O ciclo de estudos é composto por:

a) Um "curso de doutoramento", não conferente de grau, constituído por um conjunto de unidades curriculares a que correspondem 30 créditos ECTS. Confere um diploma de "curso de doutoramento em Biotecnologia Marinha e Aquacultura, não conferente de grau;

b) Uma unidade curricular designada projeto de tese, alocada ao 2.º semestre curricular, a que correspondem 30 ECTS;

c) Uma tese de natureza científica, original e especialmente realizada para este fim, a que correspondem 180 do total dos 240 créditos ECTS do ciclo de estudos, cuja aprovação em provas públicas permitirá a obtenção do grau de doutor em Biotecnologia Marinha e Aquacultura.

Esta alteração da estrutura curricular e plano de estudo entrará em vigor a partir do ano letivo 2016/17.

12 — Plano de estudos

Universidade do Porto e Universidade do Minho

Faculdade de Ciências (UP), Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar (UP) e Escola de Engenharia (UM)

Biotecnologia Marinha e Aquacultura

Doutor

Área científica predominante: Ciências do Mar

1.º Ano/1.º semestre curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto		ECTS	Observações
				TP	Total		
Inovação e empreendedorismo	G	Semestral	162	24	24	6	
Tópicos de Caraterização, Dinâmica e Gestão do Oceano	CMAR	Semestral	162	24	24	6	Optativa.
Tópicos de Aquacultura	CBIOL	Semestral	162	24	24	6	Optativa.
Tópicos de Nutrição	CBIOL	Semestral	162	24	24	6	Optativa.
Tópicos de Tecnologia, Segurança e Qualidade Alimentar	CBIOL	Semestral	162	24	24	6	Optativa.
Tópicos de Patologia e Imunologia	CBIOL	Semestral	162	24	24	6	Optativa.
Tópicos de Genómica e Biologia Sintética	CBIOL	Semestral	162	24	24	6	Optativa.
Tópicos de Bioatividade de Produtos Naturais	CBIOL	Semestral	162	24	24	6	Optativa.
Tópicos de Farmacognosia	FARMGN	Semestral	162	24	24	6	Optativa.
Tópicos de Química de Produtos Naturais	Q	Semestral	162	24	24	6	Optativa.
Tópicos de Bioengenharia	BIOE, BIOTEC, BIOQ	Semestral	162	24	24	6	Optativa.
Tópicos de Biomateriais	BIOE, BIOTEC, BIOQ	Semestral	162	24	24	6	Optativa.
Total			810		120	30	

Nota: O estudante tem de realizar 24 ECTS de opção, escolhendo de entre o elenco optativo previsto.

1.º Ano/2.º semestre curricular

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto		ECTS	Observações
				OT	Total		
Projeto Tese	CMAR	Semestral . . .	810	120	120	30	

2.º, 3.º e 4.º anos curriculares

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto		ECTS	Observações
				OT	Total		
Tese	CMAR	Plurianual . . .	4 860	240	240	180	

04 de janeiro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo.*

209289384

Faculdade de Engenharia

Despacho n.º 1740/2016

Por despacho de 2016-01-05, do Diretor Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral de 16/10/2014, publicado no *Diário da República* n.º 209, 2.ª série, de 29/10/2014, constituído, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho. Por força do estabelecido no n.º 6, do artigo 9.º, do referido diploma, pela forma seguinte o júri de equivalência ao grau de Mestre, da Faculdade de Engenheira, da Universidade do Porto, requeridas por Jorge Luís Ferreira Duarte:

Presidente: Doutor Lucas Filipe Martins da Silva, Professor Associado do Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Vogais:

Doutor Alfredo Manuel Balacó de Morais, Professor Associado do Departamento de Engenharia Mecânica da Universidade de Aveiro;

Doutora Teresa Margarida Guerra Pereira Duarte, Professora Auxiliar do Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

21 de janeiro de 2016. — A Diretora de Serviços, *Matilde Moreira*.

209290582

Despacho n.º 1741/2016

Por despacho de 2016-01-05, do Diretor Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral de 16/10/2014, publicado no *Diário da República* n.º 209, 2.ª série, de 29/10/2014, constituído, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho. Por força do estabelecido no n.º 6, do artigo 9.º, do referido diploma, pela forma seguinte o júri de reconhecimento ao grau de Mestre, da Faculdade de Engenheira, da Universidade do Porto, requeridas por Erfan Azinpour:

Presidente: Doutor José Manuel de Almeida César de Sá, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Vogais:

Doutor Rui Pedro Ramos Cardoso, Senior Lecturer, University of the West of England, Bristol, U.K.

Doutor Lucas Filipe Martins da Silva, Professor Associado do Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

21 de janeiro de 2016. — A Diretora de Serviços, *Matilde Moreira*.

209291043

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Aviso n.º 1245/2016

Preâmbulo

Sob proposta da Escola de Ciências da Vida e do Ambiente, foi aprovada nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do plano de estudos do mestrado (2.ºciclo) em Ensino da Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95 de 18 de maio de 2009, Despacho n.º 11954. A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 28 de julho de 2015, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, sucessivamente alterado, e registada com o número R/A-Ef. 2258/2011/AL01 de 29 de setembro de 2015.

21/01/2016. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes.*

Regulamento do curso de mestrado (2.º ciclo) em Ensino da Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, no âmbito do curso de mestrado (2.º ciclo) em Ensino da Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário.

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, com a Declaração de Retificação n.º 32/2014, de 27 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, e pelas normas internas que disciplinam o regime de estudos conducente ao grau de mestre na UTAD.

Artigo 3.º

Objetivos

O segundo ciclo de estudos em Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário confere o grau de mestre e tem como objetivo

primordial habilitar para a docência da Educação Física nos níveis de Ensino Básico e Secundário.

Este Curso pretende formar profissionais com competências para o desempenho docente em educação física, em particular, e para a intervenção em todas as áreas inerentes à prática profissional, em geral, estimulando a eficácia nos vários domínios dos saberes, como sejam a ação-investigação, a reflexão, a tomada de decisão, a gestão de conflitos e a permanente atualização e adaptação ao meio, permitindo a melhoria sistemática da área de intervenção do Professor de Educação Física.

Artigo 4.º

Organização

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e legislação subsequente, e normas internas aplicáveis.

2 — A aquisição do grau de mestre pressupõe a obtenção, num período de quatro semestres letivos, de cento e vinte ECTS, nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos, incluindo a aprovação no ato público de defesa de dissertação.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1 — O numerus clausus máximo será estabelecido em cada edição do curso, por despacho do reitor, após pronúncia dos órgãos competentes.

2 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são condições necessárias para o funcionamento do curso.

Artigo 6.º

Condições de ingresso

1 — Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário os titulares de grau de licenciado na área da Educação Física, Educação Física e Desporto, Motricidade Humana, Ciências da Motricidade e Ciências do Desporto, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, com as alterações subsequentes.

2 — Podem ainda candidatar-se aqueles que reúnam as condições a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

3 — Os licenciados que, pelos seus cursos, apenas tenham obtido 75 % dos 120 ECTS da especialidade, podem também ser admitidos, ficando, neste caso, obrigados a frequentar unidades curriculares na área da especialidade que forem indicadas pela direção de curso.

4 — É condição geral de ingresso o domínio oral e escrito da língua portuguesa e o domínio das regras essenciais da argumentação lógica e crítica.

Artigo 7.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso de acordo com os critérios de seriação estabelecidos, sob proposta dos órgãos competentes e após homologação pelo reitor.

2 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos nos termos definidos, para o efeito, por despacho do reitor.

Artigo 8.º

Regime de frequência e de avaliação

O regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação das unidades curriculares que integram o ciclo de estudos são os previstos nas normas internas em vigor aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 9.º

Creditação

1 — Com base no ECTS e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, são creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) UC´s realizadas com aproveitamento, ao abrigo do regime de inscrição em unidades curriculares isoladas, até ao limite de 50 % do total de créditos do ciclo de estudos.

Podem, ainda, ser atribuídos créditos:

d) A formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) A experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *b*), *d*), *e*) e *f*) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

4 — Os procedimentos a adotar para a creditação são os constantes das normas internas da UTAD sobre creditação de competências, formação e experiência profissional.

Artigo 10.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências.

Artigo 11.º

Orientação e Dissertação

As normas que regem a orientação e a elaboração e defesa da dissertação são as que decorrem das normas internas aplicáveis aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 12.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos são apresentados em anexo.

Artigo 13.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 14.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso é expressa no intervalo entre 10 e 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

2 — A classificação final do curso corresponde à média ponderada (arredondada às unidades) das classificações obtidas nas várias unidades curriculares que integram o respetivo plano de estudos, de acordo com o seu peso relativo em ECTS.

Artigo 15.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, no Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, com a Declaração de Retificação n.º 32/2014, de 27 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do reitor.

Artigo 16.º

Revisão do regulamento

Por iniciativa da direção de curso, sempre que se revelar necessário, o presente regulamento poderá ser revisto.

Artigo 17.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior e entra em vigor com a aplicação da nova estrutura curricular e plano de estudos do curso, no ano letivo 2015/2016.

ANEXO

Formulário de Caracterização e Apresentação da Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Curso de mestrado (2.º ciclo) em Ensino da Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário.

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências da Vida e do Ambiente

3 — Denominação do curso: Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário

4 — Grau ou diploma conferido: Mestrado

5 — Área científica predominante do curso: Iniciação à Prática Profissional

6 — N.º de créditos necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do curso: 4 semestres

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma

Área científica	Sigla	Créditos (ECTS)	
		Obrigatórios	Optativos
Área da Docência	AD	18	0
Área Educacional Geral	AEG	18	0
Didáticas Específicas	DE	36	0
Iniciação à Prática Profissional	IPP	48	0
Total		120	0

9 — Plano de estudos

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Didática Específica da Educação Física e do Desporto I	DE	Semestral . . .	324	PL-120; OT-9	12	
Ética na Educação Física e Desporto Escolar	AEG	Semestral . . .	162	T-30; TP-30; OT-4,5	6	
Psicologia do Desporto	AEG	Semestral . . .	162	T-30; TP-30; OT-4,5	6	
Estratégias de Inclusão em Educação Física e Desporto Escolar.	AD	Semestral . . .	81	T-15; TP-15; OT-3	3	
Didática Geral da Educação Física e do Desporto I	DE	Semestral . . .	81	TP-30; OT-3	3	

(1) Indica a sigla constante no quadro das áreas científicas; (2) Anual, semestral, trimestral ou outra; (3) Indica para cada atividade, o número de horas totais. Ex: T-15; PL-30, etc; (4) Assinala sempre que a UC for optativa.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Didática Específica da Educação Física e do Desporto II	DE	Semestral . . .	324	PL-120; OT-9	12	
Teoria e Gestão Curricular em Educação Física	AEG	Semestral . . .	162	T-30; TP-30; OT-4,5	6	
Investigação em Educação Física	IPP	Semestral . . .	162	T-30; TP-30; OT-4,5	6	
Dimensão Europeia do Ensino da Educação Física	AD	Semestral . . .	81	TP-30; OT-3	3	
Didática Geral da Educação Física e do Desporto II	DE	Semestral . . .	81	TP-30; OT-3	3	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Seminário I	AD	Semestral . . .	81	S-30; OT-3	3	
Planeamento e Avaliação em Educação Física	DE	Semestral . . .	162	S-60; OT-4,5	6	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Seminário II	AD	Semestral . . .	81	S-30; OT-3	3	
Educação e Promoção da Saúde na Escola	AD	Semestral . . .	162	S-60; OT-4,5	6	

2.º ano/1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Estágio	IPP	A	1 134	S-60; OT-45; E-390	42	

209292429

Declaração de retificação n.º 101/2016

Por ter sido publicado, no *Diário da República,* n.º 61, 2.ª série, de 27 de março de 2015, o Regulamento do Programa Doutoral em Cadeias de Produção Agrícola — da mesa ao campo, com algumas imprecisões nos quadros n.os 2 e 3 do respetivo plano de estudos, procede-se, pela presente declaração de retificação, à sua republicação na íntegra.

21/01/2016. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes.*

Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, sucessivamente alterado, que regula o regime jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, a entrada em funcionamento de novas licenciaturas, mestrados e doutoramentos carece de acreditação prévia e está sujeita a publicação nos termos do Despacho n.º 22/DIR/2010 de 1 de junho.

Assim:

a) No seguimento da proposta da Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e da Escola de Ciências da Universidade do Minho, atento o parecer favorável e a aprovação do respetivo plano de estudos pelos Conselhos Científico e Pedagógico das duas Escolas, foi aprovada a criação do doutoramento (3.º Ciclo) em Cadeias de Produção Agrícola — da mesa ao campo;

b) Na sequência do registo R/A-CR-159/2013, efetuado conforme o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 22/DIR/2010 de 1 de junho, após a decisão de acreditação pela Agência de Acreditação e Avaliação do Ensino Superior;

Procede-se, em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005 de 11 de maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à criação do doutoramento (3.º ciclo) em Cadeias de Produção Agrícola — da mesa ao campo.

Regulamento do Programa Doutoral em Cadeias de Produção Agrícola — Da Mesa ao Campo

Preâmbulo

O Programa Doutoral Cadeias de Produção Agrícola — da mesa ao campo, a seguir designado por «Agrichains», é o resultado da vontade conjunta da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e da Universidade do Minho, através do Centro de Investigação e de Tecnologias Agroambientais e Biológicas (CITAB-UTAD e CITAB-UMinho), da Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias, do Centro de Química de Vila Real (CQVR) e da Escola de Ciências da Universidade do Minho, de criar um programa de formação pós-graduada que se possa constituir numa escola de referência de investigação em Cadeias de Produção Agrícola, ambicionando, para isso, qualidade internacionalmente reconhecível. Esta iniciativa surgiu do reconhecimento da necessidade de organizar, dinamizar e dirigir para a internacionalização a formação a nível de doutoramento que é efetuada pelas duas instituições. Neste sentido, foi submetida uma candidatura ao Programa de Doutoramento da FCT — Fundação para a Ciência e Tecnologia (edição 2012/2013), que mereceu a sua aprovação, reconhecendo-se assim assinalável complementaridade científica entre as duas instituições e o seu papel de liderança a nível nacional nestas áreas de investigação. Este programa de doutoramento beneficia ainda da participação de docentes da Universidade de Wageningen (Holanda) e da Universidade Politécnica de Valência (Espanha), instituições de referência a nível europeu na área das Ciências Agrárias.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se ao Programa Doutoral conducente ao grau de Doutor em Cadeias de Produção Agrícola, ministrado conjuntamente pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, e pela Universidade do Minho, adiante designada por UMinho, e assenta num Protocolo específico de colaboração entre a UTAD e a UMinho.

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento dá cumprimento ao disposto no Regulamento de Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, aprovado pelo Regulamento n.º 467 /2011, de 4 de agosto, retificado pela Declaração de retificação n.º 1957/2011, de 22 de dezembro, e no Regulamento Académico da Universidade do Minho, aprovado pelo Despacho RT-41/2014, de 4 de agosto, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 14 de agosto, Despacho n.º 10593/2014, e demais normativos aplicáveis.

Artigo 3.º

Duração e organização

1 — O Programa tem a duração normal de quatro anos (oito semestres), de acordo com o plano de estudos anexo ao presente regulamento (Anexo I).

2 — O Programa está organizado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência de Créditos (ECTS), sendo exigido para a sua conclusão que o candidato obtenha 54 créditos (ECTS) em unidades curriculares (UC) do curso de doutoramento e 186 créditos (ECTS) através da realização de uma tese de doutoramento, totalizando 240 créditos (ECTS).

3 — A lecionação das UC's é da responsabilidade de docentes e investigadores especialistas nas temáticas do curso de doutoramento das duas universidades, com a colaboração pontual dos parceiros europeus envolvidos.

4 — Pode ser atribuído um diploma de estudos avançados, de acordo com o disposto no Artigo n.º 39 do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março.

Artigo 4.º

Concessão do grau de doutor

1 — O grau de doutor é conferido aos estudantes que tenham obtido aprovação em todas as UC do curso de doutoramento e no ato público de defesa da tese.

2 — A atribuição de qualificação final rege-se pelas normas vigentes na universidade onde decorram as provas.

Artigo 5.º

Gestão e acompanhamento do Programa

1 — A gestão do Programa Doutoral é assegurada por uma Direção (constituída por um Diretor e dois vogais) de curso e por uma Comissão Científico-Pedagógica, cujos mandatos são de quatro anos.

2 — O Diretor pertence à UTAD, sendo indigitado pelo órgão competente.

3 — Compete ao Diretor:

a) Designar os vogais da Direção de entre os docentes do curso, sendo um pertencente à UTAD e outro à UMinho;

b) Representar a Direção de curso;

c) Coordenar os respetivos trabalhos e presidir às reuniões;

d) Despachar os assuntos correntes;

e) Elaborar anualmente o relatório de autoavaliação do Programa e submetê-lo à apreciação da Direção de curso;

f) Assegurar a informação requerida pelos sistemas internos de garantia da qualidade de ambas as instituições.

4 — Compete à Direção de curso:

a) Assegurar a gestão corrente do Programa;

b) Promover a coordenação entre as UC´s, seminários, estágios e outras atividades do Programa;

c) Incentivar atividades complementares e de intercâmbio com programas do mesmo domínio de formação;
d) Dar parecer sobre o relatório de autoavaliação do Programa e submetê-lo à aprovação dos conselhos pedagógicos da Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias da UTAD (ECAV) e da Escola de Ciências da UMinho (EC);
e) Apreciar e enviar para homologação pelos conselhos científicos da ECAV e da EC o resultado da seleção e seriação dos candidatos ao Programa;
f) Propor aos conselhos científicos da ECAV e da EC, sob proposta da Comissão Científico-Pedagógica, a indigitação dos orientadores das teses, tendo em conta os pareceres daqueles sobre a viabilidade dos planos de trabalhos e informação sobre a sua disponibilidade;
g) Propor aos conselhos científicos da ECAV e da EC, sob proposta da Comissão Científico-Pedagógica, a constituição dos júris das provas de doutoramento.

5 — A Comissão Científico-Pedagógica é constituída, no total, por 7 (sete) investigadores/professores docentes do curso, provenientes da UTAD e da UMinho de uma forma proporcional, cabendo aos órgãos competentes de cada uma delas a sua nomeação. Esta Comissão elege um representante, de entre os seus membros, para se fazer representar sempre que necessário.
6 — Compete à Comissão Científico-Pedagógica:

a) Propor à Direção de curso a indigitação dos orientadores das teses;
b) Propor à Direção de curso a constituição dos júris das provas públicas de doutoramento;
c) Acompanhar o desenvolvimento do Programa e, caso seja necessário, propor eventuais correções, em edições futuras, ao plano de estudos, ao elenco das UC ou à estrutura curricular.

7 — O Programa Doutoral é assessorado por uma Comissão de Aconselhamento composta por professores/investigadores das universidades envolvidas, designadamente UTAD, UMinho, Universidade Politécnica de Valência (Espanha) e Universidade de Wageningen (Holanda), e por representantes dos *stakeholders* nacionais com interesse no Programa. A Comissão de Aconselhamento é nomeada pela Direção de Curso, ouvida a Comissão Científico-Pedagógica.
8 — O Programa Doutoral é monitorizado por uma Comissão de Acompanhamento Externa composta por três elementos externos à UTAD e à UMinho, de reconhecido mérito e com experiência distintiva e complementar em programas de doutoramento internacional. A Comissão de Acompanhamento Externa é nomeada pela Direção de Curso, ouvida a Comissão Científico-Pedagógica. As funções da Comissão são as definidas pelo Regulamento de Programas de Doutoramento da FCT em vigor.
9 — A seriação e seleção dos candidatos ao programa serão feitas anualmente por uma Comissão de Admissão, nomeada anualmente pelos órgãos científicos legais e estatutariamente competentes das universidades, sob proposta da Direção de Curso, composta no máximo por 5 elementos e integrando elementos das duas universidades.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao Programa:

a) Mestres nas áreas Ciências Agronómicas, Ciências Florestais, Ciências do Ambiente, Ciências Alimentares, Ciências da Nutrição, Biologia, Química, Enologia, Geofísica, ou áreas afins;
b) Licenciados nas áreas descritas acima, ou afins, detentores de um currículo escolar e/ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela Comissão de Admissão;
c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela Comissão de Admissão.

2 — Os candidatos deverão ter um bom nível de inglês escrito e oral.

Artigo 7.º

Vagas, prazos e candidatura

1 — O número máximo de candidatos a admitir é fixado anualmente por despacho conjunto dos Reitores da UTAD e da UMinho, sob proposta da Direção de curso, ouvida a Comissão Científico-Pedagógica.
2 — Os prazos para candidatura, matrícula e inscrição são fixados anualmente por despacho conjunto dos Reitores da UTAD e UMinho, sob proposta da Direção.
3 — A apresentação da candidatura é efetuada nos termos do respetivo edital, através do preenchimento de formulário próprio, devendo ser anexados os seguintes elementos:

a) Certificados comprovativos de que o candidato possui as habilitações de acesso exigidas para a candidatura;
b) *Curriculum vitae* pormenorizado e atualizado, de acordo com as especificações definidas no edital;
c) Documentos (cópias de certificados/diplomas de inglês ou de declarações de docentes/ex-docentes) que atestem que o nível de língua inglesa do candidato é adequado à frequência do programa;
d) Carta(s) abonatória(s) e contacto(s) do(s) signatário(s) ou de outros responsáveis que recomendem o candidato;
e) Outros documentos exigidos no edital ou que os candidatos considerem relevantes.

Artigo 8.º

Seleção e seriação dos candidatos

A seleção e seriação dos candidatos é efetuada pela Comissão de Admissão, de acordo com as condições e critérios constantes no edital de abertura do Programa, e submetidas a homologação dos conselhos científicos da ECAV e da EC.

Artigo 9.º

Matrícula e propinas

1 — Após a comunicação da aceitação no Programa, os candidatos são admitidos à matrícula e inscrição.
2 — A frequência do Programa está sujeita ao pagamento anual de propinas.
3 — O valor das propinas é fixado anualmente por despacho conjunto dos reitores das duas universidades.
4 — No primeiro ano, as propinas são pagas na UTAD que, posteriormente efetuará a sua transferência para a UMinho, em função do acordado previamente em protocolo assinado entre as duas instituições. Nos anos subsequentes, as propinas são pagas na universidade do orientador do estudante.

Artigo 10.º

Tutoria e orientação

1 — O Programa prevê a existência da figura do Tutor, que deverá ser conhecedor de todas as áreas temáticas abrangidas. O Tutor tem a função de aconselhar os estudantes (até ao máximo de 3 por Tutor) na sua formação académica e científica, para que estes possam elaborar o plano de estudos que melhor se adeque às suas expectativas.
2 — Cabe ao tutor durante o primeiro ano do Programa, identificar as necessidades de formação específica e os interesses de investigação dos estudantes, aconselhando-os na escolha do(s) orientador(es).
3 — A preparação da tese deve ser efetuada sob a orientação científica de um doutor da UTAD ou da UMinho, das áreas científicas contempladas no Programa, de acordo com o seguinte:

a) Os orientadores científicos devem ser escolhidos, preferencialmente, de entre o grupo de doutores da UTAD e da UMinho que integraram a candidatura ao Programa Doutoral da FCT e cujos nomes constam no Anexo II;
b) Caso o estudante esteja integrado e remunerado por um projeto de investigação liderado por um doutor não pertencente ao grupo referido na alínea anterior, a orientação científica pode ser realizada por este doutor ou por outro membro da equipa do referido projeto de investigação, com o requisito de que um dos coorientadores seja um doutor do grupo indicado no Anexo II (pertença à UTAD ou à UMinho);
c) Por cada edição do Programa, a orientação científica está limitada a 1 (um) estudante por doutor, permitindo-se a orientação/coorientação até ao máximo de 3 (três) estudantes.

4 — É aceite a coorientação de até dois doutores ou investigadores doutorados da UTAD ou da UMinho ou de outro estabelecimento de ensino superior ou de investigação, nacional ou estrangeiro, desde que sejam especialistas na área científica da tese.
5 — O(s) orientador(es) será(ão) apresentado(s) pela Comissão Científico-Pedagógica ao Conselho Científico da ECAV ou da EC, sob proposta da Direção do Ciclo de Estudos, depois de ouvido o candidato e da aceitação expressa do(s) orientador(es) designado(s).

Artigo 11.º

Plano de estudos individual

1 — O Programa contempla UC de formato variável, adaptado a cada candidato, designadamente:

a) Metodologias de Investigação/*Research Methodologies*, constituída por:

i) Módulos/cursos com duração de 10-60 horas cada e com tipologia teórica e prática;

ii) Cursos avançados com tipologia teórica, prática ou trabalho de campo, com duração variável, sendo atribuído 1 crédito (ECTS) a um mínimo de 10 horas de contacto. A metodologia adotada pode ser diferente para cada módulo. Os estudantes têm que escolher quais os módulos ou cursos avançados que pretendem frequentar para totalizar um total de 6 créditos (ECTS). No final de cada módulo, os estudantes devem elaborar um relatório sobre as atividades realizadas. Os estudantes poderão ainda escolher qualquer curso avançado de qualquer uma das universidades intervenientes no plano doutoral ou outra, desde que previamente aprovado pela Comissão Científica-Pedagógica do Programa.

b) Seminário I/*Seminar I*, Seminário II/*Seminar II* e Seminário III/*Seminar III*: constituídos por:

i) Assistência a conferências, congressos ou seminários nacionais e internacionais. A cada atividade individual correspondem 0,5 crédito (ECTS), com um limite máximo de 1 crédito (ECTS) (conferências, congressos ou seminários nacionais) ou 2 créditos (ECTS) (conferências, congressos ou seminários internacionais);
ii) Participação com apresentação (pelo estudante) de comunicações em congressos nacionais e internacionais na forma de painel ou de comunicação oral. A cada apresentação em painel correspondem 0,5 ou 1 crédito (ECTS), caso se trate de congresso nacional ou internacional, respetivamente. A cada apresentação oral correspondem 1 e 1,5 crédito (ECTS), caso se trate de congresso nacional ou internacional, respetivamente;
iii) Curso de formação com avaliação aprovada pelo(s) orientador(es), a que corresponde o máximo de 2 créditos (ECTS);
iv) Outras atividades podem ser objeto de creditação (por ex. Rotações Laboratoriais). Para o efeito, deve ser apresentado um pedido prévio pelo estudante, acompanhado do parecer do tutor/orientador(es), à Comissão Cientifico-Pedagógica, a qual indicará o número de créditos (ECTS) a atribuir, que não pode ultrapassar 4 créditos (ECTS).

c) Competências Interpessoais I/ *Interpersonal Skills I*, Competências Interpessoais II/ *Interpersonal Skills II*; Competências Interpessoais III/ *Interpersonal Skills III*: alguns exemplos das creditações nas atividades a desenvolver:

i) Participação com apresentação de comunicações em congressos nacionais e internacionais na forma de painel ou de comunicação oral. A cada apresentação em painel correspondem 0,5 e 1 crédito (ECTS), caso se trate de congresso nacional ou internacional, respetivamente. A cada apresentação oral correspondem 1 e 1,5 crédito (ECTS), caso se trate de congresso nacional ou internacional, respetivamente;
ii) Estágios no país ou no estrangeiro, com a duração mínima de um mês, a que correspondem a 4 créditos (ECTS)/mês;
iii) Frequência e aproveitamento comprovado de uma ou mais UC de qualquer 2.º ciclo de estudos da UTAD, da UMinho ou de outra universidade, previamente aprovada pela Comissão Científico-Pedagógica do curso;
iv) Atividade como monitor de aulas laboratoriais ao nível do 2.º ciclo de estudos. A cada 6 horas de lecionação correspondem 2 créditos (ECTS), com um limite máximo de 4 créditos (ECTS);
v) Apresentação, em aula teórica a nível de 1.º ou 2.º ciclos de estudos, e a convite expresso do responsável pela respetiva UC, de temáticas relacionadas com a sua área de investigação, a que correspondem 2 créditos (ECTS) por atividade individual, até um máximo de 4 créditos (ECTS);
vi) Curso de formação com avaliação aprovada pelo(s) orientador(s), a que corresponde o máximo de 2 créditos (ECTS);
vii) Outras atividades podem ser objeto de creditação. Para o efeito, deve ser apresentado um pedido prévio pelo estudante, acompanhado do parecer do orientador(es), à Comissão Cientifico-Pedagógica, a qual indicará o número de créditos (ECTS) a atribuir, que não podem ultrapassar 4 créditos (ECTS).

d) Opção/Option, numa das áreas científicas do curso (Ciências Agrárias, Produção Agrícola e Animal, Biologia e Bioquímica, Indústrias Alimentares), ministrada numa das universidades participantes, ou ainda noutras universidades nacionais ou estrangeiras, com as quais haja parceria. A metodologia de ensino pode variar de acordo com a UC, mas corresponde sempre a 162 h de trabalho do aluno, das quais 30 a 40 % são de contacto. Estas UC poderão, inclusivamente, ter o formato de cursos avançados, com a participação de investigadores nacionais e/ou estrangeiros, onde será dada oportunidade ao aluno de contactar com temas emergentes nas respetivas áreas científicas (Ciências Agrárias, Produção Agrícola e Animal, Biologia e Bioquímica, Industrias Alimentares). A avaliação é a estipulada para cada UC escolhida ou curso(s) avançado(s).
e) Projeto de Tese/Thesis project, onde os métodos de ensino são na sua maioria tutorial. O tutor e/ou o orientador, juntamente com o estudante fazem o delineamento do tema, projeto e metodologias a usar. O estudante realiza a sua pesquisa bibliográfica, utilizando os vários meios disponíveis na Universidade. A avaliação é realizada pelos docentes envolvidos no curso, através da monografia entregue, da sua apresentação em power point e da discussão durante a apresentação do projeto de tese.

2 — Para ver creditadas as UC de Metodologias de Investigação, Seminário I, Seminário II, Seminário III, Competências Interpessoais I, Competências Interpessoais II; Competências Interpessoais III deve o estudante apresentar um relatório descritivo das atividades realizadas, conjuntamente com uma declaração do(s) orientador(es) e/ou tutor a certificar o conteúdo desse relatório. Deve ainda o aluno enviar certificados de todas as atividades, acompanhado de classificação sempre que possível, quando estas forem realizadas fora da UMinho ou da UTAD.
3 — Em todas as UC do curso o resultado da avaliação é expresso através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20, considerando-se aprovado numa UC o estudante que obtenha classificação não inferior a 10.
4 — Cada estudante admitido deve apresentar à Comissão Científico-Pedagógica, no prazo de 45 dias úteis após a inscrição no curso, uma proposta individual de plano anual de estudos, elaborada em conjunto com o seu Tutor/Orientador, de que deverá obrigatoriamente constar:

a) As UC's de opção que o estudante pretende frequentar;
b) O número de créditos (ECTS) a que o estudante pretende obter creditação/reconhecimento de competências, se aplicável.

5 — Compete à Direção do curso aprovar o plano de estudos individual proposto, ouvida a Comissão Científico-Pedagógica, e notificar o estudante.
6 — Em caso de rejeição, o estudante dispõe de 30 dias para apresentar nova proposta.

Artigo 12.º

Plano da tese

1 — Cada estudante deve apresentar até ao final do primeiro ano, à apreciação da Direção do curso, o plano da tese que compreenderá:

a) Tema e título da tese;
b) Descrição sumária do tema, natureza do trabalho de investigação a desenvolver e metodologia a utilizar;
c) Cronograma;
d) Disponibilidade de meios financeiros e materiais para a realização do trabalho de investigação;
e) Locais previstos para a realização do trabalho de investigação;
f) Nome e *curriculum vitae* resumido dos orientadores;
g) Declaração de aceitação das funções de orientador(es) e de avalização dos itens constantes das alíneas anteriores.

2 — O tema da tese deve ser adequado à área de conhecimento das Ciências Agrárias, podendo incidir sobre o conhecimento de natureza fundamental ou aplicada.
3 — Compete à Direção de curso, no prazo de 20 dias após a entrega do plano da tese, ouvida a Comissão Científico-Pedagógica, comunicar ao estudante a sua aprovação ou rejeição.
4 — Em caso de rejeição, o estudante dispõe de 30 dias para apresentar nova proposta.
5 — Durante o período de formação, o estudante e o(s) seu(s) orientador(es) podem submeter à apreciação da Direção de curso propostas de alteração do plano da tese aprovado, desde que fundamentadas.
6 — Compete à Direção de Curso aprovar as alterações ao plano da tese, ouvida a Comissão Científico-Pedagógica.

Artigo 13.º

Registo do tema e do plano da tese

1 — Uma vez aceite o plano de trabalho, o estudante deve, no prazo de 90 dias contados a partir da data da notificação, proceder ao registo do tema da tese e do respetivo plano de trabalho nos Serviços da UTAD ou da UMinho.
2 — Os dados registados são conservados pelo período de tempo que durar a elaboração da tese.

3 — A anulação da inscrição no Programa ou a sua não renovação determina a caducidade do registo.

Artigo 14.º

Apresentação e entrega da tese

1 — A tese de doutoramento resulta da compilação de artigos publicados em revistas com arbitragem científica, indexadas no *Journal Citation Report*, devendo constituir um todo coerente, apresentando os principais resultados científicos e conclusões das componentes que integre.

2 — A tese deve respeitar as normas de formatação em vigor na UTAD ou na UMinho, conforme a universidade onde decorram as provas, especificamente:

i) A língua de redação da tese ser a inglesa.

ii) A capa e a folha de rosto mencionar o nome do autor, o(s) nome(s) do(s) orientador(s), o título da tese e a designação do Programa.

iii) A tese conter resumos em português e em inglês, cada um com o máximo de 750 palavras, incluindo obrigatoriamente a indicação de palavras-chave, destinados à difusão pelas vias que a UTAD e a UMinho entendam convenientes.

3 — Concluídas com aproveitamento as UC do curso de doutoramento e a elaboração da tese, o estudante deve requerer a realização das provas públicas nos Serviços da universidade de vinculação do orientador, acompanhado dos documentos previstos na regulamentação aplicável de cada universidade.

4 — O requerimento para a prestação de provas não pode ser apresentado antes de decorrida a duração prevista para o Programa sobre a data da admissão do estudante.

5 — O estudante que não termine a tese no prazo referido beneficia no máximo de duas reinscrições, mediante a apresentação de justificação subscrita pelo(s) orientador(es), havendo lugar ao pagamento de propinas acrescidas de taxas e emolumentos fixados pelos órgãos competentes da universidade.

6 — No caso da frequência em regime de tempo parcial, cada ano letivo é considerado, para este efeito, como equivalente a 0,5 anos.

Artigo 15.º

Júri de doutoramento

1 — A tese é objeto de apreciação e discussão pública por um júri, nomeado pelos Reitores da UTAD ou da UMinho, no prazo de 30 dias após a sua entrega, sob proposta da Comissão Científico-Pedagógica, ouvida a Direção de curso.

2 — O despacho de nomeação do júri deve, no prazo de 5 dias, ser comunicado por escrito ao estudante, sendo igualmente afixado em local público da UTAD ou da UMinho e publicitado na respetiva plataforma digital.

3 — O júri é constituído:

a) Pelo Reitor, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;

b) Por um mínimo de quatro vogais doutorados, devendo um destes ser o orientador;

c) Sempre que exista mais do que um orientador pode este, excecionalmente, integrar o júri um segundo orientador, caso pertença a área científica distinta;

d) Na situação de integrarem o júri dois orientadores, deve este ser alargado a seis vogais, sendo dois destes os orientadores;

e) Pelo menos dois dos membros do júri referidos na alínea *b*) do n.º 3 são designados de entre professores e investigadores doutorados de outros estabelecimentos de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros.

3 — Pode ainda fazer parte do júri um especialista de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese.

4 — Deve ser salvaguardada na composição do júri a maioria ou, pelo menos, idêntico número de elementos externos à UTAD e/ou à UMinho, excluindo o presidente do júri.

Artigo 16.º

Funcionamento do júri

1 — Previamente ao ato público de defesa da tese, o júri, no prazo de 45 dias após a sua nomeação, delibera sobre a aceitação da tese ou, em alternativa, recomenda fundamentadamente ao estudante a sua reformulação, dispondo este de um prazo de 120 dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que pretende mantê-la como a apresentou.

2 — Os serviços competentes da UTAD ou da UMinho devem marcar as provas de defesa da tese, a terem lugar no prazo de 60 dias a contar da admissão da tese ou da entrega da tese reformulada.

3 — A reunião do júri a que se refere o n.º 1 pode ser realizada por teleconferência.

4 — No decorrer das provas podem ser utilizadas a língua inglesa, portuguesa ou outra desde que haja total concordância dos membros do júri.

5 — As provas não podem em caso algum exceder a duração de 180 minutos.

6 — Cabe ao presidente do júri fazer a gestão da duração das provas públicas, de acordo com as seguintes regras:

a) As provas iniciam-se com uma exposição oral feita pelo estudante, com a duração máxima de 20 minutos, sintetizando o conteúdo da tese e pondo em evidência os seus objetivos, os métodos utilizados, os resultados obtidos e as principais conclusões;

b) Segue-se um período de discussão com o estudante no qual todos os vogais do júri podem intervir;

c) Durante a discussão o estudante dispõe de um tempo total de intervenção igual ao das intervenções dos membros do júri.

Artigo 17.º

Deliberação do júri

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a avaliação final do estudante, de acordo com as normas vigentes na universidade onde decorram as provas.

2 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções, dispondo o presidente de voto de qualidade.

3 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constarão obrigatoriamente os votos de cada um dos seus membros e respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

4 — A indicação de eventuais correções à tese, solicitadas pelo júri na sequência da discussão pública, constam de documento anexo à ata das provas.

5 — Nos casos em que forem introduzidas correções à tese, o estudante deve proceder, no prazo de 30 dias após a realização da prova pública, à entrega da versão definitiva da tese em papel (5 exemplares) e suporte digital não editável (5 exemplares).

6 — A versão definitiva da tese aprovada deve incorporar as modificações sugeridas pelos membros do júri, sendo validada pelo(s) orientador(es) e homologada pelo presidente do júri.

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que expressamente aqui se não disponha, aplicam-se os Regulamentos do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor da UTAD e o Regulamento Académico da UMinho, e demais legislação aplicável.

2 — As dúvidas e omissões são decididas por despacho conjunto do Reitor da UTAD e do Reitor da UMinho, sob proposta dos presidentes da ECAV e da EC, ouvidas a Comissão Científico-Pedagógica e a Direção de curso.

ANEXO I

Formulário de Caracterização e Apresentação da Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Programa Doutoral em Cadeias de Produção Agrícola

1 — Estabelecimentos de ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e Universidade do Minho

2 — Unidades orgânicas: Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias da UTAD e Escola de Ciências da UMinho

3 — Ciclo de estudos: Cadeias de Produção Agrícola — da mesa ao campo

4 — Grau: Doutor

5 — Área científica predominante do Programa: Ciências Agrárias

6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 240 créditos (ECTS)

7 — Duração normal do Programa: quatro anos (oito semestres) letivos

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estruture: não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos (ECTS) que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área Científica	Sigla	Créditos (ECTS)	
		Obrigatórios	Optativos
Produção Agrícola e Animal	PAA	120	0
Biologia e Bioquímica	BB	54	0
Indústrias Alimentares	IA	54	0
Ciências da Terra	CT	6	0
Área multidisciplinar	CT/PAA/BB/IA	0	6
Total		234	6

10 — Observações: O número de créditos (ECTS) necessário à obtenção do grau é 240, distribuídos da seguinte forma:

Curso de doutoramento: 54 créditos (ECTS).
Tese: 186 créditos (ECTS).

11 — Plano de estudos: Quadros N.º 2 a 5

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro/Universidade do Minho

Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias/Escola de Ciências

3.º Ciclo em Cadeias de Produção Agrícola — da mesa ao campo

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos (ECTS)	Observações (1)
			Total	Contacto		
Research Methodologies/Metodologias de Investigação	PAA/BB/IA	Anual	162	TP — 60; OT — 4	6	
Seminar I /Seminário I	PAA/BB/IA/CT	Anual	162	S — 64	6	
Interpersonal Skills I/Competências Interpessoais I	PAA/BB/IA/CT	Anual	162	OT — 64	6	
Thesis Project/Projeto de Tese	PAA/BB/IA	Anual	162	OT — 64	6	
Option/Opção	PAA/BB/IA/CT	Anual	162	TP — 60; OT — 4	6	Opcional.
PhD Thesis/Tese	PAA/BB/IA	Anual	810	PL — 300; OT — 24	30	

Legenda: Contacto: T — Teórica; TP — Teórico-prática; PL — Prática Laboratorial; S — Seminário; OT — Orientação Tutorial.

(1) A selecionar entre as UC's oferecidas pela UTAD ou pela UMinho ou outro estabelecimento de ensino superior português. A seleção das UC's optativas terá sempre que ser aprovada pela Direção do curso.

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos (ECTS)	Observações
			Total	Contacto		
Seminar II/Seminário II	PAA/BB/IA/CT	Anual	162	S — 64	6	
Interpersonal Skills II/Competências Interpessoais II	PAA/BB/IA/CT	Anual	162	OT — 64	6	
PhD Thesis/Tese	PAA/BB/IA	Anual	1 296	PL — 500; OT — 18	48	

Legenda: Contacto: T — Teórica; TP — Teórico-prática; PL — Prática Laboratorial; S — Seminário; OT — Orientação Tutorial

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos (ECTS)	Observações
			Total	Contacto		
Seminar III/Seminário III	PAA/BB/IA	Anual	162	S — 64	6	
Interpersonal Skills III/Competências Interpessoais III	PAA/BB/IA	Anual	162	OT — 64	6	
PhD Thesis/Tese	PAA/BB/IA	Anual	1 296	PL — 500; OT — 18	48	

Legenda: Contacto: T — Teórica; TP — Teórico-prática; PL — Prática Laboratorial; S — Seminário; OT — Orientação Tutorial

4.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos (ECTS)	Observações
			Total	Contacto		
PhD Thesis /Tese	PAA/BB/IA	Anual	1 620	PL — 600 OT — 40	60	

Legenda: Contacto: T — Teórica; TP — Teórico-prática; PL — Prática Laboratorial; S — Seminário; OT — Orientação Tutorial

ANEXO II

Lista de Doutores Que Integraram a Candidatura ao Programa de Doutoramento Da FCT

UTAD		UMinho
CITAB	CQVR	
Eduardo Rosa (PD). Henrique Trindade. Berta Gonçalves. João Santos. José Moutinho Pereira. Amélia Silva. Carlos Correia. Hernâni Gerós. Cristóvão Lima. Manuel Ferreira.	João Coutinho. Fernando Nunes. Ana Isabel Barros. Fernando Pacheco. José Alcides Peres. Maria Cristina Antunes. Maria Manuel Oliveira. Marco Lucas. Virgílio Falco. Fernando Glenadel Braga.	Alberto Dias. Olga Coutinho. Rui Tavares. Teresa Lino Neto. Manuela Costa. Cristina Pereira Wilson. Franklin Gregory.

209293417

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Declaração de retificação n.º 102/2016

Por ter sido publicado com uma inexatidão o quadro n.º 5, incluído no Despacho n.º 4802/2012, publicado no *Diário da República,* n.º 89 (2.ª série), de 8 de maio de 2015, referente à publicação da alteração do plano de estudos do Mestrado em Bioquímica em Saúde, ministrado na Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico do Porto, republica-se o mesmo:

QUADRO N.º 5

2.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação ou Estágio	CQB	Anual	1680	OT: 90 O: 720 ou E: 720	60	

Mantendo-se o restante inalterado.

18 de janeiro de 2016. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Rosário Gambôa*.

209288866

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 1742/2016

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 11 de novembro de 2015

Rui Pedro Batoreo Amaral — autorizada a manutenção, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 3028,14 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, com efeitos a partir de 07/04/2016, considerando-se sem efeito a situação jurídico funcional anterior.

De 30 de novembro de 2015

José Pedro Magalhães Lucas — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na sequência da transição prevista nos n.os 1 e 3 do artigo 8.º-A e artigo 9.º-A da Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, como professor adjunto, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 3028,14 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, a partir de 26/11/2015, considerando-se sem efeitos a situação jurídico-funcional anterior.

De 07 de dezembro de 2015

Carla Cristina Morbey Rodrigues — autorizada, pelo período de 09/12/2015 a 08/12/2017, a renovação do contrato de trabalho em fun-

ções públicas a termo resolutivo certo, como equiparado a assistente, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

De 10 de dezembro de 2015

António Manuel Vieira Pombo — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na sequência da transição prevista no n.º 8 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, como professor adjunto, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 3028,14€, correspondente ao escalão 1, índice 185, a partir de 18/11/2015, considerando-se sem efeitos a situação jurídico-funcional anterior.

Rui Manuel Marques Antunes — autorizada a manutenção, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 3028,14€, correspondente ao escalão 1, índice 185, com efeitos a partir de 20/04/2016, considerando-se sem efeito a situação jurídico funcional anterior.

20 de janeiro de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209293296

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho (extrato) n.º 1743/2016

Por despacho de 30/12/2015 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a contratação de Cândida Patrícia Duarte Bairrada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 01/01/2016, em período experimental pelo prazo de 120 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções na área de desporto do setor de atividades desportivas e culturais dos Serviços de Ação Social, com a categoria de Assistente Técnico, atribuída a 1.ª posição remuneratória a que corresponde o nível 5 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, correspondendo à remuneração de € 683,13.

21 de janeiro de 2016. — O Administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria, *Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo*.

209291805

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 112/2016

Por deliberação de 30/09/2015 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. foi autorizada nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, licença especial para o exercício transitório de funções na Região Administrativa Especial de Macau, pelo período de um ano com efeitos a partir de 3 de novembro de 2015, ao assistente hospitalar de cirurgia maxilofacial do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, Dr. José Manuel Barreto Duarte Esteves.

20 de janeiro de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

209288874

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 1744/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de Licenciamento e Assistência Técnica dos Equipamentos e Software das Praças das Portagens da A21 — 2016;

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015-10-08, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de Licenciamento e Assistência Técnica dos Equipamentos e Software das Praças das Portagens da A21 — 2016, pelo valor de 191 622,00€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 175 690,17€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2017 — 15 971,17€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-08. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo*, vice-presidente — *Alberto Diogo*, administrador.

209293255

Despacho n.º 1745/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de Aquisição de Sistemas Fixos de Contagem, Classificação e Pesagem Dinâmica de Veículos;

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 08-10-2015, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de Aquisição de Sistemas Fixos de Contagem, Classificação e Pesagem Dinâmica de Veículos, pelo valor de 250.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 225.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2017 — 25.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

08-10-2015. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo,* vice-presidente — *Alberto Diogo,* administrador.

209290858

Despacho n.º 1746/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de Aquisição de serviços de consultoria para estudo de soluções de garantia de continuidade de serviço de gestão rodoviária em caso de contingência;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 08-10-2015, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de Aquisição de serviços de consultoria para estudo de soluções de garantia de continuidade de serviço de gestão rodoviária em caso de contingência, pelo valor de 100.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 50.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2017 — 50.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

08-10-2015. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo,* vice-presidente — *Alberto Diogo,* administrador.

209291676

Despacho n.º 1747/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação da empreitada denominada «ER123 — KM85 + 505,86 + + 540,88 + 112,89 + 407 e ER267 — KM125 + 965,126 + 518. Substituição de PH's»;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A., exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015-10-29, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da empreitada denominada «ER123 — KM85 + 505,86 + 540,88 + + 112,89 + 407 e ER267 — KM125 + 965,126 + 518. Substituição de PH's», pelo valor de 300.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 200.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2017 — 100.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A., não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-29. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo,* vice-presidente — *Alberto Diogo,* administrador.

209286135

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 1246/2016

Torna-se público que foi autorizada a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a pedido do trabalhador abaixo identificado, do mapa de pessoal do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., na data abaixo mencionada.

Boaventura Lourenço Monteiro Alves
Categoria: Assistente Graduado Hospitalar
Data da Cessação: 13.01.2016

18 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Laranja Pontes*.

209289732

PARTE H

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Aviso n.º 1247/2016

Mobilidade interna

Para os devidos efeitos, torno público que, pelo meu Despacho n.º 54/P/2015, de 30 de dezembro, o assistente operacional José Manuel Domingues Damião, da carreira de assistente operacional do Mapa de Pessoal do Município de Barrancos, foi objeto de mobilidade interna na modalidade de mobilidade na categoria, pelo período de 18 meses, para exercer funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular (assistente operacional), no âmbito da UOSU — Unidade de Obras e Serviços Urbanos, ao abrigo e nos termo do n.º 1, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 92.º, n.º 2 do artigo 93.º, alínea *d*) do n.º 1 do artigo 94.º, do artigo 97.º, todos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).

Da presente mobilidade não resulta qualquer valorização diferente a remuneração auferida pelo trabalhador, ou seja, Posição 1, Nível 1.

A presente mobilidade produz efeitos administrativos e financeiros a partir de 1 de janeiro de 2016.

7 de janeiro de 2016. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno*.

309286995

Aviso n.º 1248/2016

Mobilidade interna

Para os devidos efeitos, torno público que, pelo meu Despacho n.º 55/P/2015, de 30 de dezembro, o assistente operacional Sebastião Francisco Carvalho Escoval, da carreira de assistente operacional do Mapa de Pessoal do Município de Barrancos, foi objeto de mobilidade interna na modalidade de mobilidade na categoria, pelo período de 18 meses, para exercer funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular (assistente operacional), no âmbito da UASC — Unidade de Ação Sociocultural, ao abrigo e nos termo do n.ºs 1, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 92.º, n.º 2 do artigo 93.º, alínea *d*) do n.º 1 do artigo 94.º, do artigo 97.º, todos da

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).

Da presente mobilidade não resulta qualquer valorização diferente a remuneração auferida pelo trabalhador, ou seja, Posição 6, Nível 6.

A presente mobilidade produz efeitos administrativos e financeiros a partir de 1 de janeiro de 2016.

7 de janeiro de 2016. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno*.

309286979

Aviso n.º 1249/2016

Mobilidade interna

Para os devidos efeitos, torno público que, pelo meu Despacho n.º 53/P/2015, de 30 de dezembro, o assistente operacional António Fernando Lopes Bergano de Campo, da carreira de assistente operacional do Mapa de Pessoal do Município de Barrancos, foi objeto de mobilidade interna na modalidade de mobilidade na categoria, pelo período de 18 meses, para exercer funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular (assistente operacional), no âmbito da UASC — Unidade de Ação Sociocultural, ao abrigo e nos termo do n.os 1, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 92.º, n.º 2 do artigo 93.º, alínea *d*) do n.º 1 do artigo 94.º, do artigo 97.º, todos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).

Da presente mobilidade não resulta qualquer valorização diferente a remuneração auferida pelo trabalhador, ou seja, Posição 10, Nível 10.

A presente mobilidade produz efeitos administrativos e financeiros a partir de 1 de janeiro de 2016.

7 de janeiro de 2016. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno*.

309286954

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 1250/2016

Cessação de Procedimento Concursal

Torna-se público que, por meu despacho proferido em 14 de janeiro de 2016, determinei a cessação do procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de 2 postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade — auxiliar dos serviços gerais, aviso n.º 13828/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 26 de novembro, por motivo de inexistência/insuficiência de candidatos para a continuidade do referido procedimento concursal, nos termos da alínea *a*), do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

25 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

309301581

Aviso n.º 1251/2016

Nos termos do n.º 4 do artigo 43.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, torna-se público que, por meu despacho datado de 18 de janeiro de 2016, exonerei do cargo de Adjunto no Gabinete de Apoio à Presidência, João Paulo Alves da Cruz Castanho, com efeitos a 19 de janeiro de 2016.

25 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hernâni Dinis Venâncio Dias,* Dr.

309300139

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 1252/2016

Comissão de serviço — Renovação

Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicado por força do artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se púbico que por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 07 de dezembro de 2015, foi renovada a comissão de serviço, por 3 anos, da dirigente intermédia de 2.º grau, Elisabete Paula Fernandes Homem Costa, como titular do cargo de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Social.

A referida renovação produz efeitos a partir do dia 27 de fevereiro de 2016, inclusive.

22 de janeiro de 2016. — A Vice-Presidente, em regime de substituição da Exma. Sr.ª Vereadora da Agricultura, Mar, Juventude e Recursos Humanos, conforme despacho GPR-DP-063-2015, publicado pelo edital n.º 0136.15.ED.AG., *Sónia Maria de Faria Pereira*.

309304108

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 1253/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação até dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente técnico (área de topografia).

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, abreviadamente designada por LTFP, na sua atual redação, conjugada com alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, torna-se público que, por despacho do signatário exarado no dia 04 de janeiro de 2016, na sequência das deliberações favoráveis tomadas na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 12 de novembro de 2015 e da Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento até dois postos de trabalho de assistente técnico (área de topografia), previstos e não ocupados no mapa de pessoal do município, aprovado para o ano de 2016, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com as alterações dadas pela Retificação n.º 5/2015, de 26 de fevereiro, e Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro.

3 — Caracterização do posto de trabalho: funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comum e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos serviços municipais — grau de complexidade funcional 2 (constante do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LGTF, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação), trabalhos no âmbito da topografia: realização de levantamentos topográficos, tendo em vista a elaboração de plantas, planos, cartas e mapas que se destinam à preparação e orientação de trabalhos de engenharia ou para outros fins; determinação rigorosa da posição relativa de pontos notáveis de determinada zona, cujas coordenadas e cotas obtém por triangulação, trilateração, poligonação, intersecções direta e inversa, nivelamento, processos gráficos ou outros; utilização dos instrumentos de observação; realização de cálculos sobre os elementos colhidos no campo; implantação da obra a partir de elementos do projeto; realização de esboços e desenhos e elaboração de relatórios das operações efetuadas. Cálculo de áreas e volumes e acompanhamento da evolução da obra.

4 — Os requisitos de admissão são os previstos no artigo 17.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

5 — Nível habilitacional exigido: é o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, nomeadamente, 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.

5.1 — Não é permitida a substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

6 — Remuneração mensal: nos termos do artigo 38.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, a posição remuneratória para o presente procedimento concursal é a 1.ª, a que corresponde o nível remuneratório 5, da carreira e categoria de Assistente Técnico, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração de 683,13€.

7 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem

integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Castro Daire, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — As candidaturas deverão ser entregues em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 8 de maio de 2009, de utilização obrigatória, disponível nos Paços do Município de Castro Daire ou em www.cm-castrodaire.pt.

8.1 — O prazo de entrega das candidaturas é de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

8.2 — As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Castro Daire e entregues pessoalmente nos Paços do Município de Castro Daire, durante as horas normais de expediente ou através de correio registado com aviso de receção até ao termo do prazo para o seguinte endereço: Câmara Municipal de Castro Daire, Rua Dr. Pio Figueiredo, n.º 42, 3600-214 Castro Daire.

8.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9 — A apresentação de candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Fotocópia do bilhete de identidade e do NIF ou do cartão de cidadão;
c) Fotocópia de certificados comprovativos da formação profissional; e
d) Currículo profissional atualizado.
e) O candidato portador de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60 %) e abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, deve declarar no requerimento de candidatura o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo. Deve mencionar, ainda, todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.
f) O candidato vinculado à função pública deverá anexar declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, da qual conste o vínculo à função pública, a carreira/categoria que possui, a antiguidade na carreira/categoria ou tempo de exercício da função, a avaliação de desempenho do último ano, a posição remuneratória detida aquando da apresentação da candidatura e a descrição das funções atualmente exercidas.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método desde que a solicitem por escrito.

12 — Métodos de seleção: nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e pelo n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

12.1 — No recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são os seguintes (exceto se os candidatos declararem por escrito, no formulário de candidatura, que não optam por estes métodos, situação em que serão aplicados os métodos previstos para os restantes candidatos):

12.1.1 — Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

12.1.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.2 — Nos restantes casos e aos excecionados no número anterior, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes: Prova de Conhecimentos e Entrevista Profissional de Seleção.

12.2.1 — Prova de conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

12.2.1.1 — A prova revestirá a forma escrita e terá a duração de uma hora e trinta minutos, sendo classificada numa escala de 0 a 20 valores.

12.2.1.2 — A prova irá abranger os seguintes conhecimentos: Noções gerais de topografia, como instrumentação, planimetria e altimetria, poligonação, cálculo aplicado à topografia; Topografia aplicada às vias de comunicação — diretriz, perfil longitudinal, perfis transversais e cálculo de áreas e volumes; Cadastro e ordenamento do território; Interpretação/análise de cartografia e plantas topográficas.

12.2.1.3 — A prova consiste em duas partes:

Parte I — Teoria (exercícios)
Parte II — Prática (interpretação/análise de cartografia e plantas topográficas).

12.2.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.3 — Sistema de classificação final:

12.3.1 — Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade,o sistema de classificação final é o seguinte:

$$CF = (AC \times 0{,}5) + (EPS \times 0{,}5)$$

12.3.2 — Para os demais candidatos:

$$CF = (PC \times 0{,}5) + (EPS \times 0{,}5)$$

sendo:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

12.3.3 — Deliberou, ainda, o júri, por unanimidade, e para efeitos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, estabelecer o seguinte critério de ordenação preferencial, em situações de igualdade na ordenação final: o candidato deve ser detentor do Curso Técnico de Topografia.

12.4 — Os critérios de apreciação e de ponderação da AC e da EPS, bem como o sistema de classificação final, incluindo a grelha classificativa, o sistema de valoração final do método e respetiva fórmula classificativa constam da ata de reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada por escrito.

12.5 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, considerando-se excluído o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

13 — O recrutamento efetuar-se-á de acordo com as regras que estiverem legalmente em vigor, nomeadamente as estabelecidas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro com as alterações dadas pela Retificação n.º 5/2015, de 26 de fevereiro e Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro.

14 — Período experimental: 180 dias, conforme a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

15 — Composição do júri do concurso:

Presidente: Eng.º Ernesto da Silva Rodrigues — Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente do Município de Castro Daire;

Vogais efetivos: Eng.º Luís Filipe da Conceição Correia de Castro — Técnico Superior, em regime de mobilidade interna, na Divisão de Obras Municipais e Ambiente do Município de Castro Daire, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Dina Isabel Costa Pereira — Assistente Técnica do mapa de pessoal do Município de Castro Daire.

Vogais suplentes: Rui Manuel da Silva Gomes — Assistente Técnico do mapa de pessoal do Município de Castro Daire, e Dulce Maria da

Silva Ferreira — Assistente Técnica do mapa de pessoal do Município de Castro Daire.

16 — Quota de emprego: Dar-se-á cumprimento ao Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, designadamente no seu artigo 3.º

17 — Exclusão e notificação de candidaturas: de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados, por *e-mail* ou carta registada, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos admitidos serão convocados pela mesma forma, com a indicação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através da lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município e disponibilizada na página eletrónica.

18 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no *site* do Município em data oportuna, após aplicação dos métodos de seleção.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

26 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

309303606

Aviso n.º 1254/2016

Cessação da designação em regime de substituição da Chefe da Divisão de Serviços Municipais Integrados (DSMI)

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho de 22 de janeiro de 2016, proferido ao abrigo do n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, cessou a 25 de janeiro de 2016 o regime de substituição da dirigente intermédia de 2.º grau — Divisão de Serviços Municipais Integrados (DSMI) — Dr.ª Dora Maria Marques Loureiro, em virtude do consequente provimento daquele lugar no regime de comissão de serviço.

26 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

309303574

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Edital n.º 103/2016

Diamantino Manuel Sabina, Presidente da Câmara Municipal de Estarreja:

Torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, as alterações ao Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Estarreja, foi aprovado por unanimidade, pela Assembleia Municipal de Estarreja, em sua sessão ordinária, realizada em 21 de dezembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Estarreja entra em vigor no primeiro dia útil seguinte após a sua publicação no *Diário da República.*

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, nas Juntas de Freguesia do concelho e publicado no *site* do Município, www.cm-estarreja.pt.

4 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Manuel Sabina*.

Nota justificativa

Com a publicação do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, foram introduzidas algumas alterações que se repercutirão sobre o presente regulamento, pelo que importará a alteração do mesmo, tornando-o conforme à nova legislação. A alteração legislativa agora verificada vem extinguir a figura da comunicação prévia com prazo, substituindo-a pelo procedimento de autorização, o que tem influência direta sobre os procedimentos previstos para a ocupação do espaço público regulamentada pela autarquia. Procedeu-se assim à adaptação do texto regulamentar à legislação em vigor com a publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

As alterações verificadas, decorrendo da Lei, e limitando-se a uma substituição do procedimento de comunicação prévia com prazo pelo procedimento de autorização, não importam uma oneração ou limitação dos direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos. A redação agora proposta não prevê apenas a introdução de uma nova medida, o procedimento de autorização, cujo procedimento mantém grande similitude com o que existia já para a comunicação prévia com prazo. Pelo exposto, a análise de custo-benefício com a introdução da medida terá de ser positiva, tanto mais que esta decorre, como já se referiu, da alteração legal verificada.

O presente regulamento foi sujeito a consulta pública, por um período não inferior a 30 dias, a contar da data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* em conformidade com o n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o qual foi rececionada apenas uma sugestão.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento foi elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º em conjugação com as alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, e, bem assim, na Lei n.º 2110/61, de 19 de agosto, no Decreto-Lei n.º 105/98 de 24 de abril, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, no Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, todos na sua atual redação, nos artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com as alterações vigentes, no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 julho e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições e os critérios a que ficam sujeitas a afixação ou inscrição das mensagens publicitárias destinadas e visíveis do espaço público, a utilização deste com suportes publicitários, a ocupação e utilização privativa de espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a qualquer forma de publicidade de natureza comercial, quando afixada, inscrita ou instalada em edifícios, equipamento urbano, ou suportes publicitários ou quando ocupe ou utilize o espaço público ou que deste seja visível ou audível, bem como às diversas formas de ocupação de espaços públicos previstas no presente regulamento.

2 — Aplica-se ainda a qualquer forma de publicidade difundida, inscrita ou instalada em veículos e ou reboques, meios aéreos, designadamente aeronaves ou dispositivos publicitários cativos e não cativos, sempre que o proprietário ou possuidor do meio em questão tenha residência, sede, delegação ou qualquer outra forma de representação no Município de Estarreja.

3 — Não integra o âmbito deste regulamento a afixação, inscrição ou difusão de:

a) Propaganda política;

b) Mensagens e dizeres divulgados através de éditos, avisos, notificações e demais formas de sensibilização que se relacionem, direta ou indiretamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;

c) Difusão de comunicados, notas oficiosas e demais esclarecimentos que se prendam com a atividade de Órgãos de Soberania e da Administração Pública;

d) Prescrições que resultem de imposição legal.

4 — Sem prejuízo do cumprimento das regras sobre ocupação do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e bio-

diversidade, não estão sujeitas a licenciamento a afixação e inscrição das seguintes mensagens publicitárias:

a) As mensagens publicitárias de natureza comercial afixadas ou inscritas em bens que são propriedade ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

b) As mensagens publicitárias de natureza comercial afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicite os sinais distintivos do comércio do estabelecimento, ou do respetivo titular da exploração, ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, de forma legal, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

c) As mensagens publicitárias de natureza comercial que ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento;

d) As mensagens publicitárias inscritas no próprio bem que anunciem a intenção de venda ou aluguer, não estando isenta de licenciamento a referência à entidade responsável pela venda, aluguer ou arrendamento;

e) As expressões que resultem de imposição legal, designadamente as placas colocadas em execução do regime jurídico de licenciamento de obras particulares e loteamentos;

f) Os anúncios de organismos públicos, de instituições de solidariedade social, de cooperativas e outras instituições sem fins lucrativos relativos às atividades que prosseguem desde que implantados em propriedade própria e se refira à atividade ali desenvolvida ou a eventos que ocorram ocasionalmente;

g) Os distintivos de qualquer natureza, destinados a informar o público de que, nos estabelecimentos onde se encontram apostos, se aceitam cartões de crédito ou outras formas de pagamento análogos;

h) Os anúncios relativos a serviços de transportes coletivos públicos;

i) Anúncios destinados à identificação de serviços públicos de saúde e o símbolo oficial de farmácias, sem identificação de laboratórios ou produtos;

j) Simples identificação afixada nos próprios prédios urbanos, do domicílio profissional de pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividades cujo estatuto profissional tipifique as placas de identificação apenas como meio de assinalar a sede ou o local de prestação de serviços, desde que estas especifiquem apenas os titulares, os horários de funcionamento, e quando for caso disso, a especialização da prestação do serviço;

k) As instalações de publicidade em suporte publicitário previamente licenciado/autorizado pela Câmara Municipal;

l) Publicidade afixada em equipamento de esplanadas e/ou mobiliário urbano próprio do estabelecimento.

5 — Considera-se como contíguo à fachada do estabelecimento, para efeitos da alínea *c*) do número anterior, a mensagem de publicidade que tenha contacto, suporte ou apoio permanente na sobredita fachada.

6 — As situações previstas no n.º 4 ainda que isentas de licenciamento, deverão cumprir os princípios previstos no presente regulamento e as especificações técnicas anexas ao mesmo.

Artigo 4.º

Noções

1 — Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

a) Espaço Público — toda a área não edificada, de livre acesso;

b) Ocupação do espaço público — qualquer implantação, ocupação, difusão, instalação, afixação ou inscrição, de equipamento urbano, mobiliário urbano, suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público, no solo, espaço aéreo, fachadas, empenas e coberturas de edifícios;

c) Espaço público aéreo — as camadas aéreas superiores ao espaço público no solo, sendo os seus limites definidos através de uma linha vertical e perpendicular ao mesmo;

d) Projeto de ocupação de espaço público — documento que dispõe sobre a configuração e o tratamento pretendido para o espaço público, integrando e compatibilizando funcional e esteticamente as suas diversas componentes, nomeadamente áreas pedonais, de circulação automóvel, estacionamento, áreas e elementos verdes, equipamento, sinalização e mobiliário urbano, património, infraestruturas técnicas, bem como das ações de reconversão ou modificação desse espaço;

e) Equipamento urbano — conjunto de elementos instalados no espaço público com função específica de assegurar a gestão das estruturas e sistemas urbanos, nomeadamente, sinalização viária, semafórica, vertical, horizontal e informativa (direcional e de pré-aviso), luminárias, armários técnicos, guardas de proteção e dissuasores;

f) Mobiliário urbano — as «coisas» instaladas, projetadas ou apoiadas no espaço público, destinadas a uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário, designadamente esplanadas, quiosques, bancas, pavilhões, cabines, palas, toldos, sanefas, guarda-sóis, estrados, vitrinas, expositores, guarda-ventos, bancos, papeleiras, sanitários amovíveis, coberturas de terminais, pilares, balões, relógios, focos de luz, suportes informativos, abrigos, corrimões, gradeamento de proteção e equipamentos diversos utilizados pelos concessionários de serviço público e outros elementos similares;

g) Suporte publicitário — o meio utilizado para transmissão de uma mensagem publicitária, designadamente painel, anúncio luminoso ou não, eletrónico, iluminado ou luminoso, placa, chapa, guarda-vento, tabuleta, alpendre ou pala, tarja, bandeirola, pendão, toldo, floreira, sanefa, vitrina, relógios termómetro e indicadores direcionais de âmbito comercial, letreiros, tabuletas e dispositivos afins.

2 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Publicidade — qualquer forma de comunicação feita por entidade pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, liberal, artesanal ou outra, desde que produzida com fins lucrativos e desde que tenha ainda como objetivo direto ou indireto promover a comercialização ou alienação de quaisquer bens ou serviços, bem como qualquer forma de comunicação que vise promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições, que não tenham natureza política;

b) Publicidade exterior — todas as formas de comunicação publicitária previstas no ponto anterior quando destinadas e visíveis do espaço público;

c) Publicidade sonora — toda a difusão de som, com fins comerciais, emitida no espaço público e ou dele audível ou percetível;

d) Publicidade instalada em pisos térreos — a que se refere aos dispositivos publicitários instalados ao nível da entrada dos edifícios, nos locais das obras e nas montras dos estabelecimentos comerciais;

e) Publicidade móvel — a que se refere a dispositivos publicitários instalados, inscritos ou afixados em veículos terrestres, marítimos, fluviais ou aéreos, seus reboques, ou similares;

f) Publicidade afeta a mobiliário urbano — a publicidade em suporte próprio, concebida para ser instalada em peças de mobiliário urbano ou equipamento, existentes no espaço público, geridos e ou pertencentes ao município;

g) Campanhas publicitárias de rua — todos os meios ou formas de publicidade, de caráter ocasional e efémero, que impliquem ações de rua e o contacto direto com o público, designadamente as que consistem na distribuição de panfletos ou produtos, provas de degustação, ocupação do espaço público com objetos, equipamentos de natureza publicitária ou de apoio;

h) Letras soltas ou símbolos — a mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas;

i) Empena — parede lateral de um edifício, sem vãos.

Artigo 5.º

Obrigatoriedade do licenciamento ou comunicação

1 — Em caso algum é permitido qualquer tipo de publicidade ou outra utilização do espaço público constante deste regulamento, sem prévio licenciamento, comunicação ou autorização da Câmara Municipal de Estarreja.

2 — Nos casos em que a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ou ocupação do espaço público exija a execução de obras de construção civil ficam as mesmas cumulativamente sujeitas ao respetivo regime legal aplicável, salvo as que sejam consideradas de escassa relevância urbanística nos termos do regulamento municipal de administração urbanística.

3 — É proibida a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias em qualquer bem sem o consentimento dos proprietários, possuidores ou detentores dos mesmos.

Artigo 6.º

Natureza das licenças

1 — Todos os licenciamentos concedidos no âmbito do presente regulamento são considerados precários.

2 — O disposto no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, às comunicações efetuadas ou autorização concedidas, nos termos da lei.

Artigo 7.º

Prazo e renovação

1 — O direito de ocupação do espaço público e ou afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias terá a duração requerida pelo

interessado, não podendo contudo ser concedido por período superior a um ano.

2 — O direito de ocupação do espaço público e ou afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias adquirido nos termos dos regimes contemplados no presente regulamento, pode ser automática e sucessivamente renovado por igual período, mediante o pagamento da respetiva taxa, salvo se:

a) A Câmara Municipal notificar por escrito o titular de decisão diferente, com a antecedência mínima de trinta dias antes do termo do prazo respetivo;

b) O titular comunicar por escrito à Câmara Municipal intenção contrária e com a antecedência mínima de trinta dias, face à data de renovação.

3 — As taxas relativas à renovação de licenças anuais serão pagas de acordo com o previsto na tabela de taxas, licenças e outras receitas do Município de Estarreja.

4 — Findo esse período sem que se mostrem pagas as taxas devidas, a Câmara Municipal notificará o titular da licença para proceder à remoção dos equipamentos nos termos do presente regulamento, sem prejuízo do procedimento a que haja lugar nos termos do regulamento municipal de taxas, licenças e outras receitas do Município de Estarreja.

Artigo 8.º

Taxas

1 — As taxas decorrentes da aplicação do presente regulamento são as que se encontram previstas na tabela de taxas, licenças e outras receitas do Município de Estarreja, as quais são divulgadas no portal do Município e, nos casos aplicáveis (ou seja, de mera comunicação prévia e de autorização) no «Balcão do Empreendedor».

2 — A liquidação do valor das taxas no regime de licenciamento é efetuada aquando do levantamento da licença ou, no caso de renovação, no prazo fixado para o efeito sob pena de caducidade do respetivo direito.

3 — No caso de mera comunicação prévia ou de autorização a liquidação das taxas é efetuada automaticamente no «Balcão do Empreendedor».

4 — Salvo disposição legal em contrário, as entidades legalmente isentas de pagamento de taxas às autarquias não estão isentas do processo de licenciamento.

Artigo 9.º

Isenções e reduções

As reduções e isenções específicas aplicáveis ao presente regulamento são as previstas no regulamento municipal de taxas, licenças e outras receitas do Município de Estarreja.

Artigo 10.º

Critérios de outras entidades

Os critérios definidos por outras entidades com jurisdição sobre a área do Concelho são os que se encontram previstos no Anexo II do presente regulamento.

Artigo 11.º

Exclusivos

A Câmara Municipal poderá conceder nos locais de domínio municipal, mediante concurso público de concessão, exclusivos de exploração publicitária, podendo reservar alguns espaços para difusão de mensagens relativas a atividades do Município ou apoiadas por ele.

Artigo 12.º

Informação municipal

Nos locais do domínio público ou privado municipal destinados à colocação de publicidade, a Câmara Municipal pode reservar uma área própria destinada a difundir informação municipal.

Artigo 13.º

Sinalização direcional

1 — A colocação no espaço público de setas indicativas de sinalização direcional de âmbito comercial, está sujeita a licenciamento nos termos dos artigos 5.º e alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*), do n.º 1, n.º 3, n.º 5 e n.º 6.º do artigo 23.º do presente regulamento, devendo obedecer à tipologia definida no Anexo III.

2 — Caberá à Autarquia a responsabilidade pela afixação da publicidade licenciada, mediante o pagamento das taxas devidas.

CAPÍTULO II

Princípios

Artigo 14.º

Princípio geral

O presente regulamento define os critérios de localização, instalação e adequação, formal e funcional, dos diferentes tipos de suportes publicitários e outras utilizações do espaço público, relativamente à envolvente urbana, numa perspetiva de qualificação do espaço público, de respeito pelas componentes ambientais e paisagísticas e de melhoria da qualidade de vida no Município, o que implica a observância dos critérios constantes dos artigos seguintes, bem como, dos previstos nos Anexos.

Artigo 15.º

Segurança de pessoas e bens

1 — Não é permitida a ocupação do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público sempre que:

a) Prejudique a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária e ferroviária;

b) Prejudique a saúde e o bem-estar de pessoas, o seu sossego e tranquilidade, nomeadamente por produzir níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;

c) Prejudique terceiros;

d) Dificulte o acesso dos peões a edifícios, jardins, praças e restantes espaços públicos, bem como a imóveis de propriedade privada;

e) Prejudique, a qualquer título, a acessibilidade de cidadãos portadores de deficiência ou pessoas com mobilidade condicionada tanto a edifícios, jardins, praças e restantes espaços públicos como a imóveis de propriedade privada;

f) Prejudique a visibilidade dos automobilistas sobre a sinalização de trânsito, as curvas, cruzamentos e entroncamentos e no acesso a edificações ou a outros espaços;

g) Apresente mecanismos, disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com a sinalização de tráfego e ou possam distrair ou provocar o encadeamento dos peões ou automobilistas;

h) Diminua a eficácia da iluminação pública;

i) Prejudique ou dificulte a circulação de veículos de socorro ou emergência;

j) Prejudique ou dificulte a visibilidade de e para as vias ferroviárias e canais.

2 — É interdita a ocupação do espaço público com suportes publicitários de qualquer tipo quando se situem em túneis, cruzamentos, entroncamentos, curvas, rotundas e outras situações semelhantes, que correspondam ao prolongamento visual das faixas de circulação automóvel, passíveis de se depararem frontalmente aos automobilistas.

3 — Não pode ser licenciada ou objeto de qualquer tipo de comunicação ou autorizada a instalação, afixação ou inscrição de mensagens publicitárias sempre que se pretenda colocar em sinais de trânsito, semáforos, postes públicos e candeeiros, placas toponímicas e números de polícia e em sinais de trânsito, semáforos, placas informativas sobre edifícios com interesse público.

4 — É interdita a instalação ou inscrição de mensagens em equipamento móvel urbano, nomeadamente papeleiras ou outros recipientes utilizados para a higiene e limpeza pública.

5 — É, igualmente, interdita a ocupação do espaço público com elementos de equilíbrio instável (por exemplo, tripé), com dimensões e características que possam por em causa a segurança e as normas de acessibilidade.

Artigo 16.º

Preservação e valorização dos espaços públicos

Não é permitida a ocupação do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público sempre que:

a) Prejudique ou possa contribuir, direta ou indiretamente, para a degradação da qualidade dos espaços públicos;

b) Possa impedir, restringir ou interferir negativamente no funcionamento das atividades urbanas ou de outras utilizações do espaço público ou ainda quando dificulte aos utentes a fruição dessas mesmas atividades em condições de segurança e conforto;

c) Contribua para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços públicos;

d) Contribua para a descaracterização da imagem e da identidade dos espaços e dos valores urbanos, naturais ou construídos, emblemáticos do Concelho;

e) Dificulte o acesso e ação das entidades competentes, às infraestruturas existentes no Município, para efeitos da sua manutenção e ou conservação.

Artigo 17.º

Preservação e valorização dos sistemas de vistas

Não é permitida a ocupação do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público sempre que possa originar obstruções da perspetiva, intrusões visuais ou concorra para a degradação da qualidade da paisagem urbana, nomeadamente quando:

a) Prejudique o aspeto natural da paisagem;
b) Prejudique as panorâmicas de zonas ambientalmente sensíveis, designadamente, do rio Antuã e esteiros/cais, integrados em perímetros urbanos;
c) Prejudique a visibilidade de placas toponímicas e números de polícia;
d) Prejudique a visibilidade ou a leitura ou se sobreponha a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo de edifícios, monumentos ou locais de interesse histórico ou cultural;
e) Prejudique a beleza, o enquadramento ou a perceção de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de serem classificados pelas entidades públicas, conjuntos urbanos tradicionais e de todas as restantes áreas protegidas patrimonialmente, assim como o seu enquadramento orgânico, natural ou construído, definidos nos termos da legislação aplicável;
f) Prejudique a visibilidade ou a leitura das linhas arquitetónicas do imóvel onde ficar instalada e da sua envolvente;
g) Prejudique a fruição de vistas dos ocupantes dos edifícios.

Artigo 18.º

Valores históricos e patrimoniais

1 — Não é permitida a utilização do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público sempre que se refira a:

a) Edifícios, monumentos ou locais de interesse histórico, arqueológico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, igrejas e outros templos, cemitérios, centros e núcleos de interesse histórico;
b) Locais em que se sobreponha a cunhais, pilastras, cornijas, desenhos, pinturas, painéis de azulejos, esculturas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;
c) Imóveis classificados ou em vias de classificação;
d) Imóveis onde funcionem serviços públicos, designadamente sedes de órgãos de soberania ou de autarquias locais;
e) Todas as restantes áreas protegidas patrimonialmente, assim como o seu enquadramento orgânico, natural ou construído, definidos nos termos da legislação ou regulamentação aplicável.

Artigo 19.º

Preservação e valorização das áreas verdes

1 — Não é permitida a utilização do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público sempre que:

a) Prejudique ou possa contribuir, direta ou indiretamente, para a degradação da qualidade das áreas verdes;
b) Prejudique o aspeto natural da paisagem;
c) Implique a ocupação ou pisoteio de superfícies ajardinadas e zonas interiores dos canteiros;
d) Implique afixação em árvores ou arbustos, designadamente com perfuração, amarração ou colagem;
e) Impossibilite ou dificulte a conservação das áreas verdes.

2 — Nas áreas verdes de proteção, áreas verdes de recreio, lazer e pedagogia, designadamente parques e jardins públicos só podem ser emitidas licenças para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ou outros meios de utilização do espaço público, em resultado de contratos de concessão de exploração ou de deliberação camarária, nos seguintes casos:

a) Em equipamentos destinados à prestação de serviços coletivos;
b) Em mobiliário municipal e em mobiliário urbano das empresas concessionárias de serviços públicos.

3 — Em qualquer dos casos referidos no número anterior, as mensagens não podem exceder os limites ou contornos da peça, edifício ou elementos construídos.

Artigo 20.º

Outros limites

1 — São expressamente proibidos:

a) Os letreiros de natureza comercial, diretamente pintados sobre a fachada dos imóveis, com exceção de letras pintadas nas fachadas dos edifícios, desde que compatíveis com a estética e a envolvente urbana e quando as condições de localização dos mesmos não permitam ou dificultem outras soluções;
b) As inscrições ou pinturas murais em monumentos nacionais, edifícios religiosos, sedes de autarquias locais, sinais de trânsito, placas de trânsito, placas de sinalização rodoviária, interior de repartições ou edifícios públicos ou franqueados ao público, incluindo estabelecimentos comerciais e centro histórico declarado como tal pela competente legislação urbanística;
c) Os «grafitis» de qualquer natureza, independentemente do seu conteúdo, exceto nos locais para o efeito definidos pela Câmara Municipal de Estarreja;
d) As faixas de pano, plástico, papel ou qualquer outro material análogo, situadas em espaço do domínio público ou domínio privado, ainda que autorizadas por outras entidades;
e) Os cartazes ou afins, afixados sem suporte autorizado, através de perfuração, colagem ou outros meios semelhantes;
f) A ocupação do espaço público com instalações que perturbem a visibilidade das montras dos estabelecimentos comerciais, salvo se instalada pelo proprietário dos mesmos;
g) A instalação de publicidade em construções não licenciadas;
h) A publicidade em estabelecimento comercial ou ocupação do espaço público solicitada por este, sem que o mesmo se encontre devidamente licenciado;
i) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões.

2 — A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas.

Artigo 21.º

Publicidade nas vias municipais

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, a publicidade a afixar nas imediações das vias municipais fora das áreas urbanas deve obedecer ao disposto nos artigos 68.º a 70.º e 79.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, na sua redação atual, designadamente quanto aos seguintes condicionamentos:

a) Nas estradas municipais, a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima de 25 metros do limite exterior da faixa de rodagem;
b) Nos caminhos municipais, a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima de 20 metros do limite exterior da faixa de rodagem;
c) Em caso de proximidade de cruzamento ou entroncamento com outras vias de comunicação ou com vias férreas, a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima de 50 metros do limite exterior da faixa de rodagem.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, os condicionamentos previstos nas alíneas do n.º 1 do presente artigo não são aplicáveis aos meios de publicidade relativos a serviços de interesse público e a casos especiais em que se reconheça não ser afetado o interesse público da viação, designadamente aos meios de publicidade de interesse cultural ou turístico.
3 — Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores e no n.º 1 do presente artigo, é proibida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias nas rotundas, quer dentro, quer fora das áreas urbanas.

CAPÍTULO III

Procedimento de esclarecimento prévio, de licenciamento e de comunicações

SECÇÃO I

Esclarecimento prévio

Artigo 22.º

Pedido de esclarecimento prévio

1 — Qualquer interessado pode requerer à Câmara Municipal informação sobre os elementos que possam condicionar a afixação ou

inscrição de mensagens publicitárias ou a ocupação do espaço público, para determinado local, ao abrigo do presente regulamento.

2 — O requerente deve indicar o local, a previsão temporal, o espaço que pretende ocupar e os elementos sobre os quais pretende esclarecimento, devendo o pedido ser instruído, sem prejuízo de outros elementos que entenda aditar, com:

a) Memória descritiva da publicidade bem como o respetivo suporte ou ocupação pretendida;
b) Planta de localização à escala 1:1000, com o local devidamente assinalado a cor vermelha;
c) Fotografia do local.

3 — Com a apresentação do pedido de esclarecimento prévio de publicidade ou ocupação do espaço público é devida a taxa prevista na tabela de taxas, licenças e outras receitas do Município de Estarreja.

4 — A resposta ao requerente deve ser comunicada, através de notificação, no prazo de 20 dias a contar da data de receção do pedido, devendo conter a identificação das entidades cujos pareceres podem condicionar a decisão final.

SECÇÃO II

Licenciamento e Comunicações

Artigo 23.º

Formulação do pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento deve ser efetuado preferencialmente por meio de requerimento segundo o modelo uniforme disponibilizado pela Autarquia designadamente na página da Câmara Municipal de Estarreja, em www.cm-estarreja.pt, ou formulado por requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, apresentado em duplicado, e deve conter os seguintes elementos:

a) A identificação e residência ou sede do requerente, incluindo o número de Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão, e respetivamente, a data e local da respetiva emissão, ou da sua validade, no caso de pessoas singulares nacionais ou número e demais dados do respetivo passaporte, no caso de pessoas singulares estrangeiras;
b) O número de identificação fiscal da pessoa individual ou coletiva e, neste último caso, fotocópia do registo comercial;
c) A menção à legitimidade do requerente, designadamente proprietário, possuidor, locatário, mandatário ou titular de outro direito que permita a apresentação do pedido, a qual deve ser devidamente comprovada;
d) A indicação exata do local a ocupar ou para o qual se pretende efetuar o licenciamento;
e) O período de ocupação, utilização, difusão ou visualização pretendido;
f) A indicação do tipo de suporte de publicidade enquadrado nas definições constantes do artigo 36.º do presente regulamento.

2 — Sem prejuízo dos demais elementos a aditar em função dos meios de publicitação ou ocupação dos espaços públicos específicos, o requerimento deve ser acompanhado de:

a) Documento comprovativo de que é proprietário, possuidor, locatário, mandatário ou titular de outro direito sobre o bem no qual se pretende afixar ou inscrever a mensagem publicitária ou que baseie a sua pretensão de ocupação do espaço público;
b) No caso do requerente não possuir qualquer direito sobre os bens a que se refere o pedido de licenciamento, deve juntar autorização do respetivo proprietário, bem como documento que prove essa qualidade;
c) Alvará de licença ou de autorização de utilização, quando for caso disso;
d) Certidão da conservatória de registo predial do prédio abrangido, quando o pedido incida sobre bens imóveis;
e) No caso de edifícios submetidos ao regime de propriedade horizontal nos termos da lei em vigor, o requerente deve juntar ata de reunião do condomínio ou documento equivalente na qual seja autorizada a instalação de publicidade e ocupação do espaço aéreo;
f) Memória descritiva do meio de suporte publicitário, textura e cor dos materiais a utilizar ou da utilização pretendida para o espaço público a ocupar;
g) Planta de localização à escala 1:1000 com indicação do local pretendido para utilização e outro meio mais adequado para a sua exata localização, quando necessário;
h) Descrição gráfica do meio ou suporte publicitário ou da ocupação pretendida, através de plantas, cortes e alçados a escala não inferior a 1/50, com indicação do elemento a licenciar, bem como da forma, dimensão e balanço de afixação, quando aplicável;
i) Termo de responsabilidade subscrito pelo titular do direito ou contrato de seguro de responsabilidade civil celebrado para período compatível com o licenciamento pretendido para meio ou suporte publicitário ou para uma ocupação que possa, eventualmente, representar um perigo para a segurança das pessoas ou coisas;
j) Termo de responsabilidade do técnico habilitado a elaborar projetos de estabilidade, caso se trate de anúncios luminosos, iluminados ou eletrónicos, ou painéis cujas estruturas se pretendam instalar acima de 4,00 metros do solo.

3 — Salvo casos devidamente fundamentados pela natureza do evento, o pedido de licenciamento deve ser requerido com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para o início da ocupação ou utilização.

4 — Para instrução do processo de licenciamento, o interessado deve colher previamente os pareceres legal e regulamentarmente exigidos, em função do caso concreto, designadamente do IGESPAR, I. P., da Estradas de Portugal, S. A., do IMTT, do Turismo de Portugal, I. P., do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, ou das entidades/organismos que os sucedam nas respetivas competências.

5 — As formalidades exigidas nos números anteriores podem ser alteradas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador, com competência delegada.

6 — Para além das cópias em papel referidas no n.º 1 deverá ser apresentada outra em suporte digital.

Artigo 24.º

Formulação da mera comunicação prévia e da autorização

1 — É simplificado o regime de ocupação do espaço público, substituindo-se o licenciamento por uma mera comunicação prévia, ou autorização, para determinados fins, conexos com a atividade exercida pelo respetivo estabelecimento.

2 — Não se encontra sujeita a licenciamento, mas deve ser objeto de mera comunicação prévia ao Município, através do «Balcão do Empreendedor», a ocupação do espaço público que se revista das seguintes características e a localização do mobiliário urbano que respeitar os seguintes limites:

a) No caso dos toldos e das respetivas sanefas, das floreiras, das vitrinas, dos expositores, das arcas e máquinas de gelados, dos brinquedos mecânicos e dos contentores para resíduos, quando a sua instalação for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
b) No caso das esplanadas abertas, quando a sua instalação for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;
c) No caso dos guarda-ventos, quando a sua instalação for efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;
d) No caso dos estrados, quando a sua instalação for efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;
e) No caso dos suportes publicitários:

i) Quando a sua instalação for efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma; ou
ii) Quando a mensagem publicitária for afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores.

3 — A comunicação referida no número anterior, sem prejuízo de outros elementos identificados em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, das autarquias locais e da economia, deve conter os seguintes dados:

a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;
c) O endereço do estabelecimento e o respetivo nome ou insígnia;
d) A indicação do fim pretendido com a ocupação do espaço público;
e) A identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar, com os elementos genéricos referidos nas alíneas *f*), *g*), *h*) do n.º 2 do artigo anterior, os elementos específicos constantes das subalíneas *v*), *vi*), *viii*), *ix*) e *x*) do n.º 2 do artigo 25.º e respeitando as especificações técnicas constantes dos anexos ao presente Regulamento;
f) Declaração do titular da exploração de que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público.

4 — No caso em que o equipamento referido no n.º 2 do presente artigo não respeitar as características e limites constantes do mesmo, a utilização do espaço público encontra-se sujeita ao procedimento de autorização a ser sujeita a deliberação da Câmara Municipal, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

5 — A apresentação da mera comunicação prévia e autorização pressupõe, em qualquer das suas modalidades, como condição de procedibilidade, a prévia liquidação no balcão do empreendedor das taxas especialmente previstas na tabela anexa ao regulamento municipal de taxas, licenças e outras receitas do Município de Estarreja.

6 — A autorização referida no n.º 4 do presente artigo é instruída com os elementos referidos no n.º 3 do presente artigo.

7 — Considera-se como junto à fachada do estabelecimento para efeitos da alínea *a*) do n.º 2 do presente artigo, a área que se estende até 1,5 m medidos perpendicularmente a partir daquela.

8 — Considera-se como contíguo à fachada do estabelecimento, para efeitos da subalínea *i*) da alínea *e*) do n.º 2 do presente artigo, o suporte de publicidade que tenha contacto, suporte ou apoio permanente na sobredita fachada.

9 — Considera-se como área contígua à fachada do estabelecimento, para efeitos da alínea *b*) do n.º 2 do presente artigo, a área que não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, se estende até ao limite de 8 metros medidos perpendicularmente à fachada do edifício, ou até à barreira física que eventualmente se localize nesse espaço.

10 — Os contentores para resíduos a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 do presente artigo abrangem somente os contentores para deposição de resíduos provenientes da atividade normal do estabelecimento e não incluem os contentores destinados à deposição de resíduos de construção e demolição.

11 — A ocupação do espaço público a que se reporta os n.os 2 e 4 do presente artigo encontra-se sujeita ao n.º 5 e 6 do artigo 3.º, artigo 5.º, aos artigos 7.º a 12,º, artigo 14.º, aos artigos 27.º a 30, 34.º a 40.º, às especificações técnicas constantes dos anexos do regulamento, bem como às medidas de tutela da legalidade e regime sancionatório, em termos contraordenacionais.

Artigo 25.º

Elementos específicos

1 — No âmbito da publicidade, sem prejuízo do referido no artigo anterior, devem ser juntos ao processo:

a) Para a publicidade com cartazes temporários relativos a eventos: declaração da entidade promotora pela qual a mesma se compromete, no prazo de 5 dias úteis após o acontecimento, a retirar a publicidade;

b) Para a publicidade exibida em veículos particulares, de empresa e transportes públicos: desenho do meio ou suporte, com indicação da forma e dimensões da inscrição ou afixação; fotografia a cores do(s) veículo(s) com montagem do grafismo a colocar e com a matrícula legível, aposta em folha A4; Fotocópia do registo de propriedade e do livrete do veículo; declaração do proprietário do veículo, quando não seja o apresentante, autorizando a colocação de publicidade; Comprovativo do pagamento do Imposto Único de Circulação;

c) Para a publicidade exibida em reboques: desenho do meio ou suporte aplicado no reboque, com indicação da forma e dimensões da inscrição ou afixação, fotografia a cores do(s) mesmo(s) com montagem do grafismo a colocar e com a matrícula do veículo que reboca legível, aposta em folha A4; esquema com o percurso do reboque publicitário; quando for acompanhado de publicidade sonora, pedido da licença especial de ruído. Caso se trate de publicidade em veículos pesados ou atrelados/reboques que ultrapassem as medidas normais previstas na legislação, é necessário, para além dos elementos referidos nesta alínea, cópia da autorização especial de trânsito;

d) Para publicidade exibida em transportes aéreos e não cativos: plano de voo da aeronave e declaração, sob compromisso de honra, de que a ação publicitária não contende com zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas;

e) Para a publicidade exibida em dispositivos aéreos cativos: declaração, sob compromisso de honra, de que a ação publicitária não contende com zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, autorização prévia e expressa dos titulares de direitos ou jurisdição sobre os espaços onde se pretende a sua instalação;

f) Para a publicidade sonora direta na via pública ou para a via pública: Licença especial de ruído;

g) Para a publicidade em mupis: Planta de localização;

h) Para a publicidade em mastros e bandeiras: Descrição ou esquema da bandeira;

i) Campanha publicitária de rua: Maqueta do panfleto ou produto a divulgar e desenho do equipamento de apoio, descrição sucinta da campanha com indicação da forma, dimensões e balanço de afixação, quando for o caso; número de participantes e modo de identificação dos mesmos;

j) No âmbito da ocupação de espaços de domínio público sob jurisdição municipal, sem prejuízo do referido no artigo anterior, devem ser juntos ao processo;

k) Ocupação do domínio público aéreo com aparelho de ar condicionado (independentemente do procedimento a que houver lugar no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, doravante designado por RJUE): fotografia, catálogo ou desenho do equipamento;

l) Ocupação do solo:

i) Com ocupações temporárias ou semelhantes com publicidade inscrita: Indicação do conteúdo da mensagem publicitária;

ii) Com armários da TV Cabo e Gás Natural: Projeto tipo do operador, caso exista;

iii) Quiosques com publicidade: Desenho da banca a colocar com a indicação das dimensões, do material, cor e produto a divulgar;

iv) Quiosques, pavilhões, roulottes e stands destinados à comercialização de imóveis com publicidade inscrita: Cópia autenticada do registo da empresa no INCI, menção da mensagem publicitária a divulgar;

v) Com guarda-ventos e semelhantes: Desenho de equipamento à escala de 1:10 ou 1:20;

vi) Com esplanadas abertas com ou sem publicidade: fotografia, catálogo ou desenho do equipamento amovível a utilizar (mesas, cadeiras e chapéus de sol), planta de implantação da esplanada à escala de 1:50;

vii) Com esplanadas fechadas com ou sem publicidade: a descrição gráfica prevista na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º deve abranger não só a área do estabelecimento como toda a área envolvente lateral e superiormente; o projeto deve conter ainda desenhos de plantas, cortes e alçados do piso e cobertura à escala de 1:50, cotados com indicação de cores e materiais incluindo a referência à largura e configuração de passeio, localização de passadeiras, árvores, caldeiras, candeeiros, bocas-de-incêndio e outros obstáculos existentes; pormenores construtivos à escala adequada; fotografia, catálogo ou desenho do equipamento amovível a utilizar (mesas, cadeiras e outros); o projeto aqui mencionado deve ser elaborado por técnicos ou outras entidades qualificados na área da arquitetura e, se for o caso, também da arquitetura paisagista; o pedido deve ser acompanhado de termo de responsabilidade de técnico no âmbito da engenharia, caso se trate de estruturas cujas características o exijam;

viii) Estrados: desenho à escala de 1/20 e os elementos referidos no ponto *x*) quando aplicáveis;

ix) Com balanças, expositores, ou arcas ou máquinas de gelados: fotografia, catálogo ou desenho do equipamento;

x) Com floreiras: fotografia, catálogo ou desenho do equipamento a utilizar indicando, com precisão, as respetivas dimensões e o local da colocação;

xi) Com equipamento de engraxadores manuais ou mecânicos: desenho do equipamento à escala 1:20 com os dizeres ou publicidade, caso existentes;

xii) Com *roulottes* ou carrinhas-bar: habilitação legal para o exercício da atividade;

xiii) Ocupações temporárias (circos, carrosséis, instalações de divertimentos, mecânicos ou não, e outras ocupações do espaço público com atividades de caráter cultural, social, desportivo e religioso): Memória descritiva com indicação da área a ocupar, do período de utilização e planta topográfica, sem prejuízo de outros elementos necessários no âmbito do procedimento de licenciamento do recinto, quando for o caso;

xiv) Com equipamento para a realização de filmagens e sessões fotográficas: Planta do local; descrição da filmagem e previsão da duração da mesma;

xv) Com cabines telefónicas caso não estejam integradas na rede de telecomunicações fixa: Projeto-tipo aprovado pela operadora de telecomunicações;

xvi) Câmaras, caixas de visita e afins, independentemente dos procedimentos a que houver lugar nos termos do RJUE, desde que acima do solo: Projeto-tipo aprovado pela respetiva operadora, indicação esquemática da ligação à rede pública e licença de ocupação do subsolo com a mesma;

xvii) Abrigos de transportes públicos: Projeto-tipo municipal ou projeto proposto pelo operador de transportes públicos respetivo e aprovado pela Autarquia caso aplicável.

Artigo 26.º

Elementos complementares

1 — Poderá ainda ser exigido, ao requerente, a indicação de outros elementos, sempre que se verifiquem necessários para a apreciação do pedido, designadamente:

a) Autorização de outros proprietários, possuidores, locatários ou outros detentores legítimos que possam vir a sofrer danos com a afixação ou inscrição da publicidade ou ocupação do espaço pretendidas;

b) Estudos de integração visual ou paisagística quando a publicidade se revele de grande impacto;
c) Projeto de ocupação de espaço público, quando a ocupação pretendida seja relevante e interfira em áreas pedonais.

2 — O requerente deve juntar os elementos solicitados nos 20 dias seguintes à comunicação efetuada pelos serviços, sob pena de, não o fazendo, ser o procedimento oficiosamente arquivado.

Artigo 27.º

Suprimento das deficiências do requerimento inicial

Se o pedido de licenciamento não satisfizer o disposto nos artigos 23.º e 25.º ou caso seja necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas deve o requerente ser notificado para suprir as deficiências existentes, no prazo de 20 dias contados a partir da data da notificação, sob pena de, não o fazendo, ser o procedimento oficiosamente arquivado.

Artigo 28.º

Condições de indeferimento

O pedido é indeferido com base em qualquer dos seguintes fundamentos:

a) Não respeitar os princípios estabelecidos no capítulo II;
b) Não respeitar as características gerais e regras sobre a instalação de suportes publicitários e mobiliário urbano, estabelecidas no capítulo V;
c) Não respeitar as condições técnicas específicas estabelecidas no capítulo VI;
d) Não respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas, quando se tratar de licenciamento de publicidade sonora, nos termos do Regulamento Geral do Ruído;
e) Não cumprir o estabelecido nos artigos 23.º a 27.º;
f) Quando por motivos imprevistos de ordem objetiva, não concretizáveis nem ponderáveis no momento de apresentação do pedido, seja manifestamente inviável, atendendo a motivos de ordem jurídica ou física, deferir a pretensão;
g) A violação de demais normas legais e/ou regulamentares e normas técnicas gerais e específicas aplicáveis.

Artigo 29.º

Audiência prévia

Sem prejuízo do disposto no artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, em caso de projetado indeferimento do pedido de licenciamento deve o direito de audição do requerente ser assegurado.

Artigo 30.º

Decisão

A decisão sobre o pedido de licenciamento deve ser proferida no prazo de 15 dias, contado da data em que o processo esteja devidamente instruído com todos os elementos necessários à decisão.

Artigo 31.º

Notificação da decisão

1 — A decisão sobre o pedido de licenciamento deve ser notificada por escrito ao requerente no prazo de 15 dias, contados a partir da data do despacho.
2 — No caso de deferimento deve incluir-se na respetiva notificação a indicação do prazo para levantamento do alvará da licença e pagamento da taxa respetiva, conforme previsto no regulamento municipal de taxas, licenças e outras receitas do Município de Estarreja.
3 — Findo o prazo mencionado no número anterior, sem que se mostrem pagas as taxas devidas, o pedido de licenciamento caduca nos termos do previsto no artigo 42.º do presente regulamento.

Artigo 32.º

Alvará

A licença especifica as condições a observar pelo titular, nomeadamente:

a) A identificação do requerente (nome ou denominação social do requerente consoante se trate de pessoa singular ou pessoa coletiva);
b) O objeto do licenciamento, designadamente local e a área;
c) A descrição dos elementos a utilizar;
d) O prazo de duração.

CAPÍTULO IV

Deveres do titular

Artigo 33.º

Obrigações do titular

1 — O titular da licença de publicidade e/ou outras utilizações do espaço público fica vinculado às seguintes obrigações:

a) Cumprir as disposições legais e as contidas no presente regulamento;
b) Manter a mensagem e o suporte publicitário em boas condições de conservação, funcionamento e segurança;
c) Não pode proceder à modificação dos elementos tal como aprovados ou a alterações da demarcação efetuada;
d) Não pode proceder à transmissão da licença a outrem, salvo mudança de titularidade autorizada nos termos do presente regulamento;
e) Não pode proceder à cedência da utilização da licença a outrem, mesmo que temporariamente;
f) Colocar em lugar visível o alvará da licença emitida pela Câmara Municipal;
g) Retirar a mensagem e o respetivo suporte, bem como os elementos de ocupação do espaço público no prazo de 5 dias a contar do termo da licença;
h) Repor a situação existente no local, tal como se encontrava à data da instalação do suporte, da afixação ou inscrição da mensagem publicitária, da utilização com o evento publicitário ou da ocupação do espaço público, findo o prazo da licença;
i) Acatar as determinações da Câmara Municipal de Estarreja e das autoridades policiais, dadas presencialmente em sede de fiscalização ou formalmente comunicadas por notificação, quando exista qualquer violação ao teor da licença ou às disposições da lei e do presente regulamento;
j) Eliminar quaisquer danos em bens públicos resultantes da afixação ou inscrição da mensagem publicitária.

2 — A segurança, a vigilância e o bom funcionamento dos suportes publicitários e demais equipamentos incumbem ao titular da licença.
3 — As obrigações constantes do presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações aos demais procedimentos constantes do presente regulamento que sigam a tramitação de mera comunicação prévia ou autorização.

Artigo 34.º

Conservação, manutenção e higiene

1 — O titular da licença deve manter os elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e equipamentos de apoio que utiliza nas melhores condições de apresentação, higiene e arrumação.
2 — O titular da licença deve proceder, com a periodicidade e prontidão adequadas, à realização de obras de conservação no mobiliário urbano, suportes publicitários e equipamentos de apoio, necessitando de licenciamento sempre que ocorra alteração das condições estabelecidas no licenciamento inicial.
3 — Caso o titular não proceda à realização das obras mencionadas no número anterior, a Câmara Municipal pode notificar o titular do alvará para que execute os trabalhos necessários à conservação.
4 — Se decorrido o prazo fixado na notificação referida no número anterior o titular não tiver procedido à execução dos trabalhos que lhe tenham sido impostos, caberá aos serviços da Câmara Municipal proceder à sua remoção, a expensas do titular do alvará sem prejuízo da instauração do competente processo de contraordenação.
5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, carece de autorização prévia a realização de obras de conservação em elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos de apoio que sejam propriedade do Município.
6 — Sem prejuízo das obrigações legais, ao nível de comportamentos ambientalmente corretos, que impendem sobre a generalidade dos cidadãos relativamente à higiene e limpeza pública, constitui obrigação do titular da licença a manutenção das mesmas, no espaço circundante.
7 — As obrigações constantes do presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações aos demais procedimentos constantes do presente regulamento que sigam a tramitação de mera comunicação prévia ou autorização.

Artigo 35.º

Mudança de titularidade

1 — O pedido de mudança da titularidade da licença atribuída para a ocupação do espaço público e ou instalação, afixação ou difusão de

mensagens publicitárias, só será deferido se se verificarem, cumulativamente, as seguintes situações:

a) Encontrarem-se pagas as taxas devidas;
b) Não sejam pretendidas quaisquer alterações ao objeto de licenciamento, com exceção de obras de beneficiação que poderão ser condicionantes da autorização da mudança de titularidade;
c) O requerente apresentar prova da legitimidade do seu interesse.

2 — A mudança de titularidade será efetuada através de averbamento da identificação do novo titular à licença concedida.
3 — Pela mudança de titularidade, o novo titular fica autorizado, após o pagamento da correspondente taxa, à fruição do direito que havia sido concedido ao anterior titular até ao fim do prazo de duração da licença atribuída a este.
4 — As obrigações constantes do presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações aos demais procedimentos constantes do presente regulamento que sigam a tramitação de mera comunicação prévia ou autorização.

CAPÍTULO V

Suportes publicitários e mobiliário urbano

Artigo 36.º

Noções

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Alpendre ou pala — elementos rígidos de proteção contra agentes climatéricos com, pelo menos, uma água, fixos aos paramentos das fachadas e aplicáveis a vãos de portas, janelas, montras de edifícios ou estabelecimentos comerciais;
b) Aparelho de ar condicionado (Sistema de Climatização) — equipamentos combinados de forma coerente, com vista a satisfazer um ou mais dos objetivos da climatização (arrefecimento, ventilação, aquecimento, humidificação, desumidificação e purificação do ar);
c) Anúncio — suporte rígido instalado nas fachadas dos edifícios, perpendicular ou paralelo às mesmas, com ou sem moldura, estático ou rotativo, com mensagem publicitária em uma ou ambas as faces, ou ainda diretamente pintado ou colocado na fachada, podendo ser iluminado se sobre ele se fizer incidir intencionalmente uma fonte de luz ou luminoso, caso emita luz própria;
d) Anúncio eletrónico — o sistema computorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeos e similares;
e) Anúncio iluminado — o suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;
f) Anúncio luminoso — o suporte publicitário que emita luz própria;
g) Balão, insuflável e semelhantes — todos os suportes que, para a sua exposição no ar careçam de gás, podendo estabelecer-se ligação ao solo, por elemento de fixação;
h) Bandeira — insígnia, inscrita em pano, de uma ou mais cores, identificativa de países, entidades, organizações e outros, ou com fins comerciais;
i) Bandeirola — suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;
j) Cartaz — suporte de mensagem publicitária inscrita em papel;
k) Chapa — suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede 0,60 m. e a máxima saliência não excede 0,05 m;
l) Construções temporárias com publicidade inscrita — estrutura de caráter amovível, não estando permanentemente inserida no solo, com inscrição de natureza publicitária, designadamente postos de venda imobiliária;
m) Dispositivos publicitários aéreos cativos — dispositivos publicitários insufláveis, sem contacto com o solo, mas a ele espiados;
n) Dispositivos publicitários aéreos não cativos — dispositivos publicitários instalados em aeronaves, helicópteros, balões, parapentes, asas delta, para-quedas, e semelhantes, que não estejam fixados ao chão;
o) Esplanada aberta — a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;
p) Esplanada fechada — esplanada integralmente protegida dos agentes climatéricos, mesmo que, qualquer dos elementos da estrutura/cobertura seja rebatível, extensível ou amovível;
q) Expositor — a estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;
r) Faixas/fitas — suportes de mensagem publicitária, inscrita em tela e destacada da fachada do edifício;
s) Floreira — o vaso ou recetáculo para plantas destinadas ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;
t) Guarda-vento — a armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;
u) Lona/tela — dispositivo de suporte de mensagem publicitária inscrita em tela, afixada nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação;
v) Mastro — Estrutura vertical aprumada e rígida de suporte estabilizado e inserida no solo destinada a ostentar bandeiras ou similares;
w) Mupi — Peça de mobiliário urbano biface, dotada de iluminação interior, concebida para servir de suporte à afixação de cartazes publicitários;
x) Painel — Dispositivo constituído por uma superfície para afixação de mensagens publicitárias estáticas ou rotativas, envolvido por uma moldura e estrutura de suporte fixada diretamente ao solo, com ou sem iluminação;
y) Pala — elemento rígido de proteção contra agentes climatéricos, com predomínio da dimensão horizontal, fixo aos paramentos das fachadas e funcionando como suporte para afixação/inscrição de mensagens publicitárias;
z) Pilaretes — elementos metálicos ou de outro material inerte, fixos, rebatíveis ou retráteis, instalados no passeio ou outro tipo de espaço exterior, que têm como função a delimitação de espaços;
aa) Pendão — suporte publicitário em pano, lona, plástico ou outro material não rígido, fixo a um poste ou equipamento semelhante, que apresenta como forma característica, o predomínio acentuado da dimensão vertical;
bb) Placa — o suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,50 m;
cc) Quiosque — elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, composto, de um modo geral, por uma base, um balcão, o corpo e a proteção;
dd) Relógios termómetro — dispositivos com indicação elétrica ou eletrónica recorrendo ou não a dados inseridos em suporte informático que divulgue as horas e a temperatura ambiente;
ee) Sanefa — o elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos;
ff) Tabuleta — o suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;
gg) Tarja — suporte gráficos atravessando aereamente a via pública;
hh) Toldo — o elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;
ii) Unidades móveis publicitárias — veículos utilizados como suportes de mensagens publicitárias;
jj) Vitrina — o mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações.

2 — Consideram-se ainda suportes publicitários todos os instrumentos, veículos ou objetos utilizados para transmitir mensagens publicitárias não incluídos no número anterior.
3 — Os suportes referidos no número anterior, independentemente da mensagem inscrita ter ou não natureza publicitária, estão sujeitos ao cumprimento do disposto no presente Regulamento.

Artigo 37.º

Regras específicas

As regras específicas constam do anexo I ao presente regulamento.

CAPÍTULO VI

Ocupação do Espaço Público

Artigo 38.º

Colocação de espelhos no espaço público

1 — A colocação de espelhos no espaço público está sujeita a licenciamento, nos termos do disposto no artigo 5.º e n.º 1 e n.º 5 do artigo 23.º do presente regulamento.

2 — Entende-se por espelho o dispositivo auxiliar de visibilidade colocado no espaço público.
3 — Após a receção do pedido de colocação de espelho, este será alvo de parecer por parte da Comissão Municipal de Trânsito.
4 — A colocação de espelhos no espaço público é competência exclusiva da Câmara Municipal.

Artigo 39.º

Projetos de utilização do espaço público

1 — A Câmara Municipal pode aprovar projetos de utilização do espaço público, estabelecendo os locais passíveis de instalação de elementos de publicidade e outras utilizações, bem como as características, formais e funcionais, a que estes devem obedecer.
2 — As utilizações do espaço público com suportes publicitários, que se pretendam efetuar em áreas de intervenção e que venham a ser definidas pela Câmara Municipal devem obedecer cumulativamente ao disposto no presente regulamento e às condições técnicas complementares definidas.

Artigo 40.º

Regras específicas

As regras específicas constam do Anexo I ao presente regulamento.

CAPÍTULO VII

Revogação e caducidade

Artigo 41.º

Revogação

1 — O direito de ocupação do espaço público e ou afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias pode ser revogado, a todo o tempo, pela Câmara Municipal sempre que:

a) Excecionais razões de interesse público o exijam;
b) O seu titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito;
c) O titular proceda à substituição, alteração ou modificação da mensagem publicitária para a qual haja sido concedida licença, mera comunicação prévia ou autorização;
d) O titular proceda à substituição, alteração ou modificação do objeto sobre o qual haja sido concedida a licença, mera comunicação prévia ou autorização;
e) Se verificar, de facto, que viola direitos ou a segurança de pessoas e bens.

2 — A revogação não confere direito a qualquer indemnização.
3 — Verificando-se a revogação prevista neste artigo aplica-se o procedimento previsto no artigo 47.º do presente regulamento.

Artigo 42.º

Caducidade

1 — O direito de ocupação do espaço público e/ou afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, adquirido nos termos dos regimes contemplados no presente regulamento, caduca nas seguintes situações:

a) Por morte, declaração de insolvência, falência ou outra forma de extinção do titular;
b) Por perda pelo titular do direito ao exercício da atividade, a que se reporta a licença;
c) Por não ter sido requerida a mudança de titularidade nos termos do previsto no presente Regulamento;
d) Se o titular comunicar à Câmara Municipal que não pretende a sua renovação;
e) Se a Câmara Municipal proferir decisão no sentido da não renovação;
f) Se o titular não proceder ao pagamento das taxas, dentro do prazo fixado para o efeito;
g) Por término do prazo solicitado;
h) No caso de renovação automática, pelo não pagamento das respetivas taxas.

2 — Verificando-se a caducidade prevista neste artigo, aplica-se o procedimento previsto no artigo 47.º do presente regulamento.

CAPÍTULO VIII

Fiscalização e medidas de tutela da legalidade

SECÇÃO I

Fiscalização

Artigo 43.º

Objeto da fiscalização

A fiscalização da publicidade e ocupação do espaço público, incide sobre a verificação da sua conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes e com o alvará de licença emitido, quando existente, com a mera comunicação prévia ou autorização, incluindo o cumprimento das normas técnicas aplicáveis, não descurando uma ação pedagógica que conduza a uma diminuição dos casos de infrações.

SECÇÃO II

Medidas de tutela da legalidade

Artigo 44.º

Danos no espaço público

1 — Sem prejuízo dos deveres constantes do capítulo IV do presente regulamento que forem concretamente aplicáveis, a reparação dos danos provocados no espaço público, em consequência de ações ou omissões decorrentes das atividades objeto do mesmo, constitui encargo solidário dos seus responsáveis, os quais sem embargo da sua comunicação à Câmara Municipal, devem proceder ao início da sua execução no prazo máximo de 48 horas, concluindo-a no mais curto prazo possível ou no prazo estabelecido pela Câmara Municipal.
2 — Expirados os prazos estipulados no número anterior, a Câmara Municipal no uso das suas competências pode substituir-se aos responsáveis, nos termos do artigo anterior, sem necessidade de comunicação prévia, através dos serviços municipais ou por recurso a entidade exterior, por conta daqueles, sendo o custo dos trabalhos calculados pelos serviços técnicos camarários competentes.
3 — O custo dos trabalhos executados nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, se outro prazo não decorrer da lei, será cobrado em processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes.
4 — Ao custo total acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal, quando devido.
5 — O disposto nos números anteriores, não preclude o ressarcimento pelos inerentes prejuízos, nos termos gerais.

Artigo 45.º

Cessação da utilização

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a cessação da utilização/ocupação nos seguintes casos:

a) Sem que se verifique prévio licenciamento, mera comunicação prévia ou autorização, consoante os casos;
b) Em desconformidade com as condições estabelecidas no licenciamento, mera comunicação prévia ou autorização;
c) Em violação das regras do presente regulamento.

2 — Quando os infratores não cessem a utilização/ocupação no prazo fixado para o efeito pode o Município executar coercivamente a cessação.

Artigo 46.º

Remoção

1 — Em caso de inexistência, caducidade ou revogação do direito de ocupação do espaço público e ou afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, deve o respetivo infrator proceder à remoção dos suportes publicitários ou mobiliário urbano no prazo de dez dias, contados, respetivamente, da notificação para a remoção, da cessação do direito, ou da notificação do ato de revogação.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode a Câmara Municipal proceder à remoção imediata dos elementos que ocupem o espaço público, bem como dos suportes publicitários que ocupem domínio público, ou ainda ordenar a remoção dos colocados em

terrenos privados, sempre que se verifique qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Ocupação do espaço público, bem como a afixação, inscrição ou difusão de publicidade sem prévio licenciamento, comunicação prévia, autorização ou ainda em desconformidade com o estipulado no presente regulamento;
b) Desrespeito pelos termos do alvará de licenciamento, nomeadamente alteração do meio difusor, do conteúdo da mensagem publicitária, excetuando-se o caso da substituição das mensagens em painéis publicitários de exploração comercial.

3 — Para efeitos do número anterior deve a Câmara Municipal notificar o infrator fixando-lhe o prazo de dez dias para proceder à remoção do suporte publicitário ou elemento que ocupe o espaço público.
4 — O incumprimento da ordem de remoção pelo titular da licença ou pelo infrator confere ao Município a faculdade de proceder, ele próprio ou com recurso a meios por si contratados, à remoção da publicidade e dos respetivos suportes e materiais, ou elemento que ocupe o espaço público, bem como à cobrança das taxas que entretanto se vencerem, não cabendo à entidade que proceda à remoção qualquer responsabilidade por quaisquer danos daí decorrentes.
5 — Quando necessário para a operação de remoção, nomeadamente para garantir o acesso de funcionários e máquinas ao local, o Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa.
6 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao proprietário do prédio e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.
7 — A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o prédio, suportes publicitários existentes no local, bem como os equipamentos que ali se encontrarem.
8 — Sempre que a Câmara Municipal proceda por si, ou com recurso a meios por esta contratados, à remoção dos suportes publicitários ou demais elementos que ocupem o espaço público, nos termos do presente artigo, o infrator é responsável pelo pagamento de todas as despesas correspondentes, ficando ainda o mesmo sujeito a uma compensação diária prevista na tabela de taxas, licenças e receitas do Município de Estarreja, a título de depósito e guarda dos bens.
9 — No caso dos proprietários não procederem ao levantamento dos materiais no prazo de trinta dias, consideram-se os mesmos perdidos a favor da Autarquia.
10 — O Município não se responsabiliza por eventuais danos, perda ou deterioração dos bens, que possam advir da remoção coerciva ou seu depósito, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.
11 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e da eventual aplicação de coimas e sanções acessórias, a Câmara Municipal pode, independentemente de prévia notificação, proceder à remoção de suportes publicitários ou elementos que ocupem o espaço público, sempre que tenha havido uma utilização abusiva do mesmo ou se verifique a existência de perigo evidente para as pessoas e bens.

CAPÍTULO IX

Sanções

Artigo 47.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação a violação do disposto no presente regulamento, nomeadamente:

a) A falta de licenciamento, mera comunicação prévia, ou autorização, nos termos legalmente previstos, conforme o disposto no artigo 5.º;
b) O desrespeito pelas proibições estabelecidas no capítulo II e anexo I referentes aos princípios gerais do presente regulamento;
c) O desrespeito pelas obrigações do titular;
d) A falta de remoção dos suportes publicitários ou outros elementos de utilização do espaço público, dentro do prazo de remoção imposto;
e) A falta de conservação e manutenção dos suportes publicitários e demais equipamentos, conforme disposto no artigo 34.º;
f) A violação das demais normas regulamentares.

2 — Para além das contraordenações referidas no ponto anterior, constituem contraordenações as previstas no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 48.º

Coimas

1 — A infração ao disposto no presente regulamento constitui contraordenação punível com as seguintes coimas:

a) A contraordenação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 47.º é punível com coima de 150 € a 2.000 €;
b) A contraordenação prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 47.º é punível com coima de 100 € a 1.000 €;
c) A contraordenação prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 47.º é punível com coima de 100 € a 1.000 €;
d) A contraordenação prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 47.º é punível com coima de 100 € a 1.000 €;
e) A contraordenação prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 47.º é punível com coima de 50 € a 500 €;
f) A contraordenação prevista na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 47.º é punível com coima de 100 € a 1.000 €.

2 — Sem prejuízo dos limites legais, sempre que a contraordenação for imputável a pessoa coletiva, os valores das coimas elevam-se para o dobro.
3 — A reincidência de qualquer comportamento sancionável elencado no presente regulamento agrava a coima abstratamente aplicável para o seu dobro, sem prejuízo dos limites legais.
4 — A tentativa e a negligência são puníveis, sendo que os limites mínimos acima previstos são reduzidos a metade.
5 — As despesas provenientes da execução das sanções acessórias devem ser tidas em conta na afixação do valor da coima.
6 — O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.
7 — Sempre que a urgência ou a gravidade da infração o justifiquem, os meios de afixação e inscrição de mensagens publicitárias instalados ilegalmente podem ser retirados antes da conclusão do processo de contraordenação.

Artigo 49.º

Sanções acessórias

1 — Nos termos do Regime Geral de Contraordenações podem ser aplicadas sanções acessórias, designadamente:

a) Perda dos objetos pertencentes ao agente, que tenham sido utilizados como instrumento na prática da infração;
b) A interdição do exercício no Município de Estarreja da profissão ou atividade conexas com a infração praticada;
c) Encerramento do estabelecimento;
d) Privação do direito a subsídios ou benefícios outorgados pela Câmara Municipal;
e) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objeto a empreitada ou concessão de obras públicas, fornecimento de bens e serviços, concessão de serviços públicos e atribuição de licenças ou alvarás;
f) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — As sanções referidas nas alíneas *b*) a *f*) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.
3 — A sanção prevista na alínea *b*) do n.º 2 caso tenha origem em infração de normativos atinentes à publicidade só pode ser decretada caso o agente tenha praticado a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes.
4 — A sanção prevista na alínea *c*) do n.º 2 caso tenha origem em infração de normativos atinentes à publicidade só pode ser decretada caso a contraordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.

Artigo 50.º

Processo contraordenacional

1 — A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei.

2 — A instrução dos processos de contraordenação referidos no presente regulamento, compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei.

3 — O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita do Município.

Artigo 51.º

Responsabilidade solidária

São considerados solidariamente responsáveis como arguidos nos processos de contraordenação instaurados por violação das normas referentes a publicidade previstas neste regulamento, aquele a quem aproveita a publicidade, o titular do meio de difusão ou suporte publicitário e ainda o distribuidor de publicidade, salvo se estes, no prazo de 10 dias, após a receção da notificação da infração identificarem outrem.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 52.º

Referências legislativas

As referências legislativas efetuadas neste regulamento consideram-se tacitamente alteradas com a alteração ou revogação dos respetivos diplomas, atendendo-se sempre à legislação ao tempo em vigor.

Artigo 53.º

Notificações e prazos

1 — Para além das formas de notificação previstas no Código do Procedimento Administrativo, a notificação processar-se-á, sempre que possível, através da via eletrónica, devendo o requerente para o efeito indicar, no momento da formalização do pedido de licenciamento, o respetivo endereço eletrónico.

2 — Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes do presente regulamento contam-se nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

3 — Sem prejuízo do mencionado no ponto anterior, as matérias atinentes às taxas, nomeadamente no que aos prazos e sua contagem respeita, obedecem ao disposto no regulamento municipal de taxas e outras receitas do Município de Estarreja.

Artigo 54.º

Aplicação no tempo e regime transitório

1 — As licenças existentes à data da entrada em vigor do presente regulamento permanecem válidas até ao termo do seu prazo, dependendo a sua renovação da conformidade com o disposto neste regulamento.

2 — A renovação de licença emitida ao abrigo de disposições regulamentares revogadas pelo presente regulamento obedece ao procedimento de licença aqui regulado.

Artigo 55.º

Legislação e regulamentação subsidiária e casos omissos

1 — Fora dos casos previstos no presente regulamento aplica-se subsidiariamente a legislação vigente sobre a matéria, bem como os princípios gerais de direito.

2 — Se ainda assim subsistirem dúvidas decorrentes da interpretação das normas estatuídas neste regulamento, assim como omissões, estas serão decididas por deliberação da Câmara Municipal, com recurso às normas gerais de interpretação e integração previstas na lei civil em vigor.

Artigo 56.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — A entrada em vigor das alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 do artigo 3.º do presente regulamento e consequente produção de efeitos, está dependente do efetivo funcionamento do balcão do empreendedor no que concerne à publicidade.

3 — Não obstante o previsto no número anterior, as disposições que pressuponham a existência do «Balcão do Empreendedor» entram em vigor na data da sua entrada em funcionamento.

ANEXO I

Condições de instalação de mobiliário urbano, suportes publicitários e de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

Artigo 1.º

Critérios gerais para afixação de publicidade

1 — É proibida a afixação ou inscrição de publicidade fora dos aglomerados urbanos, em quaisquer locais onde a mesma seja visível das estradas nacionais, exceto nas situações previstas no Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de maio.

2 — Não podem, igualmente, ser afixadas ou inscritas mensagens publicitárias nas seguintes situações:

a) Em postes ou candeeiros de iluminação pública;
b) Em equipamento pertencente ao explorador da rede elétrica;
c) Em sinais de trânsito ou semáforos;
d) Em ilhas para peões ou suporte de sinalização.

Artigo 2.º

Painéis

1 — Ao longo das vias com características rápidas, a distância entre suportes não pode ser inferior a 1,50 m nem menos de 2,00 m do lancil, salvo no que se refere a objetos de publicidade colocados em construções existentes e, quando os mesmos se destinem a identificar instalações públicas ou particulares.

2 — A distância entre a moldura dos painéis e o solo não pode ser inferior a 2,00 m.

3 — Quando afixados em tapumes, vedação ou elementos congéneres, os painéis devem dispor-se a distâncias regulares.

4 — Os painéis devem ser sempre nivelados, exceto quando o tapume, vedação ou elementos congéneres se localizem em arruamento inclinado, caso em que se admite a sua disposição em socalcos, acompanhado de forma harmoniosa a inclinação do terreno.

5 — As dimensões, estrutura e cores devem ser homogéneas.

6 — A estrutura de suporte dos painéis deve ser metálica e na cor mais adequada ao ambiente e estética locais, e não pode, em caso algum, manter-se no local sem a mensagem publicitária.

7 — Na estrutura deve ser afixado o número de ordem atribuído ao suporte e a identidade do titular, não podendo tal afixação exceder as dimensões de 0,40 m × 0,20 m.

8 — Os painéis não devem ultrapassar as seguintes dimensões:

a) 4,00 m de largura por 3,00 m de altura;
b) 8,00 m de largura por 4,00 m de altura.

9 — Os painéis podem ter saliências parciais, desde que estas não ultrapassem, na sua totalidade:

a) 1,00 m para o exterior na área central de 1,00 m² de superfície;
b) 0,50 m de balanço em relação ao seu plano.

Artigo 3.º

Painéis de grandes dimensões tipo «outdoor»

Os painéis de grandes dimensões, do tipo «outdoor», com 8 × 3 metros de dimensão, só podem ser instalados fora da área abrangida pelo Plano de Urbanização da Cidade de Estarreja e a título excecional, condicionada à não afetação da paisagem urbana e à salvaguarda do equilíbrio estético do local.

Artigo 4.º

Múpis

1 — A largura do pé ou suporte deve ter, no mínimo, 60 % da largura máxima do equipamento.

2 — A colocação dos múpis não pode prejudicar a circulação de peões, reservando sempre um corredor da largura igual ou superior a 2,00 m, em relação à maior largura do suporte informativo, contados:

a) A partir do rebordo exterior do lancil, em passeios e caldeiras;
b) A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios e caldeiras.

3 — A colocação deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Não pode dificultar o acesso a estabelecimentos ou edifícios em geral, localizando-se a uma distância não inferior a 2,00 m das respetivas entradas;

b) Observar uma distância igual ou superior a 2,5 m em relação a quaisquer outros elementos existentes na via pública ou no passeio.

Artigo 5.º

Anúncios

1 — Todos os anúncios devem ser considerados à escala dos edifícios onde se pretende instalá-los.

2 — Quando emitam luz própria, a espessura dos anúncios não deve exceder 0,20 metros; quando não emitam luz própria, a sua espessura não deve exceder 0,05 metros.

3 — A distância entre o bordo exterior do elemento e o limite do passeio não poderá ser inferior a 0,50 metros, podendo ser fixada uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou a existência ou previsão de instalação de equipamento urbano o justifiquem.

4 — O limite inferior dos anúncios de dupla face ou dos anúncios que possuam saliência superior a 0,10 metros, não poderá distar menos de 2,50 metros do solo.

Artigo 6.º

Anúncio eletrónico

Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes devem ser colocados sobre as saliências das fachadas e respeitar as seguintes condições:

a) O balanço total não pode exceder 2,00 m;

b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor que 2,50 m nem superior a 4,00 m;

c) As estruturas dos anúncios instalados nas fachadas de edifícios e em espaço público devem ficar, tanto quanto possível, encobertas e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.

Artigo 7.º

Mastro

1 — Devem ser instalados preferencialmente em placas separadoras do sentido de tráfego.

2 — A parte inferior da bandeira ou pendão deve distar, pelo menos, 2,50 m ou 3,00 m do solo, respetivamente.

Artigo 8.º

Bandeira

1 — Não deve ultrapassar, por regra, as dimensões de 2,00 m por 1,00 m.

2 — As bandeiras só podem ser constituídas por material leve, mormente plástico, papel ou pano.

Artigo 9.º

Bandeirola

1 — As bandeirolas devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste.

2 — A dimensão máxima das bandeirolas deve ser de 0,60 m de comprimento e 1 m de altura.

3 — A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeirola deve ser igual ou superior a 2 m.

4 — A distância entre a parte inferior da bandeirola e o solo deve ser igual ou superior a 3 m.

Artigo 10.º

Placa/tabuleta/chapa

1 — Em cada edifício, as chapas, placas ou tabuletas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.

2 — A instalação das chapas deve fazer-se a uma distância do solo igual ou superior ao nível do piso do 1.º andar dos edifícios.

3 — A instalação de uma placa deve respeitar as seguintes condições:

a) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;

b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.

4 — As placas só podem ser instaladas ao nível do rés do chão dos edifícios.

5 — Não é permitida a instalação de mais de uma placa por cada fração autónoma ou fogo, não se considerando para o efeito as placas de proibição de afixação de publicidade.

6 — A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições:

a) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,50 m;

b) Não exceder o balanço de 1,50 m em relação ao plano marginal do edifício, exceto no caso de ruas sem passeios, em que o balanço não deve exceder 0,20 m.

Artigo 11.º

Alpendres e palas

Os alpendres e palas instalados em apêndice à construção existente só deverão ser autorizados quando não prejudiquem a estética do edifício, nomeadamente, quando não ocultem vãos de iluminação e ou de arejamento, não possuam largura de vãos que obstruam elementos de segurança rodoviária ou que conduzam à sua ocultação à distância, que não ultrapassem a largura de passeios e não ocupem áreas de estacionamento de veículos e contemplem, em termos construtivos, a integração arquitetónica do elemento à fachada que lhe serve de suporte, e a segurança de pessoas e bens.

Artigo 12.º

Faixas/Fitas

1 — O licenciamento será autorizado, única e exclusivamente, para a divulgação de atividades de interesse público e nos locais autorizados pela Câmara Municipal para o efeito.

2 — Devem ser colocadas longitudinalmente às vias, a altura superior a 5,00 m.

Artigo 13.º

Pendão

1 — Os pendões devem ser colocados a uma altura nunca inferior a 3,00 m, não devendo, em caso algum, constituir perigo para a circulação pedonal e rodoviária.

2 — A fixação deverá ser feita de modo a que os dispositivos permaneçam oscilantes e estejam, preferencialmente, orientados para o lado interior do passeio.

Artigo 14.º

Cartaz

1 — Só podem ser afixados cartazes, desde que em suporte autorizado, em vedações, tapumes, muros ou paredes, desde que os mesmos sejam removidos pelos seus promotores ou beneficiários no prazo de cinco dias, contados a partir da data de verificação do evento, devendo os mesmos proceder à limpeza do espaço ou área ocupados por aqueles.

2 — Quando a remoção ou limpeza não sejam efetuadas no prazo previsto no parágrafo anterior, o Município procederá à sua remoção, ficando os beneficiários da publicidade sujeitos, para além da contraordenação aplicável, ao pagamento das respetivas despesas.

Artigo 15.º

Dispositivos publicitários aéreos cativos

1 — Para instalação de dispositivos aéreos cativos, é necessária autorização prévia expressa dos titulares de direitos ou das entidades com jurisdição sobre os espaços onde se pretende a sua instalação.

2 — Serão observados os princípios e as condições gerais de ocupação do espaço público quando nele instalados.

Artigo 16.º

Dispositivos publicitários aéreos não cativos

1 — Não pode ser licenciada a inscrição ou afixação de mensagens publicitárias em meios ou suportes aéreos que invadam zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, nomeadamente aquelas a que se refere o Decreto-Lei n.º 48 542, de 24 de agosto de 1968, exceto se o pedido de licenciamento for acompanhado de autorização prévia e expressa da entidade com jurisdição sobre esses espaços.

2 — A Câmara Municipal de Estarreja pode exigir, se achar conveniente, cópia de contrato de seguro de responsabilidade civil, sendo o titular, da licença, em qualquer situação, responsável por todos os danos eventualmente advindos da instalação e utilização desses suportes.

3 — Não é permitida a projeção ou lançamento de panfletos ou de quaisquer outros produtos, através de ações ou meios de transporte aéreos.

Artigo 17.º

Toldos e sanefas

1 — A instalação de um toldo e da respetiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:

a) Em passeio de largura superior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;

b) Em passeio de largura inferior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,40 m em relação ao limite externo do passeio;
c) Observar uma distância do solo igual ou superior a 2,50 m, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento comercial a que pertença;
d) Não exceder um avanço superior a 3 m;
e) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
f) O limite inferior de uma sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,50 m;
g) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;
h) Não reduzir a visibilidade de placas toponímicas.

2 — O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.
3 — A aplicação de toldos com publicidade só é permitida ao nível do rés do chão, podendo admitir-se a colocação a outro nível quando o toldo não exceda os limites exteriores da fachada.

Artigo 18.º

Vitrina

Na instalação de uma vitrina devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;
b) A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou superior a 1,40 m;
c) Não exceder 0,15 m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício.

Artigo 19.º

Expositor

1 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um expositor, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.
2 — O expositor apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2 m, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:

a) Ser contíguo ao respetivo estabelecimento;
b) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50 m entre o limite exterior do passeio e o prédio;
c) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;
d) Não exceder 1,50 m de altura a partir do solo;
e) Reservar uma altura mínima de 0,20 m contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 m quando se trate de um expositor de produtos alimentares.

Artigo 20.º

Relógios termómetro

Aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas relativas a anúncios.

Artigo 21.º

Construções temporárias com publicidade inscrita

Se integradas ou fixas no solo aplica-se o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e, ainda, as normas atinentes à tipologia de publicidade a exibir.

Artigo 22.º

Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços

A instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços só é permitida quando não obstrua o campo visual envolvente, tanto no que se refere a elementos naturais, como construídos.

Artigo 23.º

Publicidade instalada em empenas ou fachadas

1 — A instalação de publicidade em empenas ou fachadas, só poderá ocorrer quando, cumulativamente, forem observadas as seguintes condições:

a) Os dispositivos, formas ou suportes, coincidam ou se justaponham, total ou parcialmente, aos contornos das paredes exteriores dos edifícios;
b) O motivo publicitário a instalar seja constituído por uma única composição, não sendo por isso admitida, mais do que uma licença por local ou empena.

2 — Na instalação de telas/lonas publicitárias, em prédios com obras em curso, devem observar-se as seguintes condições:

a) Têm que ficar recuadas em relação ao tapume de proteção;
b) Só poderão permanecer no local, no decurso da licença de obras do edifício em questão.

3 — Na pintura de mensagens publicitárias em empenas ou fachadas só serão autorizados os pedidos em que a inscrição publicitária, pela sua criatividade e originalidade, possa ser considerada com um benefício para o edifício e para o local respetivo.
4 — Nos dispositivos publicitários a instalar em empenas ou fachadas, as letras, números, grafismos, logótipos ou outros símbolos que façam alusão direta ao produto a publicitar e às respetivas condições de aquisição ou usufruto não poderão exceder, em área, 20 % da superfície total ocupada pelo anúncio.
5 — O limite inferior dos dispositivos publicitários instalados em empena ou fachadas, devem observar a altura mínima de 3,00 m, ao passeio ou solo.

Artigo 24.º

Condições de aplicação de letras soltas ou símbolos

A aplicação de letras soltas ou símbolos deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder 0,50 m de altura e 0,15 m de saliência;
b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas, sendo aplicados diretamente sobre o paramento das paredes.

Artigo 25.º

Publicidade móvel

1 — Quando for utilizada simultaneamente publicidade sonora, esta tem também de observar as condições previstas no presente regulamento quanto à matéria.
2 — Não é autorizada a afixação ou inscrição de publicidade nos vidros, nem de forma a afetar a sinalização ou identificação do veículo.
3 — Não é autorizado o uso de luzes ou de material refletor para fins publicitários.
4 — Só é autorizada a afixação ou inscrição de publicidade em viaturas caso o estabelecimento que publicitem ou a atividade exercida pelo mesmo se encontrem devidamente licenciados.
5 — A publicidade inscrita não pode fazer-se através de meios ou dispositivos salientes da carroçaria original dos mesmos.
6 — Não é permitida a projeção ou lançamento, a partir dos veículos, de panfletos ou de quaisquer outros produtos.
7 — A afixação de publicidade em transportes públicos de passageiros está sujeita ao disposto no presente ponto, bem como a disposições fixadas por organismo competente, designadamente o Instituto de Mobilidade e Transportes Terrestres, I. P.

Artigo 26.º

Campanhas publicitárias de rua

1 — Não é permitida a distribuição de panfletos ou outros meios de divulgação de natureza publicitária nas faixas de circulação rodoviária.
2 — Os locais requeridos para o decurso da ação terão que se situar a distâncias superiores a 20 m, contados a partir de semáforos, cruzamentos e entroncamentos, alinhamentos das passadeiras para peões, passagens aéreas para peões, acessos aos transportes públicos e situações similares.
3 — O período máximo autorizado para cada campanha de divulgação é de três dias, não prorrogável, em cada mês e para cada entidade.

Artigo 27.º

Cartazes e prospetos

É proibida a pintura e colagem ou afixação de cartazes e prospetos nas fachadas dos edifícios, nas faixas de rodagem, passeios, placas de identificação de localidades, sinais de trânsito, abrigos de passageiros, paredes, muros, vedações, tapumes, outros locais semelhantes, ou em outro mobiliário urbano.

Artigo 28.º

Publicidade sonora

1 — É autorizada a emissão de mensagens publicitárias sonoras através de aparelhos de rádio, altifalantes ou outros meios de difusão instalados nos estabelecimentos para fins comerciais, cujo objetivo imediato seja atrair, reter ou proporcionar distrações ao público por meio de emissões ou de transmissões, de audição de discos ou de difusão de anúncios que possam ser ouvidos dentro dos respetivos estabelecimentos ou na via pública.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a emissão de mensagens publicitárias sonoras na e ou para a via pública, de caráter comercial, só deve verificar-se por ocasião de festas e feiras tradicionais, de espetáculos ao ar livre, ou outros casos devidamente justificados.

3 — A publicidade sonora está sujeita aos limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas.

Artigo 29.º

Arcas ou máquinas de gelados

1 — Na instalação de uma arca ou máquina de gelados devem respeitar-se as seguintes condições de instalação:

a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;

b) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;

c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,20 m.

Artigo 30.º

Brinquedo mecânico e equipamento similar

1 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um brinquedo mecânico e equipamento similar, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.

2 — A instalação de um brinquedo mecânico ou de um equipamento similar deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada, exceto nos casos de galerias comerciais abertas para o exterior;

b) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;

c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,20 m.

Artigo 31.º

Floreiras

1 — A floreira deve ser instalada junto à fachada do respetivo estabelecimento.

2 — As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas.

3 — O titular do estabelecimento a que a floreira pertença, deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário.

Artigo 32.º

Contentores

1 — O contentor para resíduos sólidos urbanos, deve ser instalado contiguamente ao respetivo estabelecimento, servindo exclusivamente para seu apoio.

2 — Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído.

3 — A instalação de um contentor para resíduos no espaço público não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço.

4 — O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

Artigo 33.º

Quiosques

1 — Por deliberação da Câmara Municipal, podem ser determinados locais para instalação de quiosques, os quais serão concessionados nos termos da lei em vigor sobre a matéria.

2 — Quanto se tratem de quiosques instalados pela Câmara Municipal e objeto de concessão, nos termos da lei em vigor, após o decurso do respetivo período de tempo, incluindo o prazo inicial e as sucessivas renovações da licença, a propriedade do quiosque reverterá para a Câmara Municipal de Estarreja, sem direito do proprietário a qualquer indemnização.

3 — Os quiosques deverão corresponder a tipos e modelos que se encontrem definidos e ou aprovados pela Câmara Municipal, sem o que não será possível a sua instalação.

4 — A instalação de quiosques não poderá constituir-se como impedimento à circulação pedonal na zona onde se instale, bem assim a qualquer edifício ou outro tipo de mobiliário urbano já instalado.

5 — O comércio do ramo alimentar em quiosques é possível, desde que a atividade se encontre devidamente registada e cumpra os requisitos previstos nas normas legais e regulamentares para o efeito.

6 — Só serão permitidas esplanadas de apoio a quiosques de ramo alimentar, quando os mesmos possuam instalações sanitárias próprias ou, se insiram em equipamentos municipais.

7 — Não é permitida a ocupação do espaço com caixotes, embalagens, e quaisquer equipamentos/elementos de apoio a quiosques.

Artigo 34.º

Aparelhos de ar condicionado (sistemas de climatização)

Os aparelhos de ar condicionado (sistemas de climatização), não podem ser visíveis da via pública, nem provocar distúrbios visuais nas fachadas de edifícios de valor arquitetónico, admitindo-se que sejam embutidos em caixa aberta nos planos dos paramentos e devidamente ocultados através de soluções que os tornem discretos e tanto quanto possível, impercetíveis.

Artigo 35.º

Guarda-ventos

1 — O guarda-vento deve ser amovível e instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento.

2 — A instalação de um guarda-vento deve ser feita nas seguintes condições:

a) Junto de esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada;

b) Não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade local ou as árvores porventura existentes;

c) Não exceder 2 m de altura contados a partir do solo;

d) Sem exceder 3,50 m de avanço, nunca podendo exceder o avanço da esplanada junto da qual está instalado;

e) Garantir no mínimo 0,05 m de distância do seu plano inferior ao pavimento, desde que não tenha ressaltos superiores a 0,02 m;

f) Utilizar vidros inquebráveis, lisos e transparentes, que não excedam as seguintes dimensões:

i) Altura: 1,35 m;
ii) Largura: 1 m.

g) A parte opaca do guarda-vento, quando exista, não pode exceder 0,60 m contados a partir do solo.

3 — Na instalação de um guarda-vento deve ainda respeitar-se uma distância igual ou superior a:

a) 0,80 m entre o guarda-vento e outros estabelecimentos, montras e acessos;

b) 2 m entre o guarda-vento e outro mobiliário urbano.

Artigo 36.º

Estrados

1 — É permitida a instalação de estrados como apoio a uma esplanada, quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada for superior a 5 % de inclinação.

2 — Os estrados devem ser amovíveis e construídos, preferencialmente, em módulos de madeira.

3 — Os estrados devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto -Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

4 — Os estrados não podem exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo ou 0,25 m de altura face ao pavimento.

5 — Na instalação de estrados são salvaguardadas as condições de segurança da circulação pedonal, sobretudo a acessibilidade dos cidadãos com mobilidade.

Artigo 37.º

Esplanadas

1 — Os critérios para instalação e manutenção de uma esplanada aberta são os seguintes:

a) Ser contígua à fachada do respetivo estabelecimento;

b) A ocupação transversal não pode exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;

c) Deixar um espaço igual ou superior a 0,90 m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;
d) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada;
e) Garantir a existência de um corredor livre, com a largura mínima de 1,20 m (contabilizado depois de as cadeiras estarem ocupadas);
f) O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os seguintes requisitos:

f.1) Ser instalado exclusivamente na área comunicada de ocupação da esplanada;
f.2) Ser próprio para uso no exterior e de uma cor adequada ao ambiente urbano em que a espia nada está inserida;
f.3) Os guarda-sóis serem instalados exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada e suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes;
f.4) Os aquecedores verticais serem próprios para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança;

g) Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a instalação de esplanada aberta numa zona de 5,00 m para cada lado da paragem;
h) A limpeza do espaço ocupado bem como a do espaço adjacente é da total responsabilidade do titular do estabelecimento que usufrui da esplanada;
i) Em casos excecionais, e por interesse do Município, a esplanada poderá não ser imediatamente contígua à fachada do estabelecimento, ainda que, para efeitos do presente Regulamento, seja considerado contíguo;
j) Nos casos de estabelecimentos situados em galerias abertas para os arruamentos, o espaço da galeria coberta deve ficar totalmente livre e desimpedida para a circulação pedonal.

2 — Os critérios para instalação e manutenção de uma esplanada fechada são os seguintes:

a) Devem deixar espaços livres para a circulação de peões não inferiores a 1,20 m, contados, a partir do edifício e do lancil;
b) Não podem utilizar mais de metade da largura do pavimento;
c) A materialização da proteção da esplanada, deverá ser compatível com o contexto cénico do local pretendido, e a sua transparência não deve ser inferior a 60 % do total da proteção;
d) No fecho de esplanadas, dá-se preferência às estruturas metálicas, podendo admitir-se a introdução de elementos valorizadores do projeto noutros materiais, sem prejuízo da ressalva do caráter sempre precário dessas construções;
e) Os materiais a aplicar deverão ser de boa qualidade, principalmente, no que se refere a perfis, vão de abertura e de correr, pintura e termolacagem;
f) O pavimento deverá manter o piso existente, devendo prever-se a sua aplicação com sistema de fácil remoção, nomeadamente, módulos amovíveis, devido à necessidade de acesso às infraestruturas exist entes no subsolo;
g) A estrutura principal de suporte, deverá ser desmontável;
h) É interdita a afixação de toldos ou sanefas;
i) Devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

Artigo 38.º

Isenções específicas no pagamento das taxas

1 — Para além das isenções estabelecidas no regulamento municipal de taxas, Licenças e outras receitas, todas as esplanadas, que cumpram cumulativamente os critérios estabelecidos no n.º 2, estarão isentas do pagamento de taxas de ocupação de espaço público pelo período de 1 ano, renovável até ao máximo de 3 anos.
2 — Para atribuição do regime de isenção, referido no número anterior, as esplanadas em causa deverão reunir cumulativamente os seguintes critérios:

a) Salvaguarda dos equilíbrios ambientais, urbanísticos, arquitetónicos e estéticos;
b) Garantia e fluidez do tráfego de viaturas e peões;
c) Garantia de segurança dos utilizadores da esplanada;
d) Conter soluções para uso de papeleiras e cinzeiros;
e) Adoção de mobiliário urbano de qualidade em termos de desenho e materiais de forma a evitar a excessiva ocupação dos espaços públicos;
f) Soluções que possibilitem a utilização todo o ano.

3 — O não cumprimento, verificado pelos serviços de fiscalização, dos critérios enumerados no número anterior, durante os três anos de isenção, implicará a perda de isenção.

ANEXO II

Critérios específicos fixados por outras entidades

Artigo 1.º

Infraestruturas de Portugal

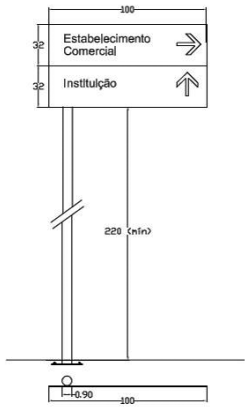
1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais abrangidas pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, deverá obedecer aos seguintes critérios adicionais:

a) A mensagem ou os seus suportes não poderão ocupar a zona da estrada que constitui domínio público rodoviário;
b) A ocupação temporária da zona da estrada para instalação ou manutenção das mensagens ou dos seus suportes está sujeita ao prévio licenciamento das Infraestruturas de Portugal, ex-EP;
c) A mensagem ou os seus suportes não deverão interferir com as normais condições de visibilidade da estrada e/ou com os equipamentos de sinalização e segurança;
d) A mensagem ou os seus suportes não deverão constituir obstáculos rígidos em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;
e) A mensagem ou os seus suportes não deverão possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encadeamento;
f) A luminosidade das mensagens publicitárias não deverá ultrapassar as 4 candeias por m^2;
g) Não deverão ser inscritas ou afixadas quaisquer mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada;
h) A afixação ou inscrição das mensagens publicitárias não poderá obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;
i) Deverá ser garantida a circulação de peões em segurança, nomeadamente os de mobilidade reduzida; para tal, a zona de circulação pedonal livre de qualquer mensagem ou suporte publicitário não deverá ser inferior a 1,5 m.

2 — Toda a publicidade que não caiba na definição do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, está sujeita a prévia autorização das Infraestruturas de Portugal, Ex-EP, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo diploma.
3 — A publicidade instalada fora do aglomerado urbano, visível das estradas nacionais, está sujeita às restrições impostas pelo Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril na sua atual redação.

ANEXO III

Tipologia de sinalização direcional



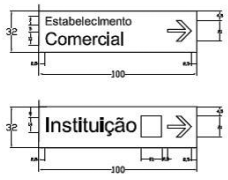
Vista da sinalética

Características:

Poste: Ø 90 a fornecer pela Câmara Municipal

Placa: Chapa de alumínio com 2 mm de espessura
Altura - 32 cm
Largura – 100 cm
Letras – De acordo com o Dec-Reg n.º 22-A/98
Cor de fundo – De acordo com o Dec-Reg n.º 22-A/98
Podem ser inseridos símbolos previstos no Dec-Reg n. 22-A/98

Pormenor das placas



209292542

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ

Aviso n.º 1255/2016

Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Estremoz por adaptação à Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Estremoz

Luís Filipe Pereira Mourinha, Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, torna público, nos termos da alínea *b*) do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Estremoz aprovou, na sua reunião de 25 de novembro de 2015, a proposta de alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Estremoz por adaptação à 1.ª Revisão do PDM de Estremoz.

Mais torna público, que o procedimento foi transmitido, antes do envio para publicação e depósito, à Assembleia Municipal de Estremoz e posteriormente à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

A alteração em apreço incide nos limites da área de intervenção do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Estremoz, excluindo da mesma uma área classificada no atual PDM como espaços centrais, bem como no quadro de áreas que integra a planta de implantação, eliminando do mesmo os lotes que são retirados da área de intervenção.

Assim, para os devidos efeitos, publicam-se em anexo a planta de implantação e a planta de condicionantes.

14 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

34563 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_34563_1.jpg

34568 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantação_34568_2.jpg

609290622

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Despacho n.º 1748/2016

Nos termos e para os efeitos previstos no disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que a Câmara Municipal de Loulé em reunião realizada em 23 de dezembro de 2015, deliberou, por unanimidade, aprovar a primeira alteração ao Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais, conforme proposta do Senhor Presidente de 21 de dezembro de 2015.

Desta forma se publica a alteração ao Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais e respetivo organograma, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016.

20 de janeiro de 2016. — A Vereadora (com competências delegadas em 21/10/2013), *Ana Isabel da Encarnação Carvalho Machado*.

ANEXO II

Estrutura flexível dos serviços municipais e atribuições e competências das respetivas unidades e subunidades orgânicas

Artigo 1.º

Gabinetes, Divisões, Unidades Operacionais e Equipas de Projeto

A Câmara Municipal de Loulé, para o exercício das competências que legalmente lhe cabem, estabelece que a estrutura flexível dos serviços compreende os gabinetes municipais de apoio, as divisões municipais, as unidades operacionais e as equipas de projeto.

A)

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .

B)

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .
10 — . . . . . .
11 — . . . . . .
12 — . . . . . .
13 — Unidade Operacional de Apoio ao Associativismo e Eventos Desportivos
14 — (anterior 13)
15 — (anterior 14)
16 — (anterior 15)
17 — (anterior 16)
18 — (anterior 17)

C)

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

D)

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

Artigo 10.º

Divisões Municipais e Unidades Operacionais

1 — As divisões municipais e as unidades operacionais são lideradas por pessoal dirigente, provido nos termos da lei e que é responsável pela área de atividade correspondente ao serviço que dirige.

2 — . . . . . .

a) — . . . . . .
b) — . . . . . .
c) — . . . . . .
d) — . . . . . .

3 — . . . . . .

a) — . . . . . .
b) — . . . . . .
c) — . . . . . .

4 — . . . . . .

a) — . . . . . .
b) — . . . . . .

5 — . . . . . .

a) — . . . . . .
b) — . . . . . .
c) — . . . . . .
d) Unidade Operacional de Apoio ao Associativismos e Eventos Desportivos
e) (anterior alínea *d*)
f) (anterior alínea *e*)

6 — . . . . . .

a) — . . . . . .
b) — . . . . . .
c) — . . . . . .

7 — . . . . . .

a) — . . . . . .
b) — . . . . . .

Artigo 22-A.º

Unidade Operacional de Apoio ao Associativismo e Eventos Desportivos [UOAAED]

1 — Constitui missão da Unidade Operacional de Apoio ao Associativismo e Eventos Desportivos apoiar o movimento associativo local e

coordenar as atividades e eventos desportivos que o Município promova ou que nele se realizem.

2 — Para a realização da respetiva missão compete à unidade operacional:

a) Gerir os eventos desportivos de interesse para o Município;
b) Cooperar com a sociedade civil nomeadamente o associativismo desportivo e a iniciativa privada;
c) Propor o estabelecimento de acordos, protocolos e contratos-programa com clubes e outras instituições, de acordo com as condições legais em vigor, tendo em vista o desenvolvimento de ações e projetos de interesse para o Município;
d) Propor e desenvolver ações e programas de animação em coordenação com outros serviços, de modo a potenciar a sua função desportiva, cultural, recreativa e turística.

3 — Compete, ainda, ao chefe de Unidade Operacional de Apoio ao Associativismo e Eventos Desportivos exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

4 — A unidade operacional é chefiada por um técnico superior da carreira de técnico superior, com estatuto de dirigente intermédio de 3.º grau.

ANEXO III

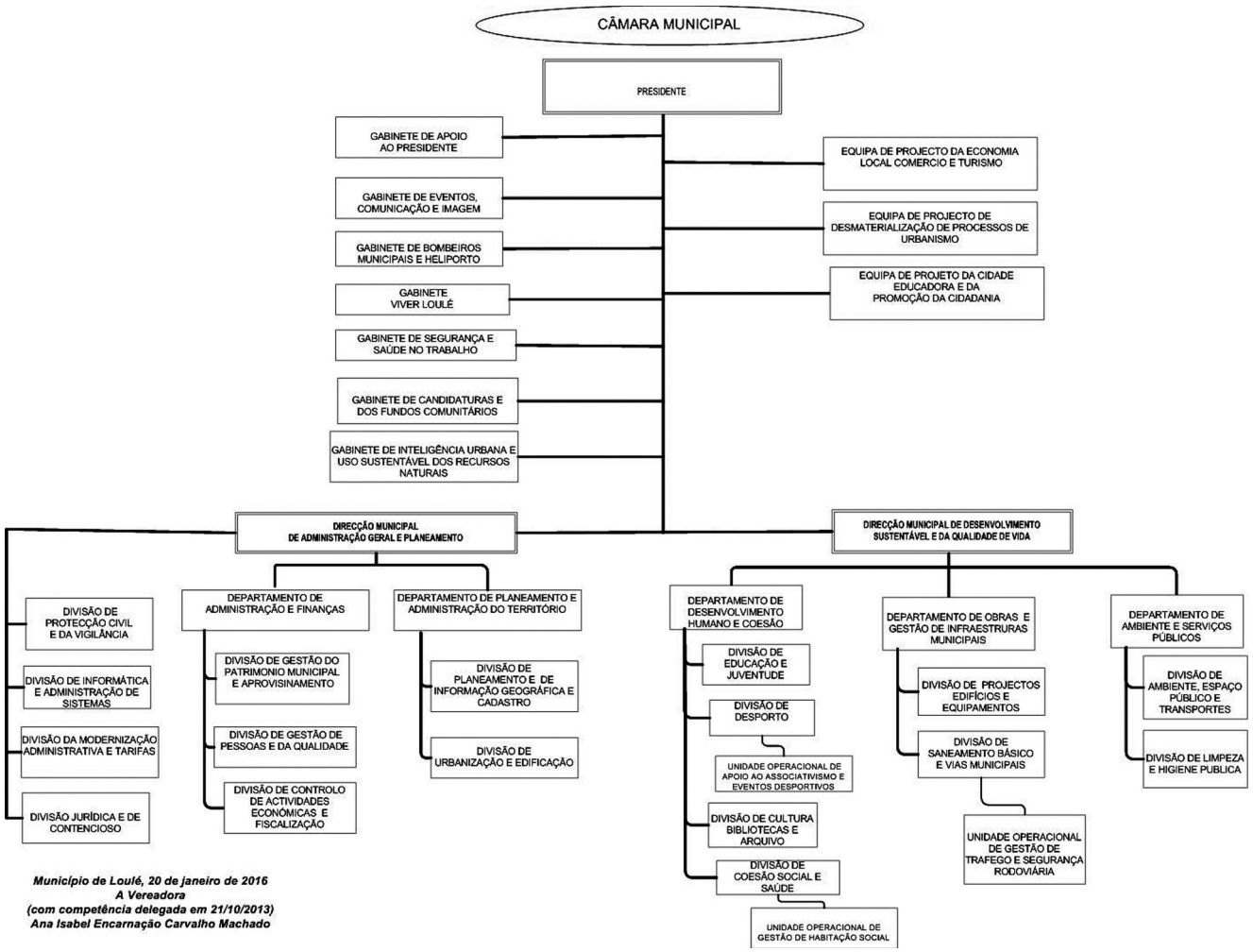
Tabela de sucessão das unidades orgânicas

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .
10 — . . . . . .
11 — . . . . . .
12 — . . . . . .
13 — . . . . . .
14 — . . . . . .
15 — . . . . . .
16 — . . . . . .
17 — . . . . . .
18 — . . . . . .
19 — . . . . . .
20 — . . . . . .
21 — . . . . . .
22 — . . . . . .
23 — . . . . . .
24 — . . . . . .
25 — . . . . . .
26 — . . . . . .
27 — É criada a Unidade Operacional de Apoio ao Associativismo e Eventos Desportivos

ANEXO IV

(Organograma — Estrutura Organizacional)

O organograma representativo da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Loulé constitui o anexo IV ao presente regulamento e tem caráter meramente descritivo.



Município de Loulé, 20 de janeiro de 2016
A Vereadora
(com competência delegada em 21/10/2013)
Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado

209289773

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 104/2016

Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e suas alterações, decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República,* relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 10/16, em 07 de janeiro, e em nome de Sociedade de Construções Eduardo Martins Moura L.da, a incidir no lote n.º 7, de que é proprietária e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 14/00, localizado na Avenida Dom António Ferreira Gomes, na freguesia de Aguas Santas, concelho da Maia, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 3830/20010405.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Gestão Urbana desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

20 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos da Silva Tiago,* Eng.º

209291068

MUNICÍPIO DE MARVÃO

Aviso n.º 1256/2016

Em cumprimento do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo júri, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 14 de outubro de 2015, foi homologada por despacho do Presidente da Câmara em 19/01/2016.

Candidato classificado em 1.º lugar:

Referência C — Manuel Joaquim Dias Picado — 16,84 valores (motorista de transportes coletivos).

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho, bem como divulgada na pagina eletrónica da Autarquia (www.cm-marvao.pt).

19 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Vítor Manuel Martins Frutuoso*.

309281623

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 1257/2016

1 — Para efeitos previsto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, do artigo 33.º/1 e 2 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), e do artigo 9.º/1 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e em conformidade com o artigo 64.º/1 e 2, da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 02 de setembro e da Assembleia Municipal de 09 de setembro de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, dos postos de trabalho abaixo indicados, conforme caracterização no mapa de pessoal.

Ref. A — 1 Técnico Superior (Engenharia do Ambiente);
Ref. B — 1 Técnico Superior (Ciências da Comunicação);

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Ref. A e B: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, que estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %,e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º, os candidatos em causa têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma legal supramencionado.

4 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

5 — Local de prestação do trabalho: Área do Concelho de Moura.

6 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref. A — Análise, estudos e emissão de pareceres, numa perspetiva macroscópica, sistemática, integrada nos assuntos que lhe são submetidos, para tratamento à luz das ciências do ambiente; Elaboração de propostas fundamentadas de solução de problemas concretos na área ambiental; Preparação, elaboração e acompanhamento de projetos ambientais; Participação, com eventual coordenação, em equipas interdisciplinares compostas por técnicos superiores ou outros; Intervenção no diálogo privilegiado com outros ramos de especialidades para a prossecução de objetivos com conteúdo pluridisciplinar.

Ref. B — Exerce funções de pesquisa, recolha, seleção e tratamento de factos, notícias ou opiniões, através de texto, imagem ou som, destinados a divulgação informativa pela imprensa, por agência noticiosa, pela rádio, pela televisão ou por outra forma de difusão eletrónica.

7 — Requisitos gerais de admissão: os candidatos devem reunir os seguintes requisitos.

a) Nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Terem 18 anos de idade completos;
c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções a que se candidatam;
d) Possuírem a robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

7.2 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei LGTFP, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

7.3 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação do órgão deliberativo do dia 09 de setembro de 2015, sob proposta da Câmara aprovada na reunião ordinária de 02 de setembro de 2015, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 30.º da LGTFP.

8 — Nível habilitacional exigido:

Ref. A — Licenciatura em Engenharia do Ambiente;
Ref. B — Licenciatura em Ciências da Comunicação;

9 — Não é possível substituir o nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

10 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

10.1 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, (aprovado por despacho de 17/03/2009, do Ministério das Finanças), disponível no serviço de atendimento e informação aos munícipes, que funciona no rés do chão do edifício sede do Município, nos dias úteis, ininterruptamente das 9 horas às 16:30 horas, e na página eletrónica da Câmara Municipal no endereço www.cm-moura.pt, podendo ser entregues pessoalmente no serviço acima indicado, ou remetidos pelo correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Câmara Municipal de

Moura, Praça Sacadura Cabral, 7860-207 Moura, nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, referenciando também o número e a data do *Diário da República* onde vem publicado o presente aviso;

b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número fiscal de contribuinte, morada, código postal, telefone, telemóvel e endereço eletrónico.

10.2 — A apresentação de candidatura em suporte de papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) *Curriculum vitae,* datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formação nele mencionadas;

c) Declaração do serviço onde exerce funções públicas, com a identificação da relação jurídica de emprego público, quando exista, bem como a carreira e categoria de que seja titular, as funções que desempenha, avaliação do desempenho qualitativa obtida nos últimos três anos, posição remuneratória que detém, da atividade que execute e do órgão ou serviço onde exerce funções. (data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas).

10.3 — Os candidatos devem conjuntamente com o currículo profissional, apresentar os documentos comprovativos dos factos por eles referidos, que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

10.4 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 7 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

10.5 — Os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Moura, ficam dispensados da apresentação de fotocópia dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados nos respetivos processos individuais.

10.6 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.7 — Prazo das candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

11 — Métodos de seleção:

Exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento, são: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), complementarmente utilizar-se-á ainda o método de seleção não obrigatório de Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.1 — Nos restantes casos e aos excecionados no número anterior, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

Prova Escrita de Conhecimentos Gerais e Específicos (PECGE) e Avaliação Psicológica (AP), complementarmente utilizar-se-á ainda o método de seleção não obrigatório de Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

11.2.1 — Quando os candidatos ao presente procedimento não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, para efeitos de avaliação curricular, por razões que comprovadamente não lhes sejam imputáveis, a este elemento corresponderá valor positivo a ser considerado na respetiva fórmula de cálculo, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — Entrevista de avaliação de competências, que visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião da entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — A prova escrita de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função. Na prova escrita de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerada até às centésimas.

13.1 — Programa das provas escritas de conhecimentos gerais e específicos:

Ref. A — Regulamento da organização dos serviços municipais — *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2013, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2014 (alteração).

Alteração ao Regulamento da organização dos serviços municipais — Criação das subunidades orgânicas — *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2014, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2015 (alteração).

Lei das Autarquias Locais n.º 169/99, de 18/9, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/1, artigos 42.º a 48.º, 53.º, 56.º a 61.º, 96.º e 97.º

Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo pela Lei n.º 75/2013, de 12/9, artigos 4.º, e 5.º e o capítulo III.

Operação de eliminação de resíduos: Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, na redação mais recente através do Decreto-Lei n.º 88/2013, de 09 de julho. (Estabelece o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, as características técnicas e os requisitos a observar na conceção, licenciamento, construção, exploração, encerramento e pós-encerramento de aterros).

Resíduos de Construção e Demolição — Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, (estabelece o regime das operações de gestão de RCD).

Ref. B — Regulamento da organização dos serviços municipais — *Diário da República,* 2.ª série n.º 4, de 7 de janeiro de 2013, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2014 (alteração).

Alteração ao Regulamento da organização dos serviços municipais — Criação das subunidades orgânicas — *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2014, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2015 (alteração).

Lei das Autarquias Locais n.º 169/99, de 18/9, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/1, artigos 42.º a 48.º, 53.º, 56.º a 61.º, 96.º e 97.º

Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo pela Lei n.º 75/2013, de 12/9, artigos 4.º e 5.º e o capítulo III.

Comunicação institucional: Notas de imprensa, comunicados à população, artigos no boletim municipal e nos meios de divulgação da autarquia;

Organização e divulgação de eventos: Dossiê de imprensa, publicidade em órgãos de comunicação locais e regionais, protocolo autárquico, acompanhamento de iniciativas;

Campanhas de sensibilização e comunicação a longo prazo: Suportes usados, cronograma de iniciativas, aferição de resultados;

Legislação de enquadramento específico:

Estatuto Jornalista — Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2007, de 06 de novembro, e Retificada pela Declaração de Retificação n.º 114/2007, de 20 de dezembro;

Lei de Imprensa — Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e retificada pela Declaração de Retificação n.º 9/99, de 04 de março;

Harmonização do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade de informação — Lei n.º 50/2004, de 24 de agosto;

Lei das Precedências do Protocolo do Estado Português — Lei n.º 40/2006, de 25 de agosto;

Bibliografia do enquadramento específico:

Lampreia, J. Martins, A Assessoria de Imprensa nas Relações Públicas, Publicações Europa-América, 1999;

AA. VV, Publicitor; Publicações D. Quixote, 1999;

Coimbra, José Dias et al, Guia do Protocolo Autárquico, Ministério do Planeamento e da Administração do Território, Associação Nacional dos Municípios Portugueses, 1990.

14 — Duração das provas de conhecimentos: 90 minutos.

15 — Avaliação Psicológica: visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — Entrevista Profissional de Seleção: visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Os fatores de apreciação serão os seguintes: Motivação Profissional, Relacionamento Interpes-

soal, Capacidade de Comunicação e Experiência Profissional, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100 a utilização dos métodos de seleção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do 2.º método a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa da aplicação do 2.º método aos restantes candidatos, que se encontrem excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal e garantam a reserva de recrutamento.

18 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

19 — Ponderação e ordenação final:

19.1 — Para os candidatos abrangidos pela aplicação do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a ponderação a utilizar para cada método de seleção são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) — 50 %;
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 25 %.
c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — 25 %.

19.2 — Nos restantes casos, as ponderações a utilizar para cada método de seleção são os seguintes:

a) Prova Escrita de Conhecimentos Gerais e Específicos — (PECGE) — 50 %;
b) Avaliação Psicológica (AP) — 25 %
c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — 25 %.

19.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

a) OF= 50 % AC + 25 % EAC + 25 % EPS;
b) OF= 50 % PECGE + 25 % AP 25 % EPS.

sendo que:

OF = Ordenação final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
PECGE = Prova Escrita de Conhecimentos Gerais e Específicos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

20 — Em situação de igualdade de valoração entre candidatos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

21 — Composição e Identificação do júri:

Ref. A:

Presidente: André Albino Linhas Roxas, Chefe da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística;

Vogais efetivos: Ana Margarida Cordeiro Cláudio João, Técnica Superior (Engenharia do Ambiente, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Hélder Manuel Martins Dias, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Conservação;

Vogais suplentes: Joaquim José Lopes Cadeirinhas, Dirigente Intermédio de 3.º Grau da Unidade Orgânica Flexível de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, e Ana Paula Ventinhas Albardeiro Santana, Técnica Superior (Educadora de Infância).

Ref. B:

Presidente: Ana Paula Ventinhas Albardeiro Santana, Técnica Superior (Educadora de Infância);

Vogais efetivos: Vera de Fátima Machado Pereira, Técnica Superior (comunicação) da Câmara Municipal de Serpa, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Joaquim José Lopes Cadeirinhas, Dirigente Intermédio de 3.º Grau da Unidade Orgânica Flexível de Gestão Administrativa e Recursos Humanos;

Vogais suplentes: André Albino Linhas Roxas, Chefe da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, e Dina Paula Rodrigues Marques, Chefe da Divisão de Ação Social, Saúde e Educação.

22 — Regime do período experimental:

O júri do procedimento concursal, é simultaneamente o júri do período experimental.

23 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação, a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final são definidos em momento anterior à publicitação do procedimento e facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

24 — Exclusão e notificação dos candidatos:

a) Os candidatos excluídos serão notificados por ofício registado, conforme previsto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

b) Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

25 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações municipais e disponibilizada no site do Município de Moura.

26 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões ocorridas na sequência de cada um dos métodos de seleção é aplicável a audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações municipais, disponibilizada no site do Município de Moura e publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

27 — Posição remuneratória: 2.ª posição, nível 15 da Tabela Remuneratória Única — 1201,48 € (mil duzentos e um euro e quarenta e oito cêntimos), artigo 42.º/b) da LOE 2015.

28 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

29 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação em *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

30 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral de Qualificação dos trabalhadores em funções públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

31 — Consultada a Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo (CIMBAL), na qualidade de entidade gestora da requalificação nas autarquias locais, informou, através do ofício n.º 0453, de 27 de agosto de 2015, de que ainda não se encontra constituída a referida entidade.

4 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Santiago Augusto Ferreira Macias*.

309249597

MUNICÍPIO DE MOURÃO

Aviso n.º 1258/2016

Delimitação de Área de Reabilitação Urbana da Vila de Mourão

Torna Público, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Mourão, na sua segunda sessão ordinária realizada no dia 24 de abril de 2015, aprovou a Delimitação de Área de Reabilitação Urbana da Vila de Mourão (ARU), que por esta Câmara Municipal lhe foi proposta, de acordo com a sua deliberação tomada na reunião ordinária realizada no dia 16 de abril de 2015.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do RJRU, os elementos que integram a deliberação da delimitação das áreas de reabilitação urbana poderão ser consultados na página oficial da Câmara Municipal de Mourão, em www.cm-mourao.pt.

18 de janeiro de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara*.



209293466

MUNICÍPIO DE NISA

Aviso n.º 1259/2016

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público a cessação da relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

Ricardo Lincoln Monteiro Lopes Pereira Mendes, técnico superior, 4.ª posição remuneratória, por motivo de falecimento a 25/10/2015;

Delfina da Conceição Rodrigues, assistente operacional, 5.ª posição remuneratória, por motivo de aposentação por limite de idade a 11/11/2015;

Maria de Lurdes Correia Póvoa Barreto, assistente operacional, 2.ª posição remuneratória, por motivo de denúncia do contrato a 01/12/2015.

8 de janeiro de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal de Nisa, *Maria Idalina Alves Trindade*.

309260385

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 1260/2016

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada em 12 de janeiro de 2016, pelo Sr. Presidente da Câmara, Dr. Paulo Vistas, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para 1 (um) Técnico Superior, na área de Sociologia, publicitado através do Aviso n.º 9348/2015, de 21 de agosto e Declaração de Retificação n.º 741/2015, de 31 de agosto, 2.ª série do *Diário da República.* A lista unitária de ordenação final dos candidatos encontra-se publicitada no portal internet do Município de Oeiras (www.cm-oeiras.pt) e afixada na Divisão de Recursos Humanos, sita na Rua 7 de Junho de 1759, em Oeiras.

22 de janeiro de 2016. — O Presidente, *Paulo Vistas*.

309298091

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extrato) n.º 1261/2016

Em cumprimento do disposto da alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 18 de junho de 2015, contratei na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, com início em 14 de dezembro de 2015, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, número duzentos e trinta e um, de vinte e oito de novembro de dois mil e catorze e declaração de retificação publicada na 2.ª série do *Diário*

da República, número duzentos e quarenta e quatro, de dezoito de dezembro de dois mil e catorze, para Técnica Superior, referência *d*), Ana Sofia Gomes Silva, com a remuneração correspondente à 2.ª posição e ao nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, montante pecuniário €1.201,48.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 46.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do referido despacho, o júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

14 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves,* Dr.

309269717

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 1262/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, foi determinado, por meu despacho de 15 de janeiro de 2016, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com o trabalhador abaixo indicado, com efeitos à data do termo do respetivo período experimental, para a categoria de assistente operacional, carreira de assistente operacional.

Carlos Manuel Marques Reis — 17,00 valores

18 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

309282863

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Declaração de retificação n.º 103/2016

Para os devidos efeitos, se retifica o Edital n.º 25/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 11 de janeiro de 2016, que procedeu à publicação do projeto de regulamento e tabela de taxas e outras receitas municipais não urbanísticas do Município de Santa Maria da Feira para consulta pública, por ter sido publicado com erros sistematização, os quais passam a ter a seguinte redação:

1 — Onde se lê: CAPÍTULO III — Relação jurídica tributária, deve ler-se: CAPÍTULO IV — Relação jurídica tributária.

2 — Onde se lê: SECÇÃO III — Do pagamento e do seu não cumprimento, deve ler-se: SECÇÃO II — Do pagamento e do seu não cumprimento.

3 — Onde se lê: SECÇÃO IV — Prazos e meios de pagamento, deve ler-se: SECÇÃO III — Prazos e meios de pagamento.

4 — Onde se lê: SECÇÃO V — Incumprimento do pagamento, dever ler-se: SECÇÃO IV — Incumprimento do pagamento

5 — Onde se lê: CAPÍTULO III — Alvarás, deve ler-se: CAPÍTULO V — Alvarás.

6 — Onde se lê: CAPÍTULO IV — Garantias, deve ler-se: CAPÍTULO VI — Garantias.

7 — Onde se lê: CAPÍTULO V — Infrações, deve ler-se: CAPÍTULO VII — Infrações.

8 — Onde se lê: CAPÍTULO VI — Disposições finais, deve ler-se: CAPÍTULO VIII — Disposições finais.

22 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emídio Ferreira Sousa,* Dr.

309295345

Regulamento n.º 124/2016

Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Concelho de Santa Maria da Feira

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, Dr. Emídio Sousa:

Torna público que o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Concelho de Santa Maria da Feira foi aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária, datada de 27 de novembro de 2015.

Informa-se ainda que o referido Regulamento se encontra disponível no *site* do Município, www.cm-feira.pt, podendo ainda ser consultado nos Serviços do Pelouro de Obras Municipais, Proteção Civil, Ambiente e Saúde.

22 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Emídio Sousa*.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Conselho Municipal de Segurança

O Conselho Municipal de Segurança de Santa Maria da Feira, doravante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal criada pela Lei n.º 33/98, de 18 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 106/2015 de 25 de agosto, com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações e cooperação entre entidades que, na área do município de Santa Maria da Feira, têm intervenção ou estão envolvidas nas questões da prevenção, da garantia de inserção social e da segurança e tranquilidade das populações.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — São objetivos do Conselho:

a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação da segurança na área do município de Santa Maria da Feira, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;

b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos do município de Santa Maria da Feira e participar em acções de prevenção;

c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social no município de Santa Maria da Feira;

d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social.

e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, e tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, nomeadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género — 2014-2017, e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;

f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município.

2 — Os pareceres referidos na alínea *d*) do número anterior devem ser emitidos com a periodicidade semestral e remetidos para apreciação à Assembleia Municipal e Câmara Municipal, com conhecimento às autoridades de segurança com competência no território do município, acompanhados da respetiva fundamentação e declarações de voto.

3 — Tais pareceres deverão ser publicitados através da imprensa local.

Artigo 3.º

Competências

Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 2.º, compete ao Conselho dar parecer sobre:

a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;

b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;

c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;

d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e combate a incêndios;

e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;

f) A situação socioeconómica municipal;

g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;

h) O levantamento das situações que, pela sua vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;

i) Os dados relativos a violência doméstica;

j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;

k) As Propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária;

l) Aprovar o seu regimento que integra o Regulamento.

CAPÍTULO II

Composição e organização

Artigo 4.º

Composição

1 — Integram o Conselho:

a) O presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira;
b) O vereador responsável pelo pelouro da Proteção Civil;
c) O presidente da Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira;
d) Os presidentes das Juntas de Freguesia do concelho de Santa Maria da Feira;
e) Um representante do Ministério Público da Comarca de Santa Maria da Feira;
f) O comandante do posto territorial da G.N.R. com jurisdição no concelho de Santa Maria da Feira;
g) O representante da unidade de trânsito com responsabilidade na área do concelho;
h) O comandante da esquadra da P.S.P. de Santa Maria da Feira;
i) O responsável concelhio da Proteção Civil;
j) Um representante de cada uma das corporações de bombeiros do concelho;
k) O representante da Cruz Vermelha Portuguesa na área do concelho;
l) Um responsável do Projeto Vida;
m) A autoridade sanitária concelhia;
n) O responsável na Câmara Municipal de Santa Maria da Feira pela assistência social;
o) Um representante das, I. P. S. S. concelhias;
p) Um representante da Associação «Pelo Prazer de Viver»;
q) Um representante do Hospital de São Sebastião;
r) Um representante da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares — D.G.E.S.T.;
s) Um representante da Federação Concelhia das Associações de Pais;
t) Um representante da Polícia Municipal;
u) Um representante da Federação das Coletividades do Concelho;
v) Um representante da Associação Empresarial do Concelho de Santa Maria da Feira;
w) Um representante dos sindicatos do concelho afetos à UGT;
x) Um representante dos sindicatos do concelho afetos à CGTP;
y) Um representante de cada um dos partidos com assento na Assembleia Municipal;
z) Um representante de uma entidade e/ou organização que intervenha no âmbito da violência doméstica;
zz) O responsável, da área do Município, por organizações no âmbito da segurança rodoviária.

2 — Os membros do Conselho designados por entidades externas ao município podem ser substituídos, a todo o tempo, pelas entidades que os designaram.
3 — O mandato dos membros do Conselho cessa com o fim do mandato da Assembleia Municipal que os designou, devendo, porém, manter-se em funções até à sua recondução ou à designação dos membros que os substituam.
4 — O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Segurança de Santa Maria da Feira não é remunerado.
5 — Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira, em data a fixar pelo presidente da Assembleia Municipal, ouvido o presidente da Câmara.
6 — Para a boa prossecução dos objetivos do Conselho podem ser criadas comissões especializadas ou grupos de trabalho por deliberação maioritária de dois terços dos membros presentes no Conselho.

Artigo 5.º

Mesa

1 — Os trabalhos do Conselho são dirigidos por uma mesa, presidida pelo presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e que integra ainda dois secretários, eleitos de entre os restantes membros, por escrutínio secreto e por maioria dos membros presentes.
2 — O presidente da Câmara Municipal pode ser substituído no Conselho pelo vereador por si indicado.
3 — Compete ao presidente da Câmara Municipal, convocar as reuniões do Conselho, fixar a respetiva ordem de trabalhos ouvidos os restantes membros da mesa, e dirigir os trabalhos cabendo-lhe, nomeadamente, abrir e encerrar as reuniões, assegurar a regularidade das deliberações, o cumprimento da lei e do presente regulamento e regimento.
4 — O presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
5 — Compete aos secretários conferir as presenças nas reuniões, verificar o quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, lavrar as atas e assegurar o expediente, no que serão coadjuvados por apoio pessoal disponibilizado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 6.º

Periodicidade das reuniões

O conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.

Artigo 7.º

Local e publicidade das reuniões

1 — As reuniões do Conselho realizam-se nas instalações do município ou, por decisão, em qualquer outro local do território municipal.
2 — As reuniões não são públicas, salvo deliberação em contrário do Conselho e desde que aprovada por uma maioria superior a dois terços dos membros presentes, sem prejuízo do secretariado e do apoio logístico às reuniões.
3 — Nas reuniões, por deliberação do Conselho, podem participar sem direito a voto, entidades e especialistas nas matérias em discussão.

Artigo 8.º

Convocação das reuniões

As reuniões são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data de reunião, constando da respetiva convocatória o dia, hora e local em que se realizará, com a especificação dos assuntos a submeter à reunião e envio simultâneo de todos os relatórios e documentos a serem discutidos e presentes ao conselho.

Artigo 9.º

Reuniões extraordinárias

1 — As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
2 — As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
3 — A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião extraordinária.
4 — Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 10.º

Ordem do dia

1 — Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo presidente, ouvidos os secretários, bem como um período de antes da ordem do dia.
2 — O período de antes da ordem do dia, que não poderá exceder sessenta minutos, destina-se à menção, resumo ou leitura do expediente, bem como dos anúncios e informações do presidente e da mesa; aprovação da ata da reunião anterior; e discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.
3 — O presidente deve incluir na ordem do dia, na medida do possível, os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 12 dias sobre a data da convocação da reunião.
4 — A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.
5 — O período da ordem do dia tem por objetivo o exercício das competências legais do Conselho, nomeadamente:

a) O debate e aprovação de pareceres e solicitações;
b) O debate e tomada de posição sobre assuntos de segurança dos cidadãos;
c) A designação dos grupos de trabalho para a elaboração dos pareceres ou para a concretização dos objetivos do Conselho;
d) As comunicações dos grupos de trabalho.

Artigo 11.º

Quórum

1 — O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.
2 — Passados trinta minutos sem que haja o quórum referido no número anterior, o Conselho funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 12.º

Direitos dos membros

1 — Todos os membros do Conselho têm direito a participar nas respetivas reuniões, a usar da palavra, a apresentar propostas sobre as matérias em debate e a participar na elaboração dos pareceres referidos no artigo 3.º
2 — A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.
3 — No caso do número de oradores impossibilitar a aplicação dos tempos previstos no número anterior, os tempos de uso da palavra são distribuídos igualitariamente pelos oradores inscritos.
4 — O uso da palavra pelas entidades e especialistas convidados durará o tempo que o Conselho entender necessário.

Artigo 13.º

Deliberações

1 — A mesa deve procurar que, sempre que possível, as deliberações do Conselho sejam tomadas por consenso, não o sendo, são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.
2 — As deliberações que envolvam apreciação de comportamento ou qualidades de pessoas ou instituições terão lugar por escrutínio secreto.
3 — Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a deliberação se tiver efetuado por escrutínio secreto, caso em que não haverá qualquer deliberação.
4 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, não haverá mais votações.

CAPÍTULO IV

Pareceres

Artigo 14.º

Elaboração dos pareceres

1 — Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do Conselho designado pelo presidente.
2 — Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.
3 — Os restantes membros do Conselho podem participar na elaboração, designadamente através da remessa de estudos, propostas e sugestões.

Artigo 15.º

Aprovação dos pareceres

1 — Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
2 — Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
3 — Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 16.º

Periodicidade dos pareceres

1 — Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade semestral.
2 — Os pareceres devem ser aprovados pelo Conselho, nas 2.ªs e 4.ªs reuniões de cada ano e enviados:

a) À Assembleia Municipal e à Câmara Municipal, para apreciação;
b) Às autoridades de segurança com competência no território do município, para conhecimento.

CAPÍTULO V

Das atas

Artigo 17.º

Atas das reuniões

1 — De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2 — As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3 — As atas serão elaboradas sob a responsabilidade de um dos secretários, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o presidente.
4 — Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 18.º

Instalação

Compete ao presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei, efetuar as diligências necessárias à instalação do Conselho, contactar as personalidades designadas para o integrar e solicitar a todas as entidades referidas no artigo 4.º a indicação dos respetivos representantes.

Artigo 19.º

Posse

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal logo que se encontrem designados.

Artigo 20.º

Apoios

Compete à Câmara Municipal, nos termos da lei, dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 21.º

Casos omissos

As dúvidas que surjam na interpretação do Regulamento, ou casos omissos, serão resolvidos por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor após aprovação da Assembleia Municipal.

Artigo 23.º

Revisão do Regulamento

O Regulamento pode ser revisto, a todo o tempo, pela Assembleia Municipal, por sua iniciativa, ouvido o Conselho ou a pedido deste.
309296974

MUNICÍPIO DE SERPA

Aviso n.º 1263/2016

Aprovação do Plano de Urbanização da Unidade Turística 11 — Orada

Torna-se público, nos termos da alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Assembleia Municipal de Serpa deliberou, em Sessão de 24 de novembro de 2015, aprovar por unanimidade a proposta de Plano de Urbanização da Unidade Turística 11 — Orada. O Regulamento, a Planta de Zonamento à escala 1/5 000 e a Planta de Condicionantes à escala 1/5 000, publicam-se em anexo.

Torna-se ainda público, nos termos do n.º 2 do artigo 192.º e do n.º 2 do artigo 193.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que o referido Plano poderá ser consultado no sítio eletrónico do Município de Serpa, na Secção de Urbanismo (www.cm-serpa.pt) e no edifício da Câmara Municipal de Serpa, sito na Praça da República.

29 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Serpa, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

Deliberação

Sara de Guadalupe Abraços Romão, Presidente da Assembleia Municipal de Serpa, declara, para os devidos efeitos que, na sessão extraordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia vinte e quatro de novembro de dois mil e quinze, foi aprovada uma deliberação com o seguinte teor: deliberado, por unanimidade, aprovar o Plano de Urbanização da Unidade Turística 11 — Orada, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na sua atual redação.

Por ser verdade, manda passar a presente certidão, que assina e faz autenticar com o selo branco em uso neste Município.

Serpa, 29 de dezembro de 2015. — A Presidente da Assembleia Municipal de Serpa, *Sara de Guadalupe Abraços Romão.*

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza jurídica

O Plano de Urbanização da UT 11 — Orada, adiante designado por Plano, define-se como um plano municipal de ordenamento do território, elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro na redação em vigor, constituindo um regulamento administrativo.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

O Plano tem como área de intervenção uma parcela de território com cerca de 112,6 ha do concelho de Serpa, freguesia de Pias, identificada como Área com Vocação Turística UT 11 — Orada (AVT) no Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão (POAAP), conforme delimitada na planta de zonamento que integra o Plano (planta n.º 2.1).

Artigo 3.º

Objetivos

Tendo em conta o quadro de vinculação jurídica prevista no RJIGT são objetivos do Plano:

a) Definir um modelo de ocupação turística desta unidade territorial compatível com a manutenção e valorização da estrutura ecológica, dos ecossistemas e outros valores de uso da terra existentes;
b) Criar condições para a concretização dos empreendimentos turísticos previstos no âmbito da Área com Vocação Turística no contexto evolutivo do mercado turístico futuro;
c) Contribuir para o uso equilibrado e a utilização sustentável do plano de água adjacente;
d) Valorizar as características ambientais e paisagísticas da área em que se insere;
e) Dar cumprimento ao modelo de ocupação territorial definido no Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTAL), bem como a todos os critérios definidos na norma 178-i do mesmo plano.

Artigo 4.º

Conteúdo documental

1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de zonamento;
c) Planta de condicionantes.

2 — O Plano é acompanhado dos seguintes elementos:

a) Relatório;
b) Programa de execução;
c) Planta de enquadramento;
d) Planta da situação existente;
e) Planta da situação fundiária;
f) Declaração de inexistência de compromissos urbanísticos;
g) Plantas dos traçados das infraestruturas existentes e previstas;
h) Planta da estrutura ecológica;
i) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
j) Mapa de Ruído.

Artigo 5.º

Definições e abreviaturas

Para efeitos da aplicação do Plano, são consideradas as seguintes definições e abreviaturas, para além das constantes do Decreto Regulamentar n.º 9/2009 de 29 de maio na redação em vigor:

a) «Área de Intervenção» (AI), a área abrangida pelo Plano correspondente à Área com Vocação Turística (AVT), tal como definida no POAAP;
b) «Edifício em banda», o edifício que se integra num conjunto construído, tendo apenas dois alçados livres, principal e tardoz;
c) «Edifício geminado», o edifício que encosta a outro, com o qual forma conjunto, tendo apenas três alçados livres;
d) «Edifício isolado», o edifício com todos os alçados livres não encostado a qualquer outra construção.

Artigo 6.º

Servidões e Restrições de Utilidade Pública

As Servidões e Restrições de Utilidade Pública que incidem sobre a área objeto do Plano são as definidas no POAAP, sendo constituídas pela Reserva Ecológica Nacional (REN), Domínio Hídrico, Zona Reservada da Albufeira de Pedrógão, faixa de proteção à Estrada Regional ER 258, infraestruturas elétricas e de rega, encontrando-se estas condicionantes identificadas na planta de condicionantes.

CAPÍTULO II

Uso do solo

SECÇÃO I

Classificação e Qualificação do Solo

Artigo 7.º

Classificação do solo

Atento o destino básico da AVT, tal como previsto no artigo 34.º do Regulamento do POAAP, os solos abrangidos pelo Plano são classificados como rurais, de acordo com os usos que lhes são atribuídos pelo POAAP.

Artigo 8.º

Qualificação do solo

Os solos abrangidos pelo Plano integram-se na categoria de «Espaço de ocupação turística», como definido na alínea *d*) do artigo 19.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009 de 29 de maio e compreendem as seguintes subcategorias de espaços:

a) Espaços edificáveis;
b) Espaços agroflorestais;
c) Espaços verdes de uso comum, recreio e desporto;
d) Área de utilização recreativa e de lazer;
e) Áreas de valorização ambiental e paisagística;
f) Espaços canal.

SECÇÃO II

Ocupação do Solo

Artigo 9.º

Espaços Edificáveis

Os espaços edificáveis destinam-se à instalação de empreendimentos turísticos, com a categoria mínima de quatro estrelas, nas tipologias de estabelecimento hoteleiro, aldeamentos turísticos e de turismo em espaço rural, bem como os respetivos equipamentos, arruamentos, e infraestruturas.

Artigo 10.º

Espaços Agroflorestais

Os espaços agroflorestais são constituídos por áreas florestais existentes, sendo admitidos nestas áreas, para além dos usos compatíveis com o regime florestal, atividades de turismo de natureza.

Artigo 11.º

Espaços Verdes de Uso Comum, Recreio e Desporto

1 — O espaços verdes de uso comum recreio e desporto destinam-se a assegurar o enquadramento paisagístico dos empreendimentos turísticos e neles são admitidos atividades e equipamentos de ar livre e desporto, nomeadamente golfe.

2 — As instalações existentes do Monte da Orada poderão ser reabilitadas e ampliadas para uso turístico e apoio às atividades de ar livre e desporto ou manter o uso residencial e agrícola atual.

3 — As áreas de construção das edificações respeitarão como valores máximos os parâmetros constantes do Quadro Síntese de Ocupação, anexo ao Regulamento.

Artigo 12.º

Área de Utilização Recreativa e de Lazer

1 — As áreas de utilização recreativa e lazer e as áreas de valorização ambiental e paisagística estão sujeitas ao definido no POAAP quanto aos usos dominantes e estatuto de proteção.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do POAAP, no qual esta área de utilização recreativa e de lazer é classificada como de nível 2, deverá o detentor do respetivo título de utilização garantir as seguintes infraestruturas e serviços:

a) Acesso viário público regularizado, que terminará em áreas de estacionamento, regularizado ou não regularizado, ou de retorno, que permita a circulação de veículos de emergência;
b) Acesso pedonal público consolidado ou não consolidado entre o estacionamento e o plano de água;
c) Instalações sanitárias, em construção amovível e ligeira, com uma área de construção máxima de 25 m^2;
d) Comunicação de emergência;
e) Equipamento mobiliário amovível;
f) Recolha de lixo e limpeza da área.

3 — O titular pode ainda dispor de um equipamento de apoio, tal como um estabelecimento de restauração e de bebidas ou outro equipamento de apoio às atividades secundárias adequado à zona onde se insere, desde que seja uma construção amovível e ligeira ou mista e se integre corretamente na paisagem, com uma área de construção máxima de 150 m^2 e um piso máximo acima da cota natural do terreno.

4 — As áreas de estacionamento, tal como as infraestruturas de suporte às atividades de recreio, lazer e fruição da albufeira, serão definidas em plano de pormenor, como estabelecido no artigo 32.º do regulamento do POAAP.

Artigo 13.º

Zonamento da área de intervenção

A Área de Intervenção do Plano considera-se assim dividida para efeitos de zonamento:

a) Zonas edificáveis, incluindo empreendimentos turísticos e equipamentos de apoio às atividades de recreio, lazer e desporto;
b) Zonas agroflorestais, incluindo áreas de montado de sobreiro e azinho existentes;
c) Zonas verdes de uso comum, incluindo atividades e equipamentos de ar livre e desporto, nomeadamente golfe;
d) Área de utilização recreativa e de lazer, com os usos previstos no artigo 12.º;
e) Áreas de valorização ambiental e paisagística.

SECÇÃO III

Edificabilidade

Artigo 14.º

Aldeamentos turísticos

1 — A edificação respeitará como valores máximos, os parâmetros definidos no Quadro-Síntese de Ocupação, Anexo I do Regulamento.

2 — As áreas de estacionamento privativo respeitarão os seguintes parâmetros:

a) Apartamentos:

1 lugar/unidade de alojamento (Ac < 120 m^2);
2 lugares/unidade de alojamento (Ac > 120 m^2);

b) Moradias:

2 lugares/unidade de alojamento (Ac < 300 m^2);
3 lugares/unidade de alojamento (Ac > 300 m^2);

c) Equipamentos de uso comum e exploração turística:

1 lugar/30 m^2 de Ac.

3 — Serão criadas áreas de estacionamento de uso comum dos aldeamentos, junto à entrada e receção dos mesmos.

Artigo 15.º

Estabelecimento hoteleiro

1 — A edificação respeitará, como valores máximos, os parâmetros definidos no Quadro Síntese de Ocupação, Anexo I do Regulamento.

2 — As áreas de estacionamento privativo respeitarão os seguintes parâmetros:

1 lugar/5 camas.

Artigo 16.º

Empreendimento de turismo no espaço rural

1 — A edificação respeitará, como valores máximos, os parâmetros previstos no Quadro Síntese de Ocupação, Anexo I do Regulamento.

2 — As áreas de estacionamento privativo respeitarão os seguintes parâmetros:

1 lugar/unidade de alojamento.

Artigo 17.º

Distribuição das camas turísticas

O número de camas atribuído a cada empreendimento turístico é suscetível de alteração, desde que seja respeitado o quantitativo de 450 camas turísticas para o total dos empreendimentos.

CAPÍTULO III

Normas gerais de edificação

Artigo 18.º

Garagens e arrecadações

As garagens e arrecadações serão sempre integradas no volume edificado, não podendo localizar-se fora dos polígonos de implantação a definir em planos de pormenor ou projetos de loteamento.

Artigo 19.º

Volumetria

A capacidade construtiva é definida pelos parâmetros constantes do Quadro Síntese de Ocupação, anexo ao regulamento, e pelas especificações constantes da Planta de zonamento.

Artigo 20.º

Caves

1 — É permitida a construção de caves desde que destinadas a estacionamento, arrumos ou áreas técnicas, cujo pé direito seja inferior a 2,40 m nem afete mais de 20 % da área de implantação e sejam garantidas as condições de salubridade da edificação.

2 — As áreas das caves que se encontrem em conformidade com o disposto no número anterior, não serão contabilizadas para o cálculo da área de construção do edifício (Ac).

3 — No estabelecimento hoteleiro, as caves destinadas a áreas de serviço, estacionamento ou equipamentos (spa, ginásio, balneários, vestiários, etc.,) poderão ocupar qualquer área de implantação do edifício, com pé-direito justificado por exigência das instalações técnicas.

CAPÍTULO IV

Elementos construtivos

Artigo 21.º

Coberturas

1 — No caso das coberturas em telhado, revestidas com telha cerâmica, estas terão inclinações não superiores a 35.º

2 — No caso de não existir platibanda, o beirado deve ser executado com telha de canudo de forma tradicional.

3 — São admitidas coberturas planas que, constituindo terraços acessíveis, serão revestidas com material cerâmico, ou outro que assegure a conveniente impermeabilização da mesma.

Artigo 22.º

Muros e Vedações

1 — Parcelas destinadas a edifícios isolados:

a) Os muros de alvenaria que venham a ser utilizados na delimitação das parcelas, não poderão exceder a altura de 0,30 m, servindo de fixação a vedação ligeira e arbustiva;

b) As vedações ligeiras e outros elementos de separação e proteção visual, cuja altura não poderá exceder 1,80 m, serão sempre enquadrados e acompanhados por sebes vivas.

2 — Parcelas destinadas a edifícios geminados ou em banda:

São admitidos muros de proteção visual de espaços privados e de organização de espaços comuns com altura não superior à do piso térreo, quando haja em vista a caracterização de um espaço de média densidade do tipo aldeia tradicional.

Artigo 23.º

Revestimentos

1 — Os materiais a utilizar em revestimentos e acabamentos exteriores respeitarão o estabelecido no Código de Regulamentos e Posturas do Município de Serpa.

2 — Em edificações de caráter contemporâneo poderão ser utilizados outros materiais, desde que justificados no projeto de arquitetura e que obtenham aprovação dos serviços técnicos da câmara municipal.

Artigo 24.º

Cores

1 — As cores a utilizar em revestimentos e acabamentos exteriores respeitarão o estabelecido no Código de Regulamentos e Posturas do Município de Serpa.

2 — Em edificações de caráter contemporâneo poderão ser utilizadas outras cores, desde que justificadas no projeto de arquitetura e que obtenham aprovação dos serviços técnicos da câmara municipal.

Artigo 25.º

Marcos

No limite de cada parcela a definir em plano de pormenor ou projeto de loteamento, existirá pelo menos um marco em alvenaria, incluindo compartimentos para deposição de resíduos sólidos, contadores de água, eletricidade e gás.

CAPÍTULO V

Obras de urbanização

Artigo 26.º

Rede viária

1 — Qualquer intervenção na rede rodoviária nacional, regional e nos lanços desclassificados sob jurisdição da EP — Estradas de Portugal, S. A., carece de desenvolvimento de projeto específico, nos termos das disposições legais e normas aplicáveis em vigor sendo sujeito à aprovação pela respetiva entidade competente, nomeadamente a EP — Estradas de Portugal, S. A.

2 — Os projetos que executam o Plano de urbanização (Planos de pormenor, Loteamentos ou Unidades de execução), serão acompanhados de estudos de mobilidade/acessibilidade como suporte técnico das opções de circulação.

Artigo 27.º

Infraestruturas

1 — As infraestruturas estão especificadas nas respetivas plantas que assinalam o traçado primário das redes.

2 — Todas as obras de urbanização ficam a cargo dos promotores.

Artigo 28.º

Espaços verdes

1 — As árvores existentes, nomeadamente sobreiros e azinheiras, serão inseridas na composição arbórea de conjunto a definir em projeto da especialidade.

2 — Os projetos de espaços exteriores, tanto para os espaços comuns como no interior das parcelas, basear-se-ão em levantamentos topográficos de pormenor, à escala 1:500 ou superior, com localização e identificação de todas as árvores referidas no ponto 1.

3 — As soluções desenvolvidas em projeto evidenciarão uma preocupação fundamental de biodiversidade, perenidade, baixos consumos de água e facilidade de manutenção dos espaços exteriores.

4 — O material vegetal a utilizar será constituído essencialmente por espécies vivazes, resistentes e adaptadas às condições edafoclimáticas locais, espontâneas ou tradicionais da paisagem regional.

5 — Os materiais de construção apresentarão texturas e cores que possibilitem uma correta integração no conjunto, com recurso preferencial a pedra, tijolo maciço e madeira.

6 — Os pavimentos serão dominantemente permeáveis ou semipermeáveis, sendo constituídos por materiais soltos (saibros, seixos, britas), estabilizados por processo adequado.

CAPÍTULO VI

Estrutura ecológica

Artigo 29.º

Estrutura verde principal

1 — A estrutura verde principal é composta pelas zonas agroflorestais, zona verde de uso comum, áreas de valorização ambiental e paisagística e área de utilização recreativa e de lazer.

2 — As zonas de enquadramento e proteção serão constituídas por maciços de espécies arbóreo-arbustivas com variação de dimensões, formas, texturas e cores, que possibilitem um cenário rico e diversificado.

3 — As zonas de desporto e lazer desenvolvem-se em clareiras pontuadas por árvores, sendo o revestimento do solo garantido por misturas de espécies herbáceas adequadas ao uso previsto, incluindo leguminosas sempre que possível.

4 — Onde se tornar necessário recompor o andar arbóreo, este deverá incluir pelo menos 30 % de sobreiros (*Quercus suber* L.) e 20 % de azinheiras (*Quercus rotundifolia* Lam.).

Artigo 30.º

Estrutura verde secundária

1 — A estrutura verde secundária é constituída pelos corredores verdes ao longo dos arruamentos, logradouros e outros espaços verdes ajardinados.

2 — Os corredores verdes poderão ser constituídos por árvores de alinhamento que garantam uma ligação visual e biológica contínua através do empreendimento.

3 — Os logradouros e os espaços verdes ajardinados devem respeitar as seguintes intenções:

a) Proporção adequada entre áreas pavimentadas e áreas de revestimento vegetal, conforme o uso a que se destinem;

b) Inserção de elementos de água em zonas de estadia, proporcionando atrativo visual e conforto microclimático;

c) Plantações de enquadramento e proteção nas frentes de contacto entre parcelas e em parques de estacionamento automóvel arborizados;

d) Coberto arbóreo em articulação com os corredores verdes e com a estrutura verde principal.

Artigo 31.º

Equipamento e mobiliário de exterior

1 — Os equipamentos de desporto e recreio, designadamente parques infantis, respeitarão a legislação e as normas de segurança aplicáveis, em termos de implantação, materiais e processos construtivos.

2 — O mobiliário de exterior a inserir, terá características que assegurem uma imagem própria para cada empreendimento.

CAPÍTULO VII

Valores patrimoniais

Artigo 32.º

Identificação

Os valores patrimoniais constam da planta de zonamento do Plano.

Artigo 33.º

Vinculação

Aos valores patrimoniais identificados e a identificar aplica-se o disposto no artigo 17.º do regulamento do PDM de Serpa.

Artigo 34.º

Salvaguarda de achados arqueológicos fortuitos

1 — No que se refere a achados arqueológicos fortuitos, o aparecimento de quaisquer vestígios arqueológicos na área de intervenção do plano obriga à suspensão imediata dos trabalhos no local e à comunicação da ocorrência à Câmara Municipal de Serpa e aos serviços da Administração do Património Cultural.

2 — Os trabalhos só poderão ser retomados após pronúncia das entidades referidas no número anterior quanto ao disposto no n.º 2 do artigo 79.º da Lei n.º 107/2001, que estabelece as Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural.

3 — Os bens arqueológicos móveis ou imóveis encontrados ficam sujeitos ao disposto na legislação em vigor.

Artigo 35.º

Prospeção arqueológica prévia

Quaisquer áreas sujeitas a plano de pormenor ou loteamento serão sujeitas a prospeção arqueológica prévia e aos valores que venham a ser identificados aplicam-se as medidas de salvaguarda referidas no artigo 17.º do PDM de Serpa.

Artigo 35.º-A

Proteção ao abrigo de morcegos

1 — Durante a fase de obra do empreendimento turístico, será interditada a movimentação de máquinas e pessoas, bem como a deposição de materiais de construção num raio mínimo de 50 metros à volta da área do abrigo.

2 — Durante a fase de implementação do empreendimento a distância definida no ponto 1 deverá ser reavaliada face ao desenho final do projeto e às condições existentes no local (eventuais abatimentos no abrigo).

3 — Durante a fase de exploração do empreendimento não deverão ser promovidas visitas ao abrigo.

4 — Deverá ser minimizada a poluição luminosa, evitando a colocação de fontes de iluminação a uma distância considerada adequada a este tipo de espécies, utilizar lâmpadas economizadoras e de preferência candeeiros que façam a luz incidir no solo.

CAPÍTULO VIII

Execução do plano

Artigo 36.º

Sistema de execução

1 — As operações de divisão fundiária na área objeto do Plano serão definidas em planos de pormenor, unidades de execução ou projetos de loteamento e apoiam-se na planta cadastral bem como no estipulado no artigo 10.º

2 — O Plano será executado segundo o sistema de compensação previsto no artigo 122.º do RJIGT.

Artigo 37.º

Mecanismos de perequação compensatória

Os mecanismos de perequação compensatória a utilizar, são o índice médio de utilização, a área de cedência média e a repartição de custos de urbanização, de acordo com o previsto no artigo 128.º do RJIGT.

Artigo 38.º

Sustentabilidade ambiental

Atento o princípio da sustentabilidade ambiental serão consideradas sempre que possível na implementação do empreendimento, as seguintes ações:

a) As águas pluviais provenientes das infraestruturas viárias deverão ser conduzidas a lagoas artificiais e/ou a depósitos de reserva, destinados a rega dos espaços verdes comuns;

b) As águas pluviais das coberturas das edificações deverão ser conduzidas para cisterna integrada na construção e destinadas a rega dos espaços verdes privativos e piscinas;

c) A iluminação dos espaços comuns deverá ser assegurada preferencialmente por aparelhos fotovoltaicos ou alimentados por uma fonte de energia centralizada do mesmo tipo;

d) A fixação de carbono corresponde às plantações do coberto arbóreo previsto nos artigos 28.º a 30.º do Regulamento, e à integração de materiais lenhosos na construção.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 39.º

Caracterização acústica

Para efeito do disposto no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação em vigor, a área de intervenção do Plano é classificada como zona mista.

Artigo 40.º

Omissões e dúvidas

Ao omisso ou em dúvida neste regulamento aplicam-se as disposições do POAAP e outros instrumentos de gestão territorial de nível superior ao presente Plano e demais legislação em vigor.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

Quadro síntese da ocupação do solo

Plano de Urbanização da UT 11 — Quadro síntese

Zonamento — Designação dos empreendimentos	Área do terreno (m^2)	Área impermeab. (máx.) (m^2)	Área de construção (m^2)	Tipologia dos empreendimentos turísticos			N.º de camas turísticas	N.º de unidades de alojamento	N.º máx. de pisos (máx.)	Altura da fachada (máx.) (m)	Usos previstos
				Est. hoteleiro	Ald. turístico	T. rural					
Hotel & SPA.		5 500,00	5500,00	X			80	40	2	6,5	Hotel.
		2 500,00	2500,00						2	6,5	Spa.
											Áreas verdes privadas.
	23 488	8 000,00	8000,00				80	40			
Aldeamento turístico A1		7 000,00	7000,00		X		105	45	2	6,5	Casas geminadas e em banda.
		1 000,00	1000,00						2	6,5	Portaria — receção e serviços.
		500,00	500,00						2	6,5	Apoio comercial.
		1 000,00	1000,00						2	6,5	*Clubhouse.*
		1 000,00	1000,00						2	6,5	Restaurante — Piscinas.
											Áreas verdes de enquadramento, lazer e desporto.
	84 809	10 500,00	10 500,00				105	45			
Aldeamento turístico A2		10 000,00	10000,00		X		120	50	2	6,5	Casas isoladas e em banda.
		1 000,00	1000,00								Restaurante — Piscinas.
		1 000,00	1000,00						2	6,5	Portaria — receção e serviços.
											Áreas verdes de enquadramento, lazer e desporto.
	146 932	12 000,00	12000,00				120	50			
Aldeamento turístico A3		4 000,00	4000,00		X		65	30	2	6,5	Casas isoladas e em banda.
		2 000,00	2000,00						2	6,5	Restaurante/Clube de caça — Piscina.
		500,00	500,00						2	6,5	Portaria — receção e serviços.
											Áreas verdes de enquadramento, lazer e desporto.
	24 970	6 500,00	6500,00				65	30			
Aldeamento turístico B		5 500,00	5500,00		X		75	50	2	6,5	Casas isoladas e em banda.
		1 000,00	1000,00						2	6,5	Portaria — receção e serviços.
		825,00	825,00						2	6,5	Restaurante/Clube de Pesca — Apoio de praia.
											Áreas verdes de enquadramento, lazer e desporto.
	40 061	7 325,00	7325,00				75	50			
Turismo em Espaço Rural C		500,00	500,00			X	5	5	2	6,5	Casa de campo e apoio ao golfe.
	32 047	500,00	500,00				5	5			
Área de utilização recreativa e de lazer		25,00	25,00				0		1	4	Equipamentos de recreio e lazer.
		150,00	150,00				0		1	4	
	33 594,00	175,00	175,00								

Zonamento — Designação dos empreendimentos	Área do terreno (m^2)	Área impermeab. (máx.) (m^2)	Área de construção (m^2)	Tipologia dos empreendimentos turísticos				N.º de camas turísticas	N.º de unidades de alojamento	N.º máx. de pisos (máx.)	Altura da fachada (máx.) (m)	Usos previstos
				Est. hoteleiro	Ald. turístico	T. rural						
Área verde de uso comum recreio e desporto	95 887,00	0,00	0,00					0				Atividades de recreio e desporto.
Espaços-canal	91 909,00	0,00	0,00					0		0	0	Instalação de infraestruturas.
	221 390	0,00	0,00					0		0	0	
Estrutura ecológica	397 863							0				Áreas agroflorestais.
	87 030											Áreas de valorização ambiental e paisagística.
	67 121											Albufeira de Pedrógão (área incluída na UT11).
	552 014	0,00	0,00					0				
Totais	1 125 711	45 000,00	45 000,00					450	220			

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

34335 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_34335_1.jpg

34352 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_zonamento_34352_2.jpg

609289798

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 1264/2016

Basílio Horta, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que, ao abrigo do Ponto XX da delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra no seu Presidente, constante da Proposta n.º 1/2013, aprovada pelo Órgão Executivo na sua reunião de 25 de outubro de 2013, é submetido a consulta pública, o Projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Sintra, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso em 2.ª série do *Diário da República,* estando o texto disponível mediante afixação Edital nos locais de estilo e no sítio eletrónico oficial do município www.cm-sintra.pt.

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, endereçados ao Presidente da Câmara Municipal de Sintra, entregues no Gabinete de Apoio ao Munícipe, Lg.º Dr. Virgílio Horta, 2714-501 Sintra, através do fax 219238551, ou ainda através do e-mail municipe@cm-sintra.pt.

22 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Basílio Horta*.

309304132

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Regulamento n.º 125/2016

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que, sob prévia proposta da Câmara Municipal formulada em sua reunião de 10 de dezembro de 2015, a Assembleia Municipal aprovou, na sua sessão extraordinária realizada em 21 do mesmo mês de dezembro, o seguinte:

Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Viana do Castelo

Preâmbulo

O regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril e 10/2015, de 16 de janeiro.

No âmbito da última alteração, o regime dos horários de funcionamento veio sofrer alterações significativas, mormente, prevendo o princípio da liberdade de horário de funcionamento da generalidade dos estabelecimentos. A par da liberalização de horários de funcionamento dos estabelecimentos procede-se a uma descentralização da decisão de limitação dos horários. Prevê-se, com efeito, que as Câmaras Municipais, por via regulamentar, possam restringir os períodos de funcionamento a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente fundamentados e que se prendem com razões de segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, sempre sem prejuízo da legislação laboral e do ruído.

Ora, obedecendo a uma lógica de descentralização administrativa, ou seja, pela experiência recolhida pela Câmara Municipal, justifica-se que se estabeleçam determinados limites ao funcionamento dos estabelecimentos, imperando a fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, sem descurar os princípios do interesse público e da livre iniciativa privada, o equilíbrio e harmonização dos interesses dos agentes económicos do concelho, bem como, a proteção da segurança e qualidade de vida dos munícipes.

Por conseguinte, o presente Regulamento procura assegurar uma harmonização entre a vocação residencial, localizada no Centro Histórico, e não só, com a vocação comercial, evitando a falta de ajuste dos seus

horários de funcionamento. Prevê, assim, uma limitação dos horários de forma a não inviabilizar totalmente o desenvolvimento da atividade comercial, mas reduzindo de forma proporcional os limites máximos de funcionamento. Tudo de forma a não implicar ou agravar situações de incomodidade e de perturbação do descanso dos moradores e da segurança pública nas imediações dos estabelecimentos, cujo funcionamento é permitido em horas habitualmente dedicadas ao descanso.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento foi elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Este regulamento define o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, situados na área do Município de Viana do Castelo.

CAPÍTULO II

Regime geral de abertura e funcionamento

Artigo 3.º

Horário de funcionamento

1 — As entidades exploradoras dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços devem definir os respetivos horários de funcionamento, dentro dos limites fixados no presente Regulamento.

2 — Os estabelecimentos situados em centros comerciais são abrangidos pelas restrições fixadas no presente Regulamento, consoante o ramo de atividade.

3 — Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário de funcionamento, em função da atividade dominante, estabelecido de acordo com as restrições fixadas no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Mapa de horário de funcionamento

1 — Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior, o qual deve conter o horário de abertura, de encerramento e o período de descanso semanal.

2 — Para o conjunto de estabelecimentos, instalados num único edifício que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

Artigo 5.º

Intervalos de funcionamento

1 — Durante o período de funcionamento, os estabelecimentos podem fazer intervalos, encerrando por períodos a fixar.

2 — As disposições constantes deste Regulamento não prejudicam as presunções, referentes à duração semanal e diária de trabalho estabelecidas na lei, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, ou no contrato individual de trabalho, sem prejuízo do período de abertura dos estabelecimentos.

Artigo 6.º

Permanência e abastecimento dos estabelecimentos

É permitida a abertura antes ou depois do horário de funcionamento para fins exclusivos e comprovados de abastecimento e limpeza do estabelecimento.

Artigo 7.º

Período de encerramento

1 — Para efeitos do presente regulamento considera-se que o estabelecimento está encerrado quando a porta do estabelecimento se encontre fechada, não se permita a entrada de clientes, cesse o fornecimento e consumo de qualquer bem ou prestação de serviço dentro ou fora do estabelecimento e não haja música ligada ou ruído indicativo de que o estabelecimento se mantém em funcionamento.

2 — Decorridos 30 minutos após o encerramento, é expressamente proibida a permanência de clientes ou pessoas estranhas ao serviço no interior do estabelecimento.

3 — Sem prejuízo no disposto no artigo 6.º, caso não se verifiquem as condições enunciadas nos números anteriores, considera-se que, para os devidos efeitos, o estabelecimento se encontra em funcionamento.

Artigo 8.º

Regime geral do período de funcionamento

Sem prejuízo do disposto em regime especial para atividades não especificadas no presente diploma, e, ainda, do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos abaixo descritos têm horário de funcionamento livre:

1 — Estabelecimentos de venda ao público;

2 — Estabelecimentos de prestação de serviços;

3 — Recintos fixos de espetáculos;

4 — Recintos de divertimentos públicos não artísticos;

5 — Estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários ferroviários, aéreos ou marítimos, bem como em postos de abastecimento de combustíveis.

Artigo 9.º

Estabelecimentos específicos

1 — Os estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas, bem como outros estabelecimentos que desenvolvam atividades análogas, devem adotar horário de funcionamento entre as 7 horas e as 2 horas.

2 — Os estabelecimentos de restauração e/ou bebidas com espaço para dança, ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, localizados fora da área do Plano de Pormenor do Centro Histórico de Viana do Castelo devem adotar um horário de funcionamento entre as 7 horas e as 4 horas.

Artigo 10.º

Zona Específica

Os estabelecimentos de restauração e/ou bebidas com espaço para dança, ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, localizados dentro da área do Plano de Pormenor do Centro Histórico de Viana do Castelo devem adotar o seguinte horário de funcionamento:

a) Das 7 horas de domingo até às 2 horas de segunda-feira;

b) Das 7 horas de segunda-feira até às 2 horas de terça-feira;

c) Das 7 horas de terça-feira até às 2 horas de quarta-feira;

d) Das 7 horas de quarta-feira até às 2 horas de quinta-feira;

e) Das 7 horas às 3 horas nos restantes dias da semana, bem como nas vésperas de feriado.

CAPÍTULO III

Regime excecional de funcionamento

Artigo 11.º

Alargamento dos horários de funcionamento

1 — O Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador com competências delegadas para o efeito, ouvidos os sindicatos, as associações patronais, as associações de consumidores, a força de segurança e a Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa, pode, casuisticamente, alargar os limites fixados nos artigos 9.º e 10.º do presente regulamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas.

2 — As entidades consultadas ao abrigo do número anterior devem pronunciar-se no prazo de 10 dias, a contar da respetiva notificação.

3 — Considera-se haver concordância daquelas entidades com a proposta de alargamento do horário, se a respetiva pronúncia não for recebida dentro do prazo no número anterior.

4 — O alargamento do horário fixado só poderá ser autorizado se cumulativamente se verificarem os seguintes requisitos:

a) Sejam respeitados os níveis de ruído imposto pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito à tranquilidade, repouso e segurança dos cidadãos residentes;
b) Sejam respeitadas as condições de circulação e estacionamento do local;
c) Não existam reclamações fundamentadas sobre o funcionamento do estabelecimento;
d) Não sejam desrespeitadas as características socioculturais e ambientais da zona.

5 — Não obstante o disposto nos números anteriores, o Presidente da Câmara, ou o vereador com competências delegadas para o efeito, poderá não autorizar o alargamento do horário, em salvaguarda do interesse público.
6 — O alargamento do horário concedido poderá ser revogado, a todo o tempo, quando se verifique alteração de qualquer um dos requisitos que o determinam.
7 — Em circunstâncias específicas, nomeadamente em ocasiões festivas, pode o presidente da câmara municipal, ou o vereador com competências delegadas para o efeito, autorizar o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos sem horário de funcionamento livre sem prévia audição das entidades referidas no número anterior, mediante requerimento escrito apresentado pelos interessados com pelo menos cinco dias de antecedência, do qual deve constar o período de funcionamento pretendido e os fundamentos dessa pretensão.
8 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os estabelecimentos sem horário livre referidos no n.º 1 do artigo 9.º usufruem, desde logo, do alargamento de horário até às 4 horas nos termos que se elencam em seguida:
8.1 — Na época do Natal e Fim do Ano (de 20.12 a 02.01 do ano seguinte): em todas as sextas-feiras, sábados, vésperas de Natal e véspera de Ano Novo;
8.2 — No Carnaval: na sexta-feira, no sábado e na segunda-feira que antecedem o dia de Carnaval;
8.3 — Na Páscoa: na quinta-feira santa, na sexta-feira santa e no sábado que antecedem o domingo de Páscoa;
8.4 — Nas festas da cidade: em todo o fim de semana, sexta, sábado e domingo, bem como no dia que anteceder o feriado de 20 de agosto.
9 — As condições de alargamento definidas no número anterior também se aplicam aos estabelecimentos de restauração e/ou bebidas que possuam espaços licenciados para dança mas, neste caso, até às 6 horas.

Artigo 12.º

Restrição excecional do horário de funcionamento

1 — O Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador com competências delegadas para o efeito, ouvidos os sindicatos, as associações patronais, as associações de consumidores, a força de segurança e a Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa, pode restringir os horários de funcionamento fixados nos artigos 9.º e 10.º do presente regulamento.
2 — As entidades consultadas ao abrigo do número anterior devem pronunciar-se no prazo de 10 dias, a contar da respetiva notificação.
3 — Considera-se haver concordância daquelas entidades com a proposta de restrição do horário, se a respetiva pronúncia não for recebida dentro do prazo no número anterior.
4 — A restrição dos limites de funcionamento poderá vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, tendo sempre em conta os interesses das atividades económicas e dos consumidores e desde que se verifique alguma das seguintes situações:

a) Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos;
b) Estejam em causa razões de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o direito ao repouso;
c) Existam reclamações fundamentadas sobre o funcionamento dos estabelecimentos.

5 — A decisão de restrição do horário de funcionamento é antecedida de audiência dos interessados, num prazo de 10 dias.
6 — A medida de restrição do horário de funcionamento determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento e poderá ser revogada a requerimento do interessado, desde que o mesmo comprove que cessou a situação de facto que a motivou.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e regime contraordenacional

Artigo 13.º

Competência para fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e o Município de Viana do Castelo.
2 — As autoridades de fiscalização mencionadas no número anterior podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 14.º

Contraordenações e coima

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) A falta da afixação, em local bem visível do exterior, do respetivo mapa de horário de funcionamento;
b) O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido.

2 — A contraordenação prevista na alínea *a*) do número anterior é punível com coima de 150 € a 450 €, para pessoas singulares, e de 450 € a 1500 €, para pessoas coletivas.
3 — A contraordenação prevista na alínea *b*) do número anterior é punível com coima de 250 € a 3.740 €, para pessoas singulares, e de 2.500 € a 25.000 €, para pessoas coletivas.

Artigo 15.º

Sanção Acessória

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no artigo 14.º, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

Artigo 16.º

Instrução e decisão das contraordenações

A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e de sanções acessórias competem ao Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competências delegadas para o efeito, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º

Disposição transitória

Relativamente aos estabelecimentos não compreendidos no regime geral previsto no artigo 3.º, o presente regulamento não prejudica os alargamentos já concedidos antes da entrada em vigor do presente Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de os mesmos poderem vir a ser alterados nos termos do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Legislação subsidiária e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento regem as disposições legais aplicáveis.
2 — As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, fica revogado o Regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do concelho de Viana do Castelo, aprovado pela Assembleia Municipal, em 27 de dezembro de 1996.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

21 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.
209292478

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Regulamento n.º 126/2016

1.ª alteração ao Regulamento do Cemitério Municipal de Vila Nova da Barquinha

Preâmbulo

A presente alteração ao Regulamento foi, nos termos do artigo 101.º do código do procedimento administrativo, submetido a apreciação pública pelo período de 30 dias e mereceu a aprovação da Câmara Municipal em 30 de outubro de 2015, e da Assembleia Municipal em 18 de dezembro de 2015.

O Regulamento do Cemitério Municipal de Vila Nova da Barquinha foi aprovado ao abrigo da competência regulamentar cometida aos Municípios, fixada na vigência do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2000 de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000 de 13 de julho.

A presente alteração assenta, por um lado, na necessidade de introduzir as inerentes adaptações decorrentes da legislação entretanto produzida, designadamente, a Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e o Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, e por outro, em promover os ajustamentos e reformulações colhidos com a experiencia da aplicação diária do Regulamento, desde a sua entrada em vigor.

CAPÍTULO I

Definições e normas de legitimidade

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado no uso da competência prevista no artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa, e conferido pela alínea *c*) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, pela alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º e pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela alínea *j*) do artigo 19.º da Lei n.º 42/98 de 6 de agosto, e ainda, em cumprimento do disposto e no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000 de 13 de julho.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) Autoridade de Polícia — a Guarda Nacional Republicana;
b) Autoridade de Saúde — o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;
c) Autoridade Judiciária — o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;
d) Remoção — o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;
e) Inumação — a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
f) Exumação — a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
g) Trasladação — o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados, ou colocados em ossário;
h) Cremação — a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;
i) Cadáver — o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
j) Ossadas — o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
k) Viatura e recipientes apropriados — aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
l) Período neonatal precoce — as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
m) Depósito — colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
n) Ossário — construção destinada ao depósito de urnas que contenham restos mortais, predominantemente ossadas;
o) Restos mortais — cadáver, ossada e cinzas;
p) Talhão — área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções;
q) Jazigo — construção (composta por unidades de compartimentos) municipal ou particular, destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente cadáveres;
r) Cendrário, o mesmo que columbário — construção destinada ao depósito de recipiente ou recipientes contendo cinzas provenientes da cremação.

Artigo 3.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste Regulamento, sucessivamente:

a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
b) O cônjuge sobrevivo;
c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
d) Qualquer herdeiro;
e) Qualquer familiar;
f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade, o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 — O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Artigo 4.º

Taxas

Os montantes das taxas a cobrar, nos termos do presente Regulamento, são os previstos na tabela de taxas e licenças anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças em vigor no município de Vila Nova da Barquinha.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento dos serviços

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 5.º

Âmbito

1 — O cemitério municipal de Vila Nova da Barquinha destina-se à inumação e cremação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área do Município de Vila Nova da Barquinha, exceto se o óbito tiver ocorrido em freguesias deste, que disponham de cemitério próprio.

2 — Podem ainda ser inumados ou cremados no cemitério municipal de Vila Nova da Barquinha, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos em freguesias do município, quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo presidente da junta de freguesia respetiva, não seja possível a inumação nos respetivos cemitérios de freguesia;
b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do município, que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;

c) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora do Município, mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área deste;
d) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, em face de circunstâncias que se reputem ponderosas e mediante autorização do Presidente da Câmara.

SECÇÃO II

Dos Serviços

Artigo 6.º

Serviço de receção e inumação de cadáveres

Os serviços de receção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo Encarregado do Cemitério ou por quem, legalmente o substituir, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente Regulamento, as leis e regulamentos gerais, as deliberações da Câmara Municipal e as ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços.

Artigo 7.º

Serviços de registo e expediente geral

Os serviços de registo e expediente geral estão a cargo da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, Núcleo de Cemitérios Municipais, onde existem, para o efeito, livros de registo de inumações, cremações, exumações, trasladações e concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

SECÇÃO III

Do funcionamento

Artigo 8.º

Horário de funcionamento

1 — O cemitério municipal funciona todos os dias dentro do seguinte horário:

De março a setembro — das 08:00 às 19:00 horas;
De outubro a fevereiro — das 08:00 às 17:00 horas.

2 — As inumações são marcadas com uma antecedência de 24 horas à execução das mesmas, e o corpo tem que dar entrada até trinta minutos antes do encerramento do cemitério.
3 — Os cadáveres que dão entrada fora do horário estabelecido ficam em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, mediante autorização do presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro, podem ser imediatamente inumados.

CAPÍTULO III

Da remoção

Artigo 9.º

Remoção

À remoção de cadáveres são aplicáveis as regras consignadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000 de 29 de janeiro e Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho.

CAPÍTULO IV

Do transporte

Artigo 10.º

Regime aplicável

Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém-nascidos, são aplicáveis as regras constantes dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000 de 29 de janeiro e Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho.

CAPÍTULO V

Das inumações

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 11.º

Prazos de inumação

1 — Nenhum cadáver é inumado ou encerrado em caixão de zinco antes de decorridas 24 horas sobre o falecimento.
2 — Quando não há lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação do cadáver em câmara frigorífica, antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.
3 — Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:

a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente Regulamento;
b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
c) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;
d) Em vinte e quatro horas nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro.
e) Até 30 dias sobre a data da verificação do óbito, se não foi possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 2.º deste Regulamento.

Artigo 12.º

Condições para a inumação

Nenhum cadáver pode ser inumado ou encerrado em caixão de zinco sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, previamente tenha sido apresentado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

Artigo 13.º

Autorização de inumação

1 — A inumação de um cadáver depende da autorização da Câmara Municipal, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal nos termos do artigo 3.º
2 — O requerimento a que se refere o número anterior é instruído com os seguintes documentos:

a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
c) Os documentos a que alude o artigo 49.º deste Regulamento, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.

Artigo 14.º

Tramitação

1 — O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados à Câmara Municipal, na Secção Administrativa da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, Núcleo de Cemitérios Municipais, por quem estiver encarregado da realização do funeral.
2 — O pagamento das taxas é efetuado no prazo de cinco dias após a data da inumação, emitindo a Câmara Municipal a respetiva guia de pagamento, de modelo previamente aprovado.
3 — O documento referido no número anterior é registado no livro de inumações e no sistema informático, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério e o local da inumação.

Artigo 15.º

Insuficiência da documentação

1 — Os cadáveres devem ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficam em depósito até que esta seja devidamente regularizada.
3 — Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou, em qualquer momento em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços comunicam imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais, para que estas tomem as providências adequadas.

Artigo 16.º

Locais de inumação

1 — As inumações são efetuadas em sepulturas temporárias, perpétuas e talhões privativos, em jazigos, e em locais de consumpção aeróbia de cadáveres.
2 — Excecionalmente e mediante autorização da Câmara Municipal, é permitido:

a) A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente, de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa;
b) A inumação em capelas privativas situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respetivos proprietários.

3 — Podem ser concedidos talhões privativos a comunidades religiosas com praxis mortuárias específicas, mediante requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e acompanhado dos estudos necessários e suficientes à boa compreensão da organização do espaço e das construções nele previstas, bem como garantias de manutenção e limpeza.
4 — Na falta de cumprimentos das condições previstas no número anterior, a respetiva comunidade religiosa é notificada para, no prazo de sessenta dias úteis, efetuar as intervenções julgadas necessárias.
5 — Findo o prazo referido no número anterior, sem que tenham sido tomadas as devidas diligências, é anulada a cedência do talhão, podendo a Câmara Municipal dispor desse espaço para os fins que entender convenientes.

Artigo 17.º

Inumações fora de cemitério público

1 — Nas condições constantes do n.º 2 do artigo anterior, o pedido de autorização é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento, por qualquer das pessoas referidas no artigo 2.º, dele devendo constar:

a) Identificação do requerente
b) Identificação exata do local onde se pretende inumar ou depositar ossadas;
c) Fundamentação adequada da pretensão, nomeadamente, ao nível da escolha do local.

2 — A inumação fora do cemitério público é acompanhada por um responsável adstrito aos serviços do cemitério municipal.

Artigo 18.º

Modos de inumação

1 — Os cadáveres a inumar são encerrados em caixões de madeira ou de zinco.
2 — Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, para o que são soldados, no cemitério, perante o funcionário responsável.
3 — Sem prejuízo do número anterior, a pedido dos interessados e quando a disponibilidade dos serviços o permitir, pode a soldagem do caixão efetuar-se com a presença de um representante do presidente da Câmara Municipal, no local de onde partirá o féretro.
4 — Antes do definitivo encerramento, devem ser depositadas nas urnas, substâncias que acelerem a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo.

SECÇÃO II

Das inumações em sepulturas

Artigo 19.º

Sepultura comum não identificada

1 — É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

a) Em situação de calamidade pública;
b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 20.º

Classificação

1 — As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

a) São temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais pode proceder-se à exumação;
b) São perpétuas, aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida, mediante requerimento dos interessados, para utilização imediata.
c) As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados a sepulturas temporárias, dependendo a alteração, da natureza dos talhões, de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Dimensões

1 — As sepulturas têm em planta a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões:

Para adultos:

Comprimento — 2,00 m
Largura — 0,70 m
Profundidade — 1,15 m

Para crianças:

Comprimento — 1,00 m
Largura — 0,65 m
Profundidade — 1,00 m

2 — As dimensões referidas no número anterior podem ser alteradas por determinação das autoridades sanitárias.

Artigo 22.º

Organização do espaço

As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões ou secções, tanto quanto possível, retangulares, não podendo os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões, ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se, para cada sepultura, acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 23.º

Inumação de crianças

Além de talhões privativos que se considerem justificados, há secções para a inumação de crianças separadas dos locais que se destinam aos dos adultos.

Artigo 24.º

Sepulturas temporárias

É proibido o enterramento nas sepulturas temporárias de caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

Artigo 25.º

Sepulturas perpétuas

1 — Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira, de zinco, ou inox.
2 — Para efeitos de nova inumação, pode proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para inumação temporária.
3 — Nas sepulturas perpétuas podem efetuar-se dois enterramentos com caixão de zinco quando:

a) Anteriormente tenham sido utilizados caixões apropriados para inumações temporárias.
b) As ossadas encontradas tenham sido removidas para ossário ou tenham ficado sepultadas abaixo do primeiro caixão e este tenha sido enterrado abaixo da profundidade fixada no artigo 21.º

SECÇÃO III

Das inumações em jazigos

Artigo 26.º

Espécies de jazigos

1 — Os jazigos podem ser de três espécies:

a) Subterrâneos — devidamente impermeabilizados e aproveitando apenas o subsolo;
b) Capelas — constituídas somente por edificações acima do solo;
c) Mistos — dos dois tipos anteriores, conjuntamente.

2 — Os jazigos ossários essencialmente destinados ao depósito de ossadas podem ter dimensões inferiores às dos jazigos normais.

Artigo 27.º

Inumação em jazigo

A inumação em jazigo obedece às seguintes regras:

a) O cadáver deve ser encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm;
b) Dentro do caixão devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.

Artigo 28.º

Deteriorações

1 — Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, são os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para esse efeito, o prazo julgado conveniente.
2 — Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Câmara Municipal pode efetuá-la, correndo as despesas por conta dos interessados.
3 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerra-se noutro caixão de zinco ou será é removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Câmara Municipal, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado, para optarem por uma das referidas soluções.
4 — Na falta de pagamento das despesas previstas no n.º 2, ficam os concessionários inibidos do seu uso e fruição até que o mesmo seja efetuado.
5 — São incinerados ou desinfetados quaisquer objetos que tenham recebido líquidos derramados dos caixões.

SECÇÃO IV

Inumação em local de consumpção aeróbia

Artigo 29.º

Consumpção aeróbia

A inumação em local de consumpção aeróbia obedece às regras definidas por portaria conjunta dos ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente e em legislação específica aplicável.

Artigo 30.º

Nichos aeróbios

1 — A consumpção aeróbia realiza-se em nichos (células) com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento — 2,5 m
Largura — 0,75 m
Altura — 0,65 m.

2 — Nos locais de consumpção aeróbia podem existir até quatro nichos sobrepostos acima do nível do solo, caso se trate de uma construção em vários andares.

Artigo 31.º

Embelezamento dos nichos

1 — Cada nicho é revestido por pedra de cantaria fornecida
2 — Os nichos são numerados pela Câmara Municipal.
3 — Podem ser apostos na pedra de revestimento, ícones religiosos, chapa identificativa e ou fotografia e, ainda, jarra para flores, que obedeçam aos modelos a fixar pela Câmara Municipal.

SECÇÃO V

Da cremação

Artigo 32.º

A regular oportunamente

A cremação é regulamentada quando o cemitério dispuser de equipamento para o efeito, que obedeça às regras definidas por portaria conjunta dos ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente.

CAPÍTULO VI

Das exumações

Artigo 33.º

Prazos

1 — Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia só é permitida decorridos cinco anos sobre a inumação. Este prazo passa para três anos, logo que seja possível utilizar materiais que assegurem a decomposição dos cadáveres nesse período de tempo.
2 — Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto, sem o que, salvo mandado da autoridade judiciária, não será permitida a exumação.

Artigo 34.º

Aviso aos interessados

1 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior, procede-se à exumação.
2 — Um mês antes de terminar o período legal de inumação, os serviços da Câmara Municipal notificam os interessados, se conhecidos, através de carta registada com aviso de receção, promovendo também a afixação de editais nos locais destinados a esse efeito, bem como a publicação de avisos em dois jornais mais lidos, a nível regional e nacional, convidando os interessados a requerer, no prazo de 30 dias, a exumação ou conservação de ossadas e, uma vez recebido o requerimento, a comparecer no cemitério no dia e hora que vierem a ser fixados para esse fim.
3 — Verificada a sua oportunidade de exumação pelo decurso do prazo fixado no número anterior, sem que os interessados tenham promovido no sentido da sua exumação, esta, se praticável, é levada a efeito pelos serviços, considerando-se abandonada a ossada existente.
4 — Às ossadas abandonadas, nos termos do número anterior, é dado o destino adequado, ou, quando não houver inconveniente, são inumadas nas próprias sepulturas, mas a profundidades superiores às indicadas no artigo 21.º

Artigo 35.º

Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos

1 — A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo, só é permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.
2 — A consumação a que alude o número anterior é obrigatoriamente verificada pelos serviços do cemitério.
3 — As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados se tenham removido para sepultura nos termos do artigo 28.º, n.º 3, são depositadas no jazigo originário ou em local acordado com o serviço de cemitério.
4 — Às ossadas ou restos mortais abandonados, nas condições do número anterior, é dado o destino mais adequado, ou quando não houver inconveniente, são inumados nas próprias sepulturas a profundidade superior às indicadas no artigo 21.º

CAPÍTULO VII

Das trasladações

Artigo 36.º

Competência

1 — A trasladação é solicitada ao Presidente da Câmara Municipal, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º deste Regulamento, através de requerimento próprio.

2 — Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério, é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.

3 — Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, devem os serviços da Câmara Municipal remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

4 — Para cumprimento do estipulado no número anterior, podem ser usados quaisquer meios, designadamente, a notificação postal ou a comunicação via telecópia, ou eletrónica.

Artigo 37.º

Condições da Trasladação

1 — A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — A trasladação de ossadas é efetuada em caixão de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — Quando a trasladação se efetuar para fora do cemitério tem que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

4 — O encarregado do cemitério deve ser avisado, com a antecedência mínima de 24 horas, do dia e hora em que se pretende fazer a trasladação.

Artigo 38.º

Registos e Comunicações

1 — Nos livros de registo do cemitério, fazem-se os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.

2 — A Divisão Municipal de Serviços Técnicos, Núcleo de Cemitérios Municipais da Câmara Municipal deve igualmente proceder à comunicação para os efeitos previstos no artigo 71.º do Código do Registo Civil.

CAPÍTULO VIII

Da concessão de terrenos, nichos aeróbios e ossários

SECÇÃO I

Artigo 39.º

Concessão

1 — Os terrenos, jazigos, nichos aeróbios e ossários do cemitério municipal podem, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, ser objeto de concessões de uso privativo, para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção de jazigos particulares.

2 — Os terrenos podem também ser concedidos em hasta pública nos termos e condições que o Presidente da Câmara Municipal fixar.

3 — As concessões a que se refere o n.º 1 não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.

Artigo 40.º

Pedido

O pedido para a concessão de terrenos, jazigos, nichos aeróbios e ossários é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e dele deve constar a identificação do requerente, a localização e, quando se destinar a jazigo, a área pretendida.

Artigo 41.º

Decisão da concessão

Deferido o pedido, o requerente é notificado da decisão, a qual identificará o terreno, jazigo, nicho aeróbio ou ossário concedido e a sua localização.

Artigo 42.º

Pagamento da taxa de concessão

1 — O prazo para pagamento da taxa de concessão de terrenos destinados a sepulturas perpétuas e a jazigos, é de 30 dias a contar da notificação da decisão prevista no artigo anterior.

Artigo 43.º

Alvará de Concessão

1 — A concessão de terrenos, jazigos, nichos aeróbios e ossários é titulada por alvará da Câmara Municipal, a emitir aquando do pagamento da taxa de concessão.

2 — Do alvará constam os elementos de identificação do concessionário, morada, referências do jazigo, sepultura perpétua, nicho aeróbio ou ossário, nele devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

3 — A cada concessão corresponde um alvará.

4 — No caso de a concessão ser coletiva a cada titular é entregue uma cópia do alvará, onde consta o nome dos outros titulares. Os serviços municipais responsáveis pela gestão dos cemitérios devem solicitar, para posterior arquivo, uma declaração assinada por todos os concessionários, nomeando o respetivo representante que é o titular da posse do alvará (original).

5 — Em caso de inutilização ou extravio pode ser emitida segunda via do alvará e nela são inscritas as indicações todas, que constem nos livros de registo.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos concessionários

Artigo 44.º

Prazos de realização de obras

1 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, a construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas, devem concluir-se nos prazos fixados na licença.

2 — Pode o Presidente da Câmara ou o vereador com competência delegada, prorrogar estes prazos em casos devidamente justificados.

3 — Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou as suas prorrogações, caducará a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a Câmara Municipal todos os materiais encontrados na obra.

4 — Nos casos em que for declarada caduca a concessão nos termos do número anterior, se se reportar a terreno para sepultura perpétua em que tenha sido feita uma inumação, fica a mesma sujeita ao regime das efetuadas em sepulturas temporárias, a menos que os restos mortais inumados se encontrem em caixão de zinco ou de chumbo, caso em que, se outro destino não tiver sido acordado com os interessados, se consideram como abandonados nos termos e para os efeitos definidos no presente regulamento.

5 — Os concessionários devem assegurar-se que o decurso das obras não perturba o sossego necessário, devendo adequar o horário de trabalho ao horário de funcionamento do cemitério.

6 — Não são consentidos trabalhos aos sábados, domingos, feriados e dias 1 e 2 de novembro.

Artigo 45.º

Autorizações

1 — As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos, ou sepulturas perpétuas ou ossários são feitas mediante exibição do respetivo título ou alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, cujo documento de identificação deve ser exibido.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização é dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau, bastando autorização de qualquer deles quando se trate de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.

3 — Os restos mortais do concessionário são inumados independentemente de qualquer autorização.

4 — Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem caráter temporário, tem-se a mesma como perpétua.

Artigo 46.º

Trasladação de restos mortais

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.

2 — A trasladação a que alude o artigo anterior só poderá efetuar-se para outro jazigo ou para ossário municipal.

3 — Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 47.º

Obrigações do concessionário de jazigo ou sepultura perpétua

O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, é notificado a fazê-lo em dia e hora certa sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo. Neste último caso é lavrado auto do que ocorreu assinado pelo serventuário que presida ao ato e por duas testemunhas.

CAPÍTULO IX

Transmissões de jazigos, ossários e sepulturas perpétuas

Artigo 48.º

Transmissão

As transmissões de jazigos, ossários e sepulturas perpétuas averbam-se a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito.

Artigo 49.º

Transmissão por morte

1 — As transmissões por morte das concessões de jazigos, ossários ou sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário, são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.

2 — As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, só são porém permitidas, desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo, ossário ou sepultura perpétua, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

Artigo 50.º

Transmissão por ato entre vivos

1 — As transmissões por atos entre vivos das concessões de jazigos, ossários ou sepulturas perpétuas são livremente admitidas, quando neles não existam corpos ou ossadas.

2 — Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:

a) Tendo-se procedido à trasladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas ou ossários de caráter perpétuo, a transmissão pode igualmente fazer-se livremente;

b) Não se tendo efetuado aquela trasladação e não sendo a transmissão a favor de cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só é permitida desde que qualquer dos instituidores ou concessionários não deseje optar, e o adquirente assuma o compromisso referido no n.º 2 do artigo anterior.

3 — As transmissões previstas nos números anteriores só são admitidas, quando sejam passados mais de cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por ato entre vivos.

Artigo 51.º

Autorização

1 — Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependem de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

2 — Pela transmissão, são pagos à Câmara Municipal 50 % das taxas de concessão de terrenos e ossários que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua.

Artigo 52.º

Averbamento

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores é feito a requerimento dos interessados, mediante exibição da autorização do Presidente da Câmara e do documento comprovativo da realização da transmissão, após o pagamento da taxa de averbamento aos alvarás de concessão que estiver em vigor.

Artigo 53.º

Abandono de jazigo ou sepultura

Os jazigos que vêm à posse da Câmara Municipal em virtude da caducidade da concessão e que, pelo seu valor arquitetónico ou estado de conservação, se considere de manter e preservar, podem ser mantidos na posse da Câmara ou alienados em hasta pública, nos termos e condições especiais que resolver fixar, podendo ainda impor aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou subpiso para receber os restos mortais depositados nesses jazigos.

CAPÍTULO X

Sepulturas e jazigos, ossários abandonados

Artigo 54.º

Conceito

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da autarquia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias, depois de citados por meio de éditos publicados em dois jornais mais lidos no município e afixados nos lugares do estilo.

2 — Dos éditos constam os números dos jazigos e sepulturas perpétuas, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurem nos registos.

3 — O prazo referido, neste artigo, conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários, ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.

4 — Simultaneamente com a citação dos interessados coloca-se na construção funerária placa indicativa do abandono.

Artigo 55.º

Declaração de prescrição

1 — Decorrido o prazo de 60 dias úteis previsto no artigo anterior, sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, pode a Câmara Municipal deliberar a prescrição do jazigo, declarando-se caduca a concessão, à qual é dada a publicidade referida no mesmo artigo.

2 — A declaração de caducidade importa a apropriação pela Câmara Municipal do jazigo ou sepultura.

Artigo 56.º

Realização de obras

1 — Quando um jazigo se encontrar em estado de ruína, o que é confirmado por uma comissão constituída por três membros designados pelo Presidente da Câmara Municipal ou vereador com competência delegada, desse facto é dado conhecimento aos interessados, por meio de carta registada com aviso de receção, fixando-se-lhes prazos para procederem às obras necessárias.

2 — Na falta de comparência do ou dos concessionários, são publicados anúncios em dois dos jornais mais lidos da região, dando conta dos estado dos jazigos, e identificando, pelos nomes, e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.

3 — Se houver perigo iminente de derrocada ou as obras não se realizaram dentro do prazo fixado, pode o presidente da Câmara ordenar reparações ou a demolição do jazigo, o que se comunica aos interessados

pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respetivas despesas.

4 — Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal situação fundamentação suficiente para ser declarada a prescrição da concessão.

Artigo 57.º

Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados perdidos, quando deles sejam retirados, inumam-se em sepulturas a indicar pelo presidente da Câmara caso não sejam reclamados no prazo que para o efeito for estabelecido.

Artigo 58.º

Âmbito deste Capítulo

O preceituado neste Capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas e aos ossários.

CAPÍTULO XI

Construções funerárias

SECÇÃO I

Das obras

Artigo 59.º

Licenciamento

1 — O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas, deve ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao presidente da Câmara, instruído, no caso dos jazigos, com o projeto da obra, elaborado nos termos do disposto no Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

2 — É dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.

3 — Estão isentas de licença as obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspeto inicial dos jazigos e sepulturas.

Artigo 60.º

Projeto

1 — Do projeto referido no artigo anterior constam os elementos seguintes:

a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20, sendo dois exemplares em papel e outro em formato digital;

b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor, e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar.

c) Declaração de responsabilidade;

d) Estimativa orçamental.

2 — Na elaboração e apreciação dos projetos deve atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.

3 — As paredes exteriores dos jazigos só poderão podem ser construídas com materiais nobres, não se permitindo o revestimento com argamassa de cal ou azulejos, devendo as respetivas obras ser convenientemente executadas.

4 — Salvo em casos excecionais, na construção de jazigos ou revestimento de sepulturas perpétuas só é permitido o emprego de pedra de uma só cor.

5 — É obrigatória a aposição em cada jazigo do respetivo número, devendo a localização e dimensões desta inscrição figurar no projeto a que se refere o n.º 1 deste artigo.

Artigo 61.º

Requisitos dos jazigos

1 — Os jazigos, municipais, ou particulares, são compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento — 2 m
Largura — 0,75 m
Altura — 0,55 m

2 — Nos Jazigos não são permitidas mais do que cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.

3 — Na parte subterrânea dos jazigos exigem-se condições especiais de construção, tendentes a impedir as infiltrações de água e a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação.

4 — Os intervalos laterais entre jazigos a construir têm um mínimo de 0,30 m.

Artigo 62.º

Ossários municipais

1 — Os ossários municipais dividem-se em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento — 0,80 m
Largura — 0,50 m
Altura — 0,40 m

2 — Nos Ossários não há mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

3 — É permitida, ainda, a construção de ossários subterrâneos em condições idênticas e com observância do determinado no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 63.º

Jazigos de capela

1 — Os jazigos de capela não podem ter dimensões inferiores a 2 m de frente e 2,70 m de fundo.

2 — Tratando-se de um jazigo destinado apenas à inumação de ossadas, pode ter o mínimo de 1 m de frente e 2 m de fundo.

Artigo 64.º

Requisitos das sepulturas

1 — As sepulturas perpétuas devem ser revestidas em cantaria com a espessura máxima de 0,10 m, com as seguintes dimensões:

Para adultos:

Comprimento — 2,10 m;
Largura — 0,80 m.

Para crianças:

Comprimento — 1,10 m;
Largura — 0,75 m.

Artigo 65.º

Obras de conservação

1 — Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação, pelo menos, de oito em oito anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2 — Para efeitos do disposto na parte final do número anterior e nos termos do artigo 56.º, os concessionários são avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.

3 — Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo referido no número anterior, pode o presidente da Câmara Municipal ordenar diretamente as obras a expensas dos interessados.

4 — Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

5 — Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, pode o presidente da Câmara Municipal prorrogar o prazo a que alude o n.º 1 deste artigo.

Artigo 66.º

Desconhecimento da morada

Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Câmara Municipal uma morada atual é irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 67.º

Casos omissos

Em tudo o que neste capítulo não se encontre especialmente regulado, aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, no Regulamento Municipal da Urbanização

e da Edificação e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e suas republicações.

SECÇÃO II

Dos sinais funerários e do embelezamento de jazigos e sepulturas

Artigo 68.º

Sinais funerários

1 — Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de símbolos religiosos, assim como inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

2 — Não são permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

Artigo 69.º

Embelezamento

1 — É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

2 — Não é permitido ultrapassar os limites definidos para as construções funerárias.

3 — A Câmara Municipal não se responsabiliza pelos danos ou pelo desaparecimento de objetos ou de sinais funerários colocados em qualquer local do cemitério.

Artigo 70.º

Autorização prévia

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização dos serviços municipais competentes e à orientação e fiscalização destes.

CAPÍTULO XII

Da mudança de localização do cemitério

Artigo 71.º

Regime legal

A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado, que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas é da competência da Câmara Municipal.

Artigo 72.º

Transferência do cemitério

No caso de transferência do cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando a Câmara Municipal os encargos com o transporte dos restos mortais inumados em sepulturas e jazigos concessionados.

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais

Artigo 73.º

Entrada de viaturas particulares

No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização dos serviços do cemitério:

a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;

b) Viaturas ligeiras de natureza particular, transportando pessoas, que dada a sua incapacidade física tenham dificuldade em se deslocar a pé.

Artigo 74.º

Proibições no recinto do cemitério

No recinto de cemitério é proibido:

a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos falecidos ou do respeito devido ao local;

b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;

c) Transitar fora dos arruamentos ou vias de acesso que separem as sepulturas;

d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;

e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;

f) Danificar jazigos, ossários, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;

g) Realizar manifestações de caráter político.

h) Utilizar aparelhos áudio, exceto com auriculares, que os tornem inaudíveis;

i) A permanência de crianças, quando não acompanhadas;

Artigo 75.º

Retirada de objetos

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos, ossários e sepulturas não podem ser daí retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário, nem sair do cemitério sem a autorização do funcionário adstrito ao cemitério.

Artigo 76.º

Incineração de objetos

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 77.º

Abertura de caixão de metal

1 — É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura ou local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado ou para efeitos de cremação de cadáver ou ossadas.

2 — A abertura de caixão de chumbo, utilizado em inumação efetuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98 é proibida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial ou para efeitos de cremação de cadáver ou ossadas.

Artigo 78.º

Realização de cerimónias

1 — Dentro do espaço do cemitério, carecem de autorização do Presidente da Câmara:

a) Missas campais e outras cerimónias similares;
b) Atuações musicais;
c) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
d) Reportagens relacionadas com a atividade cemiterial;

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve ser feito com vinte e quatro horas de antecedência.

CAPÍTULO XIV

Fiscalização e sanções

Artigo 79.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento cabe à Câmara Municipal, através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

Artigo 80.º

Competência

A competência para determinar a instrução do processo de contraordenação e para aplicar coima pertence ao presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos vereadores.

Artigo 81.º

Contraordenações e coimas

1 — Constitui contraordenação, punível com coima de 250 euros a 3.750 Euros, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de

julho e Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e o Decreto -Lei n.º 160/2010, de 14 de outubro:

a) A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no n.º 2 do artigo 5.º;
b) O transporte de cadáver, fora do cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima, ou aérea, em infração ao disposto no artigo 6.º, n.os 1 e 3;
c) O transporte de ossadas, fora do cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infração ao disposto no artigo 6.º, n.os 2 e 3;
d) O transporte de cadáver ou ossadas, fora do cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, desacompanhado do certificado de óbito ou fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9.º;
e) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
f) A inumação ou cremação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 2 do artigo 8.º;
g) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do n.º 2 do artigo 9.º
h) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 10.º;
i) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas, de forma diferente da que for determinada pela Câmara Municipal;
j) A inumação fora do cemitério público ou de algum dos locais previstos no n.º 2 do artigo 11.º;
k) A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm;
l) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 14.º;
m) A cremação de cadáveres que tiver sido objeto de autópsia médico-legal sem autorização da autoridade judiciária;
n) A cremação de cadáver fora dos locais previstos no artigo 18.º;
o) A abertura de sepultura ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
p) A infração ao disposto no n.º 2 do artigo 21.º
q) A trasladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22.º, ou de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima mínima de 100 euros e máxima de 1.250 euros, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e o Decreto-Lei n.º 160/2010, de 14 de outubro.

a) O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver ou ossadas, fora de cemitério, em recipiente não apropriado;
b) O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas resultantes da cremação dos mesmos, dentro do cemitério, de forma diferente da que tiver sido determinada pela Câmara Municipal;
c) A infração ao disposto no n.º 3 do artigo 8.º;
d) A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4mm ou de madeira.

3 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 82.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de objetos pertencentes ao agente;
b) Interdição do exercício de profissões ou atividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás;

2 — É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

CAPÍTULO XV

Disposições finais

Artigo 83.º

Omissões

As situações não contempladas no presente Regulamento são resolvidas, caso a caso, pela Câmara Municipal.

Artigo 84.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel dos Santos Freire*.

209290841

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCOUTIM E PEREIRO

Aviso (extrato) n.º 1265/2016

Licença sem vencimento

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação de 28/12/2015, tomada ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, foi concedida licença sem vencimento ao trabalhador Hélder Manuel Cavaco Mestre, Assistente Técnico, pelo período de 1/2/2016 a 1/1/2018, inclusive.

11/1/2016. — O Presidente da Freguesia, *João Carlos da Silva Simões*.

309304992

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E CAMPINHO

Aviso n.º 1266/2016

Gabriela Maria Mendes Ramalho Furão, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho, torna público e a todos faz saber que, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* é submetido a consulta pública o Projeto de Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Campo e Campinho e da Casa Mortuária de São Marcos do Campo, aprovado em sessão ordinária de Assembleia de Freguesia, realizada em 28 de dezembro de 2015.

Durante este período poderão os interessados consultar o Projeto de Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Campo e Campinho e da Casa Mortuária de São Marcos do Campo na sede da União das Freguesias de Campo e Campinho, sita à Praça Bernardino José da Cruz, n.º 6, em Campinho, ou na página eletrónica da autarquia em www.ufcampoecampinho.pt, para, querendo, formular, por escrito, as sugestões que entendam, as quais deverão ser dirigidas à Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho, Praça Bernardino José da Cruz, n.º 6, em Campinho, ou para o endereço de correio eletrónico jfcampocampinho@gmail.com, com indicação do assunto: *Sugestões para o Projeto de Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Campo e Campinho e da Casa Mortuária de São Marcos do Campo, aprovado em sessão ordinária de Assembleia de Freguesia*.

27 de janeiro de 2016. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Gabriela Maria Mendes Ramalho Furão*.

309308507

FREGUESIA DA GOLEGÃ

Aviso (extrato) n.º 1267/2016

Consulta pública de Projeto de Regulamento de Concessão de Apoios

António Carlos da Costa Camilo, Presidente da Junta de Freguesia da Golegã, torna público que de acordo com a deliberação da Junta de

Freguesia de 20 de janeiro de 2016 e em cumprimento com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi deliberado submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, o Projeto de Regulamento de Concessão de Apoios, o qual poderá ser consultado na sede da Freguesia da Golegã (Largo D. Manuel I, 2150-128 Golegã). Os interessados podem apresentar eventuais sugestões, as quais deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao senhor Presidente da Junta de Freguesia.

27 de janeiro de 2016. — O Presidente da Freguesia, *António Carlos da Costa Camilo.*

309309917

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE

Aviso n.º 1268/2016

Nos termos do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum, para a ocupação de um posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área da função de coveiro, aberto pelo aviso n.º 14424/2015, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 09 de dezembro de 2015, e na BEP com o código de oferta n.º OE 201512/0087, a qual foi homologada por deliberação tomada em reunião da Junta em 25 de janeiro de 2016.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

1 — Joaquim Ferreira Ribeiro — 11,70 valores

27 de janeiro de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Grijó e Sermonde, *Joaquim César Ramos Rodrigues*.

309309577

FREGUESIA DE MARMELETE

Aviso (extrato) n.º 1269/2016

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — para a carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e conforme o n.º 1 dos artigos 30.º e 33.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por proposta da Junta de Freguesia de 4 de dezembro de 2015, a Assembleia de Freguesia em conformidade com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, deliberou autorizar, na sessão de 22 de dezembro de 2015 a abertura do presente Procedimento Concursal. Assim, encontra-se aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional do Mapa de Pessoal da Freguesia de Marmelete.

1 — Identificação do número de posto de trabalho: 1 posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional;

2 — Local de trabalho: Área da Freguesia de Marmelete;

3 — Caracterização do posto de trabalho Assistente operacional (área de atividade — Limpeza Urbana): Conteúdo funcional da carreira/categoria de assistente operacional (grau de complexidade funcional 1), designadamente, o desenvolvimento de funções de cantoneiro de limpeza, procedendo à remoção de lixos e equiparados; varreduras, lavagem e limpeza de ruas e sarjetas, remoção de lixeiras e extirpação de ervas, utilizando as ferramentas e o equipamento necessários; limpeza de todas as instalações da Freguesia e execução de tarefas de apoio complementares ao funcionamento dos órgãos e serviços. De acordo com a legislação em vigor, a descriminação do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não lhe impliquem desvalorização profissional.

4 — Horário de trabalho: Será o que estiver em vigor na Freguesia de Marmelete na data de celebração do contrato.

5 — Validade do procedimento concursal: O procedimento é válido para o posto de trabalho indicado e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação.

6 — Posicionamento remuneratório: Não haverá lugar a negociação de posicionamento e está condicionado às regras constantes do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2015.

7 — Âmbitos de recrutamento:

7.1 — De acordo com o disposto do n.º 3 do artigo 30.º Lei 35/2014 de 20 de junho, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial;

7.2 — No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do ponto anterior, de acordo com o artigo 30.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, poder -se -á proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

7.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento. 4.º e 54.º da Portaria n.º 83-A /2009, de 22 de janeiro, na atual redação declara-se não estar constituídas reservas de recrutamento próprias, uma vez que ainda não foram publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos art.^{os} 41 e seguintes da referida portaria, encontrando-se igualmente dispensada, a consulta à entidade ECCRC.

8 — Requisitos de admissão: São os previstos no artigo 17.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, isto é podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.1 — Outros requisitos:

a) Ser portador de carta de condução.

9 — Habilitações literárias: Escolaridade obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas em formulário de candidatura obrigatório, disponível na secretaria da Junta de Freguesia ou no site da Junta de Freguesia http://www.jf-marmelete.pt.

10.1 — Só são admissíveis as candidaturas em suporte de papel, não sendo admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico ou fax;

10.2 — As candidaturas podem ser remetidas pelo correio com aviso de receção para Junta de Freguesia de Marmelete, Rua de Aljezur n.º 12, 8550-145 Marmelete ou entregues, pessoalmente, na mesma morada, no seguinte horário: Segunda a Sexta, das 8.30h às 16h, e deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Formulário de candidatura ao Procedimento Concursal (devidamente preenchido);

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;

d) Fotocópia da carta de condução;

e) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado pelo requerente, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício de funções do lugar a concurso e ações de formação e aperfeiçoamento profissional frequentadas nos últimos cinco anos, com alusão à sua duração (n.º de horas), devendo apresentar comprovativos de toda a informação mencionada, sob pena de não ser considerada para efeitos de Avaliação Curricular;

f) Declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas com indicação do tipo de vínculo, da carreira e categoria e classificação obtida nos últimos três anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável.

10.3 — Nos termos do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência

devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção: Serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios.

11.1 — Métodos de seleção obrigatórios:

11.1.1 — Prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP) — Aplicam-se aos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções diferentes das publicitadas, candidatos em situação de mobilidade especial que por último exerçam funções diferentes das publicitadas, candidatos com relação jurídica de emprego por tempo determinado e candidatos sem relação jurídica de emprego público.

11.1.2 — A (PC) incidirá sobre conteúdos de natureza específicos relacionados com as funções a desempenhar, será de natureza prática, com a duração máxima de trinta minutos, tendo uma ponderação de 70 %.

11.1.3 — A (AP) tem como referência o perfil de competências definido para o procedimento, tendo uma ponderação de 30 %.

11.2 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem a exercer as funções definidas ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento, caso não exerçam a opção pelos métodos previstos no n.º 11.1.1., por escrito e constantes no formulário de candidatura, são adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

11.2.1 — A (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os seguintes elementos contantes na seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}25\ HA + 0{,}25\ FP + 0{,}25AD + 0{,}25\ EP$$

Onde: HA — Habilitação académica; FP — Formação Profissional; AD — Avaliação de desempenho; EP — Experiência Profissional

11.2.2 — Caso existam candidatos que não tenham obtido avaliação de desempenho, por factos que lhe são imputáveis, aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}25\ HA + 0{,}25\ FP + 0{,}50\ EP$$

11.2.3 — HA: Na qual se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, sendo graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) Habilitação de grau académico superior: 20 valores;
b) 12.º Ano de escolaridade: 18 valores;
c) Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado: 16 valores.

11.2.4 — FP: Considerar-se-á o número de horas das ações de formação e seminários frequentados, na área para que o procedimento concursal é aberto, bem como outras ações de formação ou seminários, devidamente comprovadas através de fotocópias de certificado, com indicação das entidades promotoras, datas de início e fim, respetivos períodos de duração, sob pena de não serem considerados, de acordo com a seguinte pontuação:

a) Formação diretamente e indiretamente relacionada com a área funcional: 20 valores
b) Formação diretamente relacionada com a área funcional: 19 valores;
c) Formação indiretamente relacionada com a área funcional: 15 valores;
d) Sem formação Profissional: 9 valores.

11.2.5 — AD: Considerar-se-á a relativa ao último ano em que o candidato executou atividade idêntica a do posto de trabalho a ocupar de acordo com a seguinte pontuação:

a) Desempenho excelente: 20 valores;
b) Desempenho relevante: 17 valores;
c) Desempenho adequado: 15 valores;
d) Desempenho inadequado: 9 valores.

11.2.6 — EP: Considerar-se-á a atividade profissional na área do posto de trabalho a ocupar de acordo com a seguinte pontuação:

a) 2 ou mais anos de tempo de serviço no exercício de funções na área e realidade do posto de trabalho a ocupar: 20 valores;
b) De 1 até 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções na área e realidade do posto de trabalho a ocupar: 15 valores;
c) Experiência no exercício de funções inerentes à categoria noutra realidade ou contexto: 10 valores.

12 — A (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A (EAC) terá a duração máxima de 90 min e deve permitir a análise estruturada da experiência, qualificação e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações especiais e vivenciadas pelo candidato, sendo avaliada pela média aritmética obtida nos três parâmetros indicados, segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — Critérios de exclusão:

13.1 — Por questões de celeridade, o dirigente máximo pode fasear a utilização dos métodos de seleção previstos nos números anteriores, de acordo com o estipulado no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redação atual. Assim, consideram-se excluídos, os candidatos que faltem a qualquer um dos métodos de seleção e os candidatos que obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores num dos métodos obrigatórios, não lhes sendo aplicado o método seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria 83-A/2009, na sua redação atual.

13.2 — De acordo com o preceituado no artigo 30.º da mesma portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.

14 — Ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento:

14.1 — A OF dos candidatos previstos no n.º 11.1.1. será obtida numa escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

a) $OF = 0{,}7\ PC + 0{,}3AP$

14.2 — Para os candidatos previstos no n.º 11.2, a OF será obtida numa escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

a) $OF = 0{,}7\ AC + 0{,}3EAC$

14.3 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

14.4 — Mantendo-se a situação de igualdade de valoração, após aplicação dos critérios referidos no n.º anterior, prevalece o candidato que tenha mais experiência profissional na área, seguido da habilitação académica.

14.5 — As listas de candidatos e lista unitária de ordenação final dos candidatos serão publicitadas através de afixação na sede da Junta de Freguesia e disponibilizadas na página eletrónica, sendo os candidatos notificados para audiência prévia pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

14.6 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação da Junta de Freguesia é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e disponibilizada em edital, afixada nos lugares de estilo da Junta de Freguesia, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de janeiro.

15 — As atas do júri, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Composição do júri do concurso:

Presidente: Ana Isabel Sebastião Dias da Silva Xavier Gouveia — Técnica Superior;

Vogais efetivos: José António Afonso Martins — Assistente Técnico, que substitui o Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos e Paula Maria Bartolomeu Albano — Assistente Técnica;

Vogais suplentes: António Afonso Ramos Martins — Assistente Operacional e Marisa da Felicidade Martins Sampaio — Assistente Técnica.

25 de janeiro de 2016. — A Presidente da Junta, *Marta Sofia Tiago Martins*.

309309609

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PERAFITA, LAVRA E SANTA CRUZ DO BISPO

Aviso n.º 1270/2016

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público, que por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de 28 de outubro de 2015, e da Assembleia de Freguesia de 17 de dezembro de 2015, se encontra aberto, Procedimento Concursal Comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento de 8 postos de trabalho, previstos e não ocupados, da carreira e categoria de Assistente Operacional, por tempo determinado, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia:

1.1 — Caracterização dos postos de trabalho.

Para além do conteúdo funcional do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, manutenção de jardins, limpeza de arruamentos e serviços gerais.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adaptada à Administração Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03 de setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria N.º 145-A/2011 de 6 de abril.

3 — Local de trabalho:

Área da União das Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo.

4 — Posicionamento remuneratório por negociação de acordo com o artigo 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho. A posição remuneratória de referência corresponde à 1.ª Posição — nível 1, no montante pecuniário de 530,00€.

5 — O âmbito do recrutamento abrange trabalhadores com relação jurídica de emprego público ou sem relação jurídica de emprego público ao abrigo da deliberação favorável do Executivo da Junta de Freguesia de 28 de outubro de 2015, nos termos do n.º 5 do artigo 30 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — De acordo com a alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria N.º 145-A/2011 de 6 de abril não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Junta de Freguesia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou legislação especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Habilitações Literárias:

Escolaridade obrigatória ou experiência profissional, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7.3 — Constituem fatores preferenciais a comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 1.1.

8 — Forma para a apresentação das candidaturas:

8.1 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante apresentação de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível nas Secretarias da Junta de Freguesia ou na página eletrónica da BEP, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria N.º 145-A/2011 de 6 de abril e entregue pessoalmente, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para União das Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo — Largo da Igreja — Perafita — Apartado 2001 — 4451-901 Matosinhos, devendo constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal (código da publicação), carreira, categoria e atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;
c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, endereço postal e eletrónico, caso exista;
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

— Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
— A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
— Os relativos ao nível habitacional e à área de formação académica ou profissional;
— Os que lei especial preveja para a titularidade da categoria correspondente;

8.2 — A apresentação das candidaturas deve ser acompanhada dos seguintes documentos sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do Bilhete de identidade/Cartão de Cidadão;
b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
c) Fotocópia do Certificado de Habilitações;
d) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado pelo requerente, mencionando a experiência profissional, devendo apresentar documentos comprovativos de toda a informação mencionada, sob pena de não ser considerada para efeitos de avaliação curricular;
e) Fotocópia de comprovativos de habilitações profissionais.

8.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

8.4 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — Não é permitida a apresentação do requerimento de candidatura ou documentos por via eletrónica.

9 — Método de seleção — Conforme previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o método de seleção será Avaliação Curricular.

9.1 — AC — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar:

EP — Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, isto é experiência profissional nas áreas das competências atribuídas;
FP — Formação profissional com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
HA — Habilitação académica;
AD — Avaliação de desempenho;

Sendo que:

$$AC = EP\ (75\ \%) + FP\ (5\ \%) + HA\ (10\ \%) + AD\ (10\ \%)$$

9.2 — Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores.

9.3 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores.

10 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria N.º 145-A/2011 de 6 de abril.

11 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria N.º 145-A/2011 de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, desde que as solicitem.

12 — Composição do júri:

Presidente: Rodolfo Maia Mesquita — Presidente da Junta de Freguesia
Vogais efetivos: Gustavo Correia Pinhal Teixeira — Secretário da Junta de Freguesia e António Jorge Leite Ribeiro — Vogal da Junta de Freguesia.

Vogais suplentes: Miguel Filipe Alves Hora — Tesoureiro da Junta de Freguesia e Daniel Conde Hora e Silva — Vogal da Junta de Freguesia.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal efetivo Gustavo Correia Pinhal Teixeira.

13 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria N.º 145-A/2011 de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do código do Procedimento Administrativo.

14 — A lista unitária de ordenação final após homologação, será afixada em local visível nas instalações da Junta de Freguesia, disponibilizada na respetiva página eletrónica e publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria N.º 145-A/2011 de 6 de abril.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria N.º 145-A/2011 de 6 de abril o presente aviso é publicado na página eletrónica da Junta de Freguesia por extrato disponível para consulta, no *Diário da República,* bem como, na Bolsa de Emprego Público, no 1.º dia útil seguinte à referida publicitação e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 de janeiro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia União das Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, *Rodolfo Maia Mesquita*.

309305956

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS E AMADORA

Aviso n.º 1271/2016

Conclusão de período experimental

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º conjugado com o artigo 45.º e *ss*da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologado, em 18 de janeiro de 2016, o relatório de avaliação final do período experimental do vínculo, com a avaliação final de 15,97 valores, que comprova a sua conclusão com sucesso, sendo o respetivo tempo de duração contado para efeitos de carreira e categoria do trabalhador António Luís Sobrinho Martins, na sequência de Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado para Provimento de 1 Posto de Trabalho para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional na Divisão de Águas da Amadora, referente ao Aviso n.º 1295/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24 de 04 de fevereiro de 2015.

19 de janeiro de 2016. — O Diretor Delegado, *Carlos Paiva*.

309305794

Aviso n.º 1272/2016

Conclusão de período experimental

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º conjugado com o artigo 45.º e ss da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologado, em 18 de janeiro de 2016, o relatório de avaliação final do período experimental do vínculo, com a avaliação final de 14,50 valores, que comprova a sua conclusão com sucesso, sendo o respetivo tempo de duração contado para efeitos de carreira e categoria da trabalhadora Cátia Nascimento Dias, na sequência de Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado para Provimento de 1 Posto de Trabalho para a Carreira e Categoria de Assistente Técnico na Divisão de Contabilidade, referente ao Aviso n.º 1295/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24 de 04 de fevereiro de 2015.

19 de janeiro de 2016. — O Diretor Delegado, *Carlos Paiva*.

309305689

Aviso n.º 1273/2016

Conclusão de período experimental

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º conjugado com o artigo 45.º e *ss* da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologado, em 18 de janeiro de 2016, o relatório de avaliação final do período experimental do vínculo, com a avaliação final de 15,97 valores, que comprova a sua conclusão com sucesso, sendo o respetivo tempo de duração contado para efeitos de carreira e categoria do trabalhador José Manuel Bordalo Ribeiro, na sequência de Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado para Provimento de 1 Posto de Trabalho para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional na Divisão de Águas da Amadora, referente ao Aviso n.º 1295/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24 de 04 de fevereiro de 2015.

19 de janeiro de 2016. — O Diretor Delegado, *Carlos Paiva*.

309305615

Aviso n.º 1274/2016

Conclusão de período experimental

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º conjugado com o artigo 45.º e *ss* da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologado, em 18 de janeiro de 2016, o relatório de avaliação final do período experimental do vínculo, com a avaliação final de 20,00 valores, que comprova a sua conclusão com sucesso, sendo o respetivo tempo de duração contado para efeitos de carreira e categoria do trabalhador Adérito Pereira Barradas, na sequência de Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado para Provimento de 1 Posto de Trabalho para a Carreira de Assistente Operacional e Categoria de Encarregado Operacional na Divisão de Águas da Amadora, referente ao Aviso n.º 1295/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24 de 04 de fevereiro de 2015.

19 de janeiro de 2016. — O Diretor-Delegado, *Carlos Paiva*.

309305753

Aviso n.º 1275/2016

Conclusão de período experimental

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º conjugado com o artigo 45.º e *ss* da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologado, em 18 de janeiro de 2016, o relatório de avaliação final do período experimental do vínculo, com a avaliação final de 14,17 valores, que comprova a sua conclusão com sucesso, sendo o respetivo tempo de duração contado para efeitos de carreira e categoria do trabalhador Dinis Teixeira Candeias, na sequência de Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado para Provimento de 1 Posto de Trabalho para a Carreira e Categoria de Assistente Técnico na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, referente ao Aviso n.º 1295/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24 de 04 de fevereiro de 2015.

19 de janeiro de 2016. — O Diretor-Delegado, *Carlos Paiva.*

309305883

Aviso n.º 1276/2016

Conclusão de período experimental

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º conjugado com o artigo 45.º e *ss* da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologado, em 18 de janeiro de 2016, o relatório de avaliação final do período experimental do vínculo, com a avaliação final de 15,70 valores, que comprova a sua conclusão com sucesso, sendo o respetivo tempo de duração contado para efeitos de carreira e categoria do trabalhador Joaquim José Parreira Galaio, na sequência de Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado para Provimento de 1 Posto de Trabalho para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional na Divisão de Águas de Oeiras, referente ao Aviso n.º 1295/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24 de 04 de fevereiro de 2015.

19 de janeiro de 2016. — O Diretor-Delegado, *Carlos Paiva.*

309305818

PARTE J1

DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 1277/2016

Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e por meu despacho de 11 de dezembro de 2015, faz-se público que a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, com as atribuições constantes no artigo 4.º da Portaria n.º 290/2015, de 18 de setembro, referente ao cargo de Diretor de Serviços de Gestão de Recursos Humanos (DSGRH).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, conforme disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

30 de dezembro de 2015. — O Secretário-Geral, *Gustavo André Esteves Alves Madeira*.

209293482

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 1278/2016

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e adaptada à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por despacho do Exm.º Senhor Presidente da Câmara, de 22/12/2015, exarado no uso de competências em matéria de superintendência na gestão e direção do pessoal ao serviço do município, conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi autorizada a abertura de procedimentos concursais tendentes ao recrutamento para provimento, em regime de comissão de serviço, dos seguintes cargos de direção intermédia de 2.º grau da Câmara Municipal de Sintra, nos exatos termos e condições melhor definidos em avisos a publicitar na Bolsa de Emprego Público, no 2.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República:*

Coordenador do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais;

Coordenador do Gabinete de Relações Internacionais e Assuntos Europeus.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 de janeiro de 2016. — Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro, a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria de Jesus Camões Coias Gomes*.

309304481

PARTE J3

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 149/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a União de Freguesias Gaio-Rosário e Sarilhos Pequenos e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a, adiante designado por União de Freguesias do Gaio Rosário e Sarilhos Pequenos Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da entidade empregadora filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LGTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LGTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de três trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LGTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LGTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a

duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contrato a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante;

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

1 — Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

2 — Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

3 — A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

4 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

5 — Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre o EP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LGTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LGTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LGTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Moita, 19 de novembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

Pela União de Freguesias Gaio Rosário e Sarilhos Pequenos:

Miguel Fernando Gomes Carregosa, na qualidade de Presidente da União de Freguesias Gaio Rosário e Sarilhos Pequenos.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Vanda Isabel da Costa Figueiredo, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 3 de 22 de janeiro de 2014.

Patrícia Maria Marques Teixeira, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 3 de dezembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 363/2015, a fls. 83 do Livro n.º 2.

3 de dezembro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR, 2.ª série, de 30 de outubro).

209291157

Acordo coletivo de trabalho n.º 150/2016

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública entre a Junta de Freguesia de Bucelas e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia de Bucelas, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de doze trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação directa com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afecto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas electrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Lisboa, 28 de maio de 2014

Pelo Empregador Público:

Pela Junta de Freguesia de Bucelas

Élio Alexandre Capricha Matias, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Bucelas.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

Frederico Nuno Silva Vilas Santos Simões, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

João Carlos Quintino Samina Coelho, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 04 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 03/ 2016, a fls. 2, do Livro n.º 2.

4 de janeiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209289027

Acordo coletivo de trabalho n.º 151/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Loulé e o STFPSSRA — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores

vinculados por regime de contratos de trabalho em funções públicas que exerçam ou venham a exercer funções no Município de Loulé, doravante designado por Município ou Entidade Empregadora Pública, filiados no STFPSSRA — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 350.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, doravante também designada por RCTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 103 (cento e três) trabalhadores.

3 — O Acordo aplica-se ainda, a todos os trabalhadores do Município, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar num dos sindicatos mencionados no n.º 1.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2011, de 11 de setembro).

CAPÍTULO II

Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período de funcionamento e atendimento dos serviços

1 — O período normal de funcionamento decorre, em regra, entre as 08h00 e as 20h00.

2 — Os horários de atendimento praticados pelos serviços têm de ser fixados de forma visível junto dos mesmos e divulgados na página de Internet da Entidade Empregadora Pública.

Cláusula 4.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — De acordo com o disposto no artigo 130.ª do RCTFP e respetiva regulamentação, a duração dos períodos normais de trabalho será de trinta e cinco horas semanais e sete diárias.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco hora s consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho extraordinário.

3 — A regra da aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração de horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a Entidade Empregadora Pública recorrer a este regime mais de três vezes por ano, e desde que seja registada em livro próprio com a menção que foi devidamente informada e consultada a comissão de trabalhadores ou, na sua falta, a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais.

Cláusula 5.ª

Intervalo de descanso e descanso semanal

1 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou na Lei, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma hora, nem superior a duas horas.

2 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.

3 — Os dias de descanso semanal obrigatório e complementar só podem deixar de coincidir com os dias referidos no número anterior nos casos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 166.º do RCTFP.

Cláusula 6.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de Trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada Contínua;
d) Horário desfasado;
e) Trabalho por turnos;
f) Isenção de horário de Trabalho.

2 — As modalidades de horário de trabalho a aplicar nos serviços da Entidade Empregadora Pública são fixados por esta, depois de ouvidas as associações sindicais que outorgaram o presente ACEEP.

Cláusula 7.ª

Horários específicos

1 — A requerimento do trabalhador a Entidade Empregadora Pública pode fixar horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme preceituado pelo artigo 22.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

b) A trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho.

2 — Podem ainda ser fixados horários específicos a outros trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos, ouvidas as associações sindicais signatárias do presente ACEEP.

Cláusula 8.ª

Horário rígido

1 — Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — A duração do intervalo de descanso será determinado tendo em consideração o disposto no n.º 1 da cláusula 5.ª

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, nem mais de cinco horas consecutivas, incluindo a duração do trabalho extraordinário.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), um na parte da manhã e outro na parte da tarde, os quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é, no mínimo, de uma hora;

c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido semanalmente ou mensalmente.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta ou 1/2 falta, consoante o número de horas em débito, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.
8 — A marcação de faltas previstas na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.
9 — A atribuição e o gozo de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mesmo período (mês) que confere ao trabalhador o direito aos créditos de horas, salvo quando se verifique a sua impossibilidade prática, caso em que se transfere para o mês seguinte àquele a que o respetivo crédito se reporta.

Cláusula 10.ª

Jornada Contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.
2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora.
3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-Estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 11.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, horas fixas diferentes de entrada e saída.
2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Cláusula 12.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.
3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.
4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.
5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.
6 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele.
7 — Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

a) Almoço — entre as 12.00 e as 14.30 horas;
b) Jantar — entre as 18.00 e as 21.00 horas;
c) Ceia — entre as 02.00 e as 04.00 horas.

8 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.
9 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Município obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.
10 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.
11 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 hora s às 24.00 horas).
12 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Entidade Empregadora Pública, quer do médico do trabalhador;
b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Entidade Empregadora Pública e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

13 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.
14 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 13.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.

Cláusula 14.ª

Trabalhador noturno

1 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período referido na cláusula anterior uma certa parte de trabalho normal, correspondente a pelo menos duas horas por dia, nomeadamente os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividade:

a) Carreira de assistente operacional, nas atividades de distribuição e abastecimento de água;
b) Carreira de assistente operacional e assistente técnico, no serviço de ambulâncias e proteção civil;
c) Carreira de assistente operacional, nas atividades de recolha de lixo e incineração.

2 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.
3 — O Município obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 15.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 139.º do RCTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;
b) Coordenador técnico;

c) Encarregado Geral Operacional;
d) Encarregado operacional.

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 140.º do RCTFP.
3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho extraordinário nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 158.º do RCTFP.
4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.
5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.
6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 16.ª

Trabalho Extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.
2 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.
3 — O trabalhador é obrigado à prestação e trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis expressamente solicite a sua dispensa.
4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;
b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
c) Trabalhador com doença crónica;
d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 17.ª

Limite anual da duração do trabalho extraordinário

1 — O trabalho extraordinário fica sujeito aos limites fixados no n.º 1 do artigo 161.º do RCTFP, que podem ser ultrapassados nas situações previstas no n.º 2 do mesmo artigo.
2 — O limite anual da duração do trabalho extraordinário previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 161.º do RCTFP é fixado em 150 horas, nos termos do disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 18.ª

Interrupção Ocasional

1 — Nos termos do artigo 118.º do RCTFP, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
b) As resultantes do consentimento da entidade empregadora pública;
c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

CAPÍTULO III

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 19.ª

Princípio Geral

A entidade empregadora pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e bem assim a manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes aplicáveis.

Cláusula 20.ª

Medicina no Trabalho

A entidade empregadora pública promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante a prestação de serviços internos, externos ou mistos de medicina no trabalho, com o objetivo de realizar o acompanhamento médico e a monitorização e controlo dos fatores que possam afetar a saúde dos trabalhadores.

Cláusula 21.ª

Eleição dos Representantes para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 226.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e na respetiva regulamentação, constante dos artigos 181.º e seguintes do Regulamento do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a entidade empregadora pública compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária em ordem à realização do ato eleitoral.
2 — A entidade empregadora pública compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente através da disponibilização de uma sala, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e para a prossecução das tarefas de preparação, fiscalização e apuramento do ato eleitoral e bem assim da cedência e afetação dos meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários, tendo em vista a entrega e recolha de urnas eleitorais bem como a concretização dos demais atos relacionados com o processo eleitoral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 22.ª

Comissão Paritária

1 — A comissão paritária é composta por dois membros de cada parte.
2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.
3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Geral de Administração e do Emprego público (DGAEP), abreviada mente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após publicação deste acordo, a identificação dos seus representantes.
4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com a antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.
5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.
6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.
7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviada s à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.
8 — As reuniões da comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.
9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.
10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.
11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.
12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 23.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente acordo.

Cláusula 24.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Município compromete-se a reunir sempre que tal se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do RCTFP, a afixar no Interior do órgão, serviço, ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 25.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Faro, 18 de março de 2014.

Pelo Empregador Público:

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo.*

Pela Associação Sindical:

Pelo STFPSSRA — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas:

Rosa Maria dos Santos Batista Franco e *Helena Maria Morais de Almeida Arêdes,* ambas na qualidade de mandatárias do STFPSSRA.

Depositado em 5 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 9/2016, a fl. 3 do livro n.º 2.

5 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*, no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR, 2.ª série, de 30 de outubro.

209290939

Acordo coletivo de trabalho n.º 152/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Loulé e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores vinculados por regime de contratos de trabalho em funções públicas que exerçam ou venham a exercer funções no Município de Loulé, doravante designado por Município ou Entidade Empregadora Pública, filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 350.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, doravante também designada por RCTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 171 (cento e setenta e um) trabalhadores.

3 — O Acordo aplica-se ainda, a todos os trabalhadores do Município, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar num dos sindicatos mencionados no n.º 1.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2011, de 11 de setembro).

CAPÍTULO II

Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período de funcionamento e atendimento dos serviços

1 — O período normal de funcionamento decorre, em regra, entre as 08h00 e as 20h00.

2 — Os horários de atendimento praticados pelos serviços têm de ser fixados de forma visível junto dos mesmos e divulgados na página de Internet da Entidade Empregadora Pública.

Cláusula 4.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — De acordo com o disposto no artigo 130.º do RCTFP e respetiva regulamentação, a duração dos períodos normais de trabalho será de trinta e cinco horas semanais e sete diárias.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho extraordinário.

3 — A regra da aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração de horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a Entidade Empregadora Pública recorrer a este regime mais de três vezes por ano, e desde que seja registada em livro próprio com a menção que foi devidamente informada e consultada a comissão de trabalhadores ou, na sua falta, a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais.

Cláusula 5.ª

Intervalo de descanso e descanso semanal

1 — Sem prejuízo dos dispostos noutras disposições deste ACEEP ou na Lei, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma hora, nem superior a duas horas.

2 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.

3 — Os dias de descanso semanal obrigatório e complementar só podem deixar de coincidir com os dias referidos no número anterior nos casos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 166.º do RCTFP.

Cláusula 6.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de Trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada Contínua;
d) Horário desfasado;
e) Trabalho por turnos;
f) Isenção de horário de Trabalho.

2 — As modalidades de horário de trabalho a aplicar nos serviços da Entidade Empregadora Pública são fixados por esta, depois de ouvidas as associações sindicais que outorgaram o presente ACEEP.

Cláusula 7.ª

Horários específicos

1 — A requerimento do trabalhador a Entidade Empregadora Pública pode fixar horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme preceituado pelo artigo 22.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;
b) A trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho.

2 — Podem ainda ser fixados horários específicos a outros trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos, ouvidas as associações sindicais signatárias do presente ACEEP.

Cláusula 8.ª

Horário rígido

1 — Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.
2 — A duração do intervalo de descanso será determinado tendo em consideração o disposto no n.º 1 da cláusula 5.ª

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.
2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou ser viço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.
3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, nem mais de cinco horas consecutivas, incluindo a duração do trabalho extraordinário.
4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), um na parte da manhã e outro na parte da tarde, os quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é, no mínimo, de uma hora;
c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido semanalmente ou mensalmente.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta ou ½ falta, consoante o número de horas em débito, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.
8 — A marcação de faltas previstas na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.
9 — A atribuição e o gozo de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mesmo período (mês) que confere ao trabalhador o direito aos créditos de horas, salvo quando se verifique a sua impossibilidade prática, caso em que se transfere para o mês seguinte àquele a que o respetivo crédito se reporta.

Cláusula 10.ª

Jornada Contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.
2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora.
3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-Estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 11.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, horas fixas diferentes de entrada e saída.
2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Cláusula 12.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.
3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.
4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.
5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.
6 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele.
7 — Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

a) Almoço — entre as 12.00 e as 14.30 horas;
b) Jantar — entre as 18.00 e as 21.00 horas;
c) Ceia — entre as 02.00 e as 04.00 horas;

8 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.
9 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Município obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

10 — São permitida s trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas;

11 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

12 — O Trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Entidade Empregadora Pública, quer do médico do trabalhador;

b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Entidade Empregadora Pública e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

13 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

14 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 13.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.

Cláusula 14.ª

Trabalhador noturno

1 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período referido na cláusula anterior uma certa parte de trabalho normal, correspondente a pelo menos duas horas por dia, nomeadamente os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividade:

a) Carreira de assistente operacional, na s atividades de distribuição e abastecimento de água;

b) Carreira de assistente operacional e assistente técnico, no serviço de ambulâncias e proteção civil;

c) Carreira de assistente operacional, nas atividades de recolha de lixo e inceneração.

2 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

3 — O Município obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 15.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 139.º do RCTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;
b) Coordenador técnico;
c) Encarregado Geral Operacional;
d) Encarregado operacional.

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 140.º do RCTFP.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, ma s a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho extraordinário nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 158.º do RCTFP.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 16.ª

Trabalho Extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação e trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;

b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;

c) Trabalhador com doença crónica;

d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 17.ª

Limite anual da duração do trabalho extraordinário

1 — O trabalho extraordinário fica sujeito aos limites fixados no n.º 1 do artigo 161.º do RCTFP, que podem ser ultrapassados nas situações previstas no n.º 2 do mesmo artigo.

2 — O limite anual da duração do trabalho extraordinário previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 161.º do RCTFP é fixado em 150 horas, nos termos do disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 18.ª

Interrupção Ocasional

1 — Nos termos do artigo 118.º do RCTFP, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;

b) As resultantes do consentimento da entidade empregadora pública;

c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;

d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho;

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

CAPÍTULO III

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Cláusula 19.ª

Princípio Geral

A entidade empregadora pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e bem assim a manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes aplicáveis.

Cláusula 20.ª

Medicina no Trabalho

A entidade empregadora pública promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante a prestação de serviços internos,

externos ou mistos de medicina no trabalho, com o objetivo de realizar o acompanhamento médico e a monitorização e controlo dos fatores que possam afetar a saúde dos trabalhadores.

Cláusula 21.ª

Eleição dos Representantes para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 226.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e na respetiva regulamentação, constante dos artigos 181.º e seguintes do Regulamento do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a entidade empregadora pública compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária em ordem à realização do ato eleitoral.

2 — A entidade empregadora pública compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente através da disponibilização de uma sala, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e para a prossecução das tarefas de preparação, fiscalização e apuramento do ato eleitoral e bem assim da cedência e afetação dos meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários, tendo em vista a entrega e recolha de urnas eleitorais bem como a concretização dos demais atos relacionados com o processo eleitoral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 22.ª

Comissão Paritária

1 — A comissão paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Geral de Administração e do Emprego público (DGAEP), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após publicação deste acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com a antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metades dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 23.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente acordo.

Cláusula 24.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Município compromete-se a reunir sempre que tal se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do RCTFP, a afixar no interior do órgão, serviço, ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservada pelo município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 25.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Faro, 18 de março de 2014.

Pelo Empregador Público:

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo*.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Francisco José dos Santos Bráz, Rosária Maria Dias Pereira Leão ambos na qualidade mandatários do STAL.

Depositado em 5 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 10/2016, a fls. 3 do livro n.º 2.

5 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*, no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro.

209290963

Acordo coletivo de trabalho n.º 153/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público a União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de (quarenta e sete) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2016 e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada contínua;
c) Trabalho por turnos;
d) Horário flexível;
e) Isenção de horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transportes, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que de refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 13.ª

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, por cada grupo de 5 pontos obtidos nas avaliações efetuadas em anos anteriores seguidos, o trabalhador adquire direito a um acréscimo ao período normal de férias de um dia útil de férias, cumulativo ao longo da carreira até ao máximo de 5 dias úteis de acréscimo obtidos por força da presente disposição.

4 — Para efeitos do número anterior, serão consideradas as avaliações obtidas a partir de 2010.

5 — Aos períodos de férias referidos nos números anteriores acresce, ainda, um dia útil por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado, nos termos legais.

6 — Os acréscimos ao período de férias previstos na Lei e neste ACEP não dão origem a qualquer acréscimo correspondente no subsídio de férias.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 14.ª

Período experimental

1 — O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de assistente técnico é de 120 dias.

2 — O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de técnico superior é de 180 dias.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 15.ª

Divulgação obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 16.ª

Procedimento culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 17.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Gondomar, 10 de dezembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

Pela União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim:

Dr. José António da Silva Macedo, na qualidade de Presidente da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Sr. João Avelino de Oliveira Pereira e *Sr. Eduardo da Rocha Ferreira,* na qualidade de Membros da Direção Nacional e mandatários, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 7 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 20/2016, a fls. 5 do livro n.º 2.

7 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves,* no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no *DR* 2.ª série, de 30 de outubro.

209291124

Acordo coletivo de trabalho n.º 154/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Câmara Municipal de Almeirim e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Câmara Municipal de Almeirim, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins no momento do início do processo negocial, bem como os que venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 71 (setenta e um) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos, enquanto não for denunciado pelas partes, nos termos do artigoº 365.º, números 1 e 2 do RCTFP.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho. 3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, em regra o sábado e o domingo.

3.1 — Os dias de descanso podem deixar de coincidir com o sábado e o domingo nos termos a definir em Regulamento de horário de trabalho, para o pessoal integrado em regime de turnos e para o pessoal afeto em regime de atendimento ao público, dos serviços de turismo e cultura.

4 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

5 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

6 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, com o acordo do trabalhador, e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário;
f) Horários específicos.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Em situações de monoparentalidade;
f) Trabalhador estudante;
g) Portadores de incapacidade superior a 65 %.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 4 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Horários específicos

1 — Os horários serão atribuídos nas situações previstas em regulamento de horário de trabalho.

Cláusula 11.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 12.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 14.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 15.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 16.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Almeirim, 3 de abril de 2014

Pelo Empregador Público:

Pelo Município de Almeirim

Pedro Miguel Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Almeirim

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

Maria de Fátima Amaral, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 3 de 22 de janeiro de 2014.

Arménio David Coito, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 3 de 22 de janeiro de 2014.

Depositado em 11 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 25/2016, a fls. 6 do livro n.º 2.

11 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*, no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de outubro.

209289124

Acordo coletivo de trabalho n.º 155/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a União das Freguesias da Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a União das Freguesias da Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionarias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP aplica-se ainda aos restantes trabalhadores ao serviço da Junta, que, independentemente da sua filiação sindical, não deduzam oposição expressa, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 370.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante também designada por LGTFP.

3 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º, n.º 2 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 364.º, todos da LGTFP aplicando-se no âmbito territorial abrangido pela EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

4 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 365.º da LGTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 10 (dez) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor a 1 de janeiro de 2016 e terá uma vigência de 1 ano, renovando-se por iguais períodos.

2 — A denúncia e continuidade deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LGTFP.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, exceto nos casos de horário flexível e jornada continua.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LGTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho suplementar.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados, preferencialmente, em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

5 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

6 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de acordo escrito dos trabalhadores abrangidos, e consulta aos representantes sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores.

3 — As situações pontuais, desde que devidamente fundamentadas, que impliquem ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, serão objeto de acordo prévio escrito, entre a EP e o trabalhador.

4 — A EP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

5 — Havendo na EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;

e) Isenção de Horário;
f) Meia Jornada.

2 — A atribuição das modalidades de trabalho, referidas no número anterior, não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público.

Cláusula 6.ª

Horário rígido e Horário desfasado

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.
2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.
2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.
3 — A saída do local de trabalho no período de descanso, implica a obrigatoriedade de efetuar o registo pontométrico.
4 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).
5 — A jornada contínua poderá ser atribuída, em casos excecionais, devidamente fundamentados, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante.

6 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

7 — Nas situações cumulativas de amamentação ou aleitação e jornada continua, a prestação de trabalho é de 5 horas diárias.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

3 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas;
4 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pelo EP, quer do médico do trabalhador;
b) Se os pareceres dos médicos, das partes, se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre o EP e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado, respeitando as plataformas fixas e de acordo com o estabelecido neste artigo.
3 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

4 — O débito de horas, apurado no final de cada período de aferição, dá lugar à marcação de uma falta reportada ao último dia ou dias úteis, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média do trabalho.
5 — Não será permitido o transporte do excesso ou débito de horas apurado no final de cada período de aferição, exceto para os trabalhadores portadores de deficiência que o podem fazer transitar para o mês seguinte e nele compensar até o limite de 10 horas.
6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.
2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.
3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.
4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 do LGTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

Cláusula 12.ª

Meia jornada

1 — A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo a que se refere o artigo 105.º da LGTFP, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de antiguidade.

2 — A prestação de trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano, tendo a mesma de ser requerida por escrito pelo trabalhador.

3 — A opção pela modalidade de meia jornada implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.

4 — Podem beneficiar da modalidade de meia jornada os trabalhadores que reúnam um dos seguintes requisitos:

a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;

b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

5 — A autorização para a adoção da modalidade de horário de trabalho em regime de meia jornada cabe ao superior hierárquico do trabalhador em funções públicas.

6 — Em caso de indeferimento do pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve o superior hierárquico fundamentar claramente e sempre por escrito as razões que sustentam a recusa da concessão do horário de trabalho na modalidade de meia jornada.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LGTFP, conjugado com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LGTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 14.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EP, pelo que deve ser disponibilizado em papel e entregue pelos serviços.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Mafra, 28 de dezembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

Pela União das Freguesias da Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário, *José António Oliveira Costa,* na qualidade de Presidente da União das Freguesias.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionarias e Afins:

Alexandra Margarida Cardoso Rebeca Vital, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

João Carlos Quintino Samina Coelho, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 11 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 26/2015, a fl. 6 do livro n.º 2.

11 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves,* no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro.

209291019

Acordo coletivo de trabalho n.º 156/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Gondomar, o STAL — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local, o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, o STFPSN — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte, o STE — Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos e o STAAE-ZN — Sindicato dos Técnicos Superiores Assistentes e Auxiliares da Educação da Zona Norte.

Preâmbulo

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, designadamente em matéria de duração do período normal de trabalho.

A LTFP acolheu a alteração introduzida pela Lei 68/2013, de 29 de agosto que fixou o período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas em oito horas por dia e quarenta horas por semana.

Atendendo às especificidades dos serviços que o Município de Gondomar presta aos seus munícipes e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, definindo-se assim as modalidades de horários a estabelecer no Município de Gondomar.

Aproveita-se, ainda, o presente Acordo para regular a dispensa no dia de aniversário dos trabalhadores.

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados nos Sindicatos subscritores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções no Município de Gondomar, doravante também designado por Município ou por Entidade Empregadora Pública.

2 — O presente Acordo é celebrado ao abrigo da legislação em vigor, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela Entidade Empregadora Pública, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — O Acordo aplica-se, ainda, aos restantes trabalhadores em funções no Município, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, não sindicalizados ou sindicalizados em associação sindical não outorgante, salvo oposição expressa, nos termos previstos nos n.º 2 e 3 do artigo 370.º da LTFP.

4 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 365.º da LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 1800 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobre vigência

1 — O ACEP entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2016 e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este ACEP renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste ACEP seguem **os** trâmites legais previstos na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos, Comissão de Trabalhadores e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a Entidade Empregadora Pública recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em documento próprio.

7 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6 desta cláusula, se pela Entidade Empregadora Pública ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes.

8 — As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

9 — Havendo trabalhadores do Município pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de Trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário desfasado;
c) Horário flexível;
d) Jornada contínua;
e) Trabalho por turnos;
f) Trabalho noturno;
g) Isenção de horário de trabalho.

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Câmara ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

b) A Trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

c) Aos Trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

a) Período da manhã — das 9 horas às 12.30 horas;
b) Período da tarde — das 14 horas às 17.30 horas.

Cláusula 7.ª

Horário desfasado

1 — Entende-se por horário desfasado aquele que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Câmara, ou ao Vereador em quem esta competência tenha sido delegada.

4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente ACEP, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento, bem, como solicitar a respetiva anuência à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída, aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

5 — O período normal de trabalho diário no horário desfasado, será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso, não inferior a uma hora, nem superior a uma hora e trinta minutos.

Cláusula 8.ª

Horário Flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar;

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08H00 e as 20H00, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10H00 às 12H00 horas e das 14H30 às 16H30 horas;

b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;

c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido à semana.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;

7 — A marcação de faltas prevista na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 9.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma hora de redução do período normal de trabalho diário.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem, nomeadamente, o número de descendentes for superior a dois;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.
3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.
4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.
5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.
6 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.
7 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Município obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.
8 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.
9 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).
10 — O trabalhador por motivos de saúde do próprio e que comprove através de certificado de incapacidade temporária para o trabalho a impossibilidade de trabalhar por turnos, pode solicitar a alteração da modalidade de horário.
11 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.
12 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno, o trabalho realizado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.
2 — Considera-se trabalhador noturno, aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho normal correspondente a pelo menos duas horas por dia.
3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.
4 — O Município obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 12.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos na lei, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;
b) Coordenador Técnico;
c) Encarregado Geral Operacional;

2 — A isenção de horário de trabalho reveste a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados.
3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar realizado em dias de descanso.
4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.
5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.
6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 13.ª

Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.
2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município de Gondomar, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.
3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.
4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;
b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
c) Trabalhador com doença crónica;
d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 14.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

1 — O limite anual da duração do trabalho suplementar, prestado quando o órgão ou serviço tenha de fazer face a créscimos eventuais e transitórios e não se justifique a admissão de trabalhador, é de 200 horas.
2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base.

Cláusula 15.ª

Interrupção ocasional

1 — São consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
b) As resultantes do consentimento da entidade empregadora pública;
c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Cláusula 16.ª

Dispensa de serviço no dia de aniversário

1 — Assente na premissa de que o Município de Gondomar se considera familiarmente responsável, e atendendo à importância que a celebração do dia de aniversário, junto dos familiares, assume na nossa sociedade, é concedida dispensa de serviço no dia de aniversário do trabalhador, desde que este se encontre sujeito ao cumprimento de horário de trabalho, nesse dia.

2 — O trabalhador deverá apresentar, até cinco dias úteis antes da data do seu aniversário, o impresso de falta justificada, por forma a prever a sua substituição, sempre que tal se revele necessário.

3 — O não cumprimento do prazo da apresentação do respetivo impresso da falta justificada, implica a perda de dispensa em causa.

4 — A referida dispensa implica a perda do subsídio de refeição.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 17.ª

Divulgação

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP (Município de Gondomar), assim as partes obrigam-se a distribuir um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 18.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 19.ª

Participação dos trabalhadores

O Município compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

Cláusula 20.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Gondomar, 23 de dezembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

Marco André Santos Martins Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

Pelas Associações Sindicais:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos trabalhadores da administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

João Avelino de Oliveira Pereira e *Eduardo da Rocha Ferreira,* na qualidade de membros da direção nacional e mandatários

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos

Fernando Gonçalves Fraga, Vice-Secretário Geral, na qualidade de mandatário e *Manuel da Silva Braga,* membro do secretariado nacional, na qualidade de mandatário

Pelo STFPSN — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte

Maria de Lurdes Monteiro Ribeiro, membro da Direção, na qualidade de mandatária

Pelo STE — Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos

Maria Helena Rodrigues, Presidente do STE e *Cláudia Eugénia Jorge Ferreira,* dirigente, na qualidade de mandatária

Pelo STAAE-ZN — Sindicato dos Técnicos Superiores Assistentes e Auxiliares da Educação da Zona Norte

Maria Adelaide Ferreira Silva Osório, na qualidade de mandatária

Depositado em 12 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 33/2016, a fls. 7, do Livro n.º 2.

12 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito da competência delegada — despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de outubro).

209289108

Acordo coletivo de trabalho n.º 157/2016

Acordo Coletivo de Empregadora Pública celebrado entre a Junta de Freguesia de Mafra e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionarias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia de Mafra, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionarias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP aplica-se ainda aos restantes trabalhadores ao serviço da Junta, que, independentemente da sua filiação sindical, não deduzam oposição expressa, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 370.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante também designada por LGTFP.

3 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º, n.º 2 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 364.º, todos da LGTFP aplicando-se no âmbito territorial abrangido pela EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral. 4 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 365.º da LGTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 3 (três) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor a 1 de janeiro de 2016 e terá uma vigência de 1 ano, renovando-se por iguais períodos.

2 — A denúncia e continuidade deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LGTFP.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, exceto nos casos de horário flexível e jornada continua.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LGTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho suplementar.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados, preferencialmente, em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou

b) Domingo e segunda-feira; ou

c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.
5 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.
6 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de acordo escrito dos trabalhadores abrangidos, e consulta aos representantes sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração;

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.
2 — Compete à EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores.
3 — As situações pontuais, desde que devidamente fundamentadas, que impliquem ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, serão objeto de acordo prévio escrito, entre a EP e o trabalhador.
4 — A EP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.
5 — Havendo na EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.
6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário;
f) Meia Jornada;

2 — A atribuição das modalidades de trabalho, referidas no número anterior, não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público.

Cláusula 6.ª

Horário rígido e Horário desfasado

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.
2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.
2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.
3 — A saída do local de trabalho no período de descanso, implica a obrigatoriedade de efetuar o registo pontométrico;
4 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

5 — A jornada contínua poderá ser atribuída, em casos excecionais, devidamente fundamentados, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e)Trabalhador estudante.

6 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

7 — Nas situações cumulativas de amamentação ou aleitação e jornada continua, a prestação de trabalho é de 5 horas diárias.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

3 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas;
4 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pelo EP, quer do médico do trabalhador;
b) Se os pareceres dos médicos, das partes, se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre o EP e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado, respeitando as plataformas fixas e de acordo com o estabelecido neste artigo.
2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — O débito de horas, apurado no final de cada período de aferição, dá lugar à marcação de uma falta reportada ao último dia ou dias úteis, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média do trabalho.
4 — Não será permitido o transporte do excesso ou débito de horas apurado no final de cada período de aferição, exceto para os trabalhadores portadores de deficiência que o podem fazer transitar para o mês seguinte e nele compensar até o limite de 10 horas.
5 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.
2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.
3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.
4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 do LGTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.
2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

Cláusula 12.ª

Meia jornada

1 — A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo a que se refere o artigo 105.º da LGTFP, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de antiguidade.
2 — A prestação de trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano, tendo a mesma de ser requerida por escrito pelo trabalhador.
3 — A opção pela modalidade de meia jornada implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.
4 — Podem beneficiar da modalidade de meia jornada os trabalhadores que reúnam um dos seguintes requisitos:

a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;
b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

5 — A autorização para a adoção da modalidade de horário de trabalho em regime de meia jornada cabe ao superior hierárquico do trabalhador em funções públicas.
6 — Em caso de indeferimento do pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve o superior hierárquico fundamentar claramente e sempre por escrito as razões que sustentam a recusa da concessão do horário de trabalho na modalidade de meia jornada.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LGTFP, conjugado com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.
2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.
3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.
4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LGTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 14.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EP, pelo que deve ser disponibilizado em papel e entregue pelos serviços.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.
2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Mafra, 28 de dezembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

António Manuel Ramalho Pereira, Presidente da Junta de Freguesia de Mafra.

Pela Associação Sindical:

Alexandra Margarida Cardoso Rebeca Vital, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatária do STAL.
João Carlos Quintino Samina Coelho, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário do STAL.

Depositado em 13 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 36/2016, a fls. 8 do Livro n.º 2.

13 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito de competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro).

209291335

Acordo coletivo de trabalho n.º 158/2016

Acordo Coletivo de Empregadora Pública celebrado entre a Junta de Freguesia de Santo Isidoro e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionarias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia de Santo Isidoro, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionarias e Afins, no momento do início do

processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP aplica-se ainda aos restantes trabalhadores ao serviço da Junta, que, independentemente da sua filiação sindical, não deduzam oposição expressa, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 370.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante também designada por LGTFP.

3 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º, n.º 2 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 364.º, todos da LGTFP aplicando-se no âmbito territorial abrangido pela EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral. 4 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 365.º da LGTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 2 (dois) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor a 1 de janeiro de 2016 e terá uma vigência de 1 ano, renovando-se por iguais períodos.

2 — A denúncia e continuidade deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LGTFP.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, exceto nos casos de horário flexível e jornada continua.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LGTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho suplementar.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados, preferencialmente, em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

5 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

6 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de acordo escrito dos trabalhadores abrangidos, e consulta aos representantes sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração;

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores.

3 — As situações pontuais, desde que devidamente fundamentadas, que impliquem ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, serão objeto de acordo prévio escrito, entre a EP e o trabalhador.

4 — A EP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

5 — Havendo na EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário;
f) Meia Jornada;

2 — A atribuição das modalidades de trabalho, referidas no número anterior, não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público.

Cláusula 6.ª

Horário rígido e Horário desfasado

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A saída do local de trabalho no período de descanso, implica a obrigatoriedade de efetuar o registo pontométrico;

4 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

5 — A jornada contínua poderá ser atribuída, em casos excecionais, devidamente fundamentados, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante.

6 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

7 — Nas situações cumulativas de amamentação ou aleitação e jornada continua, a prestação de trabalho é de 5 horas diárias.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

3 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas;
4 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pelo EP, quer do médico do trabalhador;
b) Se os pareceres dos médicos, das partes, se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre o EP e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado, respeitando as plataformas fixas e de acordo com o estabelecido neste artigo.
2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — O débito de horas, apurado no final de cada período de aferição, dá lugar à marcação de uma falta reportada ao último dia ou dias úteis, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média do trabalho.
4 — Não será permitido o transporte do excesso ou débito de horas apurado no final de cada período de aferição, exceto para os trabalhadores portadores de deficiência que o podem fazer transitar para o mês seguinte e nele compensar até o limite de 10 horas.
5 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.
2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.
3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.
4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 do LGTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.
2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

Cláusula 12.ª

Meia jornada

1 — A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo a que se refere o artigo 105.º da LGTFP, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de antiguidade.
2 — A prestação de trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano, tendo a mesma de ser requerida por escrito pelo trabalhador.
3 — A opção pela modalidade de meia jornada implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.
4 — Podem beneficiar da modalidade de meia jornada os trabalhadores que reúnam um dos seguintes requisitos:

a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;
b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

5 — A autorização para a adoção da modalidade de horário de trabalho em regime de meia jornada cabe ao superior hierárquico do trabalhador em funções públicas.
6 — Em caso de indeferimento do pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve o superior hierárquico fundamentar claramente e sempre por escrito as razões que sustentam a recusa da concessão do horário de trabalho na modalidade de meia jornada.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LGTFP, conjugado com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.
2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.
3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.
4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LGTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 14.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EP, pelo que deve ser disponibilizado em papel e entregue pelos serviços.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Mafra, 28 de dezembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

Cecília Maria Miranda Duarte, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Santo Isidoro.

Pela Associação Sindical:

Alexandra Margarida Cardoso Rebeca Vital, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário do STAL.

João Carlos Quintino Samina Coelho, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário do STAL.

Depositado em 13 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 37/2016, a fls. 8 do Livro n.º 2.

13 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito de competência delegada, Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro).

209291279

Aviso n.º 1279/2016

Comissão Paritária

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 283/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público, celebrado entre o Município de Fafe e o Sindicato Nacional das Polícias Municipais (SNPM), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, Parte J3, n.º 243, de 14 de dezembro de 2015.

Composição da comissão paritária, constituída nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 13.ª, do ACT n.º 283/2015:

Em representação do empregador público:

Pompeu Miguel Noval da Rocha Martins
Helena Marta Oliveira Lemos

Em representação da associação sindical:

Pedro Rogério Rodrigues Maldonado
José Teixeira de Freitas

15 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*, no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR, 2.ª série, de 30 de outubro.

209291392

Aviso n.º 1280/2016

Comissão Paritária

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 20/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público, celebrado entre o Município de Vila Pouca de Aguiar e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, Parte J3, n.º 130, de 7 de julho de 2015.

Composição da comissão paritária, constituída nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 18.ª do ACT n.º 20/2015:

Em representação do empregador público:

António Joaquim Barreiro Lameiras
Mónica Raquel de Matos Martins Calheiros

Em representação da associação sindical:

Fernando Gonçalves Fraga
Raul Fernando Saraiva Guedes

15 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves,* no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR, 2.ª série, de 30 de outubro.

209291449

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750